

Aspectos Contemporâneos dos Direitos Humanos Fundamentais



Volume 4: Quarta & Quinta Dimensões dos Direitos
Fundamentais

Célia Barbosa Abreu
Fábio Carvalho Leite
Manoel Messias Peixinho
Tauã Lima Verdán Rangel
Viviane Cólho de Séllos Knoerr
(Organizadores)

ASPECTOS CONTEMPORÂNEOS DOS
DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS

Volume 4
Quarta & Quinta Dimensões dos Direitos Fundamentais



2025- Curitiba



CONSELHO EDITORIAL

Adriane Garcel	Luisa Moura
Alexandre Walmott Borges	Luiz Eduardo Gunther
Célia Barbosa Abreu	Mara Darcanchy
Daniel Ferreira	Maria Lucia de Barros Rodrigues
Elizabeth Accioly	Massako Shirai (Im Memorian)
Everton Gonçalves	Mateus Eduardo Nunes Bertoncini
Fernando Gustavo Knoerr	Nilson Araújo de Souza
Francisco Cardozo de Oliveira	Norma Padilha
Francisval Dias Mendes	Paulo Ricardo Opuszka
Ilton Garcia da Costa	Paulo Roberto Barbosa Ramos
Ivan Motta	Roberto Genofre
Ivo Dantas	Salim Reis
Jonathan Barros Vita	Valesca Raizer Borges Moschen
José Edmilson de Souza-Lima	Vanessa Caporlingua
Juliana Cristina Busnardo de Araujo	Viviane Séllos
Lafayette Pozzoli	Vladmir Silveira
Leonardo Rabelo	Wagner Ginotti
Lívia Gaigher Bósio Campello	Wagner Menezes
Lucimeiry Galvão	Willians Franklin Lira dos Santos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP - Brasil)

A839

ASPECTOS CONTEMPORÂNEOS DOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS - Quarta & Quinta Dimensões dos Direitos Fundamentais – Vol.4 - Abreu, Célia Barbosa. Leite, Fábio Carvalho. Peixinho, Manoel Messias. Rangel, Tauã Lima Verdan & Séllos-Knoerr, Viviane Coêlho de. – Curitiba: Editora Clássica, 2025.

5.334KB. 237 p. (Quarta & Quinta Dimensões dos Direitos Fundamentais – Vol.4).

ISBN – 978-65-87965-95-6

1. Direitos Humanos. 2. Direitos Fundamentais. 3. Quarta Dimensão. 4. Quinta Dimensão. I. Abreu, Célia Barbosa. II. Leite, Fábio Carvalho. III. Peixinho, Manoel Messias. IV. Rangel, Tauã Lima Verdan. V. Séllos-Knoerr, Viviane Coêlho de. II. Título.

CDD 341.27
CDU 342.7

ORGANIZADORES

Célia Barbosa Abreu

Pós-Doutorado em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ/2016). Doutora em Direito Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ. 2008). Mestre em Direito Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ/2000). Graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC/RJ. 1991). Professora Associada de Direito Civil da Universidade Federal Fluminense. Desde 2011 até 2017 (inclusive), Professora do Corpo Docente Permanente do PPGDC (Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Constitucional) da Faculdade de Direito- UFF. Desde agosto 2017, credenciada como Docente Permanente do PPGDIN (Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direitos, Instituições & Negócios) da Faculdade de Direito- UFF.

Fábio Carvalho Leite

Doutor em Direito Público pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ/2008). Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio/2002). Graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio/1999). Professor Associado (de dedicação exclusiva) da PUC-Rio. Bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) do CNPq. Membro do "*International Consortium for Law and Religion Studies*" (ICLARS). Membro do Fórum Permanente de Liberdades Civas da ESAP - Escola Superior de Advocacia Pública (PGE-RJ). Membro do Fórum Permanente de Mídia e Liberdade de Expressão da EMERJ (Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro). Pesquisador Associado do CEDIRE - Centro Brasileiro de Estudos Direito e Religião. Coordenador da área de ênfase em Estado e Sociedade do curso de graduação em Direito da PUC-Rio. Coordenador do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) do Departamento de Direito da PUC-Rio. Coordenador da PLEB- Grupo de Pesquisa sobre Liberdade de Expressão no Brasil. Pesquisador do NUPELEIMS - Núcleo de Pesquisa Liberdade de expressão e de imprensa e Mídias Sociais da Emerj (Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro). Membro da CEPCON - Comissão de Estudos de Processo Constitucional da OAB-RJ

Manoel Messias Peixinho

Pós-Doutorado pela Université Paris, Nanterre (2013-2014). Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio/2004). Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio/1997). Graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, (PUC-Rio/1992). Graduação em Teologia pelo Seminário Metodista (1990). Professor do Departamento de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro- PUC-Rio e do Mestrado em Direito da Universidade Cândido Mendes. Coordenador da área de Direito Administrativo do Departamento de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro-PUC-Rio.

Aspectos Contemporâneos dos Direitos Humanos Fundamentais

Volume 4: Quarta & Quinta Dimensões dos Direitos Humanos

Professor colaborador da Fundação Getúlio Vargas, da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro e da Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores do Rio de Janeiro. Presidente da Comissão de Direito Administrativo do Instituto dos Advogados Brasileiros- IAB. Presidente do Instituto de Direito Administrativo do Rio de Janeiro-IDARJ.

Tauã Lima Verdan Rangel

Pós-Doutor em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Mestre e Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Líder do Grupo de Pesquisa “FACES e Interfaces do Direito: Sociedade, Cultura e Interdisciplinaridade no Direito”, vinculado à Faculdade de Cachoeiro de Itapemirim (FDCI). Professor Universitário, Pesquisador e Autor, pela Editora Iole, da coleção “Escritos Jurídicos” sobre o Pós-Pandemia (2023), sobre Emergências Sociais (2022), sobre Justiça Social (2022), sobre Liberdade Familiar (2022), em tempos de Pandemia (2022), sobre Vulnerabilidade (2022), sobre Sexualidade (2021), sobre Direitos Humanos (2021), sobre Meio Ambiente (2021), sobre Segurança Alimentar (2021) e em Tempos de Covid-19 (2020). Autor, pela Editora Pimenta Cultural, da coleção “Direito em Emergência” (v. 1, 2 e 3) (2020, 2021 e 2022). Autor dos livros: Segurança Alimentar e Nutricional na Região Sudeste (Editora Bonecker, 2019); e Fome: Segurança Alimentar e Nutricional em pauta (Editora Appris, 2018). Correio Eletrônico: taua_verdan2@hotmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8802878793841195>

Viviane Coêlho de Séllos Knoerr

Pós-Doutorado pela Universidade de Coimbra (2015-2016). Doutora em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP/2005). Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP/1996). Graduação em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES/1991). Professora e Coordenadora do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito Empresarial e Cidadania do Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA).

COMISSÃO CIENTÍFICA

A Comissão Científica foi presidida pelos Professores Dra. Célia Barbosa Abreu, Dr. Fábio Carvalho Leite, Dr. Manoel Messias Peixinho, Dr. Tauã Lima Verdan Rangel e Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr, sendo composta pelos seguintes membros: Alexander Seixas da Costa; Cândido Francisco Duarte dos Santos e Silva; Carla Appolinário de Castro; Cibele Carneiro da Cunha Macedo Santos; Daniela Juliano Silva; Eder Fernandes Monica; Fernanda Pontes Pimentel; Fernando Gama de Miranda Netto; Gilvan Luiz Hansen; Giselle Picorelli Yacoub Marques; Iara Duque Soares; Lívia Pitelli Zamarian Houaiss; Marcelo Pereira de Almeida; Marcus Fabiano Gonçalves; Mônica Paraguassu; Ozéas Corrêa Lopes; Paola de Andrade Porto; Pedro Curvello Sáavedra Azvadarel; Pedro Paulo Carneiro Gasparri; Rafael Bitencourt Carvalhaes; Sérgio Gustavo de Mattos Pauseiro; Wanise Cabral Silva.

COMISSÃO EXECUTIVA

A Comissão Organizadora foi presidida pelos Professores Dra. Célia Barbosa Abreu, Dr. Fábio Carvalho Leite, Dr. Manoel Messias Peixinho, Dr. Tauã Lima Verdan Rangel e Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr, sendo composta pelos seguintes membros: Alex Assis de Mendonça; Alexander Seixas da Costa; Bernardo Henrique Pereira Marcial; Camila Braga Corrêa; Claudia Perini Mantovani; Daniel Fernandes Ferreira; Eduardo Adão Ribeiro; Emmanuelle da Silva Viana; Felipe dos Santos Joseph; Fernanda Franklin Seixas Arakaki; Flávia Dantas Soares; Iara Duque Soares; João Pedro Schuab Stangari Silva; Joyce Abreu de Lira; Letícia de Andrade Costa; Maria José Marcos; Natália Regueira de Oliveira; Nélio Georgini da Silva; Patrícia Levin de Carvalho Cidade; Pedro Paulo Carneiro Gasparri; Rafael Bitencourt Carvalhaes; Renata do Amaral Barreto de Jesus de Oliveira; Rosana Maria de Moraes e Silva Antunes; Simone Brilhante de Mattos; Tatiana Fernandes Dias da Silva; Thales Passos de Oliveira; Thiago Villar Figueiredo; Vitor Oliveira Rubio Rodrigues.

EDITORAÇÃO, PADRONIZAÇÃO e FORMATAÇÃO DE TEXTO

Célia Barbosa Abreu (PPGDIN/UFF)

Tauã Lima Verdan Rangel (UENF/FDCI)

CAPA e DESIGNER GRÁFICO

La Gerbe (1953), de Henri Matisse. Designer: João Pedro Schuab Stangari Silva

CONTEÚDO, CITAÇÕES E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

É de inteira responsabilidade dos autores o conteúdo aqui apresentado.

Reprodução dos textos autorizada mediante citação da fonte.

SUMÁRIO

Apresentação	12
Célia Barbosa Abreu, Fábio Carvalho Leite, Manoel Messias Peixinho, Tauã Lima Verdan Rangel & Viviane Coêlho de Séllos Knoerr	
PARTE I- QUARTA DIMENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS	21
Responsabilidade civil médica e opacidade algorítmica nos diagnósticos com uso de inteligência artificial	22
Luciana Fernandes Berlini & Matheus da Silva Novaes Gomes	
Governança ambiental e direitos de uso sustentável na Amazônia: desafios e soluções para combater a biopirataria	27
Érika Juliana Fagundes Dias	
A estabilidade da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal quanto à limitação da liberdade de expressão.....	35
Francisco Alves da Cunha Horta Filho & Gisella Maria Quaresma Leitão	
Los pueblos indígenas latinoamericanos y el pluralismo jurídico: os Ava-Guarani do oeste do Paraná	41
Kayna Raysa Mina Ayovi, Ivano Rodrigues Cotrina & Julio da Silveira Moreira	
Memória: fonte do costume	47
Micaela da Silva Luízar	
Educação sexual enquanto instrumento de promoção dos direitos sexuais	53
Maria Eduarda Marques Neves & Tauã Lima Verdan Rangel	
Inviolabilidade parlamentar e liberdade de expressão: uma análise constitucional Brasil e Índia sob a ótica das redes sociais.....	61
Letícia Carvalho Massacesi Soares & Lucas Vignoli de Moraes	

Uma análise da cidadania à luz das redes sociais: a crise do debate democrático e a ascensão do “mau cidadão”	67
Letícia Carvalho Massacesi Soares & Lucas Vignoli de Moraes	
“Parirás com dor!”: a violência obstétrica como expressão da violência institucional contra o corpo feminino	73
Bruna Teixeira Jara & Tauã Lima Verdan Rangel	
Impasses e potencialidades do direito à participação popular no Brasil: as experiências dos Conselhos Gestores de Políticas Públicas e das Agências Reguladoras	83
Marcella Meirelles	
Balanço ético global (<i>global ethical stocktake</i> - GES) e ecoética: superando a “banalidade da inação” na tutela dos direitos de quarta dimensão	89
Rhadson Rezende Monteiro, Adrielle de Menezes Pereira & Antony Mauricio dos Santos Sousa	
O Supremo Tribunal Federal e o direito à liberdade de manifestação: do papel iluminista à democracia militante	95
Francisco Alves da Cunha Horta Filho & Fabio Pereira	
Pobreza menstrual e ofensa à dignidade sexual da pessoa humana	100
Sara Borges Penna & Tauã Lima Verdan Rangel	
Federação partidária. A contradição entre a <i>ratio legis</i> e os efeitos sistêmicos- e a insegurança jurídica na hermenêutica da justa causa à desfiliação partidária	111
Gabriel de Assis Rangel Crespo	
Entre a contenção e a transparência: o acesso à informação como direito humano em cenários de desastre.....	116
Bruna Reis Monteiro & Irineu Soares de Carvalho	
Revisitando o instituto do concurso público: revisão sistemática de literatura sobre possibilidades de aplicações tecnológicas	120
Rafael Lucas da Silva Santos	

A tutela jurídica do patrimônio genético? Uma análise sobre os impactos das Leis nº. 11.105/2005 e nº. 13.123/2015	124
Ana Carolina de Souza Coelho, Brendha Albani Pêssoa & Tauã Lima Verdan Rangel	
<i>Eincels, redpills</i> e a construção virtual da masculinidade dos jovens em adolescência.....	133
Kalita Macêdo Paixão & Rodrigo Eduardo Rocha Cardoso	
Pluralismo, democracia e o apagamento de minorias no novo constitucionalismo latino-americano	139
Flaiza Sampaio Silva, João Antonio de Carvalho Fonseca & Júlia Fernandes Lemes	
Colonialismos e saberes em disputa: antropologia jurídica e direitos de quarta dimensão nos processos de demarcação de terras indígenas e quilombolas à luz das visões anticolonial, pós-colonial, decolonial e contracolonial	144
Rhadson Rezende Monteiro, Schirlei Neves Pereira & Mauricio Borges Vieira	
Quimeras humanas e inovação biotecnológica? Uma análise sobre a repercussão jurídico-normativa das pesquisas envolvendo aprimoramento genético humano	149
Ana Carolina de Souza Coelho, Brendha Albani Pêssoa & Tauã Lima Verdan Rangel	
PARTE II- QUINTA DIMENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS	156
A ágora fragmentada: liberdade de expressão, psicopolítica digital e os limites do garantismo penal na era da hiperconexão.....	157
Andrey Stephano Silva de Arruda, Quicciano Rogério Vieira de Lima & Rogério Caetano	
A felicidade em métricas nas concepções modernas de sociedade	163
Camila Braga Corrêa, Célia Barbosa Abreu & Nicolle Campos da Costa	
O aspecto subjetivo inerente ao discurso de ódio a grupos vulneráveis e o papel do Direito na promoção da paz.....	169
Ângelis Mendes Ferreira, Camila Braga Correa & Célia Barbosa Abreu	

Ciberespaço e ciberataque: um desafio insurgente ao Direito Internacional e ao asseguramento da liberdade de expressão	175
Fernando Inácio da Cruz Fiala & Hevelyn Priciely Ghizzi	
Sistemas de armas autônomas e o direito à paz: entre a letalidade algorítmica e a segurança humana	179
Hevelyn Priciely Ghizzi & Giovanna da Silva Rezende	
Perspectivas do novo plano pena justa implementado pela ADPF 347.....	182
Bruno Modesto Pereira Da Fonseca & Monica Paraguassu Correia da Silva	
Pluralismo e comunhão social: o papel da laicidade na democracia	184
Daniel Machado Gomes, Petrus Apolinário de Freitas Gomes & Gustavo Soares Xavier	
A cultura do estupro como instrumento de objetificação do corpo feminino: uma análise sobre o estupro corretivo e suas implicações na ordem jurídico-normativa	190
Isabela Vargas Teixeira & Tauã Lima Verdan Rangel	
Paisagem e direito à cidade: transformações urbanas e desastres climáticos no contexto da sustentabilidade	198
Marcus Fabiano Gonçalves da Silva & Rodrigo Simões	
Da manipulação informacional à construção do silêncio: uma análise interdisciplinar dos mecanismos de censura israelenses e da marginalização de vozes no conflito Israel – Palestina.....	211
Samira Leite Negri	
As liberdades individuais e coletivas e as novas tecnologias: uma análise crítica à luz da teoria da justiça	216
Sergio da Silva	
De que forma a inteligência artificial altera a liberdade de comunicação no vínculo jurídico-administrativo?.....	219
Diogo Alves Verri Garcia de Souza	

Corpo capital e as técnicas de controle biopolítico	223
Lavínia Rico Wichinheski & Douglas Cesar Lucas	
Considerações sobre corpo, escrita e cuidado.....	228
Monica Paraguassu Correia da Silva	
Autores	235

APRESENTAÇÃO

A obra "Aspectos Contemporâneos dos Direitos Humanos Fundamentais" é produto do XI Seminário Internacional sobre Direitos Humanos Fundamentais, que é um evento anual, de iniciativa do grupo de pesquisa em Direitos Fundamentais/UFF, cadastrado no CNPQ, sob a liderança da Professora Dra. Célia Barbosa Abreu, promovido pelo Programa de Pós-Graduação em Direitos, Instituições e Negócios/UFF, no ano de 2025 com especial apoio do Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), representado pelo Professor Dr. Fábio Carvalho Leite; do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito Empresarial e Cidadania – do Centro Universitário (UNICURITIBA), representado pela Professora Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr; da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim, representado pelo Professor Dr. Tauã Lima Verdán Rangel; além do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), representado pela pessoa do Professor Dr. Manoel Messias Peixinho (PUC-Rio, UCAM).

Neste ano, optou-se mais uma vez pela realização do colóquio no formato on-line, diante da ausência de financiamento e do fato de se tratar de um evento totalmente gratuito. Ademais, decidiu-se, no âmbito das palestras, priorizar debates acerca da Liberdade de Pensamento, de Comunicação & Mídias Sociais, sendo recebidas, no entanto, apresentações/comunicações de pesquisas em torno dos mais variados temas de direitos humanos e fundamentais nos grupos de trabalhos. O simpósio foi programado para ser realizado nos dias 09 e 10 de junho de 2025, contando, portanto, com a participação de juristas estrangeiros e brasileiros nas palestras e nos grupos de trabalho, nos turnos da manhã e tarde.

Na manhã do dia 09, está previsto o começo do evento com uma Mesa de Saudações, contando com a participação dos docentes: Profa. Dra. Célia Barbosa Abreu (PPGDIN/UFF), Prof. Dr. Fábio Carvalho Leite (PUC-Rio), Prof. Dr. Manoel Messias Peixinho (PUC-Rio, UCAM e IAB), Prof. Dr. Tauã Lima Verdán Rangel (FDCI), Profa. Dra. Viviane Côelho de Séllos Knoerr (UNICURITIBA), personificando as principais instituições que se voltaram para a realização desta edição do seminário.

Com isso, foi prevista a realização da Conferência de Abertura, ministrada pelo Prof. Dr. Fábio Carvalho Leite, intitulada: "Desafios da liberdade de expressão no Brasil" . O Prof. Fábio fez Graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro- PUC-Rio (1999), mestrado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro- PUC-Rio (2002) e doutorado em Direito Público pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro- UERJ (2008). Professor Associado 2 (de dedicação exclusiva) da PUC-Rio. Bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) do CNPq. Bolsista Cientista do Nosso Estado da FAPERJ. Membro do "International Consortium for Law and Religion Studies" (ICLARS). Membro do Consorcio Latinoamericano de Libertad Religiosa. Membro do Fórum Permanente de Liberdades Civis da ESAP- Escola Superior de Advocacia Pública (PGE-RJ). Membro do Fórum Permanente de Mídia e Liberdade de Expressão e do Fórum Permanente Direito e Religiões, ambos da EMERJ (Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro). Pesquisador Associado do CEDIRE- Centro Brasileiro de Estudos Direito e Religião. Membro da Aliança Lusófona pela Liberdade Religiosa. Professor Associado 3 dos cursos de graduação em Direito e da pós-graduação em Teoria do Estado e Direito Constitucional da PUC-Rio. É Coordenador da área de ênfase em Estado e Sociedade do curso de graduação em Direito da PUC-Rio. Coordenador do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) do Departamento de Direito da PUC-Rio. Coordenador da PLEB- Grupo de Pesquisa sobre Liberdade de Expressão no Brasil. Pesquisador do NUPELEIMS (Núcleo de Pesquisa Liberdade de expressão e de imprensa e Mídias Sociais da Emerj (Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro). Integrando a mesa, na qualidade de mediador, o Prof. Dr. Rafael Bitencourt Carvalhaes, Doutor em Direitos, Instituições e Negócios-PPGDIN- Universidade Federal Fluminense- UFF, mestre em Direito e Políticas Públicas pela Universidade

Federal do Estado do Rio de Janeiro-UNIRIO, especialista em Direito Civil Constitucional pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro- UERJ, especialista em Direito Público e Privado pela UNESA/FEMPERJ e bacharel em Direito pelo Centro Universitário da Cidade. Aprovado em 1º lugar no Concurso Público de provas e títulos destinado ao provimento do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais- Área Direito. Atualmente, é Professor do curso de Direito do Campus Rio Pomba-Instituto Federal Sudeste MG. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Constitucional, Direito Penal, Teoria e Filosofia do Direito. Pesquisa questões teóricas e práticas relacionadas ao papel das Supremas Cortes no cenário jurídico e político atual.

Finda a Conferência de Abertura, foi prevista a realização da 1ª Mesa de Palestra, contando com um palestrante e uma mediadora. Como palestrante, figurará o Prof. Dr. Jacobo Dopico, cuja fala foi intitulada: “Temos algum problema na Espanha com crimes relacionados à liberdade de expressão?”. O palestrante é Professor de Direito Penal na Universidad Carlos III de Madrid, onde é Diretor do Curso de Pós-Graduação em Compliance e do Mestrado em Direito Penal, Econômico e Empresarial. Formado em alemão, foi pesquisador nas Universidades de Munique, Bonn e Marburg, obtendo seu doutorado cum laude e o Prêmio Extraordinário de Doutorado. Também foi Pesquisador Visitante e Professor nas Universidades de Columbia (Nova York), Cambridge (Reino Unido), Modena (Itália), La Sapienza-Unitelma (Itália) e Libera Università Internazionale di Studi Sociali (Itália). Professor e conferencista em universidades da Europa, América e Ásia, foi assessor e consultor de diferentes instituições públicas espanholas e estrangeiras, bem como de organizações internacionais, avaliador de várias revistas especializadas e colaborador de agências de avaliação da qualidade acadêmica. Desde 2023, é presidente da Comissão de Direito I da Agência Espanhola de Avaliação e Credenciamento da Qualidade (ANECA), responsável pela emissão de credenciamento para acesso aos corpos de professores universitários e palestrantes universitários. Suas linhas de pesquisa se concentram na Teoria Jurídica do Crime, Direito Penal Empresarial, crimes de expressão e Política Criminal. Escreveu mais de 80 trabalhos sobre esses e outros assuntos, incluindo as monografias Omisión

e injerencia en Derecho penal (2006), Derecho penal de la construcción(coautor; 2a ed. 2012), Prisiones de empresa, reformatorios privados (2011) e Transmisiones atípicas de drogas (2013), bem como o manual Derecho Penal Económico y de la Empresa (coautor; 1a ed. 2018, 2a ed. 2024). Na última década, dirigiu e coordenou vários trabalhos coletivos dedicados a analisar as reformas penais na Espanha e propor soluções alternativas, que às vezes tiveram repercussões legislativas (diretor de La responsabilidad penal de las personas jurídicas en el Proyecto de Reforma de 2009: una reflexión colectiva, 2012; coordinador de Estudio Crítico sobre el Anteproyecto de Reforma Penal de 2012, 2013). Atualmente, ele dirige o Grupo de Trabalho sobre Liberdade de Expressão, que desenvolveu a ferramenta da web LibEx.es. A mediadora convidada é a Profa. Dra. Fernanda Franklin Seixas Arakaki. Pós-doutoranda em Direito pela Universidade Federal Fluminense- UFF; Doutora em Direito pela UFF e mestre em Direito, Especialista em Planejamento, implementação e Gestão de EAD pela Universidade Federal Fluminense; especialista em Direito Penal e Processual Penal; Direito ambiental; possui curso superior em Direito, Filosofia e Física pela UFJF. Graduanda em matemática pela UFJF e especializanda em Mídias na Educação pela UFJF. Acadêmica com intenso envolvimento com ensino, pesquisa e extensão. É monitora, gestora e idealizadora de projetos de Pesquisa e Extensão bem como representa a Instituição em eventos nacionais e internacionais (Universidade de Vigo e Coimbra). Atualmente é Advogada Militante, pesquisadora vinculada ao CNPQ, coordenadora de Pós-graduação; Coordenadora adjunta do curso de Direito Matipó e Coordenadora do Núcleo de Inovação acadêmica e internacionalização do Centro Universitário UNIVÉRTIX, Professora da graduação e pós-graduação do curso de direito do Centro Universitário UNIVÉRTIX, membro de corpo editorial da Revista REMAS - Revista Educação, meio ambiente e saúde e docente do curso de direito da Faculdade de Futuro- FAF. Na sequência, foi prevista uma 2ª Mesa de Palestra, tendo como palestrante o Prof. Dr. Manoel Messias Peixinho, sobre a Temática: “Limitações do Estado à Liberdade de Expressão”. O Professor Peixinho tem Pós-Doutorado. Université Paris, Nanterre (2013-2014). Doutorado em Direito. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, PUC-Rio, Brasil (2000-2004). Mestrado em Direito. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, PUC-RIO, Brasil (1995-1997). Aperfeiçoamento em Direito. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, PUC-RIO,

Brasil (1988- 1992). Graduação em Direito. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, PUC-RIO, Brasil (1987 - 1992). Graduação em Teologia. Seminário Metodista (1987 - 1990). Atualmente é professor do Departamento de direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro- PUC-RIO e do Mestrado em Direito da Universidade Cândido Mendes. Coordenador da área de Direito Administrativo do Departamento de direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro-PUC-RIO. Professor colaborador da Fundação Getúlio Vargas, da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro e da Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores do Rio de Janeiro. Presidente da Comissão de Direito Administrativo do Instituto dos Advogados Brasileiros IAB. Presidente do Instituto de Direito Administrativo do Rio de Janeiro-IDARJ. A militância na advocacia é dedicada, prioritariamente, às matérias especializadas em Licitações e Contratos administrativos, Parcerias Público-Privadas; Saneamento Básico; Responsabilidade Civil do Estado, Tribunais de Contas, Improbidade Administrativa, dentre outras matérias. Como mediadora, foi convidada a Profa. Dra. Tatiana Fernandes Dias da Silva. Doutora em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF, 2019), linha de pesquisa conflitos socioambientais, rurais e urbanos. Mestre em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF, 2013), linha de pesquisa conflitos socioambientais, rurais e urbanos. Especialização em Direito Processual Civil pela Universidade Estácio de Sá (UNESA, 2003). Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio,1997). Professora Pesquisadora- Pesquisa Produtividade (2015 até a atualidade) e PIBIQ (2015 a 2019). Coordenadora da Pós-Graduação Lato sensu em Direito da Universidade Estácio de Sá. Professora de Prática Cível, Direito Processual Civil, Direito Civil e Direito Ambiental da Graduação e Pós-Graduação da Universidade Estácio de Sá. Conteudista da Graduação e da Pós-Graduação da Universidade Estácio de Sá. Advogada. Professora substituta da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (2011-2013/ 2020-2021- Campus Seropédica). Gestora Nacional de Cursos Yduqs (11/2018 a 09/2020). Possui estudo e também atua como docente na área de Direito Urbanístico e Direito Agrário (professora conteudista do Projeto Pedagógico da Pós-Graduação em Direito Agrário da Universidade Estácio de Sá - 2021). Coordenadora de Trabalho de Conclusão de Curso da Universidade Estácio de Sá (UNESA- Unidade Dorival Caymmi- 2023- 2025, janeiro).

Para a tarde deste dia, foram programados os Grupos de Trabalho, somando um total de dez grupos, organizados por professores doutores da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense e de outras Universidades, sendo eles: Alexander Seixas da Costa; Cândido Francisco Duarte dos Santos e Silva; Carla Appolinário de Castro; Cibele Carneiro da Cunha Macedo Santos; Daniela Juliano Silva; Eder Fernandes Monica; Fernanda Pontes Pimentel; Fernando Gama de Miranda Netto; Gilvan Luiz Hansen; Giselle Picorelli Yacoub Marques; Iara Duque Soares; Livia Pitelli Zamarian Houaiss; Manoel Messias Peixinho; Marcelo Pereira de Almeida; Marcus Fabiano Gonçalves; Mônica Paraguassu; Ozéas Corrêa Lopes; Paola de Andrade Porto; Pedro Curvello Sáavedra Azvadarel; Pedro Paulo Carneiro Gasparri; Rafael Bitencourt Carvalhaes; Sérgio Gustavo de Mattos Pauseiro; Tauã Lima Rangel Verdán; Wanise Cabral Silva.

Na manhã do dia 10, foi prevista a realização da 3ª Mesa de Palestras, composta por dois palestrantes e um mediador. Inicialmente, a Profa. Dra. Viviane C. de Séllos Knoerr, versará sobre a Temática: "A virtualização das relações sociais: uniformização e polarização". Doutora em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2005). Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1996). Graduada em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo (1991). É advogada. Professora e Coordenadora do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito Empresarial e Cidadania do Centro Universitário Curitiba / UNICURITIBA. Realizou estágio Pós-Doutoral na Universidade de Coimbra (2015/2016). Tem experiência em: Responsabilidade Social da Empresa. Dignidade da Pessoa Humana. Cidadania. Ética. Interpretação e Aplicação da Constituição. Tutela de Direitos Difusos e Coletivos. A seguir, o Prof. Dr. Fernando Gustavo Knoerr igualmente tratará da Temática: "A virtualização das relações sociais: uniformização e polarização". Doutor e Mestre em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná- UFPR. Pós-Doutor pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra-Portugal. Pós-Doutor em Direito pela Universidade de Réggio Calábria-Itália. Professor no Programa de Mestrado e Doutorado do UNICURITIBA- PR. Membro correspondente da Academia Paulista de Letras Jurídicas. Foi Procurador Federal de Categoria Especial e Juiz do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná- TRE-PR. Advogado Sênior no Escritório Séllos Knoerr Advogados. É parecerista, palestrante e autor de livros e artigos,

publicados no Brasil e no exterior. Como convidado para mediar a mesa, estará presente o Prof. Dr. Tauã Lima Verdun Rangel. Pós-doutorado em Sociologia Política pela UENF. Doutor e Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela UFF. Docente da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCl). Pesquisador do Grupo de Pesquisa em Direitos Fundamentais (UFF).

Posteriormente, ocorrerá a 4ª Mesa de Palestra, composta por um palestrante e um mediador. De um lado, o palestrante Prof. Dr. Clayton Reis, o qual abordará a Temática: "As fronteiras da liberdade de pensamento". CLAYTON REIS, Desembargador substituto aposentado do TJPR. Pós-Doutor pela Faculdade de Direito da Universidade Central de Lisboa. Doutor e Mestre em Direito pela UFPR. Especialista em Responsabilidade Civil pela UEM – Universidade Estadual de Maringá. Professor Adjunto IV aposentado da UEM. Professor nos Cursos de Mestrado e Doutorado em Direito do Instituto Anima UNICURITIBA - Centro Universitário de Curitiba; Professor da Faculdade de Direito da Universidade Tuiuti do Paraná e da Escola da Magistratura do Paraná. Membro APLJ- Academia Paranaense de Letras Jurídicas. Membro do IBERC, do IAPR e IBDFAM. Autor de 30 livros na área jurídica, sobre Danos Morais, Direitos da Personalidade e Direito de Família. Autor de 2 temas Filosóficos: "Vir, Ver e Vencer – um desafio Existencial do Espírito" e "O Encontro". Autor de dois livros da coleção Grandes Julgamentos da História, organizado e coordenados pela UNICURITIBA – "Galileu Galilei – A Ciência no Banco dos Réus" e "Os Templários – Os Pobres Cavaleiros de Cristo", publicados pela JURUÁ EDITORA, 2021. Advogado e Parecerista em Curitiba. De outro, na qualidade de mediador, o Prof. Me. João Pedro Schuab Stangari Silva, Professor Universitário nas instituições Unifacig Centro Universitário e Faculdade do Futuro. Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura de Irupui/ES. Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal Fluminense/UFF- Bolsista CAPES. Pós-Graduado em Direito Processual. Bacharel em Direito pelo UniFacig- Centro Universitário e Técnico em Meio Ambiente pelo Instituto Federal do Espírito Santo (IFES). Pesquisador do Grupo de Pesquisa Direitos Fundamentais na linha de pesquisa de Direitos Fundamentais e Relações Privadas da Universidade Federal Fluminense. Pesquisador do Grupo de Pesquisa Sexualidade, Direito e Democracia da Universidade Federal Fluminense (www.sdd.uff.br). Atua

principalmente nos seguintes temas: Direito Constitucional, Direitos Fundamentais, Metodologia Científica, Direito Penal, Criminologia e Direito Digital. Advogado.

A Conferência de fechamento será ministrada pela Profa. Dra. Irene Portela, intitulada: “O direito à saúde ou à perfeição: desafios éticos da neurociência”. Irene Portela é professora Coordenadora na Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cavado e do Ave, e é a Diretora do Departamento de Direito. É Doutora em Direito Público e das Instituições Europeias em Santiago de Compostela, Espanha. É Pós-Doutora em Direito e Inteligência Artificial pela Universidade Mediterranea Reggio Calabria, Italia. É mestre em Administração Pública pela Universidade do Minho e pós-graduada pela Universidade de Coimbra e pela Universidade Nova de Lisboa. É investigadora integrada do Centro de Investigação Jus-Gov em Direito da Universidade do Minho. É autora de várias obras em francês, inglês e português, e autora de vários artigos científicos com impacto, indexados a Scopus e à Web of Science. Integrando a mesa, na qualidade de mediador, estará o Prof. Dr. Alexander Seixas da Costa. Professor Associado de Direito Civil da UFF. Docente Permanente do PPGDIN/UFF. Mestre em Direito Civil pela UERJ. Doutor em Direito pelo PPGDIN/UFF. Membro do IBDFAM pesquisa sudeste/sul.

Por fim, o Ato de encerramento contará com a presença da líder do Grupo de Pesquisa em Direitos Fundamentais da Faculdade de Direito UFF, Profa. Dra. Célia Barbosa Abreu, o Prof. Mestre João Pedro Schuab Stangari Silva, o Prof. Dr. Tauã Lima Verdán Rangel, bem como de Thiago Villar Figueiredo, igualmente integrantes deste grupo.

Cabe o registro do trabalho dedicado e profissional desenvolvido pelos integrantes da comissão organizadora, cujos nomes passamos a listar: Alexander Seixas da Costa; Bernardo Henrique Pereira Marcial; Camila Braga Corrêa; Claudia Perini Mantovani; Daniel Fernandes Ferreira; Eduardo Adão Ribeiro; Emmanuelle da Silva Viana; Felipe dos Santos Joseph; Fernanda Franklin Seixas Arakaki; Flávia Dantas Soares; Iara Duque Soares; João Pedro Schuab Stangari Silva; Joyce Abreu de Lira; Letícia de Andrade Costa; Maria José Marcos; Natália Regueira de Oliveira; Nélio Georgini da Silva; Patrícia Levin de Carvalho Cidade; Pedro Paulo Carneiro Gasparri; Rafael

Aspectos Contemporâneos dos Direitos Humanos Fundamentais

Volume 4: Quarta & Quinta Dimensões dos Direitos Humanos

Bitencourt Carvalhaes; Renata do Amaral Barreto de Jesus de Oliveira; Rosana Maria de Moraes e Silva Antunes; Simone Brilhante de Mattos; Tatiana Fernandes Dias da Silva; Thales Passos de Oliveira; Thiago Villar Figueiredo; Vitor Oliveira Rubio Rodrigues.

Por derradeiro, cumpre salientar, que é uma enorme satisfação saber que comemoramos o êxito de mais um evento que se inicia, contando nesta edição com 313 inscritos e 173 resumos expandidos submetidos, podendo então festejar também a publicação desta obra, composta por quatro volumes, fruto da publicação dos resumos expandidos recebidos.

Niterói/RJ, 26 de maio de 2025.

CÉLIA BARBOSA ABREU

FÁBIO CARVALHO LEITE

MANOEL MESSIAS PEIXINHO

TAUÃ LIMA VERDAN RANGEL

VIVIANE COÊLHO DE SÉLLOS KNOERR

PARTE I
QUARTA DIMENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS
FUNDAMENTAIS

RESPONSABILIDADE CIVIL MÉDICA E OPACIDADE ALGORÍTMICA NOS DIAGNÓSTICOS COM USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Luciana Fernandes Berlini¹
Matheus da Silva Novaes Gomes²

Palavras-chaves: Responsabilidade Civil Médica; Opacidade Algorítmica; Inteligência Artificial; Consentimento Livre e Esclarecido; Diagnóstico Médico.

O objetivo geral do presente trabalho é determinar como se dão a natureza e a delimitação da responsabilidade civil médica nos diagnósticos com uso de Inteligência Artificial, em face dos desafios que o uso desse dispositivo pode trazer, em especial, o da opacidade algorítmica.

Para tanto, é preciso descrever o funcionamento das inteligências artificiais e seus riscos quando aplicadas aos diagnósticos médicos, escrutinar a opacidade algorítmica, em sua definição, dimensões e classificações, definir o estado da arte da responsabilidade civil, com aprofundamento na responsabilidade civil médica nos diagnósticos e o uso de dispositivos médicos, estudar o posicionamento da Organização Mundial da Saúde, do Conselho Federal de Medicina e da jurisprudência sobre a aplicação de IA em diagnósticos médicos, e debater os desafios trazidos pela opacidade algorítmica na aplicação de IA em diagnósticos médicos, bem como as possíveis violações de obrigações médicas que podem ocorrer nesse processo.

¹ Pós-doutora em Direito das Relações Sociais pela Universidade Federal do Paraná. Mestre e Doutora em Direito Privado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Professora adjunta do curso de Direito e do Mestrado Acadêmico "Novos Direitos, Novos Sujeitos" da Universidade Federal de Ouro Preto. Correio eletrônico: luciana.berlini@ufop.edu.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8274959157658475>.

² Graduando em Direito pela Universidade Federal de Ouro Preto. Correio eletrônico: matheus.novaes@aluno.ufop.edu.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9270753209505066>.

O uso da Inteligência Artificial, um sistema eletrônico suportado por algoritmos que, através do processamento de dados, objetiva comportar-se ou pensar de forma semelhante ao pensamento humano (Osaki, 2018), na Medicina, apesar das primeiras utilizações datarem da década de 1960 (Gomes, 2010), tem se intensificado cada vez mais, como nos casos dos *wearable devices*, nos prontuários eletrônicos, e o sistema *Watson Health*.

No entanto, esses sistemas são dotados de uma opacidade em seu funcionamento, caracterizada como a incapacidade de explicar o porquê elas deram determinadas sugestões, raciocínio chamado de *know-why* (“saber o porquê”) (Lobo, 2017), como caixas pretas, que, ao mesmo tempo em que gravam os dados, têm um funcionamento obscuro, o que coloca os pacientes em uma posição de *one way mirror* (“espelho unilateral”) (Pasquale, 2015). Este fenômeno abrange não apenas esta dimensão, mas pode se manifestar também através da opção de alguns médicos em não revelarem que utilizaram as IAs, ou de não explicarem para seus pacientes como elas funcionam (Nogaroli; Faleiros Júnior, 2024).

Os riscos trazidos pelo uso nos diagnósticos médicos de tecnologias opacas como as IAs abrangem desde a mitigação do exercício da autonomia do paciente, passando pelo tratamento de dados pessoais sensíveis, o consentimento dos enfermos para tal, e, em última instância, a própria responsabilização do médico em casos de não cumprimento dos deveres atinentes a esta relação, questões que o Direito vem tendo que enfrentar com a popularização do uso das IAs nessa área, sem ainda encontrar entendimentos pacificados a respeito da natureza, delineamento e definição da responsabilidade do profissional nesses casos, o que ensejou o presente trabalho.

A metodologia adotada é a abordagem teórico-dogmática, com modelo de investigação jurídico-compreensivo, por meio do raciocínio dedutivo e pesquisa qualitativa bibliográfica, tendo como fontes a doutrina, a lei e a jurisprudência.

Nesse sentido, a pesquisa se justifica no crescente uso das Inteligências Artificiais em diagnósticos e pela dificuldade de entendimento do funcionamento dessas tecnologias, ocasionada pelo fenômeno da opacidade algorítmica, tornando a relação jurídica médico-paciente muito mais complexa e inconventional, envolvendo aspectos da responsabilidade

civil, da proteção de dados, da bioética e até mesmo do direito do consumidor. O uso dessas tecnologias pode interferir diretamente na justificativa da metodologia adotada e da decisão tomada por estes profissionais nos diagnósticos, se seguindo ou não a sugestão da IA, e o porquê decidiram assim, bem como em seu dever de informar e esclarecer ao paciente sobre os meios utilizados para tanto, demandando mais segurança para os pacientes e para estes profissionais da saúde. São muitas as perguntas para as quais o direito ainda não tem resposta específica, tendo em vista as poucas legislações e jurisprudência a esse respeito, o que confirma a atualidade e a relevância da pesquisa.

Assim como a Medicina vive seu momento 4.0, a responsabilidade civil também se modernizou, mostrando-se um instituto com múltiplas funções (Venturi, 2023) e dimensões (Clemente; Rosenvald, 2022). Sendo assim, entende-se que a obrigação médica, nos casos do uso da IA nos diagnósticos, deve ser compreendida como um processo (Miragem, 2025), que começa com o consentimento, primeiro para o tratamento de seus dados pessoais sensíveis, depois para o atendimento médico em si (Soares, 2021). Por isso, é de grande importância um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido bem redigido (Souza, 2023). Logo depois, quanto à efetivação do diagnóstico, há quem defenda uma responsabilização objetiva do médico, enquadrando o uso da IA na teoria do risco (Tepedino; Silva, 2019), enquanto outros defendem a subjetividade da responsabilidade (Araújo, 2022). Entende-se ser esta última mais adequada, pois é o médico a figura central nesse processo, não podendo utilizar características da IA como excludentes, além do que estes profissionais responderão conjuntamente com hospitais e desenvolvedores (Buchner, 2022).

Compreende-se, então, que o uso da Inteligência Artificial nos diagnósticos, embora não deva ser desestimulado, agrega camadas a mais de complexidade a esta já delicada relação jurídica. Portanto, é necessário que todos os atores participantes, de antemão, adotem ações preventivas relacionadas à mitigação de danos.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Jailson Souza. Inteligência Artificial no diagnóstico de doenças: a responsabilidade civil do médico em caso de erro de diagnóstico. **R. Themis**, Fortaleza, v. 20, n. 1, p.113-145, jan./jun. 2022.

BUCHNER, Benedikt. Artificial Intelligence as challenge for the law: the example of “Doctor Algorithm”. **Int. Cybersecur. Law Rev.**, v. 3, p. 181-190, 2022.

CLEMENTE, Graziella Trindade; ROSENVALD, Nelson. A multifuncionalidade da responsabilidade civil no contexto das novas tecnologias genéticas. **Migalhas de Direito Médico**. 7 mar. 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-de-direito-medico-e-bioetica/360773/a-multifuncionalidade-da-responsabilidade-civil>. Acesso em: 09 de dezembro de 2024.

GOMES, Dennis dos Santos. Inteligência Artificial: conceitos e aplicações. **Revista Olhar Científico – Faculdades Associadas de Ariquemes**, v. 01, n. 2, p. 234-246, ago.-dez. 2010

LOBO LC. Inteligência artificial e medicina. **Rev Bras Educ Méd.**, v. 41, n. 2, p. 185-193, 2017.

MIRAGEM, Bruno. **Responsabilidade Civil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530994228/>. Acesso em: 22 fev. 2025.

NOGAROLI, Rafaella; FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura. Ethical Challenges of Artificial Intelligence in Medicine and the Triple Semantic Dimensions of Algorithmic Opacity with Its Repercussions to Patient Consent and Medical Liability. *In*: ANTUNES, H. Sousa *et al* (edit.). **Multidisciplinary Perspectives on Artificial Intelligence and the Law**, Law, Governance and Technology Series 58, 2024.

OSAKI, Milton M. Inteligência artificial, prática médica e a relação médico-paciente. **Rev. Adm. Saúde**, v. 18, n. 72, jul.set. 2018.

PASQUALE, Frank. **The black box society: the secret algorithms that control money and information**. Cambridge: Harvard University Press, 2015.

SOARES, Flávia Rampazzo. Consentimento no direito da saúde nos contextos de atendimento médico e de LGPD: diferenças, semelhanças e consequências no âmbito dos defeitos e da responsabilidade. **Revista IBERC**, Belo Horizonte, v. 4, n. 2, p. 18-46, mai.-ago. 2021

SOUZA, Iara Antunes de. Responsabilidade civil médica e a obrigação de resultado nas cirurgias plásticas estéticas: o papel do TCLE e a visão do TJMG. *In*: BERLINI, Luciana (coord.). **Temas de responsabilidade civil: novas epistemologias**. São Paulo: Editora Dialética, 2023. pp. 203-232.

TEPEDINO, Gustavo; SILVA, Rodrigo da Guia. Desafios da Inteligência Artificial em matéria de responsabilidade civil. **Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil**, Belo Horizonte, v. 21, p. 61-86, jul.-set. 2019.

VENTURI, Thaís G. Pascoaloto. A multifuncionalidade da responsabilidade civil. **RJLB**, a. 9, n. 5, p. 2.083-2.127, 2023.

GOVERNANÇA AMBIENTAL E DIREITOS DE USO SUSTENTÁVEL NA AMAZÔNIA: DESAFIOS E SOLUÇÕES PARA COMBATER A BIOPIRATARIA

Érika Juliana Fagundes Dias¹

Palavras-Chave: Amazônia; Biopirataria; Governança Ambiental; Sustentabilidade; Comunidades Tradicionais.

A Amazônia enfrenta ameaças ambientais de elevada complexidade, como o desmatamento e a exploração ilegal dos seus recursos, sendo a biopirataria uma das mais críticas. Essa prática, marcada pela exploração não autorizada de ativos biológicos e saberes comunitários. O reconhecimento jurídico dessas comunidades como detentoras legítimas de conhecimentos ancestrais e a repartição justa de benefícios ainda enfrentam entraves estruturais e normativos.

Nesse cenário, torna-se urgente repensar a governança socioambiental da região, articulando esforços intergovernamentais, mecanismos normativos mais eficazes e estratégias de participação popular. A incorporação de tecnologias de rastreamento, como sistemas de sensoriamento remoto, associada à valorização dos conhecimentos tradicionais, contribui para a criação de uma estrutura de fiscalização mais eficaz e culturalmente sensível. Além disso, é essencial consolidar marcos legais que garantam proteção aos saberes imateriais e promovam a justiça ambiental.

¹ Mestranda em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pela Escola Superior Dom Helder Câmara-ESDHC. Correio eletrônico: erika.fagundes@educacao.mg.gov.br. Currículo Lattes: <https://lattes.cnpq.br/8615032356988024>

1 INTRODUÇÃO

A Amazônia, considerada um dos maiores e mais relevantes biomas do planeta, enfrenta desafios ambientais de grande magnitude, notadamente o desmatamento acelerado e a exploração ilegal de seus recursos naturais. Entre as práticas ilícitas que mais ameaçam a integridade socioecológica da região, destaca-se a biopirataria, que se expressa na exploração não autorizada do patrimônio genético e dos conhecimentos tradicionais das comunidades amazônicas.

Tais práticas comprometem não apenas a biodiversidade e a sustentabilidade regional, mas também o equilíbrio ambiental global. Nesse contexto, a governança socioambiental se revela como eixo estruturante das respostas institucionais, promovendo políticas públicas efetivas, valorização das populações tradicionais como sujeitos de direito e salvaguarda dos conhecimentos comunitários.

2. METODOLOGIA

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, fundamentada em revisão bibliográfica e documental, que abrange literatura científica especializada, legislações ambientais brasileiras, tratados internacionais e dados empíricos sobre o monitoramento da região amazônica. O foco recai sobre a análise das políticas públicas e dos mecanismos legais voltados à preservação da biodiversidade e ao enfrentamento da biopirataria.

O estudo teve por objetivos identificar lacunas na governança ambiental, examinar os principais desafios enfrentados pela Amazônia e propor estratégias juridicamente e politicamente fundamentadas para a proteção dos recursos naturais e dos saberes tradicionais.

3. BIOPIRATARIA NA AMAZÔNIA

A biopirataria configura-se como a apropriação indevida dos recursos genéticos amazônicos e dos conhecimentos tradicionais a eles associados, realizada sem o consentimento das comunidades detentoras nem a devida repartição de benefícios. Trata-se de uma prática que, segundo Bruno e Mattos (2021), acarreta prejuízos ecológicos e econômicos substanciais, além de atentar contra os direitos fundamentais das populações tradicionais.

Para além das perdas materiais, evidencia-se a sistemática desvalorização cultural dos povos originários. O enfrentamento da biopirataria demanda a efetiva implementação do marco legal estabelecido pela Lei nº 13.123/2015, bem como o fortalecimento de instrumentos institucionais que assegurem a repartição equitativa de benefícios, a exigência do consentimento prévio livre e informado e a fiscalização permanente das atividades de acesso ao patrimônio genético.

Ademais, a superação dessa prática exige o aprimoramento da governança territorial e o reconhecimento jurídico dos conhecimentos ancestrais como patrimônio imaterial estratégico para a sustentabilidade e a soberania socioambiental brasileira.

4. GOVERNANÇA AMBIENTAL NA AMAZÔNIA

A governança ambiental na Amazônia apresenta elevada complexidade, reflexo de seu extenso território, da riqueza sociobiodiversa e da multiplicidade de atores envolvidos, como os entes federativos, organizações da sociedade civil, empresas e comunidades locais. A sobreposição de competências e a fragmentação das políticas públicas comprometem a efetividade das ações voltadas ao enfrentamento de ilícitos como o desmatamento e a biopirataria.

A Lei Complementar nº 140/2011 representa um marco regulatório ao estabelecer diretrizes para a cooperação entre os entes federativos. Contudo, sua implementação

permanece limitada, em razão da carência de recursos, da insuficiência de capacitação técnica e da ausência de mecanismos estruturados de coordenação. Conforme Costa, Vasconcellos e Rocha (2018), a descentralização, quando não acompanhada do devido suporte institucional, contribui para a perpetuação da fragilidade dos sistemas locais de gestão ambiental.

Para qualificar a governança na região, é necessária a formulação de pactos federativos efetivos, o reconhecimento das comunidades tradicionais como sujeitos políticos e a valorização dos seus conhecimentos. Mecanismos interinstitucionais e participativos, capazes de integrar diferentes escalas de poder e promover justiça ambiental, são essenciais para uma gestão eficaz, inclusiva e adaptada às especificidades amazônicas.

5. PROPOSTAS DE MELHORIA

Diversas estratégias têm sido formuladas para o fortalecimento da gestão ambiental na Amazônia e o enfrentamento qualificado da biopirataria, com articulação entre inovação tecnológica, aprimoramento normativo e reconhecimento dos saberes tradicionais. A utilização de tecnologias de monitoramento remoto, como satélites e drones, constitui instrumento crucial para aumentar a eficácia da fiscalização ambiental,

Paralelamente, destaca-se a importância da capacitação técnica de gestores públicos e comunidades locais, especialmente no âmbito do controle social e da implementação de políticas ambientais nos territórios. A educação ambiental, nesse contexto, assume papel estratégico ao fomentar uma cidadania ecológica crítica e participativa, indispensável para consolidar processos de conservação que

No plano jurídico-institucional, o aprimoramento da legislação que regula o acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais é fundamental para garantir a repartição justa e equitativa dos benefícios. O fortalecimento dos marcos normativos, contribui para coibir práticas de apropriação indevida e assegurar proteção jurídica às comunidades detentoras desses saberes.

Ademais, o estímulo à pesquisa participativa, mediante parcerias entre universidades, centros de pesquisa e comunidades locais, revela-se essencial para o desenvolvimento de modelos sustentáveis de uso da biodiversidade, alinhados às dinâmicas socioculturais locais. A adoção de sistemas de certificação socioambiental e de valorização de cadeias produtivas sustentáveis reforça o compromisso com uma economia baseada na justiça ambiental, na soberania territorial e na equidade.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A biopirataria e a governança ambiental na Amazônia representam desafios estruturais profundamente interligados, cuja superação requer uma abordagem integrada, multiescalar e coordenada. A exploração indevida de recursos genéticos e de conhecimentos tradicionais não apenas expõe a fragilidade das políticas públicas e da legislação ambiental, mas também evidencia a ausência de mecanismos eficazes de proteção aos direitos coletivos das populações tradicionais.

Nesse cenário, torna-se imperativo fortalecer, tanto juridicamente quanto politicamente, as comunidades indígenas e tradicionais, reconhecendo seus direitos territoriais, seus saberes ancestrais e sua centralidade na conservação da biodiversidade. A consolidação de políticas públicas que as incorporem é essencial para o enfrentamento das múltiplas formas de espoliação socioambiental que persistem na região.

A efetividade das estratégias de proteção da Amazônia depende da articulação entre os diferentes níveis de governo, e da promoção de mecanismos participativos de gestão. Investimentos em tecnologias de monitoramento e fiscalização, aliados à valorização dos conhecimentos locais, podem ampliar a capacidade institucional de resposta diante dos crimes ambientais.

Adicionalmente, é necessário fomentar modelos econômicos sustentáveis que respeitem os modos de vida amazônicos e promovam a justiça socioambiental. A articulação

entre pesquisa científica e saberes tradicionais revela-se uma via promissora para a formulação de soluções éticas, inovadoras e adaptadas aos contextos territoriais.

Conclui-se que o combate à biopirataria, representa uma estratégia indispensável para garantir a integridade dos ecossistemas amazônicos, a proteção da biodiversidade global e a mitigação das mudanças climáticas.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, A. O. de. **Os desafios da Amazônia**. 2019. Disponível em: <https://revistapesquisa.fapesp.br/os-desafios-da-amazonia/>. Acesso em: 11 maio 2025.
- ALMEIDA, J. **Amazônia e biopirataria: desafios da soberania ambiental brasileira**. São Paulo: Editora Verde, 2020.
- AMAZON LINK. **Biopirataria na Amazônia – perguntas e respostas**. 2019. Disponível em: https://web.archive.org/web/20190802111645/http://www.amazonlink.org/biopirataria/biopirataria_faq.htm#biopirataria. Acesso em: 11 maio 2025.
- ANDRADE, P. H. P. de. **Quem ganha e quem perde com o Marco Legal da Biodiversidade**. Boletim Raízes, Série Marcos de Financeirização de Bens Naturais Comuns e as Restrições ao Livre Uso da Agro e Biodiversidade, dez. 2015.
- AVERSARI, M. A in(efetividade) do Direito Penal na legislação ambiental no Estado da Paraíba. **Revista Brasileira de Gestão Ambiental e Sustentabilidade**, v. 2, n. 3, p. 187-201, 2015.
- BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Países amazônicos debatem o futuro da cooperação para o desenvolvimento sustentável da região**. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/abc/pt-br/assuntos/noticias/paises-amazonicos-debatem-o-futuro-da-cooperacao-para-o-desenvolvimento-sustentavel-da-regiao>. Acesso em: 11 maio 2025.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 maio 2025.
- BRUNO, S. F.; MATTOS, U. O. Benefícios da biodiversidade para as comunidades tradicionais: a nova legislação os sustenta? **Ciência Florestal**, v. 31, n. 2, p. 998-1019, 2021.

CAMPOS, M. Impactos ambientais. Goiânia: Rede Omnia. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/biologia/impactos-ambientais.htm>. Acesso em: 11 maio 2025.

CARVALHO, D. W. Regulação Constitucional e Risco Ambiental. **Revista Brasileira de Direito Constitucional – RBDC**, São Paulo, v. 12, p. 13-31, jul.-dez. 2008.

COSTA, E. R.; VASCONCELLOS SOBRINHO, M.; ROCHA, G. M. Conflitos socioambientais e perspectivas de governança em unidades de conservação: o caso da Floresta Estadual do Amapá, Amazônia, Brasil. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, Curitiba, v. 49, p. 83-107, 2018.

CUNHA, M. **Direitos dos povos tradicionais e acesso ao patrimônio genético na Amazônia**. Brasília: Fundação Ambiental Brasileira, 2020.

DALLARI, D. de A. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 2. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 1998.

DE LA CRUZ, M. G. (Org.). **O acesso aos fitoterápicos e plantas medicinais e a inclusão social: diagnóstico situacional da cadeia produtiva farmacêutica no Estado de Mato Grosso**. Mato Grosso: Governo do Estado, 2005.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS – INPE. **Monitoramento do Território: Florestas**. 2019. Disponível em: <http://www.inpe.br/faq/index.php?pai=6>. Acesso em: 11 maio 2025.

JORDAN, A.; WURZEL, R. K. W.; ZITO, A. R. **New Instruments of Environmental Governance? National Experiences and Prospects**. London: Frank Cass e Co. Ltd, 2003.

LARANJEIRA, L. A. et al. Biopirataria: informação e o efetivo combate. **Revista JurisFIB**, Bauru, v. 2, ano 2, 2011. Disponível em: <http://www.revistajurisfib.com.br/artigos/1328208240.pdf>. Acesso em: 11 maio 2025.

LIMA, R.; BARBOSA, C. **Saberes tradicionais e inovação: conexões sustentáveis na Amazônia**. Manaus: EDUA – Editora da Universidade do Amazonas, 2017.

MACIEL, L. M. Estado, modernidade, globalização e crise: os tratados internacionais e as transformações jurídicas na regulação dos conhecimentos tradicionais. **Revista de Direito e Sustentabilidade**, Brasília, v. 2, n. 1, p. 221-241, 2016.

MENDONÇA, F.; FREITAS, A. P. **Políticas públicas e fiscalização ambiental na Amazônia brasileira**. Belém: Pará Ambiental, 2021.

NASCIMENTO, T. **Educação ambiental e empoderamento comunitário na região amazônica**. Rio de Janeiro: EcoPolis, 2022.

SILVA, A.; TORRES, M. Biopirataria e soberania na era da globalização. **Revista de Direito Ambiental**, v. 23, n. 1, p. 67–85, 2018.

SOARES, I. J.; GOMES, M. F. Propriedade intelectual, biodiversidade e biopirataria: a preservação do patrimônio genético ambiental brasileiro requer legislação eficaz. **Revista de Biodireito e Direitos dos Animais**, [S.l.], p. 92–108, 2017.

SPAREMBERGER, R. F. L.; PAZZINI, B. O ambiente na sociedade do risco: possibilidades e limites do surgimento de uma nova cultura ecológica. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 8, n. 16, p. 147-168, jul.-dez. 2011.

TEIXEIRA, E. M. S. F.; CICHOVSKI, P. K. B. A paradiplomacia e a gestão da Amazônia no federalismo brasileiro. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 17, n. 39, p. 309-337, 2020.

TOLEDO, A. P.; BENEDETTO, S. D.; BIZAWU, K. REDD. Proteção de ecossistemas florestais: o caso do Fundo Amazônia no Brasil. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 19, n. 43, p. 345-379, jan.-abr. 2022.

A ESTABILIDADE DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL QUANTO À LIMITAÇÃO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Francisco Alves da Cunha Horta Filho¹

Gisella Maria Quaresma Leitão²

Palavras-chave: Ativismo. Liberdade. Expressão.

OBJETIVOS

A presente pesquisa tem por escopo analisar o desenvolvimento da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal em casos que envolvam a restrição ao direito à liberdade de expressão, valendo-se, sobretudo, da análise dos precedentes formados no julgamento do Caso Ellwanger – Habeas Corpus n. 82.424/RS – e do chamado Inquérito do Fim do Mundo – Inquérito n. 4.781/DF.

O ponto nuclear de reflexão consiste em verificar se, a partir do método jurisdicional empregado para a delimitação do âmbito de proteção da liberdade de manifestação, houve, na última década, alguma inflexão no entendimento do Pretório Excelso acerca da relatividade desse direito fundamental.

A investigação seguirá o método indutivo, adotando, como técnica de abordagem, a revisão bibliográfica qualitativa, com ênfase na literatura especializada disponível em fontes

¹ Doutorando em Direito no Programa de Pós-graduação em Direitos, Instituições e Negócios da Universidade Federal Fluminense (PPGDIN/UFF). Mestre em Direito pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Católica de Petrópolis (PPGD/UCP). Professor Assistente da Universidade Veiga de Almeida. Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro. Correio eletrônico: francisco_hortafilho@yahoo.com.br. Lattes disponível em: <<http://lattes.cnpq.br/6393575118083430>>

² Mestra em Direito pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Católica de Petrópolis (PPGD/UCP). Professora. Advogada. Correio eletrônico: gisella.leitao25@gmail.com. Lattes disponível em: <<http://lattes.cnpq.br/9641861699000795>>

abertas e indexadas com, ao menos, estrato A4 no Qualis Periódicos, que versem sobre o direito à liberdade de expressão.

ABORDAGEM TEÓRICA

O presente estudo tem a sua origem nas reflexões dos autores após a leitura de uma obra publicada por Abboud (2019, p. 18), que propõe, logo em seu subtítulo, o risco de posicionar-se o Supremo Tribunal Federal, ainda que de forma ficcional, como um inimigo do regime democrático, notadamente sob o argumento de que o seu colegiado buscava, a partir das suas decisões, influenciar no quadro político brasileiro, ainda que mediante a alteração da sua posição jurisprudencial consolidada.

O primeiro ponto a ser debatido é aquele afeto ao âmbito de proteção do direito à liberdade de expressão, ou, dizendo em outras palavras: retomar a discussão, sempre levantada, se ele se consubstancia em uma posição absoluta assegurada ao indivíduo ou se ele pode ser restringido em determinadas hipóteses.

A atual ordem jurídica brasileira, surgida após o período de ditadura militar, na qual o direito à livre manifestação do pensamento era reiteradamente violado pelos agentes da repressão estatal, dedicou especial cuidado ao regular a matéria. O art. 5º, incisos IV e IX, da Constituição Federal da República de 1988 e, posteriormente, o art. 13.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos garantem este direito, inclusive afastando-o das deliberações do poder constituinte reformador, com a superrigidez do art. 60, parágrafo 4º, inciso IV, do Texto Constitucional vigente.

Em seu cerne compreendem-se: 1) a liberdade de expressão em sentido estrito, qual seja, a de expressar, de forma livre, os próprios pensamentos, opiniões e ideias, ou, como sintetiza Koatz (2011, p. 398), “trata-se da liberdade que cada indivíduo tem de se posicionar em relação ao mundo que o cerca e externar seu ponto de vista aos seus concidadãos”; 2) a liberdade de informação, que representa o direito de comunicar e ser comunicado de maneira objetiva sobre fatos ocorridos; e 3) a liberdade de imprensa, exercida pelo

jornalismo profissional. A partir da sua abrangência, extrai-se uma característica muito peculiar do direito humano-fundamental à liberdade de expressão: ele assume uma nítida forma bifronte, haja vista que o seu campo de proteção não objetiva apenas aquele que se manifesta no espaço público, mas, igualmente, aqueles que são os destinatários da sua mensagem.

O julgamento do Habeas Corpus n. 82.424/RS, mais conhecido como Caso Ellwanger, representou a primeira inflexão robusta do Supremo Tribunal Federal no tocante à definição dos contornos do direito à liberdade de expressão após a redemocratização do país. O caso envolveu Siegfried Ellwanger Castan, condenado por publicações negacionistas do Holocausto que, segundo o Ministério Público, extrapolavam o plano da manifestação de pensamento e adentravam no campo do estímulo ao antissemitismo. A controvérsia levou a Corte a enfrentar, pela primeira vez, a delicada questão da admissibilidade jurídica do discurso de ódio no ordenamento constitucional brasileiro.

O argumento central da defesa de Ellwanger sustentava que os judeus não constituiriam uma raça, escapando, assim, à tutela penal prevista na Lei n. 7.716/1989. Tal tese foi intensamente debatida, inclusive com apoio em argumentos de natureza genética. No entanto, superada essa controvérsia preliminar, o Ministro Maurício Corrêa, relator do acórdão, assumiu postura decisiva ao afirmar que, embora a liberdade de expressão tenha assento constitucional, não alcança manifestações marcadamente discriminatórias. Em sua fundamentação, adotou ora o método da ponderação, ora o da categorização, o que gerou certa ambiguidade interpretativa quanto à técnica decisória efetivamente empregada.

A ementa do acórdão, por sua vez, deixa entrever com maior nitidez a orientação firmada pela Corte: o direito à liberdade de expressão não se presta à salvaguarda de discursos que promovam o ódio ou que deturpem fatos históricos de forma dolosa, especialmente quando tais manifestações têm o potencial de fomentar ambientes de violência simbólica ou material. O precedente, portanto, sedimentou o entendimento de que a liberdade de expressão, embora fundamental, não é absoluta, e que seu exercício não pode implicar na legitimação institucional do preconceito ou da intolerância.

Não seria descabido afirmar que o Inquérito n. 4.781/DF, popularmente conhecido como “inquérito do fim do mundo”, figura entre os processos de maior repercussão da história do Supremo Tribunal Federal, em especial por ter emergido em um cenário de acentuada polarização política. Instaurado em 2019, o procedimento visa apurar a existência de uma rede estruturada de desinformação, voltada a desacreditar o exercício legítimo das funções institucionais da Corte. O que está em jogo, mais do que a honra subjetiva de seus Ministros, é a preservação da própria legitimidade do Supremo como instância máxima do sistema constitucional brasileiro.

As manifestações proferidas até o presente momento revelam que a Corte tem mantido a integridade de sua jurisprudência, estabelecendo com clareza que a liberdade de expressão não resguarda discursos ancorados em mentiras deliberadas ou voltados à erosão da ordem democrática. Valendo-se do critério da categorização, o STF já assentou, por exemplo, que nem mesmo a imunidade parlamentar autoriza a propagação de *fake news* ou a incitação ao rompimento institucional. O julgamento de agravos no âmbito do inquérito reforçou a possibilidade de bloqueio judicial de perfis em redes sociais que atuem, de forma contumaz, na produção de conteúdos fraudulentos com intuito político-eleitoral.

Apesar da contundência das decisões já proferidas, o inquérito ainda não chegou ao seu termo, o que impõe cautela quanto à consolidação definitiva de sua jurisprudência. Ainda assim, o que se verifica é a adoção de uma postura institucional de proteção ao núcleo essencial da liberdade de expressão — resguardando a crítica, inclusive a decisões da própria Corte —, mas delimitando com firmeza que o ordenamento jurídico não tolera manifestações que deturpem deliberadamente a realidade para desestabilizar o Estado Democrático de Direito.

CONCLUSÕES

A análise dos precedentes formados no julgamento do Caso Ellwanger e no Inquérito n. 4.781/DF revela que, não obstante as profundas diferenças na composição da Corte ao

longo do tempo, o Supremo Tribunal Federal tem mantido uma postura estável quanto à relatividade do direito à liberdade de expressão. Em ambos os casos, a Corte rejeitou a possibilidade de que esse direito fundamental sirva de escudo para discursos que, por seu conteúdo, potencializem a violência simbólica ou institucional: no primeiro, ao afastar a proteção de manifestações que agravam a vulnerabilidade de grupos minoritários; no segundo, ao coibir tentativas de esvaziamento da legitimidade das instituições republicanas mediante a disseminação de conteúdos fraudulentos. Dessa maneira, constata-se a continuidade jurisprudencial em torno da compreensão de que a liberdade de expressão, embora essencial à vida democrática, não se reveste de caráter absoluto, tampouco pode ser instrumentalizada para corroer os próprios fundamentos do regime democrático que a sustenta.

REFERÊNCIAS

ABBOUD, Georges. **Ativismo Judicial: os perigos de se transformar o STF em inimigo ficcional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

BRASIL, Comissão Nacional da Verdade. **Relatório da Comissão Nacional da Verdade**. Brasília: CNV, 2014.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **HC 82.424/RS**. Órgão julgador: Tribunal Pleno. Relator: Ministro Maurício Corrêa. Julgado em 17/09/2003. Publicado em 19/03/2004. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur96610/false>. Acesso em 13 abr. 2025.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Inq 4.781/DF**. Relator: Ministro Alexandre de Moraes. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur446255/false>. Acesso em 13 abr. 2025.

CHEQUER, Cláudio. **A Liberdade de Expressão como Direito Fundamental *Prima Facie*: análise crítica e proposta de revisão ao padrão jurisprudencial brasileiro**. 3.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022.

KOATZ, Rafael Lorenzo-Fernandez. As liberdades de expressão e de imprensa na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. *In*: SARMENTO, Daniel, SARLET, Ingo Wolfgang.

Aspectos Contemporâneos dos Direitos Humanos Fundamentais

Volume 4: Quarta & Quinta Dimensões dos Direitos Humanos

(Coord.) **Direitos Fundamentais no Supremo Tribunal Federal: balanço e crítica.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

LOS PUEBLOS INDÍGENAS LATINOAMERICANOS Y EL PLURALISMO JURÍDICO: OS AVA-GUARANI DO OESTE DO PARANÁ

Kayna Raysa Mina Ayovi¹

Ivano Rodrigues Cotrina²

Julio da Silveira Moreira³

Palabras-Clave: Participación Indígena; Pluralismo Jurídico; Nuevo Constitucionalismo; Avá-Guaraní; Capitalismo.

INTRODUCCIÓN

La variedad de los pueblos originarios en América Latina es muy rica y diversa, llena de misterios e impresionante riqueza cultural, con alto contenido de conocimiento ancestral que no está todo plasmada en los libros. Este trabajo aboga por el reconocimiento y respeto de los derechos de los pueblos indígenas en América Latina, instando a fortalecer su participación en la toma de decisiones gubernamentales que lleven a crear políticas públicas para proteger sus actuales tierras y territorios ancestrales en el Oeste de Paraná. Éste

¹ Autora. Bacharelado em Relações Internacionais e Integração pela Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA). Participante do Grupo de pesquisa do CNPq “Novo Constitucionalismo Latino-Americano e Descolonização do Direito” (UNILA). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4006550561263564>. Correio eletrônico: krm.ayovi.2022@aluno.unila.edu.br

² Coautor. Bacharelado em Relações Internacionais e Integração pela Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA). Participante do Grupo de pesquisa do CNPq “Novo Constitucionalismo Latino-Americano e Descolonização do Direito” (UNILA). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4167667605149651>. Correio eletrônico: ir.cotrina.2022@aluno.unila.edu.br

³ Coautor. Professor, Escritor, Pesquisador da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA). Membro permanente do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Estudos Latino-Americanos. Coordenador da Editora da UNILA (EDUNILA), doutorado em Sociologia (UFG), mestrado em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento (PUC Goiás), bacharel em Direito (UFG). Líder do Grupo de Pesquisa Novo Constitucionalismo Latino-Americano e Descolonização do Direito (DGP/CNPq). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9438403556820306>. Correio eletrônico: julio.moreira@unila.edu.br

comienza definiendo a los pueblos indígenas originarios según algunas organizaciones internacionales que se posicionan como actores en el ámbito de las Relaciones Intencionales BM, OIT; donde resaltan la conexión de estos pueblos ancestrales, con la tierra y la Naturaleza, pero que son afectados por el avance del capitalismo, en la construcción de grandes obras como represas, etc.

Luego se explora los conceptos de pluralismo jurídico y el nuevo constitucionalismo en América Latina a través de conceptos que recogen las principales ideas y principales principios que fueron usados como herramientas en la construcción de nuevas constituciones de algunos países de la región, destacando la importancia de reconocer los derechos y recoger las tradiciones de los pueblos indígenas originarios y los demás pueblos no originarios. Ésto como ejemplos de una descolonización estatal genuina a través de los casos de los nuevos pactos sociales nacionales ocurridos en algunos países sudamericanos: Cartas Magnas de Ecuador y Bolivia. Por consiguiente, se examina la lucha histórica de los pueblos originarios Avá-Guaraní, así como otros pueblos de aquella región; lucha realizada por la tierra y sus demás territorialidades, evidenciando su resistencia ante la colonización y el capitalismo contemporáneo.

Por último, se analiza la legislación brasileña, el Estatuto del Indio y el Convenio Núm. 169 de la OIT como un instrumento legal que protege los derechos de los pueblos originarios, y la importancia de su participación en decisiones que afecten sus territorios ancestrales.

OBJETIVOS

Explorar el pluralismo jurídico y el nuevo constitucionalismo en América Latina para reconocer los derechos y tradiciones indígenas. El "nuevo constitucionalismo" busca transformar las constituciones para incorporar el pluralismo "popular" y la interculturalidad, impulsando un "constitucionalismo desde abajo" y el Estado Plurinacional.

Examinar la lucha histórica de los Avá-Guaraní por la tierra y su resistencia ante la colonización y el capitalismo, enfrentando invasiones, expropiaciones y desplazamientos forzados. (Assessoria da CGY & Carrano, 2023).

Analizar la legislación brasileña (Estatuto del Indio) y el Convenio Núm. 169 de la OIT para proteger los derechos y tierras indígenas. El Estatuto del Indio de 1973 busca proteger los derechos indígenas, reconociendo su cultura y costumbres.

REFERENCIAL TEÓRICO

El nuevo constitucionalismo, como su nombre lo indica, implica un cambio o una superación de lo anterior, con elementos distintivos respecto a sus predecesores. Las constituciones son fundamentales en la organización de nuestras sociedades en diversas partes del mundo, sirviendo como la brújula que guía a cada nación. Este cambio busca modificar las constituciones de la región, dejando atrás el antiguo orden e incorporando mejoras en su estructura. Para Friggeri, el nuevo constitucionalismo es *la base del pluralismo – al que él llamaría “popular”, en contraposición al supuesto pluralismo elitista del modelo liberal –*, además él añade que esto *trae un “aporte original regional, con virtud de ser el comienzo de una ruptura”, en donde lo más valioso del proceso del nuevo constitucionalismo latinoamericano dado sobre la base de pluralismo* (Friggeri, 2014, p. 175).

Varios estudiosos ven este Nuevo Constitucionalismo, como el de las clases menos favorecidas, que están en constante lucha.

En el período siguiente, la adopción del llamado constitucionalismo social, con concesiones a las clases menos favorecidas, con el fin de esbozar un intento de combatir la desintegración social, nació en el período revolucionario mexicano y se extenderá a lo largo de la mitad del siglo XX. Se trata de una gran contribución latinoamericana a la experiencia constitucional occidental. (WOLKMER & RADELLI, 2016, p. 131)⁴ En el contexto de Brasil, Tapajós y Rufino estudian la noción de "judicialización" y su relevancia en el ámbito

⁴ A citação original é em português.

brasileño, impulsada por la extensa lista de derechos fundamentales en la Constitución y la falta de acción del Estado en cuestiones étnicas. Explican cómo las cuestiones no resueltas son decididas por los tribunales, que a menudo desconsideran el historial de los conflictos subyacentes, y resaltan que los tribunales frecuentemente abordan cuestiones políticas y disputas de derechos. Se argumenta que someter cuestiones al Poder Judicial no garantiza necesariamente su validez y se destaca la necesidad de controlar esta práctica común, especialmente para mejorar el papel del Poder Judicial en una democracia en desarrollo. (Tapajós e Rufino, p 133-139)⁵

La legislación brasileña, a través del Estatuto del Indio (1973), busca proteger los derechos fundamentales de los pueblos indígenas, reconociendo su organización social, costumbres y tradiciones. Este estatuto, en sus artículos 1 y 2, establece la responsabilidad del gobierno federal, estados y municipios en la preservación de los derechos indígenas y la protección de sus comunidades. Específicamente, el artículo 22 otorga a los indígenas la posesión permanente y el usufructo exclusivo de sus tierras, mientras que el artículo 24 amplía este derecho al beneficio económico de los recursos naturales. Sin embargo, a pesar de estas garantías, la realidad muestra una persistente vulnerabilidad y ataques a estas comunidades, como se evidencia en la situación de los Avá-Guaraní en Paraná. Artículos como el 25 y 26, aunque buscan salvaguardar las tierras, pueden estar sujetos a intereses gubernamentales. El Estatuto también prevé la intervención de fuerzas de seguridad para proteger las tierras indígenas (Art. 34) y la representación legal de los pueblos por el órgano federal de asistencia (Art. 35).

Por su parte, a nivel internacional, el Convenio Núm. 169 de la OIT refuerza la protección de los derechos indígenas. Sus artículos 6 y 7 exigen la consulta y participación de los pueblos indígenas en todas las decisiones legislativas y administrativas que les afecten directamente, promoviendo su autonomía en el desarrollo y la protección de su medio ambiente. Además, los artículos 13 y 14 subrayan la importancia fundamental de la relación de los pueblos indígenas con sus tierras y territorios, reconociendo su derecho a la

⁵ A citação original é em português.

propiedad y posesión ancestral, y la necesidad de procedimientos legales para resolver disputas territoriales.

CONSIDERACIONES FINALES

A pesar de los sólidos marcos legales en Brasil y nivel internacional, como el Estatuto del Indio y el Convenio 169 de la OIT, la continua lucha de los Avá-Guaraní del Oeste de Paraná por la defensa de sus tierras y derechos muestra una clara brecha entre la normativa y su aplicación real, es necesario una implementación gubernamental más efectiva que incorpore la participación indígena en la toma de decisiones que afectan directamente sus vidas y territorios ancestrales.

REFERENCIAS

AMORIM, L. P. de; MATOS, J. da S.; TARREFA, M. C. V. B. (org.). **Natureza e povos nas constituições latino-americanas**. v. 4. Curitiba, PR: CEPEDIS, 2020. Acesso: 08 fev, 2025

ANDRADE, Adriele. P. & Contente Caroline N. & Alves Elis P. .Os avá guarani no oeste do paraná: (re) existência em Tekoha Guasu Guavíra. CEPEDIS. 2016. P. (395) Disponível em: <https://direitosocioambiental.org/>

ASSESSORIA da CGY & CARRANO Pedro. No Oeste de Paraná, avá-guaraníes são atacados com disparos, fogos artificiais e fogo em Nochebuena. **Brasil de Fato. 26 dez 2023. Curitiba (PR) Disponível em:** <https://www.brasildefatopr.com.br/2023/12/26/no-oeste-do-parana-ava-guarani-sao-atacados-com-tiros-rojoes-e-incendio-na-vespera-de-natal>

BANCO Mundial. **Pueblos Indígenas**. 06 de abril de 2023. Disponível: <https://www.bancomundial.org/es/topic/indigenouspeoples>. Acesso: 02 fev, 2025

ESTATUTO DO ÍNDIO. Lei Nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm

FRIGGERI, Félix Pablo. “Alteridad constitucional”. nuevo constitucionalismo y principios indígenas: de la incoherencia a la revolución. **Cadernos Prolam/USP**, v. 13, n. 25, 2014.

OIT. **Convenio Núm. 169 de la OIT sobre Pueblos Indígenas y Tribales**. 2014. Disponible en: www.oit.org.pe. Acesso: 01/02/2025

TAPAJÓS Marlon A.; RUFINO Geysa. **Novos direitos na América Latina: estudo comparativo como instrumento de reflexão do próprio Direito**. São Luís: EDUFMA, 2016, p. 133-139.

WOLKMER, A. C.; RADELLI, S. M. **Estados e povos na américa latina plural**. Ed. da PUC Goiás, 2016. Disponible em: www.pucgoias.edu.br/editor. Acesso: 01 mar. 2025

MEMÓRIA: FONTE DO COSTUME

Micaela da Silva Luízar¹

Palavras-chave: Direitos Autorais; Propriedade Imaterial; Pluralismo Jurídico.

INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

Este trabalho possui o objetivo de trazer alguns questionamentos e apontar reflexões acerca de Direito e Linguagem relacionadas à questão da memória e sua renovação através do debate fomentado sobre os direitos autorais no caso prático *Kĩsêdjê X Grendene* de 2006.

Portanto, o recorte escolhido se dará a partir do tema “Direito, direito privado e linguagem” que será trabalhado e explicado por meio de uma análise textual de diversas produções escritas. Para tal, escolheram-se os textos “Manifesto Antropófago” de Oswald de Andrade e Tarsila do Amaral, “Roteiros. Roteiros. Roteiros.’: uma leitura comentada do Manifesto Antropófago”, de Maria Carolina de Almeida Amaral, o qual ajudará a analisar e entender o aforismo nº 45 que aborda o tema de memória e fontes jurídicas, “Lei do Homem, Lei do Antropófago”, de Alexandre Nodari e “A pintura esquecida e o desenho roubado: contrato, troca e criatividade entre os *Kĩsêdjê*”, de Marcela Stockler Coelho de Souza.

Sendo assim, ao longo do trabalho haverá pontos a serem conectados entre a memória retratada no aforismo antropófago, a interpretação de posse e propriedade conforme a visão de Nodari sobre o Direito Antropofágico, uma análise do caso

¹ Bacharel em Direito pela Universidade Federal Fluminense. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5806206490741114>. Correio eletrônico: micaelaluizar@id.uff.br

prático de direito da comunidade indígena Kĩsêdjê e a a marca de sandálias Ipanema, e, ao final, serão retomados os principais aspectos do tema referentes a edificação do Direito a partir dos simbolismos da linguagem.

Assim sendo, o objetivo deste trabalho é levantar questionamentos sobre a atual estrutura do direito a partir da análise do caso jurídico de apropriação de frutos de direitos autorais entre o povo originário Kĩsêdjê e a empresa Grendene que denota a contraposição entre diferentes modos de se viver em sociedade e, por conseguinte, de construção do direito e suas normas sociais.

Desse modo, este tema adquire relevância para o grupo de trabalho do XI Seminário Internacional Sobre Direitos Humanos Fundamentais “Direitos Fundamentais de Quarta Geração”, pois através da cosmogonia indígena supracitada e, principalmente, a partir de suas divergências e congruências com a atual teoria jurídica adotada pelo Brasil, é possível repensar um novo direito brasileiro, partindo de construções de teorias culturais diversas que, por sua vez, ao mesmo tempo que confrontam, também (re)constituem a base do direito.

ABORDAGEM TEÓRICA

A bibliografia essencial para o tema pode ser dividida em 4 (quatro) áreas: ciências sociais (abarcando sociologia, antropologia e história), arte (com respaldo na primeira fase do modernismo brasileiro), direito (contendo o direito civil privado e o jusrealismo), e cosmogonias indígenas brasileiras, sendo estas últimas as principais matrizes epistemológicas relevantes ao trabalho.

No concernente às ciências sociais, busca-se analisar as principais fontes de construção da teoria cultural formada e/ou adotada no Brasil, tendo em vista o desenvolvimento histórico social do país. Ademais, é imprescindível analisar a formação da identidade indígena em território brasileiro, ocupando-se, também, das

diferentes cosmogonias e, portanto, das variadas formas de organização social estipuladas pelos povos originários.

Referente ao movimento modernista brasileiro, a análise artística de fundamentação da relação entre arte e direito se dará principalmente com foco no manifesto antropofágico e suas interpretações derivadas de análises de teóricos da área.

No que toca ao direito, há duas principais áreas a serem estudadas bibliograficamente: o direito civil privado e o jusrealismo. O primeiro possui base na legislação, doutrina e jurisprudência brasileira, além de obter fonte direta de análise do caso prático nos contratos e litígios derivados. Da mesma forma, é necessário que seja feita uma análise partindo das escolas jusrealistas que debatem o direito não só através da norma ou da fonte jurídica, mas também através da realidade em que ele se aplica, abarcando o viés sociológico do direito.

Por fim, no que tange às cosmogonias indígenas brasileiras, busca-se analisar como se estrutura a sociedade Kĩsêdjê, quais são os seus valores sociais e quais são as suas normas e formas de se organizar socialmente. Não obstante, também serve de respaldo, a fundamentação teórica com base em textos produzidos por indígenas brasileiros que auxiliam no entendimento das suas comparações com o direito atual.

METODOLOGIA

A metodologia da pesquisa se dará principalmente via pesquisa bibliográfica, partindo de uma análise primariamente na área de direito, depois nas ciências sociais e, por fim, uma análise do caso prático do contrato firmado entre o povo Kĩsêdjê e a empresa Grendene. Assim sendo, ao longo de todas as partes da pesquisa, haverá um enorme respaldo nos projetos (textos escritos e/ou audiovisuais) para a fundamentação teórica do artigo a ser produzido como resultado final.

Dessa maneira, a metodologia deste trabalho se dará da seguinte forma: I. pesquisa bibliográfica na área de direito cível, em especial, contratos em espécie e fundamentos do direito privado; II. pesquisa bibliográfica em áreas interdisciplinares como: linguagem, partindo da visão do direito como uma teoria de tradução, bem como sociologia e antropologia, partindo das construções sociais brasileiras populares; III. análise do caso Kĩsêdjê com base nos contratos firmados entre as partes, nos litígios judiciais e extrajudiciais que derivaram do negócio jurídico firmado e nos artigos antropológicos que abarcam o tema em disputa.

De tal forma, seguir-se-á a seguinte metodologia: primeiro haverá uma breve explanação sobre o conceito de memória na edificação da propriedade imaterial e na própria criação das fontes jurídicas. Em seguida, haverá uma análise dos termos de posse e propriedade, com foco nas artes visuais frutos de cosmogonias distintas ao direito brasileiro de história eurocêntrica. Depois, haverá uma análise jurídica do caso de apropriação das obras indígenas Kĩsêdjê X Grendene. E, por fim, fazer-se-á um debate sobre a construção do Direito enquanto um discurso jurídico, ou seja, condicionante e condicionado pela linguagem.

CONCLUSÕES PRELIMINARES

As principais conclusões almejadas como fruto dessa pesquisa englobam uma crítica à justiça sonâmbula debatida por Oswald de Andrade e Alexandre Nodari, visando uma reformulação do direito brasileiro de maneira social mais consciente, além disso, serão indicadas soluções às problemáticas do direito atual. Ademais, visa-se construir uma nova forma de interpretar as normas brasileiras, mas sem se contrapor totalmente ao regime instituído. Busca-se, portanto, rememorar o direito como tradução, ou seja, como forma de aproximação entre a teoria jurídica e a cultura popular, principalmente a do povo Kĩsêdjê.

Assim sendo, a hipótese a ser defendida é de que as relações entre os debates epistemológicos no campo jurídico e os culturais têm em comum o fato de poderem ser lidos e, portanto, traduzidos, a partir de uma fusão dos seus elementos subjetivos, objetivos e estéticos. Possibilitando, assim, aprender sobre as diversas disputas políticas resultantes desse processo jurídico, bem como as hipóteses e os pressupostos de um campo discursivo que se funda na alteridade.

Deste modo, tem-se como conclusão preliminar que a base patrimonial do direito civil brasileiro tem se transmitido por gerações sem indagações de forte repercussão social. Logo, a sociedade tem repetido uma teoria cultural também patrimonial através da qual se funda legitimidade para a construção de uma propriedade e coisificação da arte e do pensamento humano. Por conseguinte, é importante repensar o excesso de materialização, com respaldo nas questões levantadas pelos Kĩsêdjê.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Oswald e AMARAL, Tarsila. **Manifesto Antropofago**. São Paulo: Revista de Antropofagia, 1922.

AMARAL, Maria C. A. **“Roteiros. Roteiros. Roteiros”**: uma Leitura Comentada do Manifesto Antropófago. Tese de Conclusão de Curso em Letras - Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF.

BUENO, Eduardo. **Brasil, Uma História**. 1 ed. Porto Alegre: Leya, 2013.

CASTRO, Eduardo Viveiros de. **Encontros**. 1 ed. Rio de Janeiro: Azougue Editorial, 2008.

CASTRO-KLARÉN, Sara. Corpo-rización tupi: Léry y el "Manifiesto Antropofago". **Revista de Crítica Literaria Latinoamericana**, a. 23, n. 45, p. 193-210, 1997. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/4530902>. Acesso em: 09 nov. 2022.

FOUCAULT, Michel. **As Palavras e as Coisas**: Uma Arqueologia das Ciências Humanas. Tradução de Salma Tannus Muchail. 10ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

NODARI, Alexandre. **Lei do homem. Lei do antropófago**: o direito antropofágico como direito sonâmbulo. I Simpósio de Direito & Literatura.

NODARI, Alexandre. **A posse contra a propriedade: pedra de toque do Direito Antropofágico**. Defendida em 2007 (e realizada com auxílio de uma bolsa da CAPES), no Curso de Pós-graduação em Literatura da Universidade Federal de Santa Catarina. A dissertação está disponível em: <http://www.tede.ufsc.br/teses/PLIT0295-D.pdf>. Acesso em: 09 nov. 2022.

KILOMBA, Grada. **Descolonizando o Conhecimento**: Uma Palestra-Performance de Grada Kilomba. Episódios do Sul (Goethe-Institut). São Paulo. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=iLYGbXewyxs>. Acesso em: 09 nov. 2022.

KRENAK, Ailton. **Ideias Para Adiar o Fim do Mundo**. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

PENNA, João Camillo. **O Tropa Tropicalista**. 1 ed. Rio de Janeiro: Azougue Editorial, 2017.

RODRIGUEZ, José Rodrigo. **Como Decidem as Cortes?** Para Uma Crítica do Direito (Brasileiro). 1 ed. São Paulo: Editora FGV, 2013.

SANTORO, Emílio. **Estado de Direito e Interpretação**: Por uma concepção jusrealista e antiformalista do Estado de direito. Tradução de Maria Carmela, Juan Buonfiglio e Giuseppe Tosi. 1 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2005.

SOUZA, Marcela Stockler Coelho de. **A pintura esquecida e o desenho roubado: contrato, troca e criatividade entre os Kisêdjê**. 2012. Universidade de Brasília, 2012.

EDUCAÇÃO SEXUAL ENQUANTO INSTRUMENTO DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS SEXUAIS¹

Maria Eduarda Marques Neves²

Tauã Lima Verdan Rangel³

Palavras-chave: Direitos Sexuais; Educação Sexual; Dignidade da Pessoa Humana.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em um primeiro momento, é fundamental estabelecer a distinção entre direitos reprodutivos e direitos sexuais. Enquanto os direitos reprodutivos estão relacionados ao planejamento familiar e à autonomia do indivíduo na tomada de decisões sobre reprodução, os direitos sexuais abrangem temáticas mais amplas, como o acesso à educação sexual, direito de escolher o parceiro sexual, o direito de viver e expressar a sexualidade livremente — independentemente da identidade de gênero, orientação sexual ou outras características individuais (Brasil, 2009, p. 4). Nesse sentido, a Declaração da *International Planned Parenthood Federation* (IPPF, 2008, p. 4) define os direitos sexuais como “[...] um conjunto de direitos

¹ Artigo científico vinculado ao Projeto de Iniciação Científica “Sob o signo do arco-íris: direito, sexualidade e gênero em convergência – pensar as reverberações da sexualidade no campo do Direito”

² Graduanda do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCl). Correio eletrônico: eduarda.marquesnvs@gmail.com;

³ Pós-Doutorando vinculado ao Programa de Estágio Pós-Doutoral (PEPD) da Universidade Estadual do Norte Fluminense, em desenvolvimento junto ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais, com enfoque na Agenda 2030 da ONU (Edital PROPPG 04.2024), na área de concentração “Fome Zero, Saúde & Bem-Estar”. Estudos Pós-Doutorais- Programa de Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense (2019-2020; 2020-2021). Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Coordenador do Grupo de Pesquisa “FACES e Interfaces do Direito”, vinculado à Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCl). Professor Universitário, Pesquisador e Autor de artigos e ensaios na área do Direito. Correio eletrônico: taua_verdan2@hotmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8802878793841195>. Orcid: <http://orcid.org/0000-0002-9205-6487>.

relacionados à sexualidade que emanam dos direitos à liberdade, igualdade, privacidade, autonomia, integridade e dignidade de todas as pessoas”.

Nesse contexto, Gomes (2021, p. 5) esclarece que, embora os direitos sexuais guardem relação com os direitos reprodutivos, não se confundem com estes. Enquanto é possível a vivência da sexualidade sem que haja reprodução — como nos casos em que se utilizam métodos contraceptivos, em relações entre pessoas do mesmo sexo ou ainda entre indivíduos que, por motivos diversos, não possam conceber —, também é possível a reprodução sem a vivência da sexualidade, como ocorre nas técnicas de reprodução assistida (Gomes, 2021, p. 5). Assim, “os direitos sexuais são, portanto, direitos relacionados à sexualidade e à identidade de gênero independentemente de qualquer dimensão reprodutiva” (Gomes, 2021, p. 5).

É relevante destacar que os direitos sexuais, ao englobarem garantias fundamentais como igualdade, liberdade, autonomia e autodeterminação corporal, estão diretamente vinculados ao princípio da dignidade da pessoa humana, consagrado no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988. Nesse contexto, é indissociável a conexão entre esses direitos e os Direitos Humanos, uma vez que constituem elementos essenciais para a realização plena da vida e da cidadania. Conforme afirma o Ministério da Saúde (2009, p. 5), “respeitar os Direitos Humanos é promover a vida em sociedade, sem discriminação de classe social, de cultura, de religião, de raça, de etnia, de orientação sexual. Para que exista a igualdade de direitos, é preciso respeito às diferenças”.

Ademais, é fundamental compreender que os direitos sexuais estão intrinsecamente associados ao direito à saúde. Conforme Barroso *et al.* (2021, n.p.), os direitos sexuais e reprodutivos abrangem questões relacionadas à fertilidade, garantindo o acesso a métodos contraceptivos, a serviços de saúde sexual e reprodutiva, bem como à prevenção e ao tratamento de infecções sexualmente transmissíveis.

Quadro 1. Síntese dos direitos sexuais e sua correlação com os demais direitos:

DIREITOS	DESCRIÇÃO
Autonomia	Garantia de vivenciar a sexualidade de forma livre, sem repressões causadas por medo, vergonha, estigmas, crenças limitantes ou barreiras que dificultem a

DIREITOS	DESCRIÇÃO
	expressão dos desejos individuais.
Proteção	Direito de adotar práticas sexuais seguras para evitar gravidez indesejada e prevenir infecções sexualmente transmissíveis, como o HIV/AIDS.
Informação	Direito ao conhecimento sobre saúde sexual, com acesso facilitado a informações, orientações educativas e serviços especializados, seguros e sigilosos.
Saúde	Direito a atendimentos em saúde sexual e reprodutiva que sejam integrais, de qualidade e humanizados, respeitando as decisões individuais e promovendo o bem-estar físico, mental e social no campo da sexualidade.

Fonte: Os autores, 2025.

Dessa forma, evidencia-se a responsabilidade do Estado na efetivação dos direitos sexuais. A Atenção Primária à Saúde (APS) ocupa posição estratégica nesse processo, ao viabilizar o acompanhamento clínico, a promoção de ações educativas e a prevenção de infecções sexualmente transmissíveis (ISTs). Contudo, o reconhecimento legal e normativo desses direitos, embora necessário, não é suficiente. Torna-se indispensável a existência de estruturas organizacionais eficientes e a disponibilização de serviços acessíveis e qualificados que assegurem o exercício pleno desses direitos pela população. Nessa perspectiva, Pedrosa e Costa (2020, p. 15) destacam que a garantia dos direitos sexuais e reprodutivos configura obrigação do Estado, independentemente de posicionamentos político-partidários, visto que tais prerrogativas integram o conjunto dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente.

DESENVOLVIMENTO

No contexto introdutório da temática, é fundamental compreender que a emancipação, conforme definido por Van Dal (2024, n.p.), consiste no mecanismo jurídico pelo qual um menor relativamente incapaz adquire capacidade plena para a prática dos atos da vida civil, os quais, em regra, apenas seriam permitidos a partir da maioridade civil, estabelecida aos 18 anos. Em seu sentido etimológico, a emancipação refere-se à conquista da liberdade ou independência (Van Dal, 2024, n.p.). Nesse sentido, Ambrosini (2012, p. 386) complementa afirmando que a educação emancipatória está alicerçada em uma concepção ampliada de inteligência, que

transcende o saber formal e científico. Para o autor, trata-se de uma inteligência concreta, que permite a compreensão dialética entre o pensamento e a realidade. A proposta pedagógica emancipatória deve, portanto, preparar o indivíduo para enfrentar a experiência concreta da vida, em oposição a uma vivência alienada do mundo.

De acordo com Silva (2013), *apud* Alves *et al* (2021, p. 47.858), refletir sobre a educação sob a perspectiva emancipatória constitui, em si, um processo de emancipação. Tal abordagem compreende a educação como instrumento para a construção de explicações voltadas à resolução dos problemas contemporâneos, à promoção de valores éticos fundamentais à existência humana e à reflexão crítica diante das incertezas da modernidade. O autor destaca que a emancipação humana está intrinsecamente relacionada à capacidade do indivíduo de identificar as contradições dialéticas presentes no contexto social e de apropriar-se da multiplicidade de olhares e perspectivas que conformam as esferas sociais, culturais e políticas.

Nesse contexto, destaca-se o disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, o qual estabelece que: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Brasil, 1988). Ademais, o artigo 6º da mesma Carta Magna reconhece a educação como um direito social, equiparando-a ao direito ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, entre outros.

É fundamental destacar que a educação não pode ser dissociada dos Direitos Humanos, uma vez que, conforme proclamado pela Assembleia Geral das Nações Unidas na Declaração Universal dos Direitos Humanos, é por meio da educação e do ensino que se busca promover o respeito aos direitos e às liberdades fundamentais nela assegurados (Fundo das Nações Unidas para a Infância, [s.d.], n.p.). Nesse sentido, Alves *et al.* (2021, p. 47858) afirmam que a educação se configura como um instrumento essencial para a superação das desigualdades sociais, ao mesmo tempo em que possibilita a criação de espaços de expressão de opiniões, demandas e estratégias das minorias sociais. A corroborar com a explicação, Maria Victoria explica:

Em primeiro lugar, o aprendizado deve estar ligado à vivência do valor da igualdade em dignidade e direitos para todos e deve propiciar o

desenvolvimento de sentimentos e atitudes de cooperação e solidariedade. Ao mesmo tempo, a educação para a tolerância se impõe como um valor ativo vinculado à solidariedade e não apenas como tolerância passiva da mera aceitação do outro, com o qual pode-se não estar solidário. Em seguida, o aprendizado deve levar ao desenvolvimento da capacidade de se perceber as conseqüências pessoais e sociais de cada escolha. Ou seja, deve levar ao senso de responsabilidade. Esse processo educativo deve, ainda, visar à formação do cidadão participante, crítico, responsável e comprometido com a mudança daquelas práticas e condições da sociedade que violam ou negam os direitos humanos. Mais ainda, deve visar à formação de personalidades autônomas, intelectual e afetivamente, sujeitos de deveres e de direitos, capazes de julgar, escolher, tomar decisões, serem responsáveis e prontos para exigir que não apenas seus direitos, mas também os direitos dos outros sejam respeitados e cumpridos. (Benevides, 2007, p. 5-6)

Com base nas reflexões de Benevides (2007, p. 5-6), evidencia-se que a educação para os direitos humanos não deve restringir-se à transmissão de conteúdos normativos, mas sim orientar-se por uma proposta formativa integral, que valorize a igualdade, a solidariedade, a responsabilidade e o compromisso ético com o outro. A emancipação, nesse contexto, transcende a simples aquisição de conhecimento técnico ou formal e passa a ser compreendida como o desenvolvimento da autonomia intelectual, moral e afetiva dos indivíduos. Trata-se de um processo educativo que visa à formação de cidadãos plenamente capazes de refletir, decidir e agir com responsabilidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sexualidade humana constitui-se como uma construção social e cultural, cujas manifestações, especialmente durante a adolescência, são caracterizadas por descobertas, experimentações, ampliação da autonomia e processos decisórios (Campos, 2017, n.p.). Nesse sentido, torna-se essencial oferecer aos adolescentes uma educação sexual fundamentada em informações qualificadas e apropriadas, que contribua para o desenvolvimento saudável e consciente da sexualidade (Campos, 2017, n.p.). O Ministério da Saúde, ao discorrer sobre o assunto, asseverou que:

Os(as) adolescentes e os(as) jovens têm direito de ter acesso a informações e educação em saúde sexual e saúde reprodutiva e de ter acesso a meios e métodos que os auxiliem a evitar uma gravidez não planejada e a prevenir-se contra as doenças sexualmente transmissíveis/HIV/ AIDS, respeitando-se a sua liberdade de escolha. A primeira relação sexual está acontecendo cada vez mais cedo. É muito importante que adolescentes e jovens estejam informados sobre sexo seguro, incentivando-se o uso da camisinha masculina ou feminina em todas as relações sexuais. Os serviços de saúde devem garantir atendimento aos(as) adolescentes e aos(as) jovens, antes mesmo do início de sua atividade sexual e reprodutiva, para ajudá-los a lidarem com a sua sexualidade de forma positiva e responsável, incentivando comportamentos de prevenção e de autocuidado. (Brasil, 2009 p. 6-7)

A educação sexual deve ser compreendida de forma distinta da prática efetiva da relação sexual, uma vez que seu objetivo não é estimular a iniciação sexual, mas fornecer informações fundamentadas que assegurem o conhecimento necessário para a prevenção de gravidezes precoces e a propagação de infecções sexualmente transmissíveis (ISTs). Nesse sentido, Corrêa, Alves e Januzzi (2006, p. 53), *apud* Campos (2017, n.p.), ressaltam que "para se alcançar e manter a saúde sexual, os direitos sexuais de todas as pessoas devem ser respeitados, protegidos e satisfeitos". Considerando a importância do direito à informação como elemento fundamental na promoção dos direitos sexuais, a Secretaria de Comunicação Social (2023, n.p.) apresenta dados que reforçam a necessidade da educação sexual, especificamente no ambiente escolar.

O acesso à educação sexual no ensino público é uma ação de saúde muito necessária. Segundo o IBGE, na Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (Pense, 2015), 33,8% dos adolescentes do 9º ano do Ensino Fundamental entrevistados no levantamento responderam não ter usado camisinha na última relação sexual. De acordo com o Ministério da Saúde, entre 2007 e junho de 2022, 102.869 jovens de 15 a 24 anos foram infectados pelo HIV. Entre 2011 e 2021, mais de 52 mil jovens de 15 a 24 anos infectados pelo vírus tiveram seus quadros de síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS) (Brasil. Secretaria de Comunicação Social, 2023, n.p.)

A educação sexual, ao ser reconhecida como um direito fundamental e não como estímulo à iniciação sexual, deve ser incorporada de maneira efetiva às políticas públicas educacionais e de saúde. Essa abordagem contribui significativamente para a formação de

sujeitos críticos, conscientes e informados, capazes de tomar decisões responsáveis sobre seus corpos, afetividades e relações interpessoais. Nesse sentido, a Secretaria de Comunicação Social (2023, n.p.) destaca que “abordar educação sexual nas escolas também é uma forma de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes”. Assim, assegurar o acesso a informações qualificadas e ao acompanhamento adequado nos serviços públicos não se configura apenas como uma medida preventiva, mas como um compromisso ético e social com o desenvolvimento integral da juventude e com a promoção de uma sociedade mais justa, equitativa e fundamentada nos direitos humanos.

REFERÊNCIAS

AMBROSINI, Thiago Felipe; Educação e emancipação humana: uma fundamentação filosófica; **Revista HISTEDBR On-line**, n. 47, p. 378-391, ISSN: 1676-2584, 2012.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Direitos sexuais, direitos reprodutivos e métodos anticoncepcionais**. Brasília: Ministério da Saúde, 2009.

BRASIL. Secretaria de Comunicação Social. **Educação sexual não estimula atividade sexual**. Brasília: Secretaria de Comunicação Social, 2023.

BARROSO, Mariana Contreras *et al.* O que são direitos sexuais e reprodutivos? *In: Equidade – Politize*, portal eletrônico de informações, 2021; Disponível em: <https://www.politize.com.br/equidade/o-que-sao-direitos-sexuais-e-reprodutivos/>. Acesso em: 26 maio 2025.

BENEVIDES, Maria Victoria; Educação em Direitos Humanos: de que se trata?; Programa Ética e Cidadania – construindo valores na escola e na sociedade. *In: Portal MEC*, portal eletrônico de informações, 2007. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Etica/9_benevides.pdf. Acesso em: 26 maio 2025.

CAMPOS, Helena Maria *et al.* Direitos humanos, cidadania sexual e promoção de saúde: diálogos de saberes entre pesquisadores e adolescentes. **Saúde em Debate**, v. 41, n. 113, p. 658–669, abr. 2017

COSTA, Kaline Thatiana Ribeiro de Melo; PEDROSA, Maria Marques Marinho Peronico. **Direitos sexuais e direitos reprodutivos das mulheres**: análise interseccional de sentidos na literatura científica brasileira. Orientadora: Profa. Telma Low Silva Junqueira. 2020. 39f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Psicologia) – Instituto de Psicologia, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2020.

GOMES, Juliana Cesario Alvim; Direitos sexuais e reprodutivos ou direitos sexuais e reprodutivos? Dilemas e contradições nos marcos normativos nacionais e internacionais. **Revista Direito GV**, v. 17, n 3, 2021.

INTERNATIONAL Planned Parenthood Federation (IPPF). **Sexual Rights: An IPPF Declaration**. London: IPPF, 2008. Disponível em: https://apf.pt/wp-content/uploads/2022/04/direitos_sexuais_ippf.pdf. Acesso em: 26 maio 2025.

LEMOS, Adriana. Direitos sexuais e reprodutivos: percepção dos profissionais da atenção primária em saúde. **Saúde em Debate**, v. 38, n. 101, p. 244–253, abr. 2014.

UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 26 maio 2025.

VAN DAL, Suely Leite Viana; Emancipação de menor: tipos, como funciona, requisitos e mais. *In*: **Aurum Summit**, portal eletrônico de informações, 2024. Disponível em: <https://www.aurum.com.br/blog/emancipacao/>. Acesso em: 26 maio 2025.

VASCONCELOS, Cristiane Regina Dourado *et al.* Educação, direitos humanos e emancipação social: algumas considerações. **Brazilian Journal of Development**, [S. l.], v. 7, n. 5, p. 47856–47866, 2021.

INVIOABILIDADE PARLAMENTAR E LIBERDADE DE EXPRESSÃO: UMA ANÁLISE CONSTITUCIONAL BRASIL E ÍNDIA SOB A ÓTICA DAS REDES SOCIAIS

Letícia Carvalho Massacesi Soares¹

Lucas Vignoli de Moraes²

Palavras-chave: Inviolabilidade parlamentar; redes sociais; liberdade de expressão; Brasil; Índia.

INTRODUÇÃO

A ascensão das redes sociais como principal meio de comunicação e mobilização política tem desafiado os sistemas jurídicos de diversas democracias constitucionais. No Brasil e na Índia, duas das maiores democracias do mundo, o uso dessas plataformas por parlamentares tem gerado tensões entre a liberdade de expressão, a imunidade parlamentar e os limites impostos pelo ordenamento jurídico à disseminação de discursos de ódio, desinformação e incitação à violência.

¹ Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal Fluminense (PPGD/UFF), Bacharel pela Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), integrante dos Grupos de Pesquisa: Constitucionalismo digital e democracia; e Observatório de Ideias e Instituições Constitucionais-OIIC. Assistente à Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro e Advogada. Correio eletrônico: leticiacmassacesi@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8222963218084322>.

² Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal Fluminense (PPGD – UFF) com bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pelo PPGD/UFF, Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF), integrante dos Grupos de Pesquisa: Democracia, Estado de Direito, Cidadania e Processo Penal e do Observatório de Ideias e Instituições Constitucionais - OIIC e Advogado. Correio eletrônico: lucasvignoli@id.uff.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5260066444431737>.

O advento das redes sociais transformou a maneira como os parlamentares se comunicam com o público e expressam suas opiniões. Se o dinamismo e a expansão do alcance informacional podem ser vistos como uma oportunidade de ampliação do exercício democrático, isso não ocorre sem riscos. Dentre os desafios, está a interpretação da inviolabilidade parlamentar e da liberdade de expressão, previstos constitucionalmente em diversos países, como Brasil e Índia, a partir de novos contornos. Este artigo propõe uma análise crítica e comparativa da aplicação da inviolabilidade no contexto digital, observando como o discurso parlamentar nas redes sociais pode, ou não, ser protegido por esse instituto.

Nesse sentido, adota-se o método de abordagem dedutivo e comparativo, buscando identificar semelhanças e divergências conceituais, inicialmente, para a partir disso promover a observação quanto à aplicação da inviolabilidade parlamentar e da liberdade de expressão no ambiente digital nos dois países alvos da análise. Utiliza-se como técnica principal a pesquisa bibliográfica e documental, com base na análise de legislações, doutrina especializada e jurisprudência dos tribunais superiores de ambos os países. Os instrumentos metodológicos incluem o exame de decisões judiciais relevantes, normas constitucionais e infraconstitucionais, bem como textos acadêmicos que abordam a temática da liberdade de expressão e da imunidade parlamentar. A delimitação temporal compreende o período de 2018 a 2024, a fim de abarcar período de relevância com indubitável adoção do regime democrático, e de funcionamento das redes sociais como plataformas de expressão política. Quanto à delimitação temática, a investigação restringe-se à análise da inviolabilidade parlamentar nas redes sociais para mensagens curtas, com publicação limitada a 500 caracteres, como é o caso das plataformas *X*, *Bluesky* e *Threads*, excluindo também outras formas de comunicação institucional, como discursos parlamentares em plenário ou entrevistas à mídia tradicional.

REFERENCIAL TEÓRICO

A inviolabilidade parlamentar, prevista no art. 53 da Constituição Federal brasileira, garante aos membros do Congresso Nacional imunidade por quaisquer opiniões, palavras e votos no exercício do mandato. Na Índia, a Constituição de 1950, em seu artigo 105, confere imunidade semelhante aos membros do Parlamento. No entanto, ambas as garantias foram concebidas em um contexto anterior à revolução digital.

Além disso, a liberdade de expressão, embora considerada um pilar fundamental da democracia em ambos os países (art. 5º, IX, da CF/88 e art. 19 da Constituição indiana), não é absoluta. No Brasil, limita-se, por exemplo, ao respeito aos direitos fundamentais de terceiros e à vedação de discursos discriminatórios. Na Índia, a liberdade de expressão, prevista no art. 19 (1) da Constituição de 1950, pode ser restringida por interesses da soberania, integridade do Estado, segurança, ordem pública, decência ou moralidade (Índia, 1950).

A noção de inviolabilidade parlamentar está intrinsecamente ligada à proteção do exercício livre e independente das atividades legislativas, assegurando aos parlamentares imunidade funcional para garantir o pleno funcionamento do poder legislativo. Tal prerrogativa busca assegurar que os parlamentares possam expressar-se sem temor de represálias judiciais, resguardando a autonomia e a independência do Legislativo. Essa garantia funcional é compreendida, à luz da filosofia constitucional, não como um privilégio pessoal, mas como uma salvaguarda institucional essencial para a democracia deliberativa e representativa (Fuller, 1969).

A liberdade de expressão, por sua vez, é um direito fundamental que deve ser interpretado em consonância com os limites e responsabilidades inerentes ao exercício parlamentar. Há autores que destacam o equilíbrio delicado entre a proteção ao discurso político e a prevenção do discurso de ódio, sobretudo no contexto das redes sociais, que ampliam a difusão de informações e, simultaneamente, os riscos de abusos e desinformação (Barroso, 2018; Pamplona, 2018).

Se, em um primeiro olhar Brasil e Índia parecem distantes por razões geográficas, culturais e de tradição jurídica, promover uma análise entre esses países permite observar nuances importantes que aproximam suas realidade, em especial, na aplicação da inviolabilidade parlamentar. Autores como Uday S. Mehta (2016) e Anup Surendranath (2016) destacam a complexidade do constitucionalismo indiano, que conjuga pluralismo cultural e tensões federativas, desafios curiosamente também observados no cenário brasileiro.

OBJETIVOS

O objetivo geral desta pesquisa é analisar o impacto das redes sociais na aplicação da inviolabilidade parlamentar no Brasil e na Índia, observando de que forma os respectivos sistemas jurídicos têm enfrentado os desafios impostos por essa nova dinâmica comunicacional. A pesquisa busca compreender como os marcos constitucionais e jurisprudenciais têm sido mobilizados para interpretar e, eventualmente, limitar a liberdade de expressão dos parlamentares nesses espaços.

Entre os objetivos específicos, propõe-se, inicialmente, conceituar a inviolabilidade parlamentar à luz das Constituições do Brasil e da Índia, identificando os fundamentos jurídicos que sustentam essa prerrogativa em cada país. Em seguida, busca-se investigar casos emblemáticos nos quais a atuação parlamentar nas redes sociais tenha sido objeto de controvérsia judicial ou institucional. Por fim, pretende-se avaliar os limites entre manifestações de cunho pessoal e declarações inerentes ao exercício da função parlamentar, com o intuito de compreender os critérios utilizados para a aplicação, ou não, da inviolabilidade no contexto digital. Sem prejuízo da identificação de semelhanças e diferenças nas abordagens jurídicas adotadas por Brasil e Índia quanto à responsabilização de parlamentares por seus discursos digitais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta na elaboração de análise comparativa decorre da percepção de que muito embora a inviolabilidade parlamentar e a liberdade de expressão sejam princípios constitucionais fundamentais no Brasil e na Índia, o uso das redes sociais por parlamentares trouxe à baila desafios inéditos às suas aplicações. A natureza global, instantânea e amplamente disseminadora das redes demanda uma reinterpretação dos institutos tradicionais à luz do novo ecossistema informacional.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **Liberdade de Expressão**. São Paulo: Saraiva, 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1988. Art. 53.

DIXON, Rosalind; LANDAU, David. **Abusive Constitutional Borrowing: Legal Globalization and the Subversion of Liberal Democracy**. Oxford: Oxford University Press, 2021.

FRIEDMAN, Lawrence M.; HAYDEN Grant M. **American Law: an introduction**. 3. ed. Nova York: Oxford University Press, 2017

FULLER, Lon. **The morality of law**. Revisited edition. New Haven: Yale University Press, 1969.

ÍNDIA. **Constituição da Índia**. Nova Délhi, 1950. Art. 105.

MEHTA, Uday S. **Indian Constitutionalism: crisis, unity, and history**. Oxford Handbook of the Indian Constitution, 2016.

OJHA, Aakriti; SUHALKA, Bhanu. The Transformative Power of Social Media: How Indian Lawmakers Harness Digital Platforms in name of Parliamentary Privileges. **Indian Journal of Integrated Research in Law**. Volume III Issue III, p. 899-916, 2023.

PAMPLONA, Danielle Anne. O conteúdo do direito à liberdade de expressão, o discurso de ódio e a resposta democrática. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 14, ed. 1, p. 297-316, 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang. Liberdade de Expressão e o Problema da Regulação do Discurso de Ódio nas Mídias Sociais. **REI - Revista de Estudos Institucionais**, [S. l.], v. 5, n. 3, p. 1207–1233, 2019. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/428>. Acesso em: 14 mai. 2025.

SURENDRANATH, Anup. **Life and personal liberty**. Oxford Handbook of the Indian Constitution, 2016.

THIRUVENGADAM, Arun K. **The constitution of India: A contextual analysis**. Hart, 2017.

UMA ANÁLISE DA CIDADANIA À LUZ DAS REDES SOCIAIS: A CRISE DO DEBATE DEMOCRÁTICO E A ASCENSÃO DO “MAU CIDADÃO”

Letícia Carvalho Massacesi Soares¹

Lucas Vignoli de Moraes²

Palavras-chave: Cidadania; redes sociais; democracia; autoritarismo; consenso.

INTRODUÇÃO

Os conceitos clássicos de cidadania, sob a ótica de uma concepção liberal, inspiraram a consolidação de uma virtude cidadã baseada na construção de consensos oriundos de debates plurais entre membros de uma comunidade. Esperava-se que o debate público por meio das instituições criadas pela democracia liberal e representativa filtrassem os impasses e mediassem os conflitos a partir de uma racionalidade democrática e, por conseguinte, não excluíssem minorias. A ascensão das redes sociais, entretanto, alterou esse arranjo. Ao dar voz a discursos extremistas, a partir de uma concepção de liberdade de expressão irrestrita e não preocupada com os impactos dos discursos ao ideal de cidadania baseada na busca

¹ Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal Fluminense (PPGD/UFF), Bacharel pela Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), integrante dos Grupos de Pesquisa: Constitucionalismo digital e democracia; e Observatório de Ideias e Instituições Constitucionais-OIIC. Assistente à Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro e Advogada. Correio eletrônico: leticiacmassacesi@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8222963218084322>.

² Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal Fluminense (PPGD – UFF) com bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pelo PPGD/UFF, Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF), integrante dos Grupos de Pesquisa: Democracia, Estado de Direito, Cidadania e Processo Penal e do Observatório de Ideias e Instituições Constitucionais - OIIC e Advogado. Correio eletrônico: lucasvignoli@id.uff.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5260066444431737>.

do bem comum construído a partir de um consenso democrático, o debate público democrático tomou outro contorno.

Em meio a um cenário de crise da democracia liberal e, principalmente, por conta de movimentos extremistas que tensionam uma convivência cidadã multicultural e multiétnica, uma análise de um fator extremamente relevante, como as redes sociais, no que concerne a uma participação ativa de indivíduos em sua comunidade se faz necessária. A pesquisa que se pretende realizar é qualitativa, não se submetendo, portanto, ao rigor dos dados estatísticos e pela extensão dos dados analisados; teórica, uma vez que estamos diante de uma pesquisa bibliográfica; de vertente sociojurídica, não deixando de lado o aspecto e impacto social do Direito e; multidisciplinar, já que as disciplinas são trabalhadas (sociologia, ciência política, psicologia e direito) em um mesmo tema, mas de forma independente.

REFERENCIAL TEÓRICO

A crise do modelo representativo da democracia liberal e o acirramento das relações entre indivíduos cultural e etnicamente diferentes reacendeu a discussão acerca do conceito de cidadania e se tornou relevante nos últimos anos. Mesmo escrevendo perante uma perspectiva diferente, Kymlicka e Norman (2002, p. 2) já destacavam que o ressurgimento do interesse no estudo da cidadania se deu por conta do “[...] resurgimiento de los movimientos nacionalistas en Europa del Este, las tensiones creadas por una población crecientemente multicultural y multi-racial en Europa occidental [...]”. Nesse sentido, a ascensão das redes sociais inaugurou novas formas de interação entre a comunidade, e com isso, permitiu que o debate público deixasse de ser pautado pelas instituições da democracia liberal, bem como por intermediários que possuem maior probabilidade de serem responsabilizados. Como efeito, a discussão sobre a relevância de um ideal de cidadão que visa construir consensos em meio aos que pensam diferente se mostra relevante.

O conceito de cidadania é disputado. Marshall (1967), em seu texto clássico sobre o tema, destacou que a cidadania é fundamental para assegurar que todos sejam tratados

como membros plenos de uma sociedade igualitária. Logo, para garantir esse tipo de inclusão, seria necessário conceder aos indivíduos um número crescente de direitos de cidadania (Marshall, 1967). Para Pocock (1998) e Walzer (1999), a sociedade ocidental vai mais além no que concerne a construção do conceito de cidadania e busca no amálgama dos ideais clássicos, da Grécia antiga, especificamente Atenas, e de Roma, o que deveria ser considerado cidadania. Como panorama ideal, ou seja, aquilo que deve ser buscado, coloca-se o conceito ateniense: participação efetiva na tomada de decisão da comunidade, isto é, os cidadãos governam e são governados, tomando decisões em conjunto e respeitando a autoridade mútua, além de obedecerem às decisões tomadas coletivamente (Pocock, 1998). Por outro lado, o que se verifica efetivamente, muito mais próximo do que formulou Marshall (1967), é uma ideia de cidadania baseada na positivação de direitos e garantias, ou seja, mais próximo ao conceito romano. Neste, a cidadania passou a ser um status legal que inclui direitos a determinadas coisas, como posses, imunidades e expectativas, podendo variar em tipos e graus, sendo acessíveis ou inacessíveis para diferentes pessoas por diversos motivos (Pocock, 1998).

De maneira a delimitar e trazer a discussão acerca do conceito de cidadania para o debate contemporâneo, entendemos pertinente confrontarmos o ideal de cidadania que alguns autores vão chamar de liberal, não deixando de lado por conta de sua construção, os conceitos clássicos. Assim, atrelado ao conceito de cidadania que abordaremos especificamente está, de acordo com Galston (1991) a disposição para ouvir uma variedade de pontos de vista, o que, em uma sociedade democrática, quer dizer uma diversidade de ideias que podem ser novas e diferentes para quem as ouve. Ainda conforme o autor, a virtude do discurso político também envolve a vontade de apresentar as próprias ideias de maneira clara e sincera, como base para uma política voltada à persuasão em vez de manipulação ou coerção (Galston, 1991). Ademais, ao definir cidadania, Bellamy (2016, p. xix) expressa que

Citizenship is a condition of civic equality. It consists of membership of a political community where all citizens can determine the terms and

benefits of social cooperation on an equal basis. This status not only secures equal rights to the enjoyment of the collective goods provided by the political association but also involves equal duties to promote and sustain them - including the good of democratic citizenship itself.

Dessa forma, uma vez que as redes sociais permitiram que discursos antidemocráticos, antipluralistas e, muitas vezes, violador de direitos humanos e atrelado à fake news, fossem difundidos quase que livremente, a busca de consensos oriundos de uma mínima noção de verdade foi abalada diante do que Han (2022) vai chamar de crise da narração. O fim dos intermediários que, de acordo com Mounk (2019, p. 166), “[...] limitava[m] a distribuição de ideias extremistas, criava[m] um conjunto de valores compartilhados e dificultava[m] a disseminação de notícias falsas”, fez com que as bolhas sociais fomentassem uma polarização política dissonante de uma ideia de bem comum e de uma cidadania voltada para o entendimento e discussão democrática de ideias. A criação de câmaras de eco, nas quais as pessoas são expostas a conteúdos que alinham com suas crenças ou interesses, limitando as perspectivas e dificultando o diálogo, parece afastar cada vez mais a construção de um bem comum baseado no pluralismo ideológico e político. Com isso, a partir de um conceito de cidadania baseado em uma democracia de cunho liberal, a crise narrativa gerada pelo que Han (2022) vai chamar de infocracia, caminha para a criação de maus cidadãos, isto é, indivíduos incapazes de lidar com a pluralidade de ideias contidas em uma sociedade multicultural.

OBJETIVOS

A partir de um conceito liberal de democracia, buscar-se-á entender o papel das redes sociais na formação de maus cidadãos, ou seja, de indivíduos que, em meio a uma crise da narrativa e da própria verdade, tornaram-se incapazes de trabalhar a cidadania voltada para construção de consensos e, por conseguinte, por meio de um debate democrático de ideias, respeitando minorias e ideologias divergentes. Trabalharemos, portanto, com a hipótese de que as redes sociais afastaram o ideal de bem comum da

convivência comunitária, visto que acirraram a demonização de pessoas que, ao exercer ativamente a cidadania, apresentam democraticamente suas ideias. De maneira mais específica, pretende-se destrinchar um conceito liberal de cidadania, ou seja, baseado na ideia de construção democrática de consensos e, a partir de uma análise teórica do papel das redes sociais, verificar o seu papel no acirramento da destruição de um ideal de bem comum.

CONCLUSÃO

Frente ao exposto, observa-se que a ascensão das redes sociais representa um dos principais desafios contemporâneos ao ideal liberal de cidadania, pautado na construção de consensos e no respeito à pluralidade. Ao promover a fragmentação do debate público, enfraquecer os intermediários tradicionais e fomentar ambientes virtuais que favorecem a polarização e a disseminação de desinformação, as redes sociais contribuem para a formação de sujeitos menos dispostos ao diálogo democrático. Essa problemática, que será aprofundada, demanda uma reflexão crítica e multidisciplinar sobre os impactos das novas formas de comunicação na saúde da democracia e na efetividade da cidadania em sociedades pluralistas.

REFERÊNCIAS

BELLAMY, Richard; PALUMBO, Antonino (Ed.). **Citizenship**: Library of contemporary essays in political theory and public policy. Nova York: Routledge, 2016.

GALSTON, William A. **Liberal Purposes**: goods, virtues, and diversity in the liberal state. Cambridge: Cambridge University Press, 1991.

HAN, Byung-Chul. **Infocracia**: digitalização e a crise da democracia. Tradução de Gabriel S. Philipson. Petrópolis: Vozes, 2022.

KYMLICKA, Will; NORMAN, Wayne. El retorno del ciudadano: una revisión de la producción reciente en teoría de la ciudadanía. **Cuadernos del CLAEH**, nº 75, Montevideo, 1996, p. 81-112.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Tradução de Meton Porto Gadelha. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia**: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la. Tradução de Cássio de Arantes Leite e Débora Landsberg. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

POCOCK, J. G. A. The Ideal of Citizenship since Classical Times. In: SHAFIR, Gershon (Ed). **The Citizenship Debates: a reader**. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1998.

WALZER, Michael. Citizenship. In: BALL, Terence; FARR, James; HANSON, Russell L. (Ed.). **Political Innovation and Conceptual Change**. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

"PARIRÁS COM DOR!": A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA COMO EXPRESSÃO DA VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL CONTRA O CORPO FEMININO¹

Bruna Teixeira Jara²
Tauã Lima Verdan Rangel³

Palavras-chave: Direitos Sexuais; Violência Obstétrica; Dignidade da Pessoa Humana.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O androcentrismo, conceito que coloca o homem como centro de referência universal, e o patriarcado, sistema social que organiza a sociedade com base na dominação masculina, são elementos chave para o entendimento da estrutura da sociedade brasileira. Embora diferentes, essas duas categorias estão profundamente conectadas: o patriarcado define e mantém uma hierarquia de gênero, enquanto o androcentrismo reforça essa hierarquia ao invisibilizar ou desvalorizar tudo aquilo que é associado ao feminino (Silva; Delatorre; Rodrigues, 2021). Desse modo, quando se naturaliza o homem como sujeito universal, todo o

¹ Artigo vinculado ao Projeto de Iniciação Científica “Família, bioética e biodireito: redesenhos institucionais e reconfigurações da entidade familiar à luz da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal”

² Graduanda do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCI). Correio eletrônico: bruna.tjara@gmail.com

³ Pós-Doutorando vinculado ao Programa de Estágio Pós-Doutoral (PEPD) da Universidade Estadual do Norte Fluminense, em desenvolvimento junto ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais, com enfoque na Agenda 2030 da ONU (Edital PROPPG 04.2024), na área de concentração “Fome Zero, Saúde & Bem-Estar”. Estudos Pós-Doutorais- Programa de Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense (2019-2020; 2020-2021). Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Coordenador do Grupo de Pesquisa “FACES e Interfaces do Direito”, vinculado à Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCI). Professor Universitário, Pesquisador e Autor de artigos e ensaios na área do Direito. Correio eletrônico: taua_verdan2@hotmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8802878793841195>. Orcid: <http://orcid.org/0000-0002-9205-6487>.

resto — especialmente a experiência feminina — é tratado como secundário, inferior ou mesmo inexistente.

A associação da figura feminina à casa, à delicadeza - submissão restrita, ao papel de mãe e esposa, entre outras, é, de certa maneira, inerente à sociedade, visto que foi moldada de acordo com a perspectiva masculina, tornando-as inferiores por uma questão de construção social, esta que, por sua vez, incentiva a perpetuação dessa imagem, refletida na discrepância na forma de educar os sexos, em que a menina recebe bonecas bebês para cuidar ou kit cozinha de plástico enquanto os meninos têm bonecos de super-heróis e carrinhos. (Silva; Delatorre; Rodrigues, 2021, p.37)

A formação da sociedade brasileira foi profundamente marcada pelo modelo patriarcal, herdado da colonização portuguesa. Tanto o Estado colonial quanto a Igreja Católica foram instituições centrais na consolidação desse modelo, ao definirem papéis sociais rígidos e sustentarem a autoridade masculina como expressão da ordem natural e divina (Silva, 2018). Tal colonização organizou as relações sociais e econômicas com base na propriedade privada, na escravidão de pessoas negras e indígenas e na submissão das mulheres a funções domésticas e reprodutivas. Assim, o patriarcado no Brasil consolidou-se como uma estrutura que articula desigualdades de gênero, classe e raça, naturalizando a exclusão das mulheres dos espaços de poder e decisão (Saffioti, 2013, p.82 *apud* Silva, 2018, p. 6).

A partir desse ponto, a produção intelectual de autores como Oliveira Vianna e Sérgio Buarque de Holanda também reforça essa perspectiva. Rezende (2016) analisa como esses pensadores, ao refletirem sobre a formação da identidade nacional brasileira, deixaram de lado as experiências femininas e reafirmaram a centralidade masculina na construção do país. Vianna via o homem como o agente responsável pelo fortalecimento do Estado, enquanto relegava a mulher ao espaço privado. Já Holanda, ao criar a imagem do "homem como sujeito cordial", reforçou uma ideia de masculinidade afetiva que mascara as formas de dominação presentes nas relações sociais. Desse modo, a partir de uma leitura feminista, os modelos interpretativos desses pensadores reforçam a masculinização da história oficial, perpetuando uma leitura androcêntrica da trajetória brasileira (Rezende, 2016).

Os novos papéis femininos puderam ser assimilados nas relações patriarcais, desde que fossem racionalizados como uma extensão, para a esfera pública, das capacidades inatas das mulheres e, pois, não emancipassem as mulheres da dependência mental, emocional ou econômica com relação aos homens (e, portanto, da subordinação a eles). Na verdade, esses novos papéis, criando uma ilusão de mudança, mascaravam – e com isso ajudavam a perpetuar – a dominação masculina (Besse, 1995, p. 223, *apud* Rezende, 2016, p. 24).

Esse processo de marginalização das mulheres não ficou restrito ao campo simbólico, mas teve efeitos concretos sobre suas vidas, inclusive sobre sua saúde mental, ao submetê-las constantemente a contextos de violência e negação de autonomia. De modo que, o controle sobre o corpo feminino, especialmente no que diz respeito à sexualidade e à reprodução, foi um dos principais instrumentos de manutenção do patriarcado (Silva; Delatorre; Rodrigues, 2021). Assim, as mulheres foram transformadas em instrumentos de reprodução da ordem social e privadas da autonomia sobre seus próprios corpos. (Silva, 2018).

A consequência disso é uma assistência à saúde reprodutiva que, muitas vezes, trata a mulher como um corpo a ser controlado, e não como uma pessoa com direitos e desejos. O parto, por exemplo, tornou-se um procedimento padronizado e muitas vezes violento, onde as escolhas da mulher são ignoradas em nome de protocolos hospitalares. Essa abordagem, guiada por uma lógica androcêntrica, tende a desumanizar a experiência do nascimento e pode gerar danos físicos e psicológicos que irá perpetuar a experiência vivida (Decarli, 2017).

DESENVOLVIMENTO

A violência obstétrica configura-se de maneira cada vez mais evidente como uma expressão de violência institucional direcionada às mulheres durante o período gravídico-puerperal. Trata-se de condutas desrespeitosas, negligentes, invasivas ou coercitivas por parte de profissionais e instituições de saúde, que violam direitos fundamentais, como a dignidade, a autonomia corporal e o acesso a um cuidado humanizado (Decarli, 2017). A violência obstétrica, portanto, engloba práticas como procedimentos realizados sem o devido consentimento informado, desatenção ou minimização da dor da parturiente, ofensas verbais,

impedimento da presença de acompanhantes, além de omissões que comprometem a integridade física e emocional das mulheres (Santos; Alves, 2024, p. 5738-5739).

Para além de sua dimensão clínica, a violência obstétrica é um fenômeno social sustentado por relações de poder historicamente marcadas pela lógica patriarcal e androcêntrica. Desse modo, o ambiente do parto pode ser entendido como local de maior fragilidade onde se materializa estruturas de dominação e controle sobre os corpos femininos (Decarli, 2017). Nesse contexto, o controle médico — frequentemente exercido por profissionais homens — exerce uma forma de autoridade que não raro substitui o protagonismo da mulher por decisões técnicas padronizadas e hierarquizadas. Assim, o corpo feminino torna-se objeto de um saber médico que impõe condutas, muitas vezes alheias às necessidades subjetivas da gestante. Veja-se:

O fato de o parto ser desconhecido para a “ciência” por muito tempo foi uma das formas de sustentar o subjugo da mulher e seus corpos aos processos de intervenção por parte da ordem médica. Reservando para o parto a violência de todas as técnicas desenvolvidas no intuito de dar poder aos médicos e para as mulheres a impotência da fragilidade por estar suscetível à gravidez, encarada como algo patológico. (Decarli, 2017, p. 75).

Assim, o paradigma biomédico hegemônico, que desvaloriza saberes ancestrais femininos como o das parteiras e marginaliza práticas de cuidado centradas na experiência da mulher, reforça a reprodução de um modelo autoritário e intervencionista (Decarli, 2018). Nesse sentido, Santos e Alves (2024) observam que a escuta ativa da parturiente é frequentemente negligenciada, o que sustenta uma cultura de silêncio e submissão. Essa omissão sistemática, por sua vez, perpetua a invisibilização da mulher como sujeito de direitos e reforça o modelo de atenção obstétrica que naturaliza a violência como parte do processo de parto.

Métodos tecnológicos e intervencionistas, que prometem rapidez, controle e segurança, têm substituído os partos naturais realizados por parteiras ou pessoas de confiança em casa. Com a crescente presença de médicos, geralmente homens, e a medicalização do corpo feminino, o nascimento

passou a ser visto como uma experiência perigosa e dolorosa, ocorrendo predominantemente em instituições hospitalares. (Santos; Alves, 2024, p. 5740)

Entre as práticas rotineiras que configuram essa forma de violência destacam-se: episiotomias realizadas sem consentimento ou necessidade clínica comprovada, a administração indiscriminada de ocitocina para acelerar o parto, toques vaginais excessivos ou realizados por múltiplos profissionais sem explicação adequada, além da realização de cesarianas motivadas por conveniência médica e não por indicação técnica. Em muitos desses casos, a ausência de diálogo, o uso de jargões técnicos e a incapacitação da mulher aprofundam a assimetria da relação entre profissional de saúde e paciente, criando um ambiente de medo, insegurança e impotência (Decarli, 2018).

Esse quadro é agravado pelo fato de que tais práticas são frequentemente tratadas como procedimentos de rotina ou até como demonstrações de competência técnica, desconsiderando seu potencial violador (Decarli, 2017, p. 12). Desse modo, os profissionais da saúde, mesmo quando bem-intencionados, operam dentro de uma lógica estruturada por valores patriarcais, que naturalizam o sofrimento da mulher como algo próprio da maternidade.

A persistência da violência obstétrica no Brasil reflete a força do patriarcado nas instituições de cuidado. A taxa elevada de cesarianas no país é um indicativo expressivo dessa realidade. Embora esse procedimento deva ser reservado a situações de necessidade clínica comprovada, ele é amplamente utilizado como alternativa de conveniência ou como instrumento de padronização do atendimento, com a justificativa de maior controle do tempo e dos riscos envolvidos.

Contudo, como argumenta Decarli (2018, p. 10), a padronização das práticas obstétricas, além de desconsiderar a singularidade de cada mulher, opera como um dispositivo de expropriação da experiência do parto. Ao transformar um momento profundamente subjetivo e simbólico em um evento técnico e controlado, o sistema obstétrico prossegue com a lógica de subalternização do corpo feminino

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência obstétrica, portanto, enquanto expressão concreta das estruturas patriarcais e das desigualdades de gênero no campo da saúde, apresenta uma pluralidade de manifestações que podem ser classificadas em três grandes dimensões: física, psicológica e institucional (Oliveira, 2024). A violência física abarca procedimentos realizados sem o consentimento livre e informado da mulher, tais como episiotomias, cesarianas desnecessárias e manobras dolorosas. Esses procedimentos, embora muitas vezes justificados como tecnicamente necessários, ultrapassam os limites do razoável e violam diretamente a integridade corporal e o direito da gestante.

No âmbito psicológico, essa forma de violência se manifesta por meio de condutas verbais agressivas, como xingamentos, repreensões, piadas de mau gosto e ameaças que constroem, e fragilizam emocionalmente a mulher. Tais comportamentos comprometem o bem-estar emocional da parturiente, além de enfraquecer o vínculo de confiança necessário entre paciente e equipe de saúde. Essa dimensão da violência reforça padrões patriarcais de dominação e silenciamento da experiência feminina no parto.

A dimensão institucional, por sua vez, está relacionada às deficiências estruturais e organizacionais do sistema de saúde. Silva (2023) evidencia que essa violência se expressa na precariedade dos serviços, na ausência de recursos básicos, na recusa de acompanhantes durante o parto e na exclusão sistemática da mulher dos processos decisórios que envolvem seu corpo.

É no contexto do pré-natal e/ou do pós parto que sua prática se manifesta, afetando os direitos sexuais e reprodutivos das vítimas. A agressão em análise condiz com violações ao corpo, limitações à autonomia e desrespeito à direitos fundamentais, sobretudo à dignidade (Marques, 2020, p. 102). De acordo com a pesquisa “Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado”, realizada pela Fundação Perseu Abramo, em parceria com o SESC, no ano de 2010, 25% das mulheres entrevistadas relatam ter sofrido violências, de qualquer caráter, durante o parto. (Silva, 2023, p. 10)

A omissão legislativa no Brasil desempenha papel central na perpetuação dessas práticas. Na perspectiva de Silva (2023), o ordenamento jurídico brasileiro carece de uma lei específica que trate da violência obstétrica de maneira ampla e estruturada. Essa lacuna jurídica fragiliza a resposta institucional diante das violações e dificulta a responsabilização dos agressores. Em contraste, a Argentina adotou a Lei do Parto Humanizado (Ley nº 25.929/2004), que garante direitos explícitos às mulheres durante o pré-natal, parto e pós-parto, estabelecendo parâmetros legais de cuidado humanizado.

A presença de um acompanhante em todos os momentos, o respeito ao tempo biológico e psicológico no trabalho de parto, o direito de ser informada e poder escolher – dentre as esclarecidas intervenções que possam existir – bem como o tratamento respeitoso e um olhar como mulher saudável e protagonista em todo momento do parto foram os direitos mais significativos exaltados pela Lei nº 25.929/2004 da Argentina (Abdala, 2021, p. 10-11 *apud* Silva, 2023, p. 25).

No Brasil, a ausência de legislação específica restringe a atuação dos órgãos públicos ao âmbito das normativas infralegais, como portarias ministeriais e resoluções de conselhos profissionais, que carecem de força normativa suficiente para garantir a efetivação dos direitos das mulheres. Como apontam Pereira e Ribeiro (2024), essa insuficiência legislativa se traduz em impunidade e negligência, uma vez que os instrumentos jurídicos disponíveis não são adequados para reconhecer e punir a violência obstétrica como uma violação sistemática de direitos humanos.

Além disso, a ausência de políticas públicas robustas voltadas à prevenção e enfrentamento da violência obstétrica aprofunda esse quadro de vulnerabilidade. Pereira e Ribeiro (2024) observam que a falta de canais efetivos de denúncia, protocolos institucionais de acolhimento às vítimas e programas de capacitação contínua dos profissionais de saúde em uma perspectiva humanizada perpetuam a lógica biomédica e hierarquizada que rege o sistema de saúde. Contribuindo assim, com o processo de manter a mulher em uma posição de subalternidade, impedindo o exercício pleno de sua autonomia reprodutiva e de seus direitos sexuais.

Essa omissão legislativa também tem consequências negativas na produção e organização de dados sobre a violência obstétrica. A falta de mecanismos padronizados de notificação e registro invisibiliza a magnitude do problema e dificulta a elaboração de políticas públicas baseadas em evidências. Como observa Silva (2023), a subnotificação dos casos transmite a falsa impressão de que tais práticas são eventos excepcionais, quando, na realidade, são experiências recorrentes na vida de muitas mulheres brasileiras.

Numa outra seara, faz-se necessário capacitar o canal de denúncias de violências contra a mulher – o Ligue 180 – para condução das ocorrências relacionadas aos casos de maus tratos sofridos no parto e pós-parto imediato. Como consequência, haveria uma conscientização social e maior visibilidade do problema, bem como maiores exigências para a responsabilização dos agentes, contando com a colaboração de entidades governamentais, não governamentais e da sociedade civil como um todo, estimulando às denúncias e minimizando os índices de impunidade (Jardim; Modena, 2018, p. 10 *apud* Silva, 2023, p.39).

Contudo, mesmo diante de um cenário de negligência institucional, movimentos sociais e coletivos feministas têm desempenhado papel fundamental na denúncia e no enfrentamento à violência obstétrica. Nesse sentido, Decarli (2017) destaca a importância da atuação de grupos de mulheres e ativistas pelo parto humanizado, que lutam pela valorização da autonomia das mulheres no processo reprodutivo e pela humanização das práticas obstétricas. Essas iniciativas têm pressionado o poder público pela aprovação de leis específicas, pela implementação de políticas públicas inclusivas e pelo reconhecimento da violência obstétrica como uma grave violação dos direitos humanos.

Para avançar na superação desse cenário, torna-se indispensável a criação de um marco legal específico que reconheça e defina a violência obstétrica, estabeleça responsabilidades jurídicas e preveja mecanismos eficazes de denúncia, apuração e reparação. Além disso, é urgente a formulação de políticas públicas integradas que promovam formação técnica e ética dos profissionais da saúde, infraestrutura adequada e acolhimento respeitoso às mulheres em todas as etapas do ciclo gravídico-puerperal. Como concluem Pereira e Ribeiro (2024), a negligência estatal diante da violência obstétrica e a impunidade de seus perpetradores são

sintomas de uma estrutura social que tolera o silenciamento e a desigualdade de gênero. Enfrentar essa realidade é lutar por uma sociedade mais justa, igualitária e comprometida com os direitos humanos das mulheres.

REFERÊNCIAS

DECARLI, Mariana Oliveira. **O partejar e a violência obstétrica: silenciosa violência e a violência do silêncio.** Orientadora: Profa. Dra. Lilia Guimarães Pougy. 2017. 136f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2017.

DECARLI, Mariana Oliveira. Patriarcado e violência obstétrica: a vitalidade da estrutura patriarcal no ambiente do parto. **Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social**, Vitória, v. 1, n. 1, 2018.

OLIVEIRA, Rafaela Alvim Fernandes de. A dor do parto: uma análise jurídica acerca da violência obstétrica e da deslegitimação do corpo feminino. **Revista Avant**, Florianópolis, v. 7, n. 2, p. 167–185, 2024.

PEREIRA, Angélica Rodrigues Alves; RIBEIRO, Estefane Lorrane Sousa. **Violência obstétrica: as nuances entre a omissão legislativa e a impunidade dos transgressores dessa modalidade delitiva.** 2024. 28f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade Evangélica de Goianésia, Goianésia, p. 28, 2024.

REZENDE, Daniela Leandro. Patriarcado e formação do Brasil: uma leitura feminista de Oliveira Vianna e Sérgio Buarque de Holanda. **Pensamento Plural**, Pelotas, n. 17, p. 1-21, 2016.

SANTOS, Gleiciane Silva dos; ALVES, Joniomá Evangelista. Violência obstétrica: um desafio para a saúde pública no Brasil. **Revista Sociedade Científica**, v. 7, n. 1, p. 5734-5745, 28 nov. 2024.

SILVA, Amanda Oliveira da. Formação sócio histórica econômica brasileira e patriarcado. **Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social**, Vitória, v. 1, n. 1, 2018.

SILVA, Biatriz Lopes da. **Violência obstétrica e a omissão legislativa brasileira: uma comparação com a Lei argentina do Parto Humanizado (Ley nº 25.929/2004).** 2023. 50f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito de Alagoas, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2023.

SILVA, Tatiana Mareto; DELATORRE, Bárbara dos Santos; RODRIGUES, Eduarda Castilho. Aspectos distópicos de O Conto da Aia presentes na sociedade atual: androcentrismo social e jurídico. **Estudos em Ciências Humanas e Sociais**, Belo Horizonte, v. 2, p. 35-44, 2021

IMPASSES E POTENCIALIDADES DO DIREITO À PARTICIPAÇÃO POPULAR NO BRASIL: AS EXPERIÊNCIAS DOS CONSELHOS GESTORES DE POLÍTICAS PÚBLICAS E DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

Marcella Meirelles¹

Palavras-chave: conselhos de políticas públicas; agências reguladoras; participação social.

Um apanhado sobre os mecanismos de participação no âmbito federal nas últimas décadas indica uma trajetória tortuosa na concretização da previsão constitucional de uma democracia semidireta no Brasil, a qual é marcada, de um lado, por mudanças importantes no grau de aposta nos mecanismos participativos como forma de democratização do Estado; de outro, por diferenças internas relevantes dentre as experiências participativas no âmbito do Poder Executivo Federal.

Há inúmeras perspectivas pelas quais as relações entre o Poder Público brasileiro e a população poderiam ser observados. O presente trabalho optou por focar a sua análise nas experiências ocorridas no âmbito do Poder Executivo, por se adotar como premissas (i) a centralidade deste na execução e planejamento de políticas públicas e (ii) a posição das políticas públicas como principal meio de concretização de direitos fundamentais (BARCELLOS, 2018). A escolha também é robustecida pelo fato de muitas das experiências participativas no âmbito do referido Poder serem caracterizadas, cumulativamente, como (i) institucionalizadas, (ii) diversas entre si e (iii) constantes e/ou com alta regularidade. Dentre os mecanismos do Poder Executivo que reúnem essas três características, são objeto do

¹ Mestre em Direito Público e Bacharel em Direito pela UERJ. Bacharel e licenciada em Ciências Sociais pela PUC-Rio. Advogada. Pesquisadora do Laboratório de Regulação Econômica da UERJ (UERJ Reg). Assistente de pesquisa Ipea. Correio eletrônico: marcella.s.p.meirelles@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0374618708963354>.

presente estudo dois: (i) os meios participativos utilizados pelas agências reguladoras, notadamente a audiência e a consulta públicas e (ii) os conselhos gestores de políticas públicas.

A opção pelas figuras ora abordadas se justifica não apenas pelo fato de apresentarem as características mencionadas acima, mas também pelo (i) tratamento normativo que recebem, bem como pela constatação de que essas duas experiências (ii) tem desenhos institucionais que variam entre si (AVRITZER, 2008), (iii) são retratadas pela literatura sob perspectivas bastantes distintas e (iv) são aprofundadas por campos do conhecimento diferentes, sendo rara a sua aproximação. Assim, o presente trabalho tem como objetivo analisar essas duas experiências a fim de compreender (i) em que medida tais mecanismos podem ser tidos como vetores de democratização do Poder Executivo e (ii) quais os gargalos encontrados no cumprimento de seus objetivos constitucionais.

A metodologia adotada se divide em dois momentos. Primeiro, foi realizada revisão de bibliografia sobre participação no âmbito das agências reguladoras se valendo tanto (i) de trabalhos dogmáticos e qualitativos, quanto (ii) dos estudos quantitativos realizados pelo Projeto Regulação em números desenvolvido pelo Centro de Pesquisa em Direito e Economia (CPDE) da FGV-Rio acerca dos mecanismos de participação em agências reguladoras, sobremaneira quanto à ANTT, Anvisa, ANS e Aneel (FGV, 2023). Na sequência, é realizada uma análise da participação no âmbito dos conselhos gestores de políticas públicas a partir da revisão da bibliografia sobre o funcionamento e composição desses mecanismos.

As hipóteses centrais suscitadas, quanto às agências, são que (i) a participação nessas entidades é marcada por uma atuação forte de grupos de pressão ligados a agentes econômicos com poucas manifestações de organizações da sociedade civil, o que comprometeria a qualidade da experiência participativa devido à reduzida pluralidade e à possibilidade de instrumentalização dos canais participativos para interesses privados; e que (ii) a despeito de não haver no ordenamento jurídico pátrio efeito vinculante ao tipo de participação ocorrido nesse âmbito (audiências e consultas públicas), haveria uma influência significativa dos atores econômicos que participam no desenho das políticas regulatórias –

o que não necessariamente se verifica nas hipóteses em que há a participação de organizações da sociedade civil em meio agentes econômicos que costumam se valer desses canais.

Em relação à primeira assertiva, conclui-se que, ao menos nas agências observadas e no período em que os dados da FGV foram produzidos, há, de fato, uma forte atuação de agentes econômicos, sobretudo agentes regulados. Já a presença de organizações da sociedade civil ou de pessoas que se pudesse com clareza identificar como consumidores ou usuário se mostrou muito reduzida. A existência de um grande número de contribuições individuais no caso da Anvisa e da ANTT, contudo, traz a necessidade de que as agências propiciem a coleta dados mais precisos sobre o grupo de interesse a que os contribuintes pertencem para que se possa observar sem distorções o perfil da participação. Da forma como disponibilizados, não é possível concluir se essas contribuições individuais efetivamente advêm de consumidores ou usuários, o que dificulta aferir se há uma baixa participação de cidadãos comuns ou apenas das organizações da sociedade civil que não estejam ligadas a setores da economia.

Seja como for, (i) o alto grau de participação dos agentes econômicos, (ii) o elevado número das suas contribuições se comparado com outros setores, (iii) as suas maiores chances de verem suas contribuições incorporadas quando comparadas com as propostas de indivíduos interessados e (iv) a grande presença e maior chance de êxito de entidades representativas de setores econômicos nos mecanismos participativos analisados apontam uma tendência no sentido da presença relevante de grupos de pressão ligados a agentes econômicos nas audiências e consultas públicas das agências.

Em relação à segunda hipótese levantada quanto às agências – i.e. de que há uma influência significativa dos atores econômicos que participam no desenho das políticas regulatórias –, é possível extrair indícios no sentido da existência de uma influência significativa dos agentes econômicos regulados, que em todos os casos analisados apresentaram forte presença e relevância. Além disso, é possível observar que o impacto das suas contribuições é mais significativo do que aquele de usuários/consumidores ou

indivíduos interessados. No entanto, os dados também demonstraram que, de uma forma geral, o grau de incorporação das sugestões pelas agências é relativamente baixo, o que traz indícios de que pode haver uma limitação da capacidade de influência desses atores. Além disso, o baixo grau de transparência quanto ao aceite ou rejeição das propostas, bem como a ausência de respostas individualizadas dificultam a aferição das consequências concretas da participação, que podem ser menores ou maiores na prática.

Já em relação aos conselhos gestores de políticas públicas, três hipóteses centrais são levantadas. A primeira é de que os conselhos gestores federais possuem majoritariamente normas de composição que valorizam o engajamento de organizações da sociedade civil e a pluralidade dos participantes. Em uma primeira análise, pode-se dizer que a simples reserva de assentos direto para membros da sociedade civil dentro do processo decisório ou consultivo permite maior pluralidade no debate e na deliberação. Essa percepção é corroborada pelos dados analisados, os quais classificaram a maior parte dos conselhos de âmbito nacional como plurais (Lima, 2014).

Apesar disso, há múltiplos arranjos institucionais possíveis dentre os conselhos, os quais dão maior ou menor espaço para a sociedade civil e podem impactar na pluralidade. Variações quanto à composição ou a forma de escolha dos participantes podem ser relevantes para como o engajamento da sociedade civil irá ocorrer e para o grau de pluralidade. Assim, não parece ser possível tratar os conselhos de forma monolítica quanto ao seu grau de pluralidade. Além disso, parece haver espaço para se pensar em como adaptar o desenho institucional desses mecanismos para que busquem aprofundar a pluralidade e permitir o engajamento da sociedade civil (Bezerra, 2022).

A segunda era que a sociedade civil possui influência efetiva nas deliberações realizadas no âmbito dos conselhos deliberativos e as trocas entre atores de diferentes grupos sociais permite um aprofundamento democrático mesmo no âmbito dos conselhos consultivos. Os estudos analisados parecem indicar tendências no sentido da confirmação dessa hipótese, mas parecem ainda ser insuficientes para uma afirmação mais contundente (Ipea, 2013; Fonseca, 2021). O grau de influência dos atores nas deliberações ou de

incorporação é de difícil aferição e possui dificuldades metodológicas relevantes – além de poder variar a depender do desenho institucional do conselho nacional analisado. Assim, se faz relevante o aprofundamento de uma agenda de pesquisa nesse sentido.

A terceira era que, diferentemente das agências reguladoras, os conselhos possuem uma grande fragilidade institucional por estarem submetidos a normas sobre composição, forma de votação e funcionamento editadas pelo Chefe do Poder Executivo (OLIVEIRA, 2023; PIO, 2019). A evolução histórica dos conselhos e a sua compreensão como órgãos da Administração Pública Federal evidenciam a grande vinculação ainda existente entre o Chefe do Poder Executivo e o grau de relevância atribuído a esses colegiados. Isso fica claro pela observância de que a troca de governos tem levado à criação, extinção ou diminuição de assentos da sociedade civil nesses colegiados. Diante desse cenário, alguns pontos sobre o desenho institucional desses colegiados se tornam especialmente relevantes para garantir sua estabilidade, como o fundamento normativo que o institui – se constitucional, legal ou infralegal.

Ambas as experiências – conselhos e mecanismos das agências reguladoras – representam formas distintas de buscar concretizar os mandamentos constitucionais quanto à participação social. Os diferentes desenhos institucionais que lhe foram atribuídos parecem atrair grupos distintos para a participação, bem como possuem o potencial de gerar graus de valorização distintas das contribuições realizadas pelos atores não-estatais que neles estão presentes. A aproximação entre essas experiências e a observância de suas diferenças e similitudes podem ser relevantes para contribuir no seu aprimoramento em busca da construção de uma Administração Pública mais democrática.

REFERÊNCIAS

AVRITZER, Leonardo, Instituições participativas e desenho institucional: algumas considerações sobre a variação da participação no Brasil democrático, **Opinião Pública**, v. 14, n. 1, p. 43–64, 2008.

BARCELLOS, Ana Paula. Políticas Públicas e o dever de monitoramento: “Levando direitos a sério”. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 8, nº 2, 2018, p. 251-256.

BEZERRA, Giselle Gomes. **Conselho Nacional de Educação: desenho jurídico-institucional da participação social**. Belo Horizonte: Fórum, 2022.

FONSECA, Igor *et al.* A Trajetória da Participação Social no Governo Federal: uma leitura a partir da produção bibliográfica do Ipea (2010-2020). **Boletim de Análise Político-Institucional**, n. 29, jun. 2021.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Mecanismo de Participação da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) 2003-2019**. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3QGkjn1>. Acesso em 20 nov. 2023.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Mecanismo de Participação da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) 1998-2019**. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/3uTlxmx>>. Acesso em 20 nov. 2023.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Mecanismos de Participação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)**. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/3P2UPyG>>. Acesso em 20 nov. 2023.

IPEA- INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Conselhos Nacionais: Perfil e atuação dos conselheiros**. Brasília, 2013.

LIMA, P. **Representação política e sociedade civil: Um estudo sobre representação política em Conselhos Nacionais**. Dissertação de Mestrado em Ciência Política, UnB, 2014.

OLIVEIRA, Gustavo. A extinção de conselhos e fóruns participativos pelo Decreto nº 9.759/19: enfraquecimento da democracia participativa e desdemocratização da Administração Federal. In: SEPULVEDA *et al.* (Orgs.). **Estado Administrativo Brasileiro: Poderes, Deferência e Democracia**. São Paulo: Editora Dialética, 2023.

PIO, Nuno Roberto Coelho. **Conselhos de Políticas Públicas: Desafios de uma Nova Democracia**. Taubaté: Editora e Livraria Cabral Universitária, 2019.

BALANÇO ÉTICO GLOBAL (GLOBAL ETHICAL STOCKTAKE - GES) E ECOÉTICA: SUPERANDO A “BANALIDADE DA INAÇÃO” NA TUTELA DOS DIREITOS DE QUARTA DIMENSÃO

Rhadson Rezende Monteiro¹
Adrielle de Menezes Pereira²
Antony Mauricio dos Santos Sousa³

O Balanço Ético Global (Global Ethical Stocktake – GES), anunciado pela presidência brasileira da COP30 (ministério do Meio Ambiente, 2025), propõe-se a julgar a resposta humana à mudança do clima em chave moral, ampliando a avaliação estritamente técnico-quantitativa conduzida pelo Global Stocktake do Acordo de Paris (IPCC, 2023). Enquanto o Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC) reúne o melhor conhecimento científico disponível (IPCC, 2023), cabe às Conferências das Partes (COPs) transformar essa evidência em acordos internacionais que, na prática, assumem a forma de *soft law*, diretivas ou metas que não geram obrigações judicialmente exigíveis (LEITE, 2015). A trajetória do próprio Acordo de Paris ilustra o limite desse arranjo: as Contribuições Nacionalmente Determinadas mantêm o planeta numa rota de aquecimento superior a 2 °C, apesar de 97 % da literatura especializada apontar causa antropogênica para o fenômeno (JUNGES; MASSONI, 2018). A persistência dessa lacuna normativo-política autoriza ler a crise climática

¹Doutor em Desenvolvimento e Meio Ambiente pela associação Plena em Rede PRODEMA (UESC, UFRN, UFPE, UFPB, UFC, UFS, e UFRPI). Doutorando em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Graduado em Direito e em História pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). Jurista, Historiador, Professor Adjunto da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB/CCAAB) e Professor Permanente do Programa Profissional de Pós-Graduação em Gestão de Políticas Públicas e Segurança Social (PPGGPPSS); rhadson@ufrb.edu.br. <http://lattes.cnpq.br/1273558929692512>

² Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. Discente de graduação, bacharelado em Engenharia Sanitária e Ambiental, Cruz das Almas, adriellemenezes@aluno.ufrb.edu.br. <http://lattes.cnpq.br/3450616936490185>

³ Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. Discente de graduação, Bacharelado Engenharia Florestal, Cruz das Almas, antonymauricio92@aluno.ufrb.edu.br, <https://lattes.cnpq.br/9050327238188217>

pela lente da “banalidade da inação”, conceito derivado da “banalidade do mal” arendtiana (ARENDR, 1999) e já empregado para caracterizar a normalização de omissões eticamente graves em contextos contemporâneos (DALIBERTO; RODRIGUES, 2023), ou seja, que naturaliza a omissão institucional diante de um risco existencial.

Investigar o GES torna-se, portanto, relevante por três razões: primeiro, porque pretende ancorar as decisões climáticas nos direitos de quarta geração, que vinculam biodiversidade, democracia informacional e pluralismo (CUNHA; GARRAFA, 2020); segundo, porque reage à crítica do Capitaloceno, corrente que localiza a devastação ambiental nas relações de poder do capitalismo avançado e exige repensar limites planetários; terceiro, porque propõe que esse debate ético incorpore epistemologias periféricas, notadamente o princípio andino do Bem Viver e a noção de futuro ancestral (KRENAK, 2019; 2020), orientadas a Soluções Baseadas na Natureza. A ecoética, entendida como interface entre a ética, a filosofia e a sociologia jurídica, oferece o quadro teórico capaz de integrar justiça social e ecológica em perspectiva sistêmica

Formulamos a pergunta de pesquisa nos seguintes termos: de que modo o Balanço Ético Global, enquanto mecanismo de soft law, pode desafiar a banalidade da inação e inaugurar uma ética de quarta geração ancorada em justiça socioecológica e pluralismo epistêmico? Partimos da hipótese de que o discurso contido na Primeira Carta do Presidente da COP30, ao mobilizar expressões como mutirão global, Amazônia-vanguarda e escuta dos povos originários, oferece um esboço de utopia normativa que, se articulada ao princípio do Bem Viver e às Ecologias dos Saberes, pode reconfigurar o direito ambiental além dos limites impostos pelo Capitaloceno.

Nosso objetivo geral é compreender como essa carta de intenções institui categorias ético-políticas capazes de reposicionar o direito diante da dupla crise social e climática, integrando a proteção da biodiversidade a uma democracia informacional plural. Para sustentá-lo, estabelecemos três objetivos específicos de natureza descritivo-exploratória. Primeiro, realizar uma análise de conteúdo do texto oficial, identificando as ocorrências de conceitos centrais, tais como banalidade da inação, transição justa e futuro ancestral, e

avaliando seu enquadramento retórico. Segundo, relacionar esses conceitos às matrizes críticas que ligam a banalidade do mal arendtiana à insuficiência das respostas soft law num cenário marcado pelas assimetrias do Capitaloceno e pelo consenso científico sobre o aquecimento global (Daliberto e Rodrigues, 2023; Junges; Massoni, 2018). Terceiro, articular os achados ao repertório teórico da ecoética, do Bem Viver e dos Indigenous Knowledge Systems, examinando como essa ecologia de saberes pode sustentar instrumentos voltados à justiça ecológica e social em escala planetária.

Com essa abordagem esperamos mostrar que o GES, se acolher o pluralismo epistêmico e a utopia de uma humanidade comprometida com o futuro ancestral, pode converter a urgência climática em dever ético e assim deslocar o direito de um capitalismo de extinção para um projeto civilizatório de convivência.

METODOLOGIA

Este estudo adota um método hipotético-dedutivo, qualitativo, estruturado em duas etapas. Na primeira aplicamos análise de conteúdo e análise do discurso à *Primeira Carta do Presidente da COP30*, tratada como texto que organiza sentido institucional, ético e político (Bardin, 2016). Na segunda etapa elaboramos um quadro teórico por meio de revisão exploratória guiada pela hermenêutica crítica, que busca compreender o texto em sua historicidade e reconhece a mediação do intérprete (Gadamer, 1999). Essa linha é atualizada na esfera jurídica por uma hermenêutica que rejeita decisionismo e neutralidade, exigindo coerência e abertura ao dissenso (Streck, 2014).

O procedimento dialoga com a crítica metodológica que questiona a separação entre natureza e sociedade, lembrando que todo fato científico circula em redes de mediação e valores (Latour, 2019). Tal premissa reforça a necessidade de submeter enunciados técnicos à deliberação pública. Também incorporamos o alerta de que o pensamento sem juízo ético pode normalizar violências; a noção de banalidade do mal é, aqui, trasladada para explicar omissões reiteradas diante da crise climática (Arendt, 1999).

Por fim, adotamos o princípio da falseabilidade como critério epistemológico: as hipóteses formuladas permanecem provisórias, sujeitas à refutação e a ajustes conforme novas evidências e contextos (Popper, 2007). Essa postura garante rigor crítico e flexibilidade interpretativa ao longo da pesquisa.

RESULTADOS PRELIMINARES DA ANÁLISE DA CARTA

A leitura da *Primeira Carta do Presidente da COP30* (Ministério do Meio Ambiente, 2025) permitiu identificar um conjunto articulado de conceitos-chave, que reforçam a proposta de um balanço ético com base em uma ecoética global, plural e situada. Destaca-se a referência direta ao Global Ethical Stocktake, que convoca cientistas, pensadores, líderes religiosos e povos indígenas para julgar a coerência moral dos compromissos climáticos. Essa convocação amplia o escopo técnico do Global Stocktake, introduzindo um critério normativo fundado em responsabilidade ética e justiça intergeracional.

Entre os conceitos centrais, sobressai a noção de “banalidade da inação”, retomando a crítica de Arendt à normalização da omissão (Daliberto; Rodrigues, 2023). A carta também mobiliza a ideia de uma ciência com consciência, citando Rabelais, e sugere que a técnica sem guia moral se torna insuficiente para enfrentar a emergência climática. No plano da governança, a proposta do mutirão global (motirõ) – termo de origem tupi-guarani – é utilizada para descrever um modelo de esforço coletivo internacional, associado à criação de um Círculo de Liderança Indígena, o que aponta para o reconhecimento institucional das epistemologias do Sul e dos saberes tradicionais como componentes legítimos da política climática.

A carta também estrutura sua proposta em torno dos cinco pilares da UNFCCC – mitigação, adaptação, financiamento, tecnologia e capacitação –, definidos como “estrelas do Cruzeiro do Sul”, símbolo regional que reforça a posição da Amazônia como epicentro da crise e da solução. Além disso, estabelece compromissos com o financiamento climático por meio da troika Mapa Baku-Belém 1,3T, que visa mobilizar US\$ 1,3 trilhão anuais até 2035. O

conceito de círculo de presidências entre COPs e convenções correlatas (CBD/UNCCD) sugere uma arquitetura de governança integrada e coordenada.

Por fim, elementos simbólicos como o “virar o jogo”, retirado do vocabulário futebolístico, operam como metáfora da virada civilizatória necessária. A carta não se limita a apresentar uma posição técnica do Brasil, mas projeta um discurso ético-político que propõe uma nova narrativa para o enfrentamento da crise climática, conectando justiça ambiental, democracia global e pluralismo epistêmico.

BIBLIOGRAFIA

AGÊNCIA BRASIL. **Carta com visão brasileira sobre COP30 reforça urgência climática.** Brasília, 10 mar. 2025. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br>. Acesso em: 15 mai. 2025.

ARENDDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal.** 3. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo.** São Paulo: Edições 70, 2016.

CUNHA, Thana; GARRAFA, Volnei. Ensino da ética global: uma proposta teórica a partir da Bioética de Intervenção. **Interface – Comunicação, Saúde, Educação**, v. 24, 2020.

DALIBERTO, Everton; RODRIGUES, Juliana. O conceito atemporal da banalidade do mal. **Revista Ágora**, v. 5, n. 2, 2023.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica.** 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

IPCC. **Climate Change 2021: The Physical Science Basis. Contribution of Working Group I to the Sixth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change.** Cambridge: Cambridge University Press, 2021.

JUNGES, Alexandre Luis; MASSONI, Neusa Teresinha. O consenso científico sobre aquecimento global antropogênico: considerações históricas e epistemológicas e reflexões para o ensino dessa temática. **Revista brasileira de pesquisa em educação em ciências. Porto Alegre**, v.. 18, n. 2, p. 455–491, ago. 2018.

KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

LEITE, José Carlos. Controvérsias na climatologia: o IPCC e o aquecimento global antropogênico. **Scientiae Studia**, v. 13, n. 3, p. 499-526, 2015.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA. **Primeira Carta do Presidente da COP30**, Embaixador André Corrêa do Lago. Brasília, 2025.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA. **Discurso da ministra Marina Silva na Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável (WSDS)**. Nova Delhi, 6 mar. 2025. Brasília, 2025.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do direito**. 8. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E O DIREITO À LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO: DO PAPEL ILUMINISTA À DEMOCRACIA MILITANTE

Francisco Alves da Cunha Horta Filho¹
Fabio Pereira²

Palavras-chave: Jurisdição; Constitucional; Democracia; Iluminista

OBJETIVOS

A pesquisa pretende, a partir de uma revisão bibliográfica que envolve obras de Direito Constitucional e de Ciência Política, além do estudo de dois julgados do Supremo Tribunal Federal que trataram sobre a liberdade de manifestação em contextos absolutamente distintos, e com o emprego de um método indutivo, avaliar a distinção no exercício da jurisdição constitucional para atuar sob um autêntico viés iluminista e para a defesa ativa das instituições democráticas no Brasil da contemporaneidade.

O objetivo é verificar a posição distinta do Supremo Tribunal Federal em relação ao exercício do direito à liberdade de manifestação: em um dos casos, resguardando a livre manifestação mesmo sobre um tema que envolve uma conduta incriminada pelo Direito

¹ Doutorando no Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal Fluminense (PPGD/UFF). Mestre em Direito pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Católica de Petrópolis (PPGD/UCP). Professor Auxiliar da Universidade Veiga de Almeida. Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro. Link para o Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6393575118083430>. Correio eletrônico: francisco_hortafilho@yahoo.com.br

² Mestre em Direito pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Católica de Petrópolis (PPGD/UCP). Coordenador e Professor Auxiliar do Curso de Direito da Universidade Veiga de Almeida – Campus Cabo Frio. Link para o Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9481918447878318>. Correio eletrônico: fabio.pereira@uva.br

Penal; e, em outro, no exercício da liberdade de expressão política, *in casu*, sustentando o desejo por um governo antidemocrático.

ABORDAGEM TEÓRICA

O primeiro caso abordado na pesquisa diz respeito ao julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 187, apreciada pelo Supremo Tribunal Federal em junho de 2011, ocasião em que se firmou o precedente a partir de um julgamento unânime. A demanda tinha por escopo permitir que os eventuais interessados em participar da denominada “Marcha da Maconha” – manifestação pública organizada com o intuito de fomentar o debate acerca da descriminalização do uso, do porte e da produção da cannabis para fins medicinais, industriais e recreativos – pudessem fazê-lo sem o risco de serem acusados de incidir na figura penal prevista no art. 287 do Código Penal brasileiro.

O ato, é conveniente destacar, tinha como único propósito estimular o aprofundamento do debate público sobre as consequências da criminalização da maconha, bem como discutir as experiências internacionais que, em diferentes graus, modificaram suas legislações para admitir o uso recreativo, o emprego medicinal, a aplicação industrial e a respectiva produção da planta.

Há diversas pesquisas que investigam a criminalização da maconha sob diferentes prismas, entre as quais se destaca o trabalho de Carneiro (2016), que a contextualiza a partir do racismo estrutural presente na sociedade brasileira, considerando que seu alcance repressivo se mostrou historicamente mais intenso sobre grupos socialmente subalternizados.

A decisão unânime do Supremo Tribunal Federal fundamentou-se no entendimento de que os participantes de um ato voltado a fomentar o debate sobre a legalização do uso e da produção da cannabis não praticam conduta ilícita e, por essa razão, estão amparados pela garantia constitucional da liberdade de expressão. No voto condutor, a linha argumentativa desenvolvida pelo Ministro Celso de Mello alinha-se ao pensamento de Mill

(2011, p. 26), no sentido de que a livre circulação de ideias na arena pública tem o potencial de produzir melhores soluções para os dilemas coletivos e, portanto, deve ser assegurado o direito de manifestar-se contra a opinião majoritária ou em favor de posições impopulares.

Neste ponto, o Supremo Tribunal Federal se manifesta na proteção do direito à liberdade de manifestação com um nítido viés iluminista, considerando-se os papéis que Barroso (2018, p. 2.207) afeta às Cortes Constitucionais na contemporaneidade, que, sem impor valores, como pretende a ideia de superego do juiz, viabilizam que indivíduos plurais possam conviver de forma harmoniosa, respeitando os pensamentos diversos.

O segundo caso escolhido para análise diz respeito ao conjunto de decisões tomadas pelo Supremo Tribunal Federal nos processos que sucederam aos fatos ocorridos, em Brasília, no dia 8 de janeiro de 2023. Naquela ocasião, pessoas que defendiam a implantação de um regime de exceção, com a participação das Forças Armadas, após meses de aglomeração em frente aos quartéis, marcharam em direção à Praça dos Três Poderes e produziram cenas da mais pura barbárie, que culminaram com a destruição de prédios dos três poderes constituídos.

Neste cenário, o que se vê é um posicionamento absolutamente distinto do Tribunal, que se manifesta, de forma nítida, no modelo idealizado por Loewenstein (1937, p. 418) como o de uma democracia militante, na qual as instituições constituídas atuam, de forma ativa, para a proteção de um regime democrático, ao invés de primar por uma mera posição defensiva. Essa postura de proteção às instituições democráticas, vale dizer, começa a se apresentar de forma mais autêntica a partir do Inquérito n. 4.781, que pretendeu investigar a produção de conteúdo sabidamente falso sobre os Ministros do Supremo Tribunal Federal com o intuito de descredibilizar a mais alta Corte do país.

No segundo precedente objeto de análise, o Supremo Tribunal Federal decidiu, de forma peremptória, que o direito à liberdade de expressão não acoberta os discursos que tenham o intuito de defender um regime antidemocrático, ainda mais naqueles casos em que a manifestação descamba para atos violentos, como a depredação de prédios públicos.

CONCLUSÕES

Do estudo das decisões do Supremo Tribunal Federal nos casos que foram escolhidos para basear esta pesquisa, percebe-se que, no que tange ao exercício da jurisdição constitucional voltado à delimitação dos limites constitucionais da liberdade de manifestação, o Pretório Excelso atua, a depender do caso, de forma a protegê-la, mesmo que se trate do debate de uma ideia contramajoritária, mas veda o seu manejo para a defesa de ideias que tenham cunho manifestamente antidemocrático.

Quando se observa o precedente extraído do julgamento do processo em que se analisou a “Marcha da Maconha”, o que se tem ali é a evidência de uma atuação iluminista da Corte, isso porque viabilizou que a sociedade, de forma democrática, ventilasse argumentos favoráveis à descriminalização do uso e da produção da *Cannabis*. Admite o Tribunal, de forma clara, que a liberdade de expressão acoberta ideias que buscam retirar da esfera da ilicitude penal condutas que estão tipificadas.

Por outro lado, não admite o uso da liberdade de expressão para qualquer discurso que tenha o condão de fulminar o regime democrático, inclusive, pela fragilização das instituições constituídas, o que se revela acertado, na medida em que representa um contrassenso admitir que se possa empregar um mecanismo essencialmente democrático para impor o fim do próprio regime.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. Contramajoritário, representativo e iluminista: os papéis das Cortes Constitucionais nas democracias contemporâneas. **Revista Direito & Práxis**. v.9, n. 4, 2018. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/30806/21752>>. Acesso em 10 mai. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 187**, Rel. Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, julgado em 15 jun. 2011, DJe de 18 out. 2011. Disponível em:

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=6421083>. Acesso em: 11 maio 2025.

CARNEIRO, Henrique. *Proibição da maconha: racismo e violência no Brasil*. **Cadernos de Arte e Literatura**, n. 17, 2016. Disponível em: <<https://doi.org/10.4000/cal.10049>>. Acesso em: 10 maio 2025.

LOEWENSTEIN, Karl. Militant democracy and fundamental rights, I. **American Political Science Review**, [s. l.], v. 31, n. 3, p. 417-432, June 1937a. DOI: <https://doi.org/10.2307/1948164>. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/1948164>. Acesso em: 11 mai. 2025.

MILL, John Stuart. **Sobre a Liberdade**. Trad. Pedro Madeira. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.

VIEIRA, Oscar Vilhena. O STF e a defesa da democracia no Brasil. **Journal of Democracy em Português**. v. 12, n. 1, junho de 2023. Disponível em: <https://fundacaofhc.org.br/publicacao/journal-of-democracy-em-portugues-edicao-de-maio-de-2024/>. Acesso em 10 mai. 2025.

POBREZA MENSTRUAL E OFENSA À DIGNIDADE SEXUAL DA PESSOA HUMANA¹

Sara Borges Penna²
Tauã Lima Verdán Rangel³

Palavras-chave: Direitos Sexuais; Pobreza Menstrual; Dignidade da Pessoa Humana.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Conforme ressalta Sávio Silva de Almeida (2017), a dignidade sexual decorre do que denominamos de dignidade humana, de modo que esta segunda seja o núcleo essencial dessa discussão, isto é, necessária sua compreensão para que se alcance, de fato, o que se entende como dignidade sexual e todas as suas implicações. Assim, em um primeiro momento, é importante perceber que a noção do que se compreende atualmente como “dignidade humana” decorre de uma série de discussões e evoluções teóricas acerca do

¹ Artigo vinculado ao Projeto de Iniciação Científica “Família, bioética e biodireito: redesenhos institucionais e reconfigurações da entidade familiar à luz da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal”

² Graduanda do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCI). Correio eletrônico: saraborgespn@gmail.com

³ Pós-Doutorando vinculado ao Programa de Estágio Pós-Doutoral (PEPD) da Universidade Estadual do Norte Fluminense, em desenvolvimento junto ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais, com enfoque na Agenda 2030 da ONU (Edital PROPPG 04.2024), na área de concentração “Fome Zero, Saúde & Bem-Estar”. Estudos Pós-Doutorais- Programa de Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense (2019-2020; 2020-2021). Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Coordenador do Grupo de Pesquisa “Fases e Interfaces do Direito”, vinculado à Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCI). Professor Universitário, Pesquisador e Autor de artigos e ensaios na área do Direito. Correio eletrônico: taua_verdan2@hotmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8802878793841195>. Orcid: <http://orcid.org/0000-0002-9205-6487>.

estudo dos direitos inerentes ao homem para além de sua capacidade de os possuir, mas da faculdade de tê-los apenas pela sua própria condição de existência (De Almeida, 2017).

Partindo deste pressuposto, destaca-se o conceito de dignidade da pessoa humana proposto por Sarlet (2015) *apud* Molinaro (2018):

Assim sendo, temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida a cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida (Sarlet, 2015, p. 70-71 *apud* Molinaro, 2018, p. 97).

A dignidade sexual, por sua vez, faz sua primeira aparição dentro do direito brasileiro à luz da tutela penal em uma roupagem que refletia o patriarcado e as raízes do biopoder ao tutelar a denominada “moral sexual”, ainda em 1940, em inúmeros dispositivos que tratavam desde os crimes cometidos contra a família quanto aqueles cometido contra os costumes. É neste sentido que Noronha ([s.d.], p. 96 *apud* Conegundes, 2015, p. 255), define os “costumes” ali tratados como “[...] a conduta sexual determinada pelas necessidades ou conveniências sociais”, de modo que “os crimes capitulados pela lei representam infrações ao mínimo ético exigido do indivíduo nesse setor de sua vida de relação”.

A superação da concepção da dignidade sexual para além dos costumes de uma sociedade estritamente patriarcal e machista só foi possível a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, a qual abriu o caminho das discussões acerca do bem tutelado pelo Direito Penal e sua pertinência jurídica. Isso porque na redação adotada pelo legislador no texto penal delimitada como bem jurídico os “costumes” e não a dignidade da pessoa humana, ou seja, no crime de estupro o que se tinha como objeto de proteção era o “bom costume” de que não se podia praticar tal ato pelo simples fato de que ele era repugnante a moral coletiva e não porque ele violaria a integridade física, sexual e psíquica da vítima.

Assim, com o advento da Lei nº 12.015/2009, o título “dos crimes contra os costumes” passou a ser “dos crimes contra a dignidade/ liberdade sexual”, passando a esculpir o que posteriormente os Direitos Humanos tratariam como um direito intrínseco a ideia de dignidade humana. Todavia, é importante salientar que, apesar da alteração dos títulos no codex, “o que se tutela verdadeiramente não é a dignidade sexual, no aspecto padrão de comportamento sexual a ser seguido, mas sim a própria liberdade sexual, como um valor ético-social protegido pelo direito contra lesão ou perigo de lesão” (Conegundes, 2015, p. 261).

Portanto, Sávio Silva de Almeida (2017) argumenta que, para além de resguardar diretamente a liberdade sexual, os delitos relacionados à sexualidade humana tratados no Código Penal também compreendem a tutela de outros bens jurídicos, como a vida, a saúde e a dignidade da pessoa, uma vez que “a colocação da dignidade sexual como um bem jurídico a ser tutelado pressupõe o abandono de um modelo voltado a aspectos morais para dar lugar à proteção do ser humano, proteção à dignidade humana” (Almeida, 2017, p. 221).

DESENVOLVIMENTO

A dignidade sexual como produto da dignidade humana também alcança os debates de violência contra o gênero perpetrada pelo Estado e suas instituições como um todo. Conforme dispõe Bandeira (2014, p. 450), “[...] a correlação da violência com a condição de gênero originou-se sob a inspiração das questões e das reivindicações do movimento feminista, a partir de evidências empíricas contundentes” (Bandeira, 2014, p. 450).

Isso porque, a primeira concepção acerca da questão da violência de gênero teve origem nas manifestações feministas, ainda no início dos anos 70, as quais tinha como objetivo denunciar os inúmeros casos de violência sexual contra a mulher (Bandeira, 2017).

Com o tempo, o movimento feminista passou a desconstruir a concepção de que a violência perpetrada contra a mulher estaria ligada às concepções socialmente estabelecidas acerca dos papéis de gênero, que definem e naturalizam as identidades

masculina e feminina, bem como as formas de interação entre os sexos na sociedade (Bandeira, 2017). Neste sentido, destaca-se que:

[...] é pela perspectiva de gênero que se entende o fato de a violência contra as mulheres emergir da questão da alteridade, enquanto fundamento distinto de outras violências. Ou seja, esse tipo de violência não se refere a atitudes e pensamentos de aniquilação do outro, que venha a ser uma pessoa considerada igual ou que é vista nas mesmas condições de existência e valor que o seu perpetrador. Pelo contrário, tal violência ocorre motivada pelas expressões de desigualdades baseadas na condição de sexo, a qual começa no universo familiar, onde as relações de gênero se constituem no protótipo de relações hierárquicas. Porém, em outras situações, quem subjuga e quem é subjogado pode receber marcas de raça, idade, classe, dentre outras, modificando sua posição em relação àquela do núcleo familiar (Bandeira, 2017, p. 450).

Partindo deste pressuposto, a violência contra mulheres CIS e LGBTQIA+, passa a adotar uma nova roupagem ao utilizar o termo “violência de gênero”, evidenciando o principal objeto gerador das diversas formas de manifestação da violência contra às mulheres, isto é, o gênero, bem como possibilita a inclusão de outras minorias nos debates acerca da temática. Conforme exposto, a violência não se coaduna apenas na forma física ou protagonizada por um indivíduo, mas assume diversas formas de reprodução com diversos agentes e sujeitos. É neste contexto, portanto, que emerge a violência institucional, a qual é definida como “um conjunto de práticas multifatoriais no âmbito das instituições marcadas por relações interpessoais opressivas, desiguais e assimétricas, de desumanização de uma das partes” (Articuladas, 2021).

Como se sabe, as instituições “são expressão da vida cotidiana e formatam padrões de interações sociais normativamente aceitos” (O’donnell, 1991 *apud* Articuladas, 2021, p. 8), de modo que suas ações violentas se perpetuam através de suas ações. Face a ordinariade das instituições e de seus atos, é comum que a violência por elas protagonizada se tornem parte do cotidiano social, fazendo que a gravidade de sua execução seja encarada como algo banal e natural à vida social (Articuladas, 2021).

É possível identificar nas denúncias cotidianas que aquele(a) que sofre a violência institucional majoritariamente é o sujeito historicamente criminalizado, marginalizado ou discriminado por condições estruturais relacionadas à sua identidade (raça, identidade de gênero, orientação sexual, idade, entre outras) e pelo seu pertencimento de classe social marcado pela despossessão na estrutura social brasileira – na medida em que a violência contra determinados corpos/pessoas é enraizada socialmente como “natural” e assim se perpetua exterminando vidas de pessoas negras e indígenas, de mulheres e pessoas LGBTQI+ em especial. É nesse sentido que determinadas vidas, aquelas que carregam as marcações sociais de raça, gênero e classe social subalternizadas, são desumanizadas e se perdem de forma banalizada frente aos olhares compassivos da sociedade (Articuladas, 2021, p. 8).

Ao centralizarmos a problemática da violência institucional de gênero em relação às mulheres, é possível observar que a maior incidência se dá em relação às mulheres vítimas de violência sexual ou doméstica, em situação de rua e recolhidas pelo sistema prisional. No contexto da violência sexual, a invisibilidade exprime-se de diversas maneiras, sendo manifesta, em sua grande maioria, “na dificuldade de os profissionais reconhecerem as suas manifestações como objeto de intervenção das propostas institucionais de atenção (...)” (Moreira *et al*, 2020, p. 4), isto é, na assistência, emergencial ou não, à saúde das mulheres vitimadas. Conforme destaca Moreira *et al* (2020, p. 5),

[...] esta fragilidade nos serviços se dá, em grande parte, pela ausência de espaços interdisciplinares na formação em saúde que possam dialogar sobre temas complexos, como a violência (Cortes; Padoin, 2016), e pelo pouco investimento na qualificação e no suporte profissional (Moreira *et al*, 2020, p. 5).

A violência institucional no acolhimento às mulheres vítimas de violência tem como ponto de partida, portanto, o momento em que essas chegam ao local de atendimento e não encontram privacidade para relatarem a transgressão sofrida, tendo seus relatos expostos à terceiros e a discursos moralistas que questionam a integridade da vítima em meio ao ocorrido, se perpetuando na precariedade no fornecimento de exames, medicações

e insumos necessários ao tratamento ou ao controle dos danos causados pela violação (Moreira *et al*, 2020, p. 5).

No que tange a violência institucional nos ambientes prisionais, destaca o informativo Articuladas (2021, p. 17) que esta se inicia

[...] desde a negação de sua existência, posta na política criminal e prisional, na gestão prisional e na arquitetura penal que as confinam, edificadas e pensadas sob uma ótica masculina. É bem verdade, que o modelo prisional aplicado no Brasil, operado por estruturas absolutamente precárias, superlotadas, insalubres, muito atreladas ao passado escravocrata, nas quais não são garantidos bens e serviços essenciais à vida, como acesso a saúde, alimentação, água, ventilação, entre outros, gestadas por administrações comprometidos com projetos e atores que ratificam práticas de tortura, tratamentos cruéis, desumanos e degradantes, não atendem demandas de garantia da dignidade nem para homens, nem para mulheres. Pelo contrário, se afirmam como parte do projeto de extermínio continuado da população negra e pobre, que superlota os porões das prisões. Contudo, essas estruturas são ainda mais perversas e negligentes em relação às necessidades de existência de corpos femininos (Articuladas, 2021, p. 17).

Deste modo, evidente que mulheres e pessoas LGBTQIA+ privadas de liberdade enfrentam intensos processos de abandono, o que potencializa a incidência de violências e violações de direitos, agravadas pela ausência de apoio familiar, indispensável para a formalização de denúncias. Soma-se a isso o desmonte das equipes técnicas, fruto de uma política prisional que esvazia as garantias previstas na Lei de Execução Penal, privilegiando práticas de controle e repressão, como ocorre nas unidades femininas, onde são recorrentes denúncias de ameaças e punições disciplinares aplicadas de forma arbitrária, resultando no isolamento das internas e dificultando o acesso à progressão de regime Articuladas (2021).

Mediante essas e outras situações de violência vivenciada por mulheres dentro das instituições, o Brasil tomou algumas providências, ainda que discretas e mínimas, para combater a temática, os quais são tomados como verdadeiros marcos legais. Isto posto, destaca-se que o primeiro marco legal contra a propagação da violência institucional adveio da redação da Constituição Federal de 1988, a qual estabeleceu e reconheceu direitos

fundamentais a todas as pessoas e garantiu liberdade e igualdade perante a lei. Inobstante, a Lei de Abuso de Autoridade (Lei nº 13.869/2019) também é considerada um grande avanço no debate do tema pois ela prevê condutas que ao serem praticadas por servidores públicos culminam em sanções (Feitosa *et al*, 2023).

Ademais, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), também é destacada como um marco legislativo no que se refere às formas de violência contra a mulher, sendo utilizada para a proteção e amparo das mulheres também vitimizadas dentro das instituições. O mesmo se aplica para a Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210/1984) e Lei do Sistema Único de Segurança Pública (Lei nº 13.675/2018), as quais buscam estabelecer diretrizes para o tratamento dos presos dentro do sistema carcerário, bem como estabelecer princípios para atuação dos agentes estatais visando coibir qualquer prática excessiva (Feitosa *et al*, 2023).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como demonstrado, a dignidade sexual é uma expressão da dignidade da pessoa humana, estando intrinsecamente relacionada a diversos direitos, como a liberdade e a autonomia sobre o próprio corpo, manifestando-se em múltiplas formas e dimensões. Nesse contexto, é inegável que a dignidade sexual também se conecta com a saúde, funcionando como uma ponte para diversas reivindicações de minorias, frequentemente negligenciadas no acesso a esse direito fundamental e universal.

Segundo Moraes; Cruz; Bezerra; , (2023, p. 261), “o direito à saúde, apresenta interconexões com a proteção de numerosos direitos fundamentais, apresentando zonas de convergência e mesmo de superposição em relação a outros bens, direitos e deveres (...)”. No entanto, esse direito revela-se insuficiente quando confrontado com a problemática da pobreza menstrual, que representa mais uma forma de violência institucional, evidenciada pela omissão do Estado na garantia e promoção do que se denomina saúde menstrual.

Como se sabe, a pobreza menstrual é compreendida como “um conceito que reúne em duas palavras um fenômeno complexo, transdisciplinar e multidimensional, vivenciado

por meninas e mulheres devido à falta de acesso a recursos, infraestrutura e conhecimento que lhes permitam cuidar plenamente de sua menstruação” (Fundo das Nações Unidas para a Infância, 2021, p. 5). De acordo com o próprio Fundo das Nações Unidas para a Infância (2021), a pobreza menstrual não decorre de uma única causa ou negligência, mas resulta de uma combinação de diversos fatores, apresentando características específicas, tais como:

- falta de acesso a produtos adequados para o cuidado da higiene menstrual tais como absorventes descartáveis, absorventes de tecido reutilizáveis, coletores menstruais descartáveis ou reutilizáveis, calcinhas menstruais, etc., além de papel higiênico e sabonete, entre outros;
- questões estruturais como a ausência de banheiros seguros e em bom estado de conservação, saneamento básico (água encanada e esgotamento sanitário), coleta de lixo;
- falta de acesso a medicamentos para administrar problemas menstruais e/ ou carência de serviços médicos;
- insuficiência ou incorreção nas informações sobre a saúde menstrual e autoconhecimento sobre o corpo e os ciclos menstruais;
- tabus e preconceitos sobre a menstruação que resultam na segregação de pessoas que menstruam de diversas áreas da vida social;
- questões econômicas como, por exemplo, a tributação sobre os produtos menstruais e a mercantilização dos tabus sobre a menstruação com a finalidade de vender produtos desnecessários e que podem fazer mal à saúde;
- efeitos deletérios da pobreza menstrual sobre a vida econômica e desenvolvimento pleno dos potenciais das pessoas que menstruam (Fundo das Nações Unidas para a Infância, 2021, p. 11).

Deste modo, evidente que a pobreza menstrual, para além de uma problemática que afeta um grupo específico, também trata-se de uma questão que atinge um grupo populacional mais desfavorecido, atingindo mulheres em miserabilidade econômica e vulnerabilidade social. Ao analisar a pesquisa promovida pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) sobre a não efetivação da dignidade menstrual no Brasil, Moraes, Cruz e Bezerra; (2023, p. 269) destacam que existem hoje, na rede pública de ensino, cerca de “320 mil alunas em escolas sem banheiros em condições de uso; 1,4 milhão de meninas sem papel higiênico nos banheiros das escolas que estudam; 3,5 milhões de meninas que não têm acesso a sabão nos banheiros das escolas”. Os números continuam expressivos quando

analisados os números de meninas e mulheres que possuem banheiro em casa ou possuem acesso à saneamento básico.

Decorrente na emergente necessidade de adoção de políticas públicas assertivas que visem mitigar a deficiência sanitária vivenciada por inúmeras mulheres e pessoas que menstruam, o Brasil, ainda no ano de 2013, editou a Lei nº 12.839/2013, que visava a redução à zero dos impostos nos produtos que integravam a cesta básica, sendo conhecida como a primeira medida estatal contra o problema da pobreza menstrual. Entretanto, cerca de dezenove itens do texto foram vetados pela então presidente Dilma Rousseff, sob o argumento do texto da Lei de Responsabilidade Fiscal, entre eles estava o parágrafo que determinava isenção tributária para absorventes e similares (Moraes; Cruz; Bezerra; , 2023).

Não obstante, outros projetos de lei foram elaborados, destacando-se os nº 4.968/2019, nº 2.400/2021 e nº 2.992/2021, os quais foram unificados no PL de nº 4.968/2019, que visava a instituição do Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos (PFAH) por meio de ações conjuntas entre os entes federativos e gestores educacionais. O texto final foi aprovado após veto parcial do então presidente Jair Bolsonaro, também sob argumento da Lei de Responsabilidade Fiscal, dando origem à Lei 14.214/2021, que instituiu o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual (Moraes; Cruz; Bezerra, 2023).

Vale observar que importantes artigos dessa lei receberam o veto presidencial como, por exemplo, o artigo 1º. que previa a instituição do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual que institui a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos e outros cuidados básicos de saúde menstrual. O veto apresentado tinha como justificativa a incompatibilidade com a autonomia das redes e estabelecimentos de ensino e porque a lei não indicava a fonte de custeio ou medida compensatória. Vale registrar que a criação de uma política de interesse público com viés protetivo da dignidade menstrual não fere a autonomia educacional, na medida em que apenas se está dando eficácia ao valor constitucional da dignidade da pessoa humana e aos direitos fundamentais da saúde e da educação das pessoas vulneráveis e estudantes que menstruam. Com isso, não se permite diferenciações entre as que podem pagar seus cuidados pessoais com aquelas que não têm essa condição, evitando que algumas pessoas permaneçam em pleno bem-estar na escola

e outras não e, por consequência, impedindo sejam gerados efeitos devastadores na obtenção da educação e na igualdade de recursos. Vale destacar também que a própria lei trazia, em seu artigo 6º (Brasil, 2021a), a indicação sobre a fonte de pagamento das despesas com o programa (González Júnior, 2024, p. 5).

Prossegue, ainda, o autor, em tom de complemento, no sentido que:

Outro artigo relevante que sofreu veto presidencial foi o artigo 5o da referida lei que determinava a obrigação do Poder Público de adotar as ações e medidas necessárias para assegurar a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos às beneficiárias reconhecidas pela lei, sendo que as razões do veto repetem que a “proposição legislativa contrariava o interesse público”, uma vez que não há compatibilidade com a autonomia das redes e estabelecimentos de ensino e que não indica a fonte de custeio ou medida compensatória. Além disso, mencionava que as ações para a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos não podem ser classificadas como Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS, para fins do atendimento ao mínimo constitucional em saúde. Em outras palavras, o veto presidencial nem mesmo considera o fornecimento gratuito de absorvente higiênico como um instrumento de proteção à saúde e vida das pessoas que menstruam, ignorando importante conclusão do Relatório “Pobreza menstrual no Brasil: Desigualdades e violações de direitos”, produzido pelo Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) em parceria com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) sobre as consequências danosas da ineficácia em políticas públicas de valorização da dignidade menstrual (González Júnior, 2024, p. 5).

Apesar da derrubada dos vetos, em outubro de 2022, o Partido Verde (PV) propôs ação de arguição de descumprimento de preceito fundamental junto ao Supremo Tribunal Federal, informando omissão do governo quanto ao cumprimento e vigência do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, instituído pela Lei Federal no 14.214/2021, tendo conseguido liminar favorável a pressionar o governo para tomada de providências no prazo de 72 horas. Todavia, somente em março de 2023 foi possível a regulamentação da lei em comento, a qual se deu por meio do Decreto no 11.432/2023, que criou o Programa de Proteção e Promoção da Saúde e Dignidade Menstrual, estabelecendo como objetivos do programa (Gonzalez Júnior, 2024, p. 6).

REFERÊNCIAS

ARTICULADAS - Mulheres no enfrentamento da violência institucional. Mulheres, resistências e o marco da violência Institucional. **Heinrich Böll Stiftung**, Rio de Janeiro, n. 1, 2021. Disponível em: <https://br.boell.org/pt-br/2022/03/29/mulheres-resistencia-e-o-marco-da-violencia-institucional>. Acesso em: 27 mai. 2025

CONEGUNDES, Karina Romualdo. A Dignidade Sexual à Luz da Teoria do Bem Jurídico. **Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGDir**. UFRGS, v. 10, n. 1, 2015.

ALMEIDA, Sávio Silva de. Para além da moral do macho: a dignidade sexual no código penal brasileiro. **Gênero & Direito**, v. 6, n. 2, 2017.

ESTEVES, Alan da Silva; MOLINARO, Carlos Alberto. A dignidade da pessoa humana na visão de Ingo W. Sarlet: Desde a problematização do conceito até o pensar fora do marco jurídico estabelecido. **Revista de Argumentação e Hermeneutica Jurídica**, Florianópolis, Brasil, v. 4, n. 1, p. 94–118, 2018.

FEITOSA, Ana Paula Pereira; CARVALHO, Vivianny Rhyvia Brito; PIVA, Juliana Carvalho. A violência institucional contra a mulher vítima de crimes sexuais. **JNT Facit Business and Technology Journal**, v. 3, n. 46, 2013.

FUNDO das Nações Unidas para a Infância; UNFPA. **Pobreza menstrual no Brasil: desigualdades e violações de direitos**. 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/pobreza-menstrual-no-brasil-desigualdade-e-violacoes-de-direitos>. Acesso em: 27 mai. 2025.

GONZÁLEZ JÚNIOR, Francisco Fernández. Reflexões sobre a dignidade menstrual no Brasil para a promoção da igualdade educacional. **Espacio Abierto**, v. 33, n. 1, p. 75-95, 2024.

MORAES, Everton Gonçalves; CRUZ, Ana Paula; BEZERRA, Sibely Alves. Direitos humanos das mulheres: uma análise sobre pobreza menstrual, dignidade e políticas públicas. **Revista Vertentes do Direito**, v. 10, n. 2, p. 257–286, 2023.

MOREIRA, Gracyelle Alves Remingo *et al.* Manifestações de violência institucional no contexto da atenção em saúde às mulheres em situação de violência sexual. **Saúde Soc**, São Paulo, v. 29, n. 1, 2020.

FEDERAÇÃO PARTIDÁRIA. A CONTRADIÇÃO ENTRE A *RATIO LEGIS* E OS EFEITOS SISTÊMICOS - E A INSEGURANÇA JURÍDICA NA HERMENÊUTICA DA JUSTA CAUSA À DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Gabriel de Assis Rangel Crespo¹

Palavras-chave: Direito Fundamental; Democracia; Pluralismo Político; Federação Partidária e Fidelidade Partidária.

Resumo

A Lei nº 14.208/2021 introduziu no Brasil o conceito de federação partidária, transformando a forma como os partidos políticos se organizam ao exigir uma parceria duradoura entre partidos com atuação nacional, por no mínimo uma legislatura. Criada para fortalecer partidos menores contra a "cláusula de barreira", na prática, essa inovação revelou uma diferença significativa entre a intenção original da legislação e sua aplicação prática. Além disso, essa inovação teve impactos significativos na questão da fidelidade partidária, especialmente em relação à possibilidade de um motivo justo para desfiliação de representantes eleitos antes da formação da federação. Este artigo analisa a falta de clareza jurídica causada pela ausência de uma interpretação uniforme no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) sobre o tema, explorando a tensão entre o respeito à vontade do eleitor e os direitos políticos dos parlamentares.

1. INTRODUÇÃO

O sistema político-eleitoral do Brasil, que se baseia na representação proporcional, sempre promoveu destaque aos partidos políticos, considerando o mandato como pertencente ao partido, e não ao candidato eleito.

¹ RANGEL, Gabriel. Doutorando em Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF), mestre em Direito pela Universidade Estácio de Sá (UNESA), pós-graduado em Direito Público e Privado pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ), bacharel em direito pela Universidade Cândido Mendes (UCAM). Procurador Municipal, advogado e integrante da Escola Paulista de Contas Públicas (EPCP). Correio eletrônico: ga_rangel@id.uff.br e gabriel.rangel.adv@gmail.com Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5083420440707006>

A federação partidária surgiu como uma solução para ajudar partidos com menor representatividade a superarem a cláusula de barreira, promovendo a união entre partidos, mas criando um dilema jurídico complexo quando parlamentares eleitos anteriormente se veem obrigados a se alinhar a essa nova configuração.

2. FEDERAÇÃO PARTIDÁRIA E SEU CARÁTER JURÍDICO

Embora a federação partidária tenha sido criada para fortalecer institucionalmente pequenos partidos em face da cláusula de desempenho da Emenda Constitucional nº 97/2017, a prática política mostrou uma diferença entre a intenção original e a aplicação da lei. A ideia era permitir que partidos menores pudessem sobreviver no cenário político, mantendo a pluralidade ideológica. No entanto, a recentíssima formação da federação entre União Brasil e Progressistas, chamada de "União Progressista", mostra um desvio funcional do conceito.

Essa federação abrigará 109 deputados federais, 6 governadores, 14 senadores e cerca de 1.330 prefeitos, além de ter acesso a cerca de um bilhão de reais do fundo partidário. Na prática, isso se torna uma espécie de "superfederação", que não protege partidos menores, mas sim concentra poder e recursos em estruturas partidárias já fortes.

A par disso, não se pode olvidar a possibilidade de incorporação do Republicanos, que teria o condão de ampliar, ainda mais, o poder desta "superfederação", que passaria a contar com 153 deputados federais, 18 senadores e 1700 prefeitos, e, empiricamente, teria o controle substancial da máquina política brasileira, da base municipal ao Legislativo federal.

Essa configuração cria uma contradição entre a intenção da lei e os efeitos sistêmicos. Em vez de promover o pluralismo político, a federação pode reforçar hegemonias e enfraquecer a competitividade democrática, dificultando a renovação política e o surgimento de novas opções. Do ponto de vista constitucional, observa-se uma utilização estratégica da federação por partidos já grandes para expandir seu capital político.

Essa incongruência exige uma reflexão crítica sobre a regulamentação das federações partidárias, especialmente no que tange aos limites de sua formação e aos mecanismos de controle que evitem seu uso indevido. A falta de critérios legais claros para avaliar a legitimidade das federações, aliada à ambiguidade sobre seus efeitos na fidelidade partidária, gera incerteza normativa para os detentores de mandato e compromete os fundamentos da democracia representativa.

3. FIDELIDADE PARTIDÁRIA E JUSTA CAUSA PARA DESFILIAÇÃO

A fidelidade partidária, embora não explicitamente prevista na Constituição de 1988, foi reconhecida pelo STF e regulamentada pelo artigo 22-A da Lei dos Partidos Políticos. Este artigo estabelece situações de justa causa para desfiliação, como "mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário" e "grave discriminação política pessoal".

A fidelidade partidária é importante para a estabilidade institucional e preservação da vontade popular, mas carece de regulamentação uniforme, resultando em decisões judiciais inconsistentes, especialmente em casos de transformações partidárias como fusão, incorporação e federação.

4. A FEDERAÇÃO COMO FONTE DE INSEGURANÇA JURÍDICA

A obrigatoriedade de parlamentares eleitos em integrar federações formadas posteriormente gerou divergências entre doutrina e jurisprudência sobre a legitimidade de sua permanência ou desfiliação sem perda de mandato. O TSE, em 04/06/2024, na Consulta 0600167-56.2023.6.00.0000, decidiu que a formação da federação, por si só, não constitui justa causa. A Corte, por maioria, decidiu que a federação só gera justa causa quando há incompatibilidade ideológica ou discriminação política interna comprovada.

No entanto, essa decisão não foi unânime. Os ministros Raul Araújo e Dias Toffoli discordaram, argumentando que a federação altera substancialmente a identidade dos

partidos e impõe nova estrutura de direção, afastando o vínculo original entre eleitos e seus partidos.

5. A MUDANÇA SUBSTANCIAL DO PROGRAMA PARTIDÁRIO NAS FEDERAÇÕES

O argumento-chave para a justa causa é a substituição do programa partidário original por um novo, comum aos partidos federados, o que representa uma mudança estatutária significativa. Contudo, não se deve relegar ao obívio que, na prática, a necessidade de um programa comum indica essa mudança substancial.

A atuação unificada da federação, com diretrizes e regras rígidas para formação de listas proporcionais, reduz a autonomia interna dos partidos. Para parlamentares eleitos com uma ideologia definida, essa mudança pode representar uma ruptura com seus compromissos eleitorais.

6. A OSCILAÇÃO NA JURISPRUDÊNCIA COMO FONTE DE INSEGURANÇA JURÍDICA

A insegurança sobre a interpretação da fidelidade partidária é evidente, com variações influenciadas por fatores políticos, composição dos Tribunais e interesses contextuais. Essa instabilidade é ampliada pelo modelo federativo, que não tem precedente claro na jurisprudência e cujo tratamento judicial ainda é inicial e contraditório.

A incerteza sobre a manutenção do mandato em caso de desfiliação após a formação de uma federação compromete a segurança jurídica dos mandatários, que ficam sujeitos a interpretações casuísticas sem diretrizes normativas claras.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A falta de consenso sobre os efeitos da federação partidária para a fidelidade dos mandatários revela uma importante disfunção no sistema jurídico-eleitoral brasileiro. O

regime de federação, embora promova estabilidade entre partidos, altera a identidade política das legendas, justificando, em certos casos, a desfiliação por justa causa.

É fundamental que o TSE desenvolva critérios objetivos sobre o tema, superando a dicotomia entre formalismo normativo e a complexidade política. Uma jurisprudência estável, que respeite os direitos políticos dos eleitos e o princípio da soberania popular, é essencial para a democracia e a legitimidade do sistema proporcional.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm .Acesso em: 29 abr. 2025.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Consulta 0600167-56.2023.6.00.0000**. Disponível em: <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/consulta-publica-unificada/documento?extensaoArquivo=text/html&path=tse/2024/10/1/11/32/41/f7ac1e467fefe897705df77a4d92feef780abdafb1dfb1e6e62052823960caa> . Acesso em 30 de abril de 2025.

GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. São Paulo: Atlas, 2024.

MEDEIROS, Marcilio Nunes. **Legislação Eleitoral Comentada e Anotada artigo por artigo**. 4. ed., rev., atual. e apl. – São Paulo: Editora JusPodivim, 2024.

ENTRE A CONTENÇÃO E A TRANSPARÊNCIA: O ACESSO À INFORMAÇÃO COMO DIREITO HUMANO EM CENÁRIOS DE DESASTRE

Bruna Reis Monteiro¹
Irineu Soares de Carvalho²

Palavras-chave: acesso à informação; desastres; direitos humanos; gestão de riscos; transparência pública

O presente trabalho propõe uma reflexão sobre o papel do Estado como garantidor da comunicação pública durante situações de desastre, tendo em vista os limites entre o direito de acesso à informação da população e a necessidade de contenção dos locais de ameaças durante a gestão dos riscos em áreas atingidas que impede a permanência de pessoas não autorizadas no local.

Ocorre que, essa contenção, ainda que legítima, pode ocasionar uma escassez de informações a respeito do ocorrido nos primeiros momentos do desastre, antes da resposta e durante; sendo assim, convém analisar a questão norteadora: o Estado deve ser o agente garantidor do direito à informação, coletando, sistematizando e divulgando os dados à sociedade ou isto extrapola suas funções?

Objetiva-se, nesta pesquisa ainda em estágio inicial, compreender quais os limites impostos pela gestão de riscos do desastre que causam impacto e os deveres do Estado na garantia do direito à informação neste contexto de contenção de ameaças. Como objetivos

¹ Graduanda em Direito, Correio eletrônico: reismonteirobruna@gmail.com, Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7421725329769701>

² Professor e orientador, Doutor em Sociologia e Direito, Correio eletrônico: irineu.soares@mackenzie.br, Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9690267141366482>

específicos: (1) identificar quais são os agentes de direito ao acesso à informação; (2) analisar o arcabouço normativo sobre o acesso à informação e gestão de riscos e de desastres; (3) identificar quais são os dispositivos legais que obrigariam o Estado a exercer a função de coletor de dados.

A relevância deste estudo reside na urgência de se discutir o papel do Estado enquanto possível agente garantidor do acesso à informação. Esse direito humano fundamental, sobretudo em cenários de desastre, é essencial para a gestão do risco que envolve ameaças de conflito, contenção de áreas afetadas, resgate de atingidos, dentre outras ações de resposta sob responsabilidade do ente público. A Constituição Federal de 1988 assegura, em seu artigo 5º, inciso XIV, o direito à informação, além de consagrar, em seu artigo 1º, inciso III, a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República. Soma-se a isso a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que autoriza a criação de sistemas de informações e monitoramento de desastres. Neste contexto, apresenta-se ainda uma problemática identificada por Teixeira e Sebastião (2023), que demonstraram, após apuração empírica, que a maioria dos inquiridos não confiava nas informações divulgadas pelas empresas mineradoras envolvidas nos desastres de Mariana (2015) e Brumadinho (2019), em Minas Gerais, decorrentes do rompimento das barragens da Samarco e da Vale, ficando demonstrada a importância de uma personalidade neutra, quando em face de conflitos.

Nesta toada, justifica-se o estudo diante da ausência de cobertura jornalística em determinadas situações de desastre, que muitas vezes os profissionais da área não conseguem alcançar. Essa lacuna foi evidenciada por Castro et al. (2020), em pesquisa sobre a cobertura midiática do desastre socioambiental ocorrido em 2018, em Barcarena, no Pará. Os autores problematizam que a lógica da mídia tradicional não é capaz de abarcar todas as fases do desastre — incluindo seus antecedentes e desdobramentos —, o que acaba por negligenciar as demandas das comunidades atingidas e dos movimentos sociais (CASTRO et al., 2020, p. 326), desbalanceando o gozo do acesso à informação — ferramenta essencial à promoção da democracia — entre diferentes classes sociais. Neste caso, mais gravemente,

trata-se de um instrumento necessário à manutenção da dignidade humana de pessoas em situação de desalojamento e desabrigo.

Metodologicamente, classifica-se como pesquisa teórica, exploratória e descritiva, de abordagem qualitativa, com técnicas bibliográfica e documental. A análise foca dois eixos centrais: (1) a gestão do desastre; (2) o direito de acesso à informação.

A presente pesquisa ancora-se em três referenciais principais. Primeiramente, a obra *Sociedade de Risco*, de Ulrich Beck (2011), contribui para a compreensão dos cenários de desastre enquanto expressões de uma sociedade moderna marcada pela produção de riscos que, embora mensuráveis por certas ciências, são também invisíveis, incontroláveis e distribuídos de forma desigual entre os diferentes grupos sociais.

No plano jurídico, destaca-se a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que assegura, em seu artigo 5º, inciso XIV, o direito à informação como uma garantia fundamental, associado ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III). Em cenários de desastre, esse direito revela-se ainda mais sensível, funcionando como um instrumento de sustentação social em contextos nos quais os alicerces estruturais já se encontram fragilizados.

Complementarmente, a Lei nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), determina, em seu art. 12-A, inciso IV, a integração contínua com a sociedade em geral por meio de documentos públicos e de sistemas abertos de informações.

Como resultado parcial, até o presente momento, o estudo evidenciou que o marco jurídico brasileiro respalda a tese de que o Estado não apenas pode, como deve, atuar como garantidor do acesso à informação em contextos de desastre, promovendo segurança, dignidade e transparência, mas que essa previsão legal ainda carece de maior regulamentação e capilaridade operacional.

Espera-se, como resultado futuro, mapear os sujeitos titulares do direito fundamentais para promoção do acesso à informação — tanto aqueles cujas atividades profissionais se relacionam diretamente com a temática, como cientistas e jornalistas,

quanto os grupos sociais mais diretamente atingidos pelos desastres. Além disso, busca-se pormenorizar o arcabouço normativo vigente, de modo a compreender seus alcances e limites, especialmente no que tange à obrigação do Estado em assegurar esse direito em contextos de crise.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 maio 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 149, n. 70, p. 1, 11 abr. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12608.htm. Acesso em: 19 maio 2025.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34, 2011.

CASTRO, Edna Maria Ramos de et al. Desastre da mineração em Barcarena, Pará e cobertura midiática: diferenças de duração e direcionamentos de escuta. **Revista Eletrônica de Comunicação, Informação & Inovação em Saúde**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 2, p. 317–333, 2020. DOI: 10.29397/reciis.v14i2.2063.

TEIXEIRA, C. A.; SEBASTIÃO, S. P. A percepção das comunidades locais sobre a comunicação das empresas mineradoras em situações de crise e pós-crise: os casos de Mariana e Brumadinho, no Brasil. **Estudios sobre el Mensaje Periodístico**, Madrid, v. 29, n. 2, p. 369–381, 9 jun. 2023. DOI: <https://doi.org/10.5209/esmp.87187>.

REVISITANDO O INSTITUTO DO CONCURSO PÚBLICO: REVISÃO SISTEMÁTICA DE LITERATURA SOBRE POSSIBILIDADES DE APLICAÇÕES TECNOLÓGICAS¹

Rafael Lucas da Silva Santos²

Palavras-chave: Concurso público, Tecnologia, Pandemia, Recrutamento, Seleção.

RESUMO

Em que pese o grande volume de candidatos que realizam concursos públicos no Brasil, registra-se que, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988³ até o ano de 2024, inexistia lei federal brasileira estabelecendo normas gerais sobre concursos públicos, tal fato contribuiu para um cenário de intensa judicialização e insegurança jurídica nos certames durante este período.

Afora o longo período de lacuna normativa e o volume de ações judiciais, a literatura aponta outras questões disfuncionais que permeiam o modelo atual de concursos públicos realizados no Brasil, dentre os quais, destaca-se, neste estudo, o descompasso existente entre os instrumentos avaliativos de seleção e as habilidades/aptidões necessárias ao exercício do cargo.

¹ O presente trabalho foi publicado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior- Brasil (CAPES)- Código de Financiamento 001.

² Doutorando em Direitos, Instituições e Negócios pela Universidade Federal Fluminense (PPGDIN-UFF). Doutorando Sanduíche com atividades de investigação na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Mestre em Administração Pública pela Universidade Federal de Juiz de Fora (PROFIAP-UFJF). Servidor público na área de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (PROGEPE-UFJF). ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9489-9982>. Correio eletrônico: rls.jf@gmail.com.

³ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Presidência da República, 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 19 jul. 2024.

É inegável que muitos concursos públicos brasileiros se tornaram mecanismos formais, legitimados pelo discurso da meritocracia, orientados para a eliminação massiva de candidatos por meio de provas escritas objetivas. Por outro lado, a dimensão do concurso público visando a seleção das pessoas mais habilitadas para o atendimento das reais demandas de grande parte da população brasileira parece ficar em segundo plano. As principais justificativas para a realização de concursos públicos somente com provas escritas, sobretudo as de cunho objetivo e sem a presença de provas práticas, perpassam pelos custos envolvidos, a agilidade na apuração de resultados e os menores riscos de judicialização.

Ao tratar sobre os métodos avaliativos empregados em concursos públicos, Oliveira, Castro Junior e Montalvão⁴, caracterizam as provas práticas como aquelas em os avaliadores acompanham a execução de uma atividade relacionada ao trabalho e atribuem notas de acordo com as competências demonstradas pelos candidatos na execução da tarefa proposta. Este instrumento possui a vantagem de avaliar, segundo os autores, não apenas os conhecimentos teóricos, mas também as habilidades e aspectos comportamentais. Como limitações, os autores destacam o tempo, orçamento, logística e infraestrutura para a sua realização.

A partir dessa problemática e uma vez apresentada as vantagens e limitações da etapa avaliativa prática, levanta-se a seguinte questão de pesquisa: o emprego de tecnologias na realização de concursos públicos pode contribuir para o aperfeiçoamento do procedimento de seleção e promover, com eficiência (tempo e custo), adequação da avaliação dos candidatos às aptidões necessárias ao desempenho das atribuições do cargo público?

O objetivo do artigo consiste em realizar uma Revisão Sistemática de Literatura (RSL) de trabalhos acadêmicos que abordam o emprego de tecnologias nos processos de recrutamento e seleção de pessoal para o setor público em diferentes países. Em tal

⁴ OLIVEIRA, A. B. da S., CASTRO JUNIOR, J. de L. P. e MONTALVÃO, S. de S. "The myth of meritocracy: academicism and methodological flaws in Brazilian public recruitment". *Revista de Administração Pública*, v. 56, n. 6, p. 700.

investigação, busca-se extrair as críticas ao modelo vigente, as tecnologias vislumbradas, as suas potencialidades e os seus desafios.

No que concerne à utilização de tecnologias em certames, elucida-se que o art.8º da Lei nº 14.965/2024, decorrente da recente aprovação do Projeto de Lei nº 2.258/2022⁵, prevê essa possibilidade. Ademais, conforme será apresentado neste artigo, há estudo brasileiro que aborda o emprego de tecnologias como suporte para a operacionalização de etapas avaliativas de concursos públicos realizados em Instituições Federais de Ensino (IFEs). Tal movimento foi acelerado pelas medidas impostas pela Pandemia COVID-19, pelo contexto de restrições orçamentárias e pela necessidade de realização de concursos públicos com mais de uma etapa avaliativa.

Apesar da existência de grande volume de materiais destinados à preparação de candidatos para a realização de provas de concursos públicos, há pouca atenção às dimensões avaliativas e gerenciais do instituto, segundo Oliveira, Castro Junior e Montalvão⁶. Nesse sentido, Maia⁷ destaca, também, a baixa produção acadêmica no campo específico das Ciências Sociais sobre aspectos crítico-reflexivos em torno do concurso público.

Logo, em uma perspectiva acadêmica, o presente trabalho se justifica pela contribuição científica para o preenchimento de lacuna teórica sobre o tema. Em um campo de *práxis*, o artigo amplia a perspectiva analítica sobre o instituto administrativo do concurso público promovendo reflexões que ultrapassam a realidade nacional. Além disso, inaugura um diálogo sobre contribuições que podem aperfeiçoar o procedimento no Brasil.

Em termos metodológicos, o estudo possui orientação eminentemente qualitativa e contempla pesquisa de cunho documental. Outrossim, na RSL emprega-se o Protocolo

⁵ BRASIL. *Projeto de Lei nº 2.258, de 2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 252-A de 2003 do Senado Federal (PLS nº 92/2000 na Casa de origem), que "Dispõe sobre as normas gerais relativas a concursos públicos"*. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/154456>. Acesso em: 19 jul. 2024.

⁶ OLIVEIRA, A. B. da S., CASTRO JUNIOR, J. de L. P. e MONTALVÃO, S. de S. "The myth of meritocracy: academicism and methodological flaws in Brazilian public recruitment". *Revista de Administração Pública*, v. 56, n. 6, p. 697.

⁷ MAIA, B. Virando estado. O processo de sujeição burocrática entre candidatos ao serviço público no Brasil. *Runa*, v. 41, n. 2, p. 206.

PRISMA como parâmetro procedimental e a base de dados utilizada consiste no Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)⁸.

Por fim, quanto à estrutura, afora a introdução, conclusão e referências, o estudo conta com outras três seções. Na segunda parte revisita-se o conceito jus-administrativo de concursos públicos à luz da problemática envolvendo os certames. A terceira apresenta um movimento inicial do uso de tecnologia em concurso público no Brasil. A quarta seção revisa a literatura internacional e traz elementos sobre tecnologias em processos de recrutamento e seleção no serviço público, buscando evidenciar as críticas aos modelos atuais, as soluções tecnológicas empregadas, suas potencialidades, seus desafios e inaugura um breve diálogo com sugestões para melhoria da realidade brasileira.

⁸ BRASIL. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). *Portal de Periódicos*. Disponível em: <https://www-periodicos-capes-gov-br.ez1.periodicos.capes.gov.br/> Acesso em: 19 jul. 2024.

A TUTELA JURÍDICA DO PATRIMÔNIO GENÉTICO? UMA ANÁLISE SOBRE OS IMPACTOS DAS LEIS Nº. 11.105/2005 E Nº. 13.123/2015¹

Ana Carolina de Souza Coelho²

Brendha Albani Pêsoa³

Tauã Lima Verdan Rangel⁴

Palavras-Chave: Patrimônio Genético; Tutela Jurídica; Dignidade da Pessoa Humana; Bioética; Biossegurança.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente artigo tem por objetivo analisar e discorrer sobre as tutelas jurídicas existentes em torno do patrimônio genético e bem como as consequências de sua real aplicação para os indivíduos. Para isso, foi essencial, primariamente, compreender a relação direta das tutelas jurídicas já existentes sobre e o tema com a dignidade da pessoa humana

¹ Artigo vinculado ao Projeto de Iniciação Científica “Família, bioética e biodireito: redesenhos institucionais e reconfigurações da entidade familiar à luz da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal”

² Graduanda do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCI). Correio eletrônico: 89anacarolina@gmail.com

³ Graduanda do curso de Direito da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCI). Correio eletrônico: brendha.albani@gmail.com

⁴ Pós-Doutorando vinculado ao Programa de Estágio Pós-Doutoral (PEPD) da Universidade Estadual do Norte Fluminense, em desenvolvimento junto ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais, com enfoque na Agenda 2030 da ONU (Edital PROPPG 04.2024), na área de concentração “Fome Zero, Saúde & Bem-Estar”. Estudos Pós-Doutorais- Programa de Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense (2019-2020; 2020-2021). Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Coordenador do Grupo de Pesquisa “Fases e Interfaces do Direito”, vinculado à Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCI). Professor Universitário, Pesquisador e Autor de artigos e ensaios na área do Direito. Correio eletrônico: taua_verdan2@hotmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8802878793841195>. Orcid: <http://orcid.org/0000-0002-9205-6487>.

e a bioética, tendo em vista que esses dois temas são intrinsecamente interligados ao envolver procedimentos médicos e científicos com a participação direta e indireta do ser humano e, por consequência, a necessidade de alcançar a proteção a sua integridade física e mental, preservando, seus direitos individuais.

Em termos metodológicos, foram empregados os métodos científicos historiográfico e dedutivo. O primeiro método foi utilizado no estabelecimento das bases históricas sobre o Bioética e sua relação com a dignidade da pessoa humana. Já o método dedutivo encontrou-se aplicabilidade no recorte temático proposto para o debate central do artigo. Ainda no que concerne à classificação, a pesquisa se apresenta como dotada de aspecto exploratório e se fundamenta em uma análise contedística de natureza eminentemente qualitativa.

Como técnicas de pesquisa estabelecidas, optou-se pela adoção da revisão de literatura sob o formato sistemático, acompanhado de revisão bibliográfica. O critério de seleção do material empregado pautou-se em um viés de aproximação com a temática estabelecida. Ao lado disso, as plataformas de pesquisa empregadas na condução da pesquisa foram *Google Acadêmico*, o *Scielo* e o *Scopus*, sendo, para tanto, utilizados como descritores de seleção do material empreendido as seguintes expressões Patrimônio Genético; Tutela Jurídica; Dignidade da Pessoa Humana; Bioética; Biossegurança.

DESENVOLVIMENTO

No presente texto, foi possível compreender a percepção do indivíduo como um fim em si mesmo através do essencial viés kantiano. Esse conceito proporciona um importante avanço e desenvolvimento do alcance da bioética, pois essa é pautada na dignidade da pessoa humana. Então, Kant, ao construir a tese de o indivíduo ser um fim em si mesmo, oferece uma percepção de que este é dotado de auto finalidade, ou seja, ele age baseado em sua humanidade, fazendo escolhas e se autodeterminando acerca dos seus atos, objetivos e modos de se comportar no mundo.

Esse conceito que preconiza a ideia de o indivíduo não ser coisificado, sendo, portanto, considerado um fim em si mesmo contribui para a concepção da dignidade da pessoa humana pois coloca o ser humano em uma posição de protagonismo e essencialidade em relação ao que ele é e como se porta no meio em que está inserido. Sendo assim, conseqüentemente, há uma intrínseca relação dessa ideia com a Bioética, tendo em vista que essa vertente também irá enxergar o indivíduo com um valor imprescindível e único, o que ressalta a necessidade de ele ser tratado com humanidade e o máximo de cuidado para evitar desnecessários sofrimentos.

O texto a seguir, faz uma breve análise histórica referente a evolução da engenharia genética na legislação brasileira, pontuando o início das pesquisas com OGMs no Brasil e o início da sua regulamentação estatal, onde foram criadas comissões internacionais e nacionais para os cientistas e membros do legislativo se reuniram para discutir as medidas de segurança necessárias para a devida contenção da manipulação desses organismos, para que assim, seja garantida a devida segurança da sociedade e do meio ambiente, sem que haja uma infração dos direitos morais e fundamentais do ser humano. Ainda nessa toada, após a formalização da Organização Mundial da Saúde (OMS) em 1980, foi regularizado, no Brasil, pela Lei de Biossegurança em 1995 (Lei nº 8.974/95), que foi revogada, em 2005, pela Lei nº 11.105, com a finalidade de estabelecer a segurança e fiscalização dos OGMs.

O principal objetivo da biossegurança é assegurar um ambiente preservado e confiável para os pesquisadores, sociedade e meio ambiente, prevenindo os riscos biológicos, químicos, ambientais entre outros, garantindo tal contenção de prevenção através de equipamentos, gestão laboratorial e gestão administrativa. Ademais, se discute a relação da biossegurança e da bioética, pontuando a necessidade de se garantir a dignidade da pessoa humana e meio ambiente. Na bioética se observa os valores das normas morais presentes nas condutas científicas, quanto a biossegurança foca na contenção da manipulação dos organismos. A integração de princípios éticos de segurança é essencial para a devida evolução da engenharia genética.

Ao longo do presente texto, foi possível observar a importante contribuição da Lei nº 13.123 (Lei da Biodiversidade) para a garantia de uma segurança jurídica e social em relação ao patrimônio genético. Nesse sentido, é compreensível que a tutela jurídica relacionada ao tema se faz essencial para os indivíduos e o Estado, isso porque envolve diretamente os seres humanos nos estudos e pesquisas da área, sendo, portanto, um bem de acesso comum a todos os brasileiros. Nesse sentido, então, cabe salientar que o patrimônio genético é um bem de todos, devendo e podendo ser acessado pela população em sua totalidade. Dessa forma, sua regulamentação serve não apenas para proteger e assegurar maior segurança nos procedimentos e modificações genéticas na vida dos indivíduos, mas também para propiciar um maior conhecimento sobre esse bem, tendo em vista que oferece conceitos importantes relacionados ao patrimônio genético. Então, mostra-se essencial e importante a existência desse texto legal pois as pessoas que irão, de alguma forma acessar, seja direta ou indiretamente, poderão livremente conhecer sobre o tema.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conclusão, o presente artigo demonstrou a importância de se analisar as tutelas jurídicas vinculadas ao patrimônio genético, com foco na proteção dos princípios morais e a dignidade da pessoa humana e proteção ambiental. A discussão é pautada na relação entre a bioética e o direito, reconhecendo a teoria kantiana como um pilar importante na promoção do respeito à autonomia do indivíduo, destacando também, a necessidade de proteção e contenção dos procedimentos envolvendo os procedimentos de OGMs. A obra também traz consigo a examinação da evolução da engenharia genética na legislação brasileira, enfatizando a necessidade de uma norma regulamentadora rigorosa para salvaguardar a segurança da sociedade e os direitos humanos. Ademais, o texto discorre sobre a colaboração das leis brasileiras para uma gestão administrativa segura e responsável das pesquisas científicas e suas aplicações. A legislação tem como finalidade garantir a

segurança jurídica dos indivíduos, direta ou indiretamente, ligados à manipulação genética. Dessa forma, o presente artigo defende a integração de princípios éticos e morais na evolução da engenharia genética, ressaltando ser de extrema importância a sua regulamentação para proteção do indivíduo sem infringir o bem-estar coletivo e ambiental.

Ao considerar as reflexões sobre compreensão do indivíduo como um fim em si mesmo, com foco no pensamento kantiano, foi evidenciado que essa ideia contribui para a compreensão de o ser humano ocupar um espaço de protagonismo no mundo, tendo em vista a sua capacidade de valorar as coisas existentes com base em seus princípios e valores, o que, assim, ressalta a necessidade de assegurar sua dignidade. Na Bioética, há bastante respaldo no que tange aos direitos fundamentais, tendo em vista que oferece, geralmente, ao indivíduo, a possibilidade de autodeterminação, escolhendo o melhor para si com base em suas convicções individuais.

Diante das ideias supracitadas, conclui-se que o ser humano existir como um fim significa, conseqüentemente, a necessidade de o respeitar, garantindo seus direitos fundamentais. Dessa forma, ressalta-se a importância de reconhecer a direta relação da dignidade da pessoa humana com a Bioética, pois conforme salientado essas duas áreas se interligam com a finalidade principal de assegurar os direitos humanos. Para isso, então, à luz das tutelas jurídicas existentes é possível concretizar esses direitos, de forma que eles sejam protegidos no que tange às pesquisas e experimentos relacionados ao patrimônio genético.

Portanto, a evolução da engenharia genética, desde os seus primórdios, tem gerado uma crescente preocupação com os riscos de manipulação dos materiais geneticamente modificados. A determinação de regulamentações de segurança foi fundamental para a proteção dos pesquisadores e para o meio ambiente e a mitigação dos riscos provenientes dessas experiências. A lei de Biossegurança criada no Brasil reflete a necessidade da intensa e rigorosa regulamentação dos meios de contenção do manuseio desses organismos.

A biossegurança e a bioética estão integradas, a biossegurança com seus princípios de contenção e prevenção de riscos e a bioética com seu foco na moralidade e dignidade da

pessoa humana, saúde pública e o meio ambiente, sendo imprescindível o compromisso dos profissionais com a moralidade e a normas de segurança. Dessa forma, é fundamental que as normas legislativas sejam revistas e atualizadas, sendo aprimorada de forma constante evolução da ciência em específico na engenharia genética, a regulamentação estatal deve ser revista constantemente e devem ser revistas de acordo com os avanços científicos, para que assim, não haja empecilhos jurídicos nem limitações que impossibilitam os avanços científicos nacionais frente a outras potências mundiais. Logo, a criação de órgãos fiscalizadores e a implementação de segurança são essenciais para assegurar que as práticas de pesquisa estejam dentro as conformidades, salvaguardando direitos morais, ambientais e sociais.

Por meio das abordagens realizadas, foi possível reconhecer a ampla contribuição da Lei nº 13.123/2015 para a materialização da dignidade da pessoa humana em relação ao patrimônio genético, isso se mostrou evidenciado porque os juristas se viram em uma situação de necessidade, acompanhando os avanços na área da biotecnologia e genética, buscando, principalmente, reconhecer e regular os limites deles para a proteção do ser humano em sua totalidade, tendo em vista que esse desenvolvimento oferece conflitos surgidos na área.

Com bases nas análises sobre o patrimônio genético a luz da lei 13.123, podemos entender, então, que essa tutela jurídica tem e deve ter como objetivo principal de garantir os direitos e garantias fundamentais a todos os indivíduos, tendo em vista que, geralmente, podem provocar danos irreparáveis na vida dos indivíduos submetidos aos procedimentos. Esses direitos, em relação ao tema, trata-se de direitos consagrados, buscando a finalidade principal de proteger juridicamente os dados genéticos, buscando evitar possíveis prejuízos advindos das interferências realizadas nessa área.

Em vista dos resultados obtidos ao abordar sobre o patrimônio genético à luz da Lei da Biodiversidade foi possível compreender, de forma conclusiva, que a tutela jurídica relacionada ao tema se mostra abundante no que tange ao conhecimento e garantia dos direitos e garantias fundamentais em relação ao patrimônio genético. Contudo, não se pode

afirmar que o alcance dessa lei apresenta um valor absoluto pois há, no Brasil, ainda dificuldades de aplicação da tutela, principalmente em locais onde há maior desigualdade social e, conseqüentemente, desconhecimento sobre o assunto, resultando numa negligência por parte dos profissionais em obedecer e cumprir o previsto no texto legal. Essa situação, cria para o Estado o dever de estar, constantemente, fiscalizando a aplicação efetiva da lei, de forma a garantir, primordialmente, a dignidade da pessoa humana e os direitos humanos.

Foi possível, além disso, ao longo do presente texto, conhecer o papel de protagonismo do ser humano na construção e desenvolvimento do patrimônio genético, tendo em vista que foi possível compreender a importância de não o coisificar para, assim, poder enxergar seu papel de protagonismo e finalidade nessa área.

REFERÊNCIAS

ALVES, Mirian Ribeiro (org.). **Manual de Biossegurança**. Londrina: Centro Universitário Filadélfia, 2005. Disponível em: <https://unifil.br/assets/uploads/2020/07/manual-biosecuranca.pdf>. Acesso em mar. 2025.

AMERICAN Association for the Advancement of Science. **Project 2061: Science for all Americans**. Washington, D.C.: AAAS; 1989. Disponível em: <https://www.aaas.org/programs/project-2061>. Acesso em mar. 2025.

AYUDA, Fernando Galindo; ROCHA, Leonel Severo; CARDOSO, Renato César (coords.). **Filosofia do Direito**. Florianópolis: CONPEDI, 2015. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/filosofiadireito/article/view/954/949>. Acesso em mar. 2025.

BOLLMANN, Desirré Dorneles de Ávila. **O princípio da dignidade da pessoa humana na atuação constitucional do Supremo Tribunal Federal**. Orientador: Prof. Dr. Moacyr Motta da Silva. 2006. 138f. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) – Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2006. Disponível em: <http://dominiopublico.mec.gov.br/download/teste/arqs/cp043308.pdf>. Acesso em mar. 2025.

BONIS, Marcos de; COSTA, Marco Antônio Ferreira da. Educação em biossegurança e bioética: articulação necessária em biotecnologia. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 14, n. 6, p. 2.107-2.114, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/4nBqtc5rRV3vKfc4JDGNccj/?format=pdf>. Acesso em mar. 2025.

BRASIL. Constituição [1988]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília-DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº. 11.105, de 24 de março de 2005**. Regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança – PNB, revoga a Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e a Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, e os arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 16 da Lei nº 10.814, de 15 de dezembro de 2003, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11105.htm. Acesso em mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº. 13.123, de 20 de maio de 2015**. Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea j do Artigo 8, a alínea c do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13123.htm. Acesso em mar. 2025.

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio). **Sobre a CTNBio**. Disponível em: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/composicao/conselhos/ctnbio>. Acesso em mar. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde. Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde. **Construindo a Política Nacional de Biossegurança e Bioproteção: Ações Estratégicas da Saúde** Brasília-DF: MS, 2019. Disponível em: https://bvsm.saude.gov.br/bvs/publicacoes/construindo_politica_nacional_biosseguranca_bioprotecao.pdf. Acesso em mar. 2025.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Patrimônio Genético, conhecimento tradicional associado e repartição de benefícios**: Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015 e Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016. Brasília-DF: MMA, 2017. Disponível em: https://uc.socioambiental.org/sites/uc/files/2019-12/Guia_PG_CTA_RB_0.pdf. Acesso em mar. 2025.

BRASIL. Universidade Federal da Paraíba. Centro de Ciências da Saúde. departamento de Fisiologia e Patologia. **Manual de Biossegurança**. João Pessoa: UFPB, 2020. Disponível em: <https://www.ufpb.br/biossegurancaccs/contents/documentos/protocolos-de-biosecuranca/manual-de-biosecuranca-dfpccsufpb.pdf>. Acesso em mar. 2025.

CALDEIRA, Danilo. **O limite dos limites dos direitos fundamentais**. Disponível em: <https://www.oabsantos.org.br/docs/arquivos-academicos-danilo-caldeira.pdf>. Acesso em mar. 2025.

FARIAS, James Magno Araújo. Dignidade da pessoa humana e Bioética: a declaração de constitucionalidade do artigo 5º da Lei nº. 11.105/2005 (Lei de Biossegurança) pelo Supremo Tribunal Federal. **Revista do TRT6**, v. 25, n. 42, 2015. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/102779>. Acesso em mar. 2025.

EINCELS, REDPILLS E A CONSTRUÇÃO VIRTUAL DA MASCULINIDADE DOS JOVENS EM ADOLESCÊNCIA

Kalita Macêdo Paixão¹

Rodrigo Eduardo Rocha Cardoso²

Palavras-chave: Misoginia Online; Socialização; Desigualdade de Gênero; Cibercultura.

É certo que a masculinidade – tal qual a feminilidade – apesar de introjetadas como se fossem parte da natureza, reforçando a desigualdade de gênero, em verdade, são histórica e socialmente construídas (Bourdieu, 2012). Ocorre que diante da virtualização das relações sociais, as dinâmicas e discursos próprios das tecnologias de informação e comunicação passaram a exercer um papel central na formação da masculinidade, sobretudo dos meninos e homens jovens, a considerar o fenômeno geracional que inseriu a chamada “Geração Z” em um contexto de onipresença dos influxos virtuais.

Em um modelo patriarcal, as formas de sociabilidade e cultura cotidianas não apenas perpetuam uma visão de mundo limitada à interpretação dicotômica dos gêneros – e das suas performances (Nolasco, 1993) – mas uma identidade masculina que se baseia na crença internalizada na superioridade do masculino, e, conseqüentemente, uma masculinidade direta e profundamente atrelada à misoginia³. Ocorre que nas últimas décadas, a

¹ Mestra e Doutoranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Correio eletrônico: paixaokalita@gmail.com | Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3779722711067175>

² Doutor em Letras pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC) e Doutorando em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Correio eletrônico: recardoso@uesc.br | Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4539096702003833>

³ A rejeição daquilo que é percebido como feminino é outro pilar central nessa lógica. Nolasco (1993) ressalta que o medo de ser associado ao feminino está na base de muitas performances masculinas, revelando que a virilidade, tal como construída culturalmente, é frágil e defensiva. Esse processo envolve rituais, mecanismos

socialização masculina misógina passou a se imbricar com a cibercultura e com o que convencionou-se chamar, no mundo, de *manosphere* – ou “machosfera”, em português. Pôde-se testemunhar o movimento crescente de ascensão de comunidades *online* que frequentemente justificam o ódio contra as mulheres e reforçam estereótipos de masculinidade tradicional.

Autores como José Silvério Trevisan abordam esse fenômeno, explicando-o em termos de revanchismo e saudosismo (Trevisan, 2021). É nessa perspectiva que surgem as figuras dos incels, definidos como celibatários involuntários, ou seja, homens ditos heterossexuais – e jovens, em sua maioria – que carregam sentimentos de frustração e ressentimento contra as mulheres por não terem alcançado a reciprocidade feminina no que tange ao relacionamento amoroso e/ou sexual (Paixão; Cardoso, 2023). Como nutrem uma ideia de que são vítimas de uma sociedade que lhes retira – ou ameaça retirar –, de certo modo, privilégios historicamente postos aos homens, haja vista o estremecimento do modelo patriarcal, que vos prometera a disponibilidade e submissão feminina, tem-se também a subcategoria “redpill”, que são aqueles que propõem retomar o seu lugar de poder a partir de um processo de “expansão de consciência” – que nada mais é do que a centralização na dimensão do domínio masculino sobre as mulheres, representando, assim, a suposta resistência dos rejeitados⁴.

de premiação e punição, em que comportamentos agressivos são incentivados, ao passo que expressões de fragilidade ou passividade são reprimidas.

⁴ A metáfora da *red pill* — a pílula vermelha — tem origem no filme *Matrix*, lançado em 1999. Em uma das cenas mais emblemáticas da obra, o personagem Morpheus oferece ao protagonista, Neo, duas escolhas: tomar a pílula azul e permanecer na ignorância confortável de uma realidade fabricada; ou tomar a pílula vermelha e confrontar a verdade oculta sobre o mundo em que vive. A decisão de Neo marca seu rompimento com a ilusão e o início de um processo de despertar. Com o tempo, essa imagem cinematográfica foi apropriada por comunidades online — especialmente grupos masculinistas e incel — que ressignificaram a *red pill* como símbolo de um suposto “despertar” para o que consideram ser a verdade sobre o feminismo, os direitos das mulheres e as transformações nas relações de gênero. Para esses grupos, “tomar a pílula vermelha” passou a significar o rompimento com discursos igualitários e a adesão a uma visão distorcida em que os homens estariam sendo oprimidos por avanços feministas. “[...] caracteriza-se, em verdade, como um ‘contramovimento’, em consonância com o conceito de *backlash*: a emergência da inversão da narrativa sobre os direitos, no sentido da reivindicação destes por grupos hegemônicos, que se sentem violados pelos avanços de grupos subalternizados” (Payne; Santos, 2020 *apud* Paixão; Cardoso, 2023, p. 166).

Deste modo, Bruna Camilo e Camila Galetti (2025) concluem que “a relação entre a internet e a misoginia cometida por jovens é marcada pela amplificação de discursos de ódio, normalização de estereótipos de gênero e monetização de conteúdos tóxicos, fatores que reforçam a violência simbólica e física contra mulheres. Redes sociais, plataformas de vídeos e de mensagens se tornaram ferramentas fundamentais para a amplificação da misoginia facilitando a disseminação de ideias que violam os direitos das mulheres”. No mesmo sentido, ainda alertam para o fato de que “a misoginia tem se tornado um produto rentável por meio de cursos, canais monetizados e comunidades que espalham a narrativa de vitimização masculina”, destacando que os algoritmos têm entregado conteúdos misóginos em massa para meninos e jovens, explorando os seus ressentimentos que, além de tudo, os fazem “se sentirem acolhidos, compreendidos e pertencentes a um grupo”.

É interessante notar, portanto, que a “machosfera” não se trata apenas de misoginia e ódio – ou, pelo menos, não explicitamente. As ideias extremas costumam ser apresentadas de maneiras “palatáveis”, e muitas vezes “de uma forma que parece ser sobre autoajuda e evolução pessoal” (Wakefield, 2025).

Em meio aos influxos do objeto de estudo, qual seja, da problematização da construção virtual da masculinidade, a Netflix lançou a minissérie *Adolescência*, que retrata a investigação do assassinato de uma menina de 13 anos, que desde o início, deixa evidente ter sido cometida pelo protagonista, seu colega da escola, Jamie. Não há mistério na autoria do crime tendo em vista a obra ser centrada não no questionamento sobre quem teria cometido tal barbaridade, mas sobre o porquê. A resposta, indubitavelmente, gira em torno da “manosfera”, onde se insere a comunidade *incel*.

Ocorre que, segundo Shane Satterley, que pesquisa violência masculina na Universidade Griffith, “muito do que é dito no discurso convencional sobre incels é alarmismo”, pois a subcultura masculinista não seria primariamente misógina, mas autodestrutiva e suicida. A misoginia, portanto, seria apenas uma interpretação “superficial” do fenômeno, já que os jovens inseridos nessas comunidades seriam perigosos apenas para si mesmos, não para os outros (Oliveira, 2025). Pesquisadoras como Karen Griffin (2005, p.

49) entendem que “os homens são marcados e brutalizados pelo mesmo sistema que os dá seus privilégios e poder”.

À vista disso, a presente pesquisa propõe debruçar-se sobre a masculinidade dos meninos jovens, notadamente os “nativos digitais”, problematizando sua construção através de dinâmicas e discursos virtuais, especialmente aqueles associados à "manosfera", levando em consideração, para isso, a abordagem do tema em *Adolescência*. A pesquisa questiona, portanto, qual o papel exercido por esses elementos cibernéticos na identidade masculina em formação. partindo-se da hipótese de que a internet e as comunidades virtuais atuam como vetores significativos de misoginia e violência contra as mulheres, contribuindo para o desenvolvimento de masculinidades tóxicas entre os adolescentes.

O estudo justifica-se pela necessidade de compreender o impacto da internet na subjetividade dos jovens, as implicações sociais da radicalização online, e a interseção entre masculinidades, tecnologia e violência de gênero, além da importância de valer-se da visibilidade suscitada pela série em referência para difundir e elevar os debates contemporâneos em torno da problemática. Nas três primeiras semanas após sua estreia, a minissérie *Adolescência* foi assistida por mais de 96 milhões de lares ao redor do mundo, tornando-se rapidamente uma das produções mais vistas da Netflix em 2025. Esse alcance expressivo reforça o impacto da série junto ao público e sua relevância no cenário contemporâneo do *streaming* (Wikipédia, 2025).

Para analisar criticamente a construção da masculinidade para meninos jovens, entendendo as dinâmicas e discursos virtuais como mecanismos-chave nesse processo, se fará uso da pesquisa bibliográfica com revisão de literatura interdisciplinar, na expectativa de melhor abarcar as complexidades envolvidas, permitindo uma compreensão mais ampla, mas, ao mesmo tempo, precisa do fenômeno estudado. Propõe-se ainda, ampliar a gama de referências bibliográficas utilizadas, permitindo a inclusão de fontes não convencionais para fins de pesquisa científica, como os veículos de mídias virtuais, de modo a levar em consideração os termos do debate eminentemente digital – o que vem sendo dito e compartilhado nas redes sobre o tema explorado.

Por fim, ao analisar criticamente as dinâmicas virtuais que moldam a subjetividade masculina e contribuem para discursos excludentes, o presente trabalho se alinha ao objetivo do Grupo de Trabalho IV, ao promover uma reflexão qualificada sobre o impacto das tecnologias da informação na efetivação — ou negação — de direitos fundamentais a partir de uma perspectiva plural, democrática e inclusiva.

REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

Camilo, Bruna; Galetti, Camila. “Adolescência”: a socialização dos jovens e o ódio contra as mulheres: Série da Netflix denuncia uma epidemia que tem invadido a vida dos meninos e homens: o ódio contra meninas e mulheres. **Le Monde Diplomatique Brasil**, 4 de abril de 2025. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/adolescencia-a-socializacao-dos-jovens-e-o-odio-contra-as-mulheres/> Acesso em: 19 abr. 2025.

GIFFIN, Karen. A inserção dos homens nos estudos de gênero: contribuições de um sujeito histórico. **Revista Ciência & Saúde Coletiva**, v. 10, n. 1, p. 47-57, 2005.

OLIVEIRA, Djamilia Prange de. "Adolescência", da Netflix, aborda masculinidade em crise. **Dw**, 1 de abril de 2025. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/adolesc%C3%Aancia-s%C3%A9rie-da-netflix-aborda-masculinidade-em-crise/a-72108927> Acesso em: 12 mar. 2025.

PAIXÃO, Kalita Macêdo. CARDOSO, Rodrigo Eduardo Rocha. O papel da masculinidade na ascensão digital do bolsonarismo: *incels*, *redpills* e as inflações fálicas no cotidiano e na política. In: **Anais do IX Seminário Internacional sobre Direitos Humanos Fundamentais**. Volume IV: Direitos Fundamentais de Quarta Dimensão, 2023. Disponível em: <https://seminarioduff.blogspot.com/2023/11/anais-do-ix-seminario-internacional.html> Acesso em: 10 abr. 2025.

PAYNE, Leigh A.; SANTOS, Andreza Aruska de Souza. The Right-Wing Backlash in Brazil and Beyond. **Politics & Gender**, v. 16, n. 1, mar. 2020.

TREVISAN, João Silvério. **Seis balas num buraco só: a crise do masculino**. 2 ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Objetiva, 2021.

WAKEFIELD, Jacqui. 'Adolescência': como surgiu a sinistra 'machosfera' retratada pela série. **BBC News**, 28 de março de 2025. Disponível em:
<https://www.bbc.com/portuguese/articles/cgl0lxnrlzo>

WIKIPÉDIA. **Adolescência (série de televisão)**. Wikipédia, a enciclopédia livre, 2025. Disponível em:
https://pt.wikipedia.org/wiki/Adolesc%C3%Aancia_%28s%C3%A9rie_de_televis%C3%A3o%29. Acesso em: 18 abr. 2025.

PLURALISMO, DEMOCRACIA E O APAGAMENTO DE MINORIAS NO NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO

Flaiza Sampaio Silva¹
João Antonio de Carvalho Fonseca²
Júlia Fernandes Lemes³

Palavras-chave: Pluralismo; Democracia; Minorias; Constitucionalismo; América Latina.

INTRODUÇÃO

O objetivo deste trabalho é analisar a incorporação de direitos no novo constitucionalismo latino-americano, sobretudo o direito ao pluralismo e à democracia, elucidando os desafios para o reconhecimento de sua fundamentação como um dos eixos para a consolidação efetiva da democracia. A relevância da pesquisa se justifica diante do apagamento histórico e político das minorias étnicas, culturais e sociais nos processos constituintes e institucionais. No contexto de formação constitucional latino-americana, marcado por intensas transformações sociais e institucionais, torna-se urgente recentrar o debate em torno dos direitos fundamentais de quarta dimensão — especialmente o direito à democracia e ao pluralismo — como pilares para o fortalecimento do Estado democrático de direito na América Latina. Em termos metodológicos, foi adotada a abordagem

¹ Doutoranda em Ciências Jurídicas e Sociais no PPGSD/UFF. Professora substituta de Direito Constitucional UFF/VR de abril de 2024 a março de 2025. Coordenadora e membro-fundadora do Grupo de Estudos Feminismos e Direito UFF/VR. Mestra em Direito Constitucional na UFF (PPGDC/UFF). Graduada pelo curso de Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF), Polo Universitário de Volta Redonda (PUVR).flaiza.sampaio@gmail.com <http://lattes.cnpq.br/815586306410342>

² Graduando em Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF/ICHS). Presidente da Liga Acadêmica de Direito da UFF/VR- LADI. Email: joaoacf@id.uff.br <http://lattes.cnpq.br/2410051204005947>

³ Graduanda em Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF/ICHS). Vice-presidente da Liga Acadêmica de Direito da UFF/VR- LADI. julia_fl@id.uff.br <http://lattes.cnpq.br/8620305030519848>

qualitativa, com foco em pesquisa exploratória de caráter bibliográfico. Para tanto, foram analisadas obras acadêmicas e artigos científicos que discutem o constitucionalismo latino-americano, a teoria democrática e os direitos das minorias, visando compreender o papel das lutas sociais na construção e na efetividade dos novos marcos constitucionais.

PLURALISMO E DEMOCRACIA

Os direitos fundamentais, conforme Ingo Wolfgang Sarlet (2018), no sentido formal, são aqueles positivados no direito constitucional de um Estado específico; já no sentido material, são aqueles que, ainda que não positivados, são considerados materialmente constitucionais fundamentais por sua imprescindibilidade aos cidadãos. Assim, a fundamentação do pluralismo político se enquadra ao primeiro sentido, por estar consubstanciado no art. 1º, V, da Constituição da República Federativa do Brasil, já o pluralismo cultural e a democracia se enquadram ao sentido material. Sob esta ótica, o conceito de pluralidade cultural abrange inúmeros fenômenos e manifestações distintas. Entretanto, é possível afirmar que ambas possuem relação com a valorização de características culturais e sociais diversas das dominantes, buscando extinguir formas de dominação e preconceito que marcam as relações de poder na sociedade. Nas últimas décadas, observou-se o surgimento e a consolidação de uma diversidade de movimentos sociais e políticos que buscam ampliar o debate em torno da construção de uma sociedade mais diversa e democrática, capaz de reconhecer e assegurar direitos a todos os indivíduos, especialmente aos pertencentes a grupos minoritários (Requejo, 1999). Nesse contexto, para esta pesquisa, entende-se como minoria a articulação de três elementos fundamentais para sua construção etimológica no contexto acadêmico: (i) “conceituação de minoria por ser um construto histórico-político-filosófico-social”; (ii) a alteridade, intrinsecamente ligada à diversidade, visto que o conceito de minoria pressupõe a existência de um grupo distinto em relação à maioria da sociedade; (iii) a marginalização deste grupo minoritário em relação aos espaços de poder (Jubilut, 2013).

NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO

A concepção tradicional do Constitucionalismo como o movimento político-jurídico-social consoante à garantia de direitos individuais e limitação do poder estatal se deu pela sistematização eurocêntrica que perpetua a elaboração do ideológico ocidental. Por conseguinte, os processos de constitucionalização da América Latina, ainda que complexos, foram substancialmente ignorados. A partir desta percepção, a jurista peruana Raquel Yrigoyen Fajardo conceitua o Novo Constitucionalismo Latino-Americano como um paradigma jurídico e político que surgiu nos processos constituintes das formações das repúblicas na América Latina, marcando uma ruptura com o modelo liberal e eurocêntrico de constituição. A autora traça um recorte histórico a partir do final do século XX até a primeira década do século XXI, para definir os ciclos: (i) constitucionalismo multicultural (1982-1988); (ii) constitucionalismo pluricultural (1989-2005); (iii) constitucionalismo plurinacional (2006-2009), que romperam com o horizonte do constitucionalismo liberal monista do século XIX e o constitucionalismo social integracionista do século XX.

Estes ciclos, conforme Fajardo, sinalizam determinada transição sob uma perspectiva descolonizadora, citando ainda a incorporação dos direitos indígenas na Constituição de 1988, o que definiu o Brasil como limiar do segundo ciclo. Em suma, o novo constitucionalismo se caracteriza pela incorporação do pluralismo jurídico, reconhecimento dos direitos coletivos dos povos originários e a integração de visões de mundo não ocidentais, como a cosmovisão andina que reconhece os direitos da natureza. Trata-se de um movimento de descolonização do direito, que visa não apenas garantir direitos, mas transformar estruturalmente o Estado e suas instituições, promovendo uma democracia mais participativa, comunitária e intercultural.

APAGAMENTO DOS AGENTES SOCIAIS

Contudo, nota-se que boa parte da doutrina, como Dalmau, Fagundes e Wolker, ao analisar o Constitucionalismo Latino-americano, destaca apenas os aspectos formais e materiais dessas Constituições: intensa participação popular no processo constituinte e em sua fiscalização, além da ampla previsão de direitos indígenas e voltados para a preservação da natureza, conforme analisado na obra. Tais considerações, apesar de verdadeiras, centralizam a análise apenas no processo constituinte e, assim, promovem o apagamento dos agentes sociais responsáveis por essas conquistas. Ou seja, as investigações jurídicas realizadas colaboram com a visão liberal de que o Direito é a solução para os conflitos produzidos pelo capitalismo ao colocar a Constituição como o ápice dos avanços em garantias fundamentais para a classe trabalhadora (Valença; Júnior; Gomes, 2019). Tal interpretação se mostra equivocada pois separa o sujeito constituinte do sujeito histórico que participa das lutas políticas. Torna-se relevante, portanto, considerar as alterações nas condições objetivas e nas relações sociais desses países, uma vez que a atuação dos operários, camponeses e povos indígenas desempenhou papel central na transformação das Constituições da Venezuela e da Bolívia (Valença; Júnior; Gomes, 2019). Dessa forma, o constitucionalismo latino-americano pode ser compreendido como expressão de um processo dialético entre a constituinte e a realidade material e histórica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a relação entre o direito ao pluralismo e à democracia e a evolução do constitucionalismo latino-americano, é possível afirmar que o reconhecimento dos direitos fundamentais de quarta dimensão exige o deslocamento do foco normativo-constitucional para uma perspectiva centrada nas lutas sociais concretas. Nesse sentido, o multiculturalismo se configura como fundamento estruturante de uma democracia substantiva, que reconheça a pluralidade de experiências e saberes no processo político-

jurídico. Dessa forma, em um cenário de aprofundamento das desigualdades e de intensificação das crises democráticas na América Latina, deve-se reconhecer a legitimidade das lutas culturais e coletivas para a concretização dos direitos de quarta geração.

REFERÊNCIAS

DALMAU, Rubén Martínez. As constituições do novo constitucionalismo latino-americano funcionaram? **Revista Culturas Jurídicas**, [s.1.], v.5, n.12, 2018.

FAJARDO, Raquel Zonia Yrigoyen. El horizonte del constitucionalismo pluralista: del multiculturalismo a la decolonización. *In*: GARAVITO, César Rodríguez (coord.). **El Derecho en América Latina: un mapa para el pensamiento jurídico del siglo XXI**. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2011, p. 139-159

JUBILUT, Liliana. Itinerário para a proteção das minorias e dos grupos vulneráveis: os desafios conceituais e de estratégias de abordagem. *In* **Direito à Diferença**. São Paulo: Saraiva, 2013.

REQUEJO, Ferran. Pluralismo Cultural e Cidadania Democrática. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, p. 91-119, 1999.

VALENÇA, Daniel Araújo; JÚNIOR, Ronaldo Moreira Maia; GOMES, Rayane Cristina de Andrade. O novo constitucionalismo latino-americano: análise marxista da invisibilização da luta de classes nas investigações jurídicas críticas. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v.9, n.2, p. 364-380, 2019.

COLONIALISMOS E SABERES EM DISPUTA: ANTROPOLOGIA JURÍDICA E DIREITOS DE QUARTA DIMENSÃO NOS PROCESSOS DE DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS À LUZ DAS VISÕES ANTICOLONIAL, PÓS-COLONIAL, DECOLONIAL E CONTRACOLONIAL

Rhadson Rezende Monteiro¹

Schirlei Neves Pereira²

Mauricio Borges Vieira³

Palavras-chave: Antropologia Jurídica; Decolonialismo; Contracolonialismo; Terras Indígenas; Terras Quilombolas

O Sexto Relatório do IPCC calcula que a conversão de florestas tropicais responde por 10% das emissões globais de CO₂ e atinge sobretudo terras de povos indígenas e comunidades negras rurais (IPCC, 2023); tais espaços são reconhecidos pela Declaração da ONU sobre Direitos dos Povos Indígenas e pela Convenção 169 da OIT como condição para salvaguarda cultural e ambiental, hoje situada na quarta dimensão dos direitos fundamentais, na qual se articulam proteção ecológica, diversidade cultural e circulação da

¹Doutor em Desenvolvimento e Meio Ambiente pela associação Plena em Rede PRODEMA (UESC, UFRN, UFPE, UFPB, UFC, UFS, e UFRPI). Doutorando em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Graduado em Direito e em História pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). Jurista, Historiador, Professor Adjunto da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB/CCAAB) e Professor Permanente do Programa Profissional de Pós-Graduação em Gestão de Políticas Públicas e Segurança Social (PPGGPPSS); rhadson@ufrb.edu.br. <http://lattes.cnpq.br/1273558929692512>

² Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. Discente de graduação, Bacharelado em Engenharia Florestal. schirleineves@aluno.ufrb.edu.br. <http://lattes.cnpq.br/1015796009556547>. <https://orcid.org/0009-0001-0366-099>

³ Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. Discente de graduação, Licenciatura em Biologia. mauricioborges@aluno.ufrb.edu.br. <https://lattes.cnpq.br/8535627824452692>. <https://orcid.org/0009-0002-8250-2874>.

informação (Cunha; Garrafa, 2020). A crise climática e a perda acelerada de biodiversidade evidenciam que vida, liberdade e propriedade não bastam diante de ameaças transgeracionais; por isso ganham relevo os direitos de quarta dimensão voltados a garantir integridade ecológica e pluralidade cultural (Cunha; Garrafa, 2020). Essa discussão encontra respaldo na crítica ao Antropoceno: Haraway relaciona a devastação às plantations sustentadas por trabalho escravizado (Haraway, 2016); Moore situa o motor do desequilíbrio no Capitaloceno, regime que converte ecossistemas em mercadorias (Moore, 2022); Ferdinand introduz o Negroceno para revelar o impacto desproporcional da degradação sobre populações negras (Ferdinand, 2022).

No Brasil, a Constituição de 1988 garante posse tradicional a Terras Indígenas e territórios quilombolas, todavia 78 % dos 1 412 conflitos agrários registrados pelo Ministério Público Federal em 2024 ocorreram nessas áreas (MPF, 2025). Na Bahia tramitam trinta processos demarcatórios indígenas e 146 reivindicações quilombolas; a lentidão administrativa submete comunidades à pressão de cadeias agroexportadoras (FUNAI, 2025; IBGE, 2022) e expõe a persistência da colonialidade do poder, conceito que descreve a subordinação de corpos racializados e territórios biodiversos à acumulação (Ferdinand, 2022).

Colonialismo, na perspectiva da antropologia jurídica, refere-se à apropriação territorial que transformou povos, culturas e ecossistemas em recursos para centros externos de poder (Medeiros; Alcântara, 2020); sua sobrevivência como colonialidade organiza hierarquias de saber, raça e natureza. Para dissolver esse monopólio cognitivo, Santos propõe a ecologia dos saberes, diálogo entre regimes de verdade sem hierarquização (Stortti, 2021); no direito, esse princípio fundamenta o pluralismo jurídico, coexistência de ordenamentos estatais e tradicionais legitimados pelo vínculo territorial (Carvalho; Magalhães, 2024).

Quatro vertentes críticas estruturam o debate: anticolonialismo, inspirado em Fanon, vê o colonialismo como dominação total de corpo, mente e espaço e demanda ruptura política orientada por justiça social (Alves; Alves, 2021); pós-colonialismo, associado

a Said e Spivak, analisa narrativas que seguem produzindo o “outro” como inferior após a independência formal (Medeiros; Alcântara, 2020); decolonialidade, articulada por Quijano e Mignolo, denuncia a colonialidade do poder, do saber e do ser e valoriza epistemes ancestrais (Ferdinand, 2022); contracolonialidade, formulada por Nêgo Bispo, propõe viver fora dos marcos coloniais mediante reciprocidade territorial e bem viver comunitário (Stortti, 2021).

Pergunta-se, portanto, como essas quatro abordagens explicam avanços e bloqueios nos processos de demarcação de Terras Indígenas e no reconhecimento de territórios quilombolas baianos à luz dos direitos humanos e ecológicos de quarta dimensão. Parte-se da hipótese de que a morosidade demarcatória prolonga o circuito Plantationoceno-Negroceno; ao manter terra disponível para expansão agro-mineral o Estado reproduz hierarquias coloniais que conectam degradação ambiental e desigualdade racial (Stortti, 2021).

O objetivo geral consiste em demonstrar que a efetivação territorial indígena e quilombola é requisito para concretizar direitos de quarta dimensão; os objetivos específicos são mapear as quatro críticas ao colonialismo e seus aportes socioecológicos e descrever e quantificar a situação jurídica dos processos de demarcação de terras indígenas e reconhecimentos de territórios quilombolas na Bahia.

Emprega-se método hipotético-dedutivo, qualitativo e descritivo-exploratório. Primeiro aplica-se análise de conteúdo às obras sobre colonialismo, ecologia dos saberes e pluralismo jurídico segundo Bardin (2016) e interpreta-se o material por hermenêutica crítica que reconhece a historicidade dos textos e a mediação do intérprete (Gadamer, 1999), perspectiva que no direito exige coerência e abertura ao dissenso (Streck, 2014). Em seguida descrevem-se os expedientes de identificação, delimitação, declaração, homologação e titulação registrados pela FUNAI e pelo INCRA na Bahia entre 2014 e 2024; utiliza-se estatística descritiva simples para quantificar etapas concluídas e pendentes e, depois, confrontam-se esses dados com relatórios do MPF. O percurso dialógico entre teoria crítica e evidência empírica segue Latour, que recusa a cisão natureza-sociedade, e preserva

a refutabilidade das hipóteses, conforme Popper, assegurando rigor e flexibilidade interpretativa.

Os resultados indicam que a colonialidade permanece na administração fundiária, retardando a efetivação de direitos e reforçando o elo entre perda ambiental e injustiça racial; a superação desse quadro implica incorporar saberes plurais ao processo decisório, concluir demarcações pendentes e reconhecer, na prática, a centralidade dos direitos de quarta dimensão para a governança socioecológica brasileira.

REFERÊNCIAS

ALVES, Manoel; ALVES, Juliana. **Epistemologias e metodologias negras, descoloniais e antirracistas**. Belo Horizonte: UFMG, 2021.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BRASIL. Fundação Nacional dos Povos Indígenas. **SIGITB – Sistema de Gestão de Informações Territoriais: base Bahia**. Brasília, 2025.

BRASIL. Ministério Público Federal. **Relatório de conflitos fundiários 2024**. Brasília, 2025.

CARVALHO, Rudá; MAGALHÃES, Pedro. **Ecologia jurídica**. São Paulo: Dialética, 2024.

CUNHA, Thana; GARRAFA, Volnei. Ensino da ética global: uma proposta teórica a partir da Bioética de Intervenção. **Interface – Comunicação, Saúde, Educação**, Botucatu, v. 24, 2020.

FERDINAND, Malcom. **Uma ecologia decolonial: pensar a partir do mundo caribenho**. Belo Horizonte: Autêntica, 2022.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica**. Petrópolis: Vozes, 1999.

HARAWAY, Donna. Antropoceno, capitaloceno, plantationoceno, chthuluceno: fazendo parentes. **ClimaCom**, Campinas, v. 3, n. 5, p. 139-146, 2016.

IBGE. **Censo demográfico 2022: população quilombola**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE. **Climate Change 2023: Synthesis Report**. Geneva: IPCC, 2023.

LATOURE, Bruno. **Jamais fomos modernos**. 5. ed. Rio de Janeiro: Editora 34, 2019.

MEDEIROS, Luma Virgínia S.; ALCÂNTARA, Pedro Manoel. Decolonialidade e perspectiva negra. **Revista da ABPN**, Salvador, v. 12, n. 32, 2020.

MOORE, Jason W. **Antropoceno ou capitaloceno: natureza, história e a crise do capitalismo**. Curitiba: Crítica; Elefante, 2022.

PEREIRA, Tâmara P. F.; OLIVEIRA, Luciana M. S. R.; PAIXÃO, Marcelo A. T. Historicidade negra rural e políticas públicas brasileiras visando à proteção e garantia dos direitos quilombolas. **Revista Contemporânea**, v. 4, n. 1, p. 4327-4352, 2024.

POPPER, Karl. **A lógica da pesquisa científica**. Trad. Leonidas Hegenberg; Octanny S. Mota. São Paulo: Cultrix, 2007.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.). **La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales**. Buenos Aires: CLACSO, 2000. p. 201-246.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do direito**. 13. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

STORTTI, Marcelo Aranda. A educação ambiental desde o Sul e os seus diálogos com o pensamento contra-colonial brasileiro. **Ambiente & Educação**, Santa Maria, v. 26, n. 1, p. 273-295, 2021.

QUIMERAS HUMANAS E INOVAÇÃO BIOTECNOLÓGICA? UMA ANÁLISE SOBRE A REPERCUSSÃO JURÍDICO-NORMATIVA DAS PESQUISAS ENVOLVENDO APRIMORAMENTO GENÉTICO HUMANO¹

Ana Carolina de Souza Coelho²

Brendha Albani Pêsoa³

Tauã Lima Verdán Rangel⁴

Palavras-Chave: Engenharia Genética; Patrimônio Genético; Quimeras Humanas; Tutela Jurídica; Dignidade da Pessoa Humana.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente artigo tem como objetivo geral investigar os efeitos jurídicos e sociais das quimeras humanas e inovações biotecnológicas em torno dessa vertente, foi possível entender a contribuição da biotecnologia e genética para as pesquisas e avanços médicos e

¹ Artigo vinculado ao Projeto de Iniciação Científica “Família, bioética e biodireito: redesenhos institucionais e reconfigurações da entidade familiar à luz da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal”

² Graduanda do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCI). Correio eletrônico: 89anacarolina@gmail.com

³ Graduanda do curso de Direito da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCI). Correio eletrônico: brendha.albani@gmail.com

⁴ Pós-Doutorando vinculado ao Programa de Estágio Pós-Doutoral (PEPD) da Universidade Estadual do Norte Fluminense, em desenvolvimento junto ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais, com enfoque na Agenda 2030 da ONU (Edital PROPPG 04.2024), na área de concentração “Fome Zero, Saúde & Bem-Estar”. Estudos Pós-Doutorais- Programa de Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense (2019-2020; 2020-2021). Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Coordenador do Grupo de Pesquisa “Fases e Interfaces do Direito”, vinculado à Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCI). Professor Universitário, Pesquisador e Autor de artigos e ensaios na área do Direito. Correio eletrônico: taua_verdan2@hotmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8802878793841195>. Orcid: <http://orcid.org/0000-0002-9205-6487>.

científicos na área da reprodução e tratamento de doenças, com a modificação de seres vivos e organismos humanos. Essas possibilidades criadas e desenvolvidas nas áreas supracitadas, conseqüentemente, criam para o Estado o dever de sua devida regulamentação e fiscalização, tendo em vista que ao envolver a participação ativa dos indivíduos, os quais devem ter a sua dignidade e direitos humanos respeitados e observados, principalmente se tratando de manipulação de embriões, clonagem e transgenia, dada a natureza desses procedimentos.

Em termos metodológicos, foram empregados os métodos científicos historiográfico e dedutivo. O primeiro método foi utilizado no estabelecimento das bases históricas sobre o Bioética e sua relação com a dignidade da pessoa humana. Já o método dedutivo encontrou-se aplicabilidade no recorte temático proposto para o debate central do artigo. Ainda no que concerne à classificação, a pesquisa se apresenta como dotada de aspecto exploratório e se fundamenta em uma análise contéudística de natureza eminentemente qualitativa.

Como técnicas de pesquisa estabelecidas, optou-se pela adoção da revisão de literatura sob o formato sistemático, acompanhado de revisão bibliográfica. O critério de seleção do material empregado pautou-se em um viés de aproximação com a temática estabelecida. Ao lado disso, as plataformas de pesquisa empregadas na condução da pesquisa foram *Google Acadêmico*, o *Scielo* e o *Scopus*, sendo, para tanto, utilizados como descritores de seleção do material empreendido as seguintes expressões: Engenharia Genética; Patrimônio Genético; Quimeras Humanas; Tutela Jurídica; Dignidade da Pessoa Humana.

DESENVOLVIMENTO

Ao abordar sobre a biotecnologia e o desenvolvimento científico-tecnológico no plano da genética, foi possível observar os enormes avanços existentes nessa área, sendo necessário conhecer sobre o conceito de cada termo supracitado, no campo da biotecnologia, as técnicas de engenharia genética trouxeram um avanço no

desenvolvimento de pesquisas, oferecendo novas perspectivas para o estudo dos organismos geneticamente modificados, o que demonstrou a integração dessas duas áreas. Nesse ínterim, ainda foi possível compreender que o termo científico-tecnológico inevitavelmente se aperfeiçoa com os avanços das engenharias genéticas, mostrando-se necessário maior eficácia na obtenção de resultados na área.

O quimerismo genético e as pesquisas genéticas puderam ser analisados no presente texto à luz da bioética, sendo possível compreender, inicialmente, a origem dos conceitos de quimerismo, o qual surge na mitologia grega e é desenvolvido e aperfeiçoado na ciência e medicina. O termo é definido por um organismo o qual possui dois tipos de DNA em seu corpo e abrange certas espécies, as quais são aprofundadas no texto e devidamente discutidas como modo de familiarizar o leitor com o supracitado tema, o qual ainda está sendo estudado e desenvolvido pelos profissionais da área. Nesse sentido, à luz da bioética o quimerismo, no que tange àqueles advindos de intervenções ou ações médicas, como o transplante de órgãos e transfusões sanguíneas, devem ser realizados obedecendo os devidos limites éticos e jurídicos em sua realização a fim de não ferir os direitos fundamentais do ser humano.

Ao abordar sobre as repercussões jurídicas em torno das pesquisas envolvendo o aprimoramento genético, foi possível compreender no presente texto a ampla contribuição dessa vertente para a medicina e ciência, principalmente, no que tange ao tratamento de doenças e a melhora da saúde humana. No que tange às quimeras humanas, através do desenvolvimento da genética, estas foram possíveis serem desenvolvidas através da criação de espécies e animais destinados a uma função específica é nesse sentido em que surge um dever por parte do Estado em regulamentar os procedimentos existentes nessa área, isso porque coloca em risco os direitos e garantias fundamentais do indivíduo. Isso porque ao almejar o alcance de uma destinação específica em um organismo geneticamente modificado é preciso estabelecer até onde irá a necessidade de obtenção de resultados na ciência com a dignidade e a redução de um sofrimento dos indivíduos submetidos a estes procedimentos.

No que se refere às discussões que envolvem o aprimoramento genético, é importante frisar os benefícios que advém dela, como por exemplo a possibilidade de manipulação genética para prevenir certas doenças e melhorar a qualidade de vida da população. Contudo, a utilização dessa tecnologia desenfreada impõe riscos irreversíveis podendo causar impactos negativos para as futuras gerações. Portanto, se faz imprescindível a regulamentação que estabeleça limites acerca da aplicação dessas técnicas laboratoriais para que se preserve a integridade moral da sociedade. Dessa forma, o biodireito exerce um papel de extrema importância para essa fiscalização e uma utilização consciente das técnicas laboristas descobertas, sendo uma resposta aos novos desafios advindos dessas novas tecnologias. As normas jurídicas devem ser revistas e atualizadas conforme o passar dos anos, uma vez que se refere a uma limitação de técnicas de pesquisa científica, que a depender do tempo, pode ser considerada inovadora ou ultrapassada, visto que o campo de manipulações genéticas é um campo muito volátil e está em constante aprimoramento.

Diante das reflexões expostas, conclui-se que o debate sobre quimeras humanas e a engenharia genética não deve ser observado através de um olhar unicamente científico, sendo exigido um olhar por parte do Direito e da Ética, a fim de salvaguardar a preservação dos direitos fundamentais. A obra evidencia a presteza de uma regulamentação legislativa atualizada que atue de forma eficaz e preventiva e que ao mesmo tempo garanta que os avanços científicos sigam as normas morais e éticas. Tal cenário evidencia a necessidade da engenharia genética ser subordinada à dignidade da pessoa humana, evitando a coisificação do ser humano.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mediante ao supracitado, conclui-se que o objetivo geral do artigo produzido é analisar a tutela jurídica e os efeitos sociais em relação às quimeras humanas advindas com as inovações tecnológicas, observando os avanços da engenharia genética e seus impactos

na área medicinal e farmacêutica. Ademais, o texto discorre sobre a necessidade de uma regulamentação estatal perante os avanços científicos e a dignidade da pessoa humana. A obra discorre do conceito do quimerismo a luz bioética e das normas morais frente às intervenções médicas que podem comprometer os direitos humanos.

Outrossim, diante da complexidade do tema tratado envolvendo manipulação genética e quimerismo humano, torna-se imprescindível uma atuação do Estado frente às pesquisas desenvolvidas, a fim de fiscalizar e controlar as pesquisas desenvolvidas e averiguar se nenhum direito ou princípio fundamental será violado. Os avanços científicos devem andar em conjunto com os direitos fundamentais do ser humano para assim se obter o equilíbrio entre a norma legislativa e os avanços tecnológicos.

Ao tratar sobre biotecnologia e engenharia genética devem ser observados vários outros fatores que estão relacionados com esses tipos de pesquisa, como os princípios éticos e jurídicos. No entanto, os avanços advindos das manipulações genéticas devem acontecer de forma regulamentada, sendo a ciência orientada pelas normas morais e estando ciente do grau de periculosidade se ultrapassados dos limites e normas éticas norteadoras da ciência. Logo, é fundamental que o desenvolvimento científico esteja diretamente ligado à bioética, aos direitos fundamentais, garantindo a não violação dos princípios e valores morais. Além disso, a clonagem humana exige a intervenção de uma comissão técnica legislativa a fim de construir um modelo científico-social baseado na racionalidade, moralidade e legalidade.

Ao longo do texto fica evidente a complexidade genética que envolve o tema e como as limitações de exames para um diagnóstico preciso revela um cenário de desigualdade, onde apenas uma parcela da sociedade tem acesso a esses exames, o que fere gravemente os princípios bioéticos e fundamentais do ser humano. O princípio da autonomia, beneficência, não maleficência e justiça se tornam imprescindíveis para o equilíbrio do progresso científico. Sendo necessárias que a dignidade dos indivíduos não seja reduzida a objetos de estudo. Dessa forma, a ciência deve caminhar simultaneamente ao

lado do Direito e da Ética, salvaguardando que os avanços científicos ocorram de uma maneira responsável e que vise o bem-estar do ser humano.

Dessa forma, a intersecção entre a ciência, ética e legislação é imperioso para o equilíbrio e progresso biotecnológico. A ciência não pode ser guiada por uma pauta ou viés elitista, e desregulada, devendo visar sempre pelo princípio da moralidade e legalidade. Logo, o papel do biodireito torna-se fundamental para a orientação dos próximos passos que irão advir da engenharia genética. Assim, o equilíbrio entre o desenvolvimento científico e a responsabilidade ética e normativa são de extrema necessidade para assegurar que os frutos advindos da manipulação genética sejam aproveitados da melhor forma possível pela sociedade.

REFERÊNCIAS

BALTIMORE, David *et al.* A prudent path forward for genomic engineering and germline gene modification. **Science**, v. 348, n. 6.230, p. 36-38, 2015.

BRUNO, Alessandra Nejar *et al.* Introdução à biotecnologia. *In*: BRUNO, Alessandra Nejar (org.). **Biociência I: princípios e métodos**. Porto Alegre: Artmed, 2014, p. 1-11.

CARVALHO, Edna Cardoso Dias de. **Biodireito: questões de vida e morte na sociedade contemporânea**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2017

COSTA, Camila Oliveira da; CARVALHO, Dimitre Braga Soares de. Quimerismo em seres humanos: as incertezas no exame de DNA e seu status de prova pericial absoluta no direito de família - o caso de “Brisa”, em travessia, de Glória Perez. *In*: **IBDFAM**, portal eletrônico de informações, mar. 2023. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1953/Quimerismo+em+seres+humanos%3A+as+incertezas+no+exame+de+DNA+e+seu+status+de+prova+pericial+absoluta+no+direito+de+fa%C3%ADlia++o+caso+de+%E2%80%9CBrisa%E2%80%9D%2C+em+travessia%2C+de+Gl%C3%B3ria+Perez>. Acesso em mai. 2025.

COSTA, Jeanne Cristina. A clonagem humana: aspectos conceituais, éticos e jurídicos. **Direito e Realidade**, v. 8, n. 11, 2020.

DAGNINO, Renato. A Tecnologia Social e seus desafios. *In*: LASSANCE JÚNIOR., A. *et al* (org.). **Tecnologia social: uma estratégia para o desenvolvimento**. Rio de Janeiro: Fundação Banco do Brasil, 2004.

DAGNINO, Renato. A. **Um debate sobre a tecnociência: neutralidade da ciência e determinismo tecnológico**. Campinas: Unicamp, 2007.

FARIAS, Paulo José Leite. Limites éticos e jurídicos à experimentação genética em seres humanos: a impossibilidade da clonagem humano no ordenamento jurídico brasileiro. **Revista do Ministério Público**, Rio de Janeiro, v. 6, p. 162-174, 1997.

FREITAS, Carlos Cesar Garcia; SEGATTO, Andrea Paula. Ciência, tecnologia e sociedade pelo olhar da Tecnologia Social: um estudo a partir da Teoria Crítica da Tecnologia. **Cad. EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 2, p. 302-320, abr.-jun. 2014.

FURTADO, Rafael Nogueira. Edição genética: riscos e benefícios da modificação do DNA humano. **Revista Bioética**, Brasília, v. 27, n. 2, p. 223-233, abr.-jun. 2019.

GONÇALVES, Giulliana Augusta Rangel; PAIVA, Raquel de Melo Alves. Terapia gênica: avanços, desafios e perspectivas. **Einstein**, v. 15, n. 3, p. 369-375, 2017.

GOULART, Maria Carolina *et al*. Manipulação do genoma humano: ética e direito. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 15, supl. 1, p. 1.709-1.713, 2010.

PARTE II
QUINTA DIMENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS
FUNDAMENTAIS

A ÁGORA FRAGMENTADA: LIBERDADE DE EXPRESSÃO, PSICOPOLÍTICA DIGITAL E OS LIMITES DO GARANTISMO PENAL NA ERA DA HIPERCONEXÃO

Andrey Stephano Silva de Arruda¹
Quicciano Rogério Vieira de Lima²
Rogério Caetano³

A presente temática apresenta como objetivo geral, analisar a retórica democrática calcada na Liberdade de expressão em alguns regimes vivenciados pela humanidade. Como objetivos específicos, visa estudar as visões de jusfilósofos numa era hiperconexa pela tecnologia em relação a psicopolítica digital, bem como apresentar alguns delitos de natureza cibernéticas atrelados a Liberdade de expressão e os desafios que terá o garantismo penal nesta era da hiperconexão. A pesquisa será bibliográfica num viés jusfilosófico sem o condão de esgotar o tema. Palavras-chave: Liberdade de Expressão, garantismo penal, psicopolítica digital, regulação penal numa sociedade transparente.

¹ Mestrando em Ciências Criminológica Forense pela UDE – Universidad de la Empresa no Uruguai-URU, Pós-graduado em Direito Público pela Faculdade Asces em 2011, Pós-graduado em Processo Civil pela Uninassau-Esa-OAB/PE em 2017, Graduado em Direito pela Faculdade Asces em 2009, Advogado inscrito na OAB/PE nº 29.694, autor de livros e artigos científicos na área jurídica, Curriculum Lattes - <http://lattes.cnpq.br/5993241444450273> Correio eletrônico: andreystephano5@gmail.com

² Mestrando em Ciências Criminológica Forense pela UDE – Universidad de la Empresa no Uruguai-URU, Especialista em Investigação Criminal, Inteligência Policial e Segurança Pública, Especialista em Ciências Criminais, Pós Graduado em Criminologia, Direito Constitucional, Docência Superior, Filosofia de Direito, Psicologia Jurídica, Neuropsicologia Forense, Ex-professor da ANP (Academia Policial de Polícia Federal), Graduado em Direito 2004 – UNIVERSIDADE Católica de Pernambuco. quicciano@gmail.com

³ Mestrando em Ciências Criminológica Forense pela UDE – Universidad de la Empresa no Uruguai-URU, Pós-graduado em Direito Penal e Processo Penal lato sensu pela Escola Superior do Ministério Público do Paraná em 1997, Pós-graduado lato sensu em Gestão em Segurança Pública pela ANP/CESPE no ano de 2008, Especialista em Psicanálise pelo Instituto Nacional de Parapsicologia e Parametafísica de Londrina em 2021, Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Londrina em 1996. Correio eletrônico: caetano.federal@hotmail.com

Ágora foi o local onde os cidadãos gregos na antiguidade discutiam as questões políticas de sua civilização, exercendo fortemente o seu papel de cidadão através da Liberdade de expressão, respaldando um ambiente altamente democrático, uma democracia direta, e ali tomavam as melhores decisões políticas para a *polis* grega. Embora já exercida, a Liberdade de expressão só passou a ser consagrada com as ideias iluministas na Idade Moderna, tendo sido encartada nas primeiras Declarações de Direitos e nos primeiros documentos constitucionais. (Sarmiento, 2013; 534)

Por Liberdade de Expressão, entendemos que há várias acepções, mas numa exegese literal simplória, é um Direito Fundamental subjetivo que o indivíduo tem de explicitar seu *animus*, seu pensamento, sua sapiência sobre determinados assuntos, de modo falado ou escrito, desde que não viole a esfera de outrem. É a palavra escrita destinada a pessoas indeterminadas, por meio de livros, jornais, revistas, cartas, como também a palavra falada. (Ferreira Filho, 2013; 227)

Antes de adentrarmos a psicopolítica, uma teoria demasiadamente trabalhada por Byung-Chull Han (Han, 2022) passaremos a tecer alguns comentários sobre a Liberdade de Expressão, para após explanar a revolução soberana, a revolução disciplinar que se estendeu desde o *ancién* regime até o Estado Liberal, chegando à revolução da informação tão presente na contemporaneidade onde se encontra a psicopolítica.

Como a Liberdade de Expressão já tinha indícios de sua existência e prática na *civitas* grega, em suas polis quando os cidadãos (nem todos podiam) discutiam as questões políticas daquela civilização, passando a ser positivada séculos após, nas primeiras declarações, como a do bom povo da Virgínia e na Declaração dos Direitos do Homem e Cidadão, isto nos Estados Unidos da América em 1776 e na França em 1789, e após foram ratificadas nas Constituições destes países em 1787 Estados Unidos, e na França em 1791 no pós revoluções contratualistas, tratando-se de um dos direitos mais precioso do homem como está explícito no art. 11º da Declaração francesa mencionada acima.

Sendo esta Liberdade um Direito Humano Fundamental, que o nosso ordenamento jurídico tupiniquim a encartou em todas as suas Constituições, fossem elas outorgadas ou

promulgadas, e que na Constituição atualmente vigente, se encontra elencada no art. 5º, inciso IV, cujo é um Direito de *Status negativo* (Arruda, 2020; 32) e subjetivo exercitável contra as arbitrariedades do Estado, mas possuindo seus limites, por não ser absoluto. Seus limites até então repousa na possibilidade de não causar danos a outrem em relação a intimidade, vida privada, incitação à violência, ao ódio, cujo estes danos se resumem em uma conduta transgressora que deverá ser responsabilizada por uma sanção penal se for tipificada como uma conduta delituosa.

Destarte, no regime soberano, não permitia aos súditos, a Liberdade de expressão, e caso certo cidadão expressasse em contrário as ideias do soberano, seria atribuída a ele, sanções penais demasiadamente rigorosas, retribuindo-lhe um grandioso mal pelo pecado (transgressão) que cometeu, ou seja, penas como o suplício (Foucault, 2014; 9-69), que serviam como espetáculos teatrais para o povo no fito da coroa imperial impor aos súditos o temor, e lhe mostrar quem dominava e o que aconteceria com quem lhe contrariasse ou violasse suas regras⁴. Era a cediça retribuição e prevenção geral do crime, algo que, após, com as revoluções contratualistas sob a batuta de teóricos clássicos e iluministas, foi visto ser tal forma de sancionar penalmente o indivíduo, muito desproporcional, sendo implantado sanções proporcionais ao delito, vindo tal mutação ter como fundamento a obra de *Beccaria* (Beccaria, 2004).

Com tal momento, surge o regime disciplinar, que tem a sanção como método de disciplinar a pessoa, a vigilância dos corpos do cidadão, e sua inserção no trabalho, no fito de fazer a máquina industrial ser movimentada, onde a tração das mesmas dependia da força humana e com tal disciplina, chamada por Byung-Chul Han de biopolítica, o homem é levado a condição de um animal domesticado, vindo o mesmo a ficar mecanizado pela tarefa que lhe é atribuída rotineiramente, pois, a disciplina e vigilância dos corpos somada a aplicação da tarefa de mover a máquina para produzir, criava os chamados corpos dóceis (Han, 2022; 8-18). Nesta esfera, o cidadão não possui Liberdade de expressão de tornar

⁴ Leciona Habermas que o Direito é a obediência literal as regras e a autoridade, evitar o castigo e não fazer o mal físico. Direito – evitar infringir regras, evitar danos as pessoas e propriedades; As Razões – evitar o castigo e o Poder das autoridades. (HABERMAS, 1989; 152)

público os seus anseios, opiniões e pensamentos, de externar sua aptidão, apenas existe a disciplina de trabalhar para poder se manter e ser submetido a esta vigilância, que se concatena num certo modo, na criação de um cidadão sem força para contraditar o Poder estatal, vindo a revolução disciplinar alcançar as fábricas, os quartéis militares, as instituições religiosas e para aqueles que estão segregados devido ter cometido um delito, a vigilância passou a ser simbolizada pelo panóptico⁵, onde há uma vigilância total do corpo.

No momento hodierno, conhecido como regime da informação, uma era de hiperconexão, onde se explora as informações e dados dos indivíduos, por meio de algoritmos e inteligência artificial e se determina decisivamente processos sociais, econômicos e políticos (Han, 2002; 8), tornando pessoas mais transparentes, com senso de usufruir de maior Liberdade, sendo que tal Direito Fundamental é apenas algo utópico neste regime, haja vista existir uma vigilância ainda maior, uma vigilância enraizada no inconsciente do homem, uma espécie de teatro invisível, transparente, a qual o ser humano é aprisionado e submetido a este regime, passando ao seu Leviatã um Poder que não se sabe até onde chega seus limites, enfraquecendo com isso, a Democracia, o qual fragmenta a Ágora da atualidade.

A Liberdade de expressão nesta era da hiperconexão não é apenas ameaçada por atos diretos de censura, mas encontra-se condicionada por mecanismos sutis de modelagem psíquica e emocional, promovidos pelas plataformas digitais. A psicopolítica, conceito desenvolvido por Byung-Chul Han (Han, 2022) denuncia uma nova modalidade de poder, em que a Liberdade aparente camufla a mais profunda alienação.

Também devemos destacar, que esta hiperconexão trouxe uma liquidez no meio de comunicação, que como alerta Zigmund Bauman, esta liquidez comunicativa dissolve a consciência dos sujeitos e dos danos, impondo o desafio epistemológico inédito ao Direito Penal contemporâneo. Diante disso, o garantismo penal de Ferrajoli (FERRAJOLI, 2002) é desafiado a reconfigurar suas categorias dogmáticas: como aplicar os princípios da

⁵ Forma de penitenciária projetada por J. Bentham e mencionada por Foucault em sua obra *Vigiar e Punir* (FOUCAULT, 2014; 32-33), bem como por Han em sua obra *Infocracia* (HAN, 2022; 10), cujo a penitenciária apresenta formato circular com uma torre de vigilância ao meio que permite a vigilância dos corpos segregados.

taxatividade e lesividade em contextos de danos emocionais difusos, oriundos de discursos de ódio viralizados? A intervenção mínima, que se justifica pela necessidade de evitar abusos, enfrenta dificuldade prática de dimensionar corretamente o grau de lesões que não se conformam a padrões tradicionais, ou seja, não se trata de uma simples injúria ou difamação numa escala microjurídica, mas em delitos de maior envergadura e quiçá numa extensão danosa imensurável de escala macrojurídica.

Com o colapso da *Ágora*, pela lógica da exposição compulsória e da administração algorítmica, exige-se do Direito Penal uma reconfiguração ética e epistêmica de sua essência. O ponto fulcral não é como punir, e sim preservar a Liberdade de expressão diante de invisibilidades que a distorcem. O garantismo, para sobreviver, não pode ser ancorado exclusivamente em categorias forjadas no século XIX. Uma dogmática inerte diante das mutações da comunicação e da subjetividade corre o risco de tornar-se irrelevante. A tarefa, portanto, não é abdicar dos limites penais, mas reconduzi-los à sua vocação originária, salvaguardando os espaços de resistência discursiva frente às violências que emergem no silêncio dos algoritmos.

REFERÊNCIAS

ARRUDA, Andrey Stephano Silva de. **O Mínimo Existencial e sua concretização pelo Poder Judiciário mediante Ativismo Judicial ou Judicialização da Política**. 2.ed. Recife: Editora Ipanec, 2020.

BAUMAN, Zigmunt. **Los retos de la educación em la modernidad líquida**. Barcelona: Gedisa Editorial, 2008.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. São Paulo: Editora Martin Clarert, 2004.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão: Teoria do garantismo penal**. 3.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 38.ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 42.ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2014.

HABERMAS, Jürgen. Consciência moral e agir comunicativo. Trad. Guido A. de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo brasileiro, 1989.

HAN, Byung-Chul. **Infocracia: Digitalização e a crise da democracia**. Trad. Gabriel F. Philipson, Petrópolis/RJ: Vozes, 2022.

SARMENTO, Daniel. Comentário ao artigo 5º, IV. In: CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W.; STRECK, Lenio L. (Coords.). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013. p. 534

A FELICIDADE EM MÉTRICAS NAS CONCEPÇÕES MODERNAS DE SOCIEDADE

Camila Braga Corrêa¹
Célia Barbosa Abreu²
Nicolle Campos da Costa³

Palavras-chave: Busca pela felicidade; Métricas de bem-estar; Sociedades Contemporâneas; Promoção da Paz; Agenda 2030.

1. INTRODUÇÃO

A felicidade atravessa as mais diversas esferas da experiência humana. Sua busca se manifesta nas relações sociais, nas aspirações materiais e nos consequentes hábitos de consumo, na expectativa do desenvolvimento, nas garantias sociais, no ínfimo da alma e no gozo dos direitos. Por isso a felicidade, assim como a sua constante busca, correspondem à maior acepção da dignidade humana. Independentemente do recorte pelo qual se busca atingi-la, observável é que o conceito de felicidade nunca foi unívoco, assumindo sentidos distintos em diferentes contextos históricos e se redefinindo à medida que a sociedade se reconfigura.

¹Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Direitos, Instituições e Negócios da Universidade Federal Fluminense (UFF), Correio eletrônico: camilabragacorrea@gmail.com; Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1341380466201588>

²Pós-Doutora em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Correio eletrônico: celiababreu@terra.com.br; Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8015623070536170>

³Graduanda em Direito pelo Centro Universitário UNIFACIG, vinculada ao grupo de pesquisa “Democracia, Cidadania e Estado de Direito” da Universidade Federal Fluminense (UFF), Correio eletrônico: Nicollecamposdacosta@gmail.com; Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0850722065787531>

Com a aceleração da globalização, o interesse por se discutir a felicidade cresceu ao redor do mundo, se incorporando em programas e agendas políticas de maneira nunca antes vista, e passando a ser alvo de esforços para ser medida, explicada e quantificada. Essa dinâmica global, apesar de projetar a discussão sobre o tema, também evidenciou as contradições de uma sociedade que aspira à felicidade, mas que ainda padece de seus próprios desequilíbrios. Assim, com esse trabalho, pretende-se identificar de que maneira a busca pela felicidade se revela nos padrões sociais que marcam a contemporaneidade e como ela se articula com as dinâmicas e contradições que esses mesmos padrões evidenciam.

2. OBJETIVOS

O presente estudo propõe-se a compreender de que maneira a busca pela felicidade se manifesta nos padrões sociais da contemporaneidade, considerando as transformações impulsionadas pela globalização e os desafios decorrentes das contradições próprias da sociedade atual. Para atingir esse objetivo, a pesquisa concentra-se em examinar como a felicidade vem sendo enxergada mediante as tentativas de mensurá-la por meio de indicadores que buscam aferir o bem-estar, como o Produto Interno Bruto (PIB), o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e a Felicidade Interna Bruta (FIB), demonstrando um processo histórico progressivo de valoração do bem-estar e da felicidade para além das métricas puramente econômicas. Também se propõe a analisar o contexto atual das sociedades marcadas pela liquidez e pelo consumo (Bauman, 2001), pelo risco (Beck, 2011) e pelo cansaço (Han, 2015), explorando, nessas perspectivas filosóficas, como a ideia de felicidade é percebida, buscada e como ela se insere nesses contextos, revelando as formas pelas quais o bem-estar é entendido, representado e buscado.

Soma-se aqui a contribuição feita por Luiz Marques (2023), que oferece um diagnóstico crítico da crise socioambiental contemporânea, inserindo uma dimensão ecológica questionadora dos limites do desenvolvimento ao debate. A perspectiva

desenvolvimentista atrelada à felicidade será analisada à luz da teoria das capacidades de Amartya Sen (2011), diante de sua proposta de uma compreensão mais ampla da liberdade e da dignidade humana, o que se alinhará as reflexões de Martha Nussbaum (2013; 2015), enfatiza que o florescimento humano exige condições institucionais que promovam o pleno desenvolvimento da noção de humanidade. Para tanto, o desenvolvimento do estudo pautar-se-á em uma revisão bibliográfica de natureza qualitativa e de abordagem hermenêutica analítica, com foco interdisciplinar entre os campos do direito, filosofia, sociologia e economia.

3. ABORDAGEM TEÓRICA

A história do pensamento moderno revela um crescente interesse pela noção de bem-estar e pela busca de promoção de vidas mais dignas, seguras e felizes. Durante grande parte do século XX, quando se buscou padronizar indicadores capazes de mensurar a qualidade de vida, prevaleceram métricas estritamente econômicas, como o PIB (1930), sob a lógica de que o crescimento da produção e da renda seriam capazes de garantir o bem-estar coletivo. Posteriormente, surgiram índices mais amplos, como o IDH (1990), que incorporou aspectos como educação e longevidade, mas ainda manteve uma abordagem instrumental. Nesse cenário, destaca-se a FIB (1972), que propôs uma ruptura mais radical ao incluir dimensões subjetivas e culturais como a saúde psicológica, a vitalidade comunitária, o uso justo do tempo, o bem-estar ambiental, desafiando as métricas ocidentais ao afirmar que o desenvolvimento não pode ser dissociado de valores éticos, afetivos e sociais. Contudo, ao mesmo passo que as métricas de bem-estar mudaram, a configuração do mundo também mudou e novos problemas se evidenciaram, uma vez que as sociedades contemporâneas não apenas evoluíram em termos de estrutura, mas também desenvolveram novos mecanismos de opressão simbólica e sofrimento psíquico.

Essa dinâmica encontra eco na concepção de Bauman (2001), que descreve a modernidade líquida como um estágio em que tudo se torna instável, refletindo uma

fragilidade estrutural onde nada parece durar, a insegurança tornou-se a regra e o consumo passou a ser um dos poucos meios de afirmação pessoal.

Em uma linha semelhante Beck propõe o conceito de uma “sociedade de risco”, para descrever uma modernidade marcada pela produção de perigos que escapam ao controle científico. Ao contrário dos perigos visíveis e localizados de outras épocas, “o mundo deixou de poder controlar os perigos gerados pela modernidade, ou melhor, [...] não devido a falhas e a derrotas da modernidade, mas sim às suas vitórias” (Beck, 2011, pos.274).

Todo esse contexto ainda é apresentado no diagnóstico da Sociedade do Cansaço (2015), distanciada do modelo de dominação foucaultiana e firmada no desempenho, marcada por uma positividade tóxica e pela hiperexigência de produtividade que conduz a um esgotamento generalizado, e “essa é mais eficiente que uma exploração do outro, pois caminha de mãos dadas com o sentimento de liberdade. O explorador é ao mesmo tempo o explorado. Agressor e vítima não podem mais ser distinguidos” (Han, 2015, p. 20).

Nesse contexto de instabilidade, Marques (2023) adverte que a humanidade se encontra no limiar de um tempo decisivo: os próximos anos serão determinantes para a sobrevivência em escala planetária, uma vez que “o presente decênio é com toda a probabilidade o último em que ainda poderemos evitar a desorganização das sociedades sob o impacto da aceleração e da sinergia entre as diversas crises socioambientais, capazes de levar ao aniquilamento das civilizações [...]” (Marques, 2023, p. 11).

Toda essa complexificação das sociedades serve de substrato para a teoria das capacidades, de Sen (2011), na qual o desenvolvimento deve ser compreendido como a ampliação das liberdades reais, enfatizando a possibilidade concreta de escolha, uma vez que “há excelentes razões para não confundir os meios com os fins e para não considerar os rendimentos e a opulência como importantes em si, em vez de valorizá-los condicionalmente pelo que ajudam as pessoas a realizar, incluindo uma vida boa e que valha a pena” (Sen, 2011, p. 260).

É nesse horizonte que se insere a proposta ético-filosófica de Nussbaum (2013), para quem a dignidade de uma vida humana exige que as oportunidades não sejam meramente

formais. Em sua compreensão, não se trata apenas de compreender os mecanismos que adoecem o sujeito, mas de construir alternativas institucionais e pedagógicas capazes de desamarrar essas estruturas adoecedoras. Nesse sentido, a educação para a cidadania democrática emerge como instrumento de transformação social, abrindo caminhos para uma concepção de felicidade que não se reduz ao sucesso individual, mas que se ancora na construção coletiva do bem-estar (Nussbaum, 2015). Assim, a promessa de bem-estar, que tem sido sequestrada por uma lógica egocentrada, que reduz a felicidade a um produto ou a um projeto, tem distanciado o direito das previsões inclusivas do desenvolvimento sustentável para construção de uma cultura pacificadora diante do objetivo 16 da Agenda 2030 da ONU (2015).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em um tempo em que o cansaço, o risco e o vazio existencial se espalham silenciosamente, a promessa de bem-estar muitas vezes se converte em exigência de performance, em ideal de sucesso e em consumo desenfreado. A felicidade, nesse contexto, emerge não apenas como experiência íntima ou meta individual, mas como reflexo das condições coletivas de vida, do acesso às liberdades reais, do reconhecimento das vulnerabilidades humanas e da promoção de uma cultura de paz. Pensar o bem-estar hoje implica reconhecer que a realização humana depende de vínculos significativos, justiça social e de estruturas que respeitem a pluralidade das existências. A felicidade, assim, não é um ponto de chegada solitário, mas um processo coletivo, sustentado por instituições que promovam dignidade e a possibilidade de vidas que realmente valham a pena ser vividas.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BECK, Ulrich. **Sociedade do risco: rumo a uma outra modernidade**. 5. ed. Rio de Janeiro: Editora 34, 2011.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade do cansaço**. Tradução de Enio Paulo Giachini. Petrópolis: Vozes, 2015.

MARQUES, Luiz. **O decênio decisivo: propostas para uma política de sobrevivência**. São Paulo: Elefante, 2023.

NUSSBAUM, Martha C. **Fronteiras da justiça: deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie**. Tradução de Susana de Castro. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013.

NUSSBAUM, Martha C. **Sem fins lucrativos: porque a democracia precisa das humanidades**. Tradução de Susana de Castro. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

UNESCO. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <https://www.unesco.org/en/sdgs>. Acesso em: 15 mai. 2025.

O ASPECTO SUBJETIVO INERENTE AO DISCURSO DE ÓDIO A GRUPOS VULNERÁVEIS E O PAPEL DO DIREITO NA PROMOÇÃO DA PAZ

Ângelis Mendes Ferreira¹

Camila Braga Correa²

Célia Barbosa Abreu³

Palavras-chave: Discursos de Ódio; Grupos Vulneráveis; Liberdade de Expressão; Subjetividades; Promoção da paz.

1. INTRODUÇÃO

Diante da possibilidade da globalização sobre uma estrutura virtual, conjecturas acerca de um maior e mais profundo acesso a informações contextualizaram conversas e debates nos mais diversos locais. Dentre as diversas bem-aventuranças com que se pensava o mundo interconectado, as desventuras e os reveses não passaram ao largo das observações de toda espécie. Não tardou muito para que as confabulações atinentes à facilidade da comunicação e à exposição de pensamentos à longa distância tocassem em temas sensíveis, o que decorria da postura daqueles que acreditavam na proteção do anonimato e na ausência de previsão legal para a esfera virtual.

Concomitantemente às questões acima, as temáticas sobre o agravamento das

¹ Graduanda em Direito pelo Centro Universitário UNIFACIG, vinculada ao grupo de pesquisa “Democracia, Cidadania e Estado de Direito” da Universidade Federal Fluminense (UFF), Correio eletrônico: angelismendes1@gmail.com, Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4124129350245507>

² Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Direitos, Instituições e Negócios da Universidade Federal Fluminense (UFF), Correio eletrônico: camilabragacorrea@gmail.com, Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1341380466201588>

³ Pós-Doutora em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Correio eletrônico: celiababreu@terra.com.br; Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8015623070536170>

intempéries climáticas; as tribulações sobre questões financeiras; a virtualização da vida e uma gama diversificada de outros assuntos, quando pautados diante daqueles que divergem em pensamento transmudam para discussões, caracterizadas pelo acirramento de ideias e/ou se revestia da condição de um propulsor da narrativa polarizada, com capacidade para segregar os diferentes ao mesmo tempo em que suas ideologias se fortalecem entre os seus iguais, de forma cada vez mais recorrente e insidiosa. Em razão de tudo isso, os indivíduos pertencentes a grupos vulneráveis continuam tentando desfrutar dos direitos já conquistados e seguem na luta pelo alcance de novos horizontes, na contramão dessa direção, as redes sociais vêm se tornando um campo cada vez mais fértil ao discurso de ódio. A comunicação em larga escala entre os indivíduos, no lugar de promover a paz, tomou um caminho não pensado e ampliou a propagação da discriminação e da violência destinada a grupos específicos.

Assim, o questionamento norteador desta pesquisa está plasmado da seguinte forma: qual papel o Direito tem exercido para promoção da paz frente à crescente polarização do pensamento, corporificada em discursos de ódio propagados com facilidade nas redes sociais e que vem segregando e violentando indivíduos vulneráveis?

2. OBJETIVOS

Desenhado o cenário acima, pretende-se analisar como, diante da modernidade líquida, as redes sociais, pelos algoritmos com seus estímulos e comunicações instantâneas, se tornam uma poderosa ferramenta de captura das subjetividades dos indivíduos para agirem de forma hostil e preconceituosa contra grupos vulneráveis da sociedade, com a criação de “nichos” ou grupos de crenças e interesses desses indivíduos, e como essas ferramentas têm sido empregadas para esboçar os comportamentos que dão origem ao discurso de ódio. Além disso, almeja-se investigar as divisas do direito à liberdade de expressão, em seu usufruto e extensão, para traçar a linha tênue entre eles e verificar como esses limites têm sido ultrapassados por esses indivíduos e seus grupos. Deste modo, busca-

se investigar o papel que o Direito deve exercer na promoção da paz e da comunicação entre diferentes grupos de indivíduos, num cenário onde estes passam a agir de modo a afetar a existência uns dos outros, sob a justificativa do exercício do direito da liberdade de expressão. Por fim, verificar-se-á a relação dessas pretensões aos objetivos 10 e 16 da Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas (2015).

Para alcançar tais pretensões, será empregada metodologia de natureza básica, descritiva, de cunho exploratório, tratando-se de procedimento bibliográfico e de abordagem qualitativa.

3. ABORDAGEM TEÓRICA

No contexto atual, onde a dominação da sociedade passou a ser exercida por um regime capitalista informacional, mediante o controle de dados e a retroalimentação do consumo que não pode ser esgotado, a engenharia da exposição infinita de estímulos tem sido orquestrada diante do acesso virtual aos mundos *prêt-à-porter*, que se apresentam prontos, desprovidos de reflexão, inovação e vitalidade, Bauman (2001; 2007; 2011) destaca que os indivíduos tornaram-se encarregados da tarefa de se auto identificarem de forma obrigatória e compulsória, já que inseridos em um panorama estruturado em bases fluidas e instáveis. Toda essa fragmentação tem contribuído para o aguçamento da necessidade humana da sensação de controle do ambiente ao seu redor, e isso tem desembocado em fenômenos que estão conduzindo os indivíduos à preferência em crenças inabaláveis e no poder de ditar para e como todos devem viver (Marmion, 2021).

Essa nova configuração tem alterado a envergadura do direito à liberdade de expressão, pois tem trazido consigo discussões acerca de sua limitação com relação ao discurso de ódio direcionado a grupos vulneráveis, que está sendo corriqueiramente noticiado, ora por conta da violência nele expressa, ora pelo anonimato que protege o agressor. Instrumentalizados pela combinação de algoritmos, aos indivíduos têm sido viabilizados encontros com grupos de toda espécie, com os quais se identifica, em inúmeras

plataformas digitais (O’neil, 2020), ao mesmo tempo em que essa racionalidade estratégica passa a servir ao contexto de um regime informacional no qual vive a sociedade atual, a “Infocracia”, segundo Han (2022).

Nesse panorama, o discurso de ódio se apresenta como a manifestação de pensamento utilizada em razão da raça, cor, etnicidade, nacionalidade, sexo ou religião, com o objetivo de insultar, intimidar ou assediar, podendo ainda, ter a capacidade de instigar a discriminação e a violência (Brugger, 2017). Já a liberdade de expressão, que constitui direito especialmente fundamental, é essencial para a dignidade do indivíduo e, ao mesmo tempo, para a estrutura democrática de nosso Estado, visto que é direito diretamente correlato à garantia de voz aos cidadãos na manifestação de suas várias correntes políticas e ideológicas (Tôrres, 2013). Nesse sentido, a compreensão acerca do limite existente entre a liberdade de expressão e o discurso de ódio ainda é alvo de questionamentos e discussões.

Frente a tudo isso, Kant (1991), defende que a paz verdadeira não é um dado natural, mas uma tarefa racional e ética, construída por meio do Direito e instituída como um projeto político, fundado na razão, que visa a superação da dominação e da barbárie por meio do reconhecimento mútuo da liberdade. Assim, promover a paz é também promover a emancipação humana, pois significa instaurar uma ordem baseada na coexistência pacífica entre os diferentes, promovendo uma cultura de paz, combatendo a retórica do ódio e garantindo condições para que todos, indistintamente, possam existir com dignidade.

Nesse sentido, o Direito deve se apresentar como uma via promocional da paz e sua roupagem precisa estar tecida em previsões legislativas nacionais e estrangeiras que garantam a proteção à privacidade, intimidade, aos dados pessoais e à livre manifestação do pensamento, ao mesmo tempo em que sua regulamentação, na esfera virtual, esteja cerzida de mecanismos ágeis voltados para a punição e de elementos que edifiquem uma nova forma de viver em sociedade e de se perceber como parte integrante de um mundo alinhando-se assim, aos objetivos 10 e 16 da Agenda 2030 da ONU (2015).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao se desvincular da análise focada nas questões procedimentais atinentes à regulamentação das redes sociais sobre liberdade de expressão e dos excessos compreendidos na concepção do discurso de ódio e se fixar na perquirição das subjetividades daqueles que praticam tais condutas, esse trabalho emprega seus esforços para sair da superficialidade dos contratempos da sociedade moderna para submergir nas questões mais profundas e íntimas, onde pode estar localizado o estopim causador dessas aflições. Ao trazer à tona uma proposta que se volta para o âmago das pessoas (na esfera individual e coletiva) o descobrimento da essência humana poderá se firmar como o ponto de partida para a edificação de sociedades mais pacíficas, especialmente, num contexto em que, diante da dominação das mídias, o que aparenta ser apenas ações isoladas exposta em “um comentário odioso aqui, um *post* preconceituoso ali”, pode ser, na verdade, o posicionamento engendrado por uma infinidade de indivíduos, agindo em compasso conforme aponta o algoritmo e aquele que pensa por detrás dessa lógica, de forma descompromissada ou voltada para a finalidade de causar danos de proporções catastróficas. Nesse sentido, a discussão sobre a promoção da paz, num cenário onde indivíduos transformam suas divergências em guerra, a criação de um espaço onde a atuação do Direito possa tocar cada um, naquilo que lhe é mais valioso, diante de um viés preventivo e emancipador, mostra-se como uma via adequada para o praxis da promoção da paz, sua função inicial e última.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **A Ética é possível num mundo de consumidores?** Rio de Janeiro, RJ: Jorge Zahar Editor, Ltda, 2011.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**; Rio de Janeiro, RJ: Jorge Zahar Editor Ltda, 2001.

BAUMAN, Zygmunt. **Tempos líquidos**; tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2007.

BRUGGER, W. Proibição ou Proteção do Discurso de Ódio? Algumas observações sobre o Direito Alemão e o Americano. **Direito Público**. [S.l.], v.12, n.35, 2017.

HAN, Byung-Chul. **Infocracia**: digitalização e a crise da democracia; tradução de Gabriel S. Philipson. Petrópolis, RJ: Vozes, 2022.

KANT, Immanuel. **À Paz perpétua**. Trad. de Marcos Zingano. Porto Alegre: L&PM, 1991.

MARMION, Jean-François. **A psicologia da estupidez**; tradução de Leonardo Castilhone. São Paulo, SP: Faro Editorial, 2021.

O'NEIL, Cathy. **Algoritmos de destruição em massa**: como o big data aumenta a desigualdade e ameaça à democracia. 1 ed; tradução de Rafael Abraham. Santo André, SP: Editora Rua do Sabão, 2020.

TÔRRES, Fernanda Carolina. O direito fundamental à liberdade de expressão e sua extensão. **Revista de Informação Legislativa**, v. 50, n. 200, p. 61-80, 2013.

UNESCO. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <https://www.unesco.org/en/sdgs>. Acesso em: 15 maio 2025.

CIBERESPAÇO E CIBERATAQUE: UM DESAFIO INSURGENTE AO DIREITO INTERNACIONAL E AO ASSEGURAMENTO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Fernando Inácio da Cruz Fiala¹

Hevelyn Priciely Ghizzi²

Palavras-chave: Tecnologia; Liberdade de Expressão; Ciberespaço; Ciberataque.

RESUMO

Este artigo busca compreender a importância da proteção de dados pessoais durante conflitos armados e como tal temática se faz relevante num mundo que se globaliza de forma profundamente interconectada e ciberespacializada. O uso do ciberespaço como ferramenta de guerra tem mostrado efeitos imprevisíveis. Suas características *sui generis* atribuem ao domínio cibernético qualidades e vantagens que os meios e métodos tradicionais não possuem, exemplo a furtividade, anonimização, flexibilidade, baixíssimo custo, entre outros. (Teixeira, 2024, p.30). Socialmente, a violação da liberdade de expressão, um direito fundamental, normalmente se atrelam à possibilidade quase que restrita de emitir opinião própria em determinados espaços e lugares. Nas duas últimas décadas, com o advento da Internet, consolidou-se um novo espaço para a reivindicação da liberdade de expressão individual, o ciberespaço. O ciberespaço é um espaço artificial, criado por humanos e para fins humanos (Teixeira, 2024, p.27), é apoiado pela

¹ Graduando em Relações Internacionais e Integração - Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), Foz do Iguaçu/PR, Brasil. fernando.cruzfiala@gmail.com; <http://lattes.cnpq.br/4338238445590024>.

² Mestranda em Relações Internacionais no Programa de Pós Graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA); Bacharela em Relações Internacionais e Integração através da UNILA. Foz do Iguaçu/PR, Brasil. hevelyn.ghizzi@gmail.com; <http://lattes.cnpq.br/8064895498339084>.

infraestrutura de múltiplas redes que é a Internet. Faz-se na virtualidade o ambiente onde são expostas imagens, notícias, mídias culturais e tudo aquilo que externaliza e caracteriza a humanidade neste espaço, inclusive as Inteligências Artificiais (IAs), que apesar de sua independência são retratos da vontade humana, mesmo que da abdicação. Entretanto, o ciberespaço e as novas formas de interação que ele proporciona tendem a reduzir a compreensão da liberdade de expressão à simples possibilidade de interagir livremente, ainda que, por vezes, de maneira ilícita. Tal perspectiva faz com que os sujeitos que se beneficiam dessas interações desconsiderem um elemento fundamental para sua viabilização: o compartilhamento de informações.

Tal ponto, quando tangenciado à realidade de um mundo conflituoso permeado pelo fator *cyber* e as possibilidades que este representa aos lados beligerantes, constrói um novo desafio ao Direito Internacional Público (DIP) e ao Direito Internacional Humanitário (DIH) a partir de problemáticas como a utilização de dados pessoais para o reconhecimento facial, a aplicação de golpes bancários e outras perspectivas que fazem desses dados o gatilho de novas armas, como é caso dos Sistemas de Armas Autônomas (AWS). Quando aferidos então os riscos trazidos por esta nova dimensão, insere-se nesta discussão o papel crucial que o compartilhamento da informação desempenha em campos em que antes não se supunha o tamanho impacto que tal compartilhamento de, e comprometimento do sigilo destas, informações geraria, como é o caso dos campos de batalha e do cenário de grandes conflitos que, cada vez mais, preocupam-se com novas tecnologias de manipulação da informação e sua influência política e social. Além disso, o ciberespaço possui características que dificultam a atribuição de responsabilidades, causando dificuldades à persecução penal (Teixeira, 2024, p.31).

Posto isso, a metodologia desta pesquisa é conduzida por meio de abordagem qualitativa e bibliográfica, com base em literatura sobre tecnologia militar, força cibernética e proteção de dados. O ciberespaço, por compor uma rede de aparente segurança aos usuários mais ingênuos e a aparência de uma dita “terra sem lei”, aberta às mais diversas explorações por parte dos chamados *hackers*, *crackers* e outros termos cunhados para

definir os que possuem poder de acesso e criação do que seriam Tecnologias de Informação e Comunicação (ICT), são capazes de manipular civis e a atuação de Estados e outras instituições comprometendo não só informações pessoais, mas por fim a liberdade individual -e de expressão- em detrimento de vantagens políticas viabilizadas através da derrubada e/ou invasão de sistemas sensíveis à população e frágeis à ciberataques durante conflitos armados. Por isso, os resultados parciais indicam que, o impacto que o ciberespaço representa na contemporaneidade, junto ao ciberataque, geram uma grande preocupação ao Direito Internacional e, mais que isso, questiona se o DIH é suficiente para proteger os civis em tempos de conflito, visto a rapidez da tecnologia e do desenvolvimento de armamentos com uso de dados e IA.

REFERÊNCIAS

BONAVIDES, Paulo. A Quinta Geração dos Direitos Fundamentais. **Direitos Fundamentais & Justiça**, n. 3, p. 82-93, abr.-jun. 2008. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/534/127>. Acesso em mai. 2025

CEPIK, Marco; CANABARRO, Diego Rafael; FERREIRA, Thiago Borne. Cyberwar: Clausewitzian encounters. **Space and Defense**, v. 8, n. 0, art. 5, 2015. Disponível em: [10.32873/uno.dc.sd.08.01.1125](https://doi.org/10.32873/uno.dc.sd.08.01.1125).

KALDOR, Mary. **New and old wars**. Cambridge: Polity Press, 2012.

PIRES NETO, Lindolfo. **Crimes cibernéticos: necessidade de uma legislação específica no Brasil**. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdades de Ensino Superior da Paraíba, João Pessoa, 2009.

TEIXEIRA, Alexandre Peres. **Poder, Tecnologia e Direito!** : “a força cibernética e a disrupção nos principais paradigmas de sustentação do direito aplicável aos conflitos armados”. Alexandre Peres Teixeira - São Paulo: Editora Dialética, 2024.

VIGNARD, Kerstin (Org.). **Disarmament Forum: Confronting Cyberconflict**. Genebra: United Nations Institute for Disarmament Research (UNIDIR), 2011. Disponível em: <https://unidir.org/publication/disarmament-forum-confronting-cyberconflict/>. Acesso em: 19 maio 2025.

VIGNARD, Kerstin (Org.). **Disarmament Forum: ICTs and International Security**. Genebra: United Nations Institute for Disarmament Research (UNIDIR), 2007. Disponível em: <https://unidir.org/wp-content/uploads/2023/09/icts-and-international-security-en-332.pdf>. Acesso em: 19 maio 2025.

SISTEMAS DE ARMAS AUTÔNOMAS E O DIREITO À PAZ: ENTRE A LETALIDADE ALGORÍTMICA E A SEGURANÇA HUMANA

Hevelyn Priciely Ghizzi¹
Giovanna da Silva Rezende²

Palavras-chave: Direito Internacional Humanitário; Sistemas de Armas Autônomas; Reconhecimento Facial; Dignidade Humana

RESUMO

Este artigo analisa os riscos éticos e humanitários relacionados ao uso de tecnologias de reconhecimento facial em Sistemas de Armas Autônomas, referidos pelo acrônimo em inglês AWS, *Autonomous Weapons Systems*, à luz do Direito Internacional Humanitário (DIH) e dos direitos fundamentais de quinta dimensão, como o direito à paz, um direito natural dos povos (Bonavides, 2008). Em um contexto de crescente automatização das decisões letais em conflitos armados, tecnologias de identificação e reconhecimento facial têm sido progressivamente integradas a sistemas militares (Geneva Academy, 2024), há a promessa de tornar mais “precisos” os ataques contra alvos. No entanto, ao se basearem em bancos de dados digitais que contêm vieses raciais e de gênero (Automated Decision Research, 2022), oriundos, muitas vezes, de fontes abertas e redes sociais, essas tecnologias correm o risco de falhar na distinção entre combatentes e civis, ferindo o princípio da proporcionalidade e da distinção, pilares do DIH (Swinarski, 1996). A pergunta desta

¹Mestranda em Relações Internacionais no Programa de Pós Graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA); Bacharela em Relações Internacionais e Integração através da UNILA. hevelyn.ghizzi@gmail.com; <http://lattes.cnpq.br/8064895498339084>

²Estudante de graduação em Relações Internacionais e Integração através da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA). gvnnarezende@gmail.com; <https://lattes.cnpq.br/1028410209388046>

pesquisa 'quais são as implicações éticas e jurídicas do uso de sistemas de armas autônomas, especialmente no que diz respeito à segurança e dignidade de populações civis?' é conduzida por meio de abordagem qualitativa e bibliográfica, com base em literatura sobre tecnologia militar, ética algorítmica e regulação internacional, além de relatórios produzidos por instituições como Comitê Internacional da Cruz Vermelha e Automated Decision Research. A utilização de reconhecimento facial amplia esse problema ao vincular, de forma invisível, práticas de vigilância civil com a lógica de ataque militar (Geneva Academy, 2024), afetando diretamente o direito à privacidade. Em regimes autoritários, seu uso pode ampliar mecanismos de repressão, permitindo vigilância em massa e neutralização de opositores sem ônus político de envolver forças humanas, aprofundando o controle estatal sobre a sociedade (Wright, 2018).

Ademais, a ausência de responsabilização de tais tecnologias por seus atos compromete o direito à justiça, enfraquecendo as garantias de liberdade e proteção jurídica que sustentam o Estado de Direito. Essas tecnologias não apenas ameaçam as liberdades civis ao remover o controle humano de decisões de vida ou morte, como também violam valores centrais dos direitos fundamentais de quinta geração, entre eles a ética no desenvolvimento tecnológico, a justiça intergeracional e a segurança humana (Da lu e Lima, 2024). Ao permitir que máquinas operem fora de padrões morais e jurídicos, corre-se o risco de perpetuar sistemas de violência automatizada que fragilizam os direitos das gerações presentes e futuras. Por isso, os resultados parciais indicam que, ao transferir decisões letais a sistemas de decisões autônomas, que usam da inteligência artificial e banco de dados, há uma fragilização significativa dos mecanismos de responsabilização e do controle humano significativo sobre o uso da força. O debate sobre sua regulação não deve se restringir a aspectos técnicos, mas envolver reflexões profundas sobre o valor da vida, a dignidade humana e os limites éticos da guerra em tempos de algoritmos. Portanto, regular e limitar o uso de armas autônomas é um imperativo ético para garantir que o progresso tecnológico permaneça subordinado à proteção da vida e à promoção da justiça global.

REFERÊNCIAS

AUTOMATED DECISION RESEARCH. **Autonomous weapons and digital de humanisation.** [S.l.], nov., 2022. Disponível em: <https://automatedresearch.org/news/report/autonomous-weapons-and-digital-dehumanisation-a-short-explainer-paper>. Acesso em: 15 jun. 2024.

BONAVIDES, Paulo. A Quinta Geração dos Direitos Fundamentais. **Direitos Fundamentais & Justiça**, n. 3, p. 82-93, abr.-jun. 2008. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/534/127>. Acesso em mai. 2025.

DA LU, Rodrigo Rodrigues; LIMA, Marília Freitas. Inteligência Artificial e Direito: Um Estudo sobre os Impactos nas Dimensões dos Direitos Humanos Fundamentais. **Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias**, v. 10, n. 2, 2024.

GENEVA ACADEMY. **Sending up a flare: Autonomous Weapons Systems Proliferation Risks to Human Rights and International Security.** The Geneva Academy of International Humanitarian Law and Human Rights. Geneva, 2024. Disponível em: <https://www.geneva-academy.ch/joomlatools-files/docman-files/Sending%20Up%20a%20Flare%20Autonomous%20Weapons%20Systems%20Proliferation%20Risks.pdf>. Acesso em maio 2025.

GHIZZI, Hevelyn Priciely; BATISTA, Rafael Euclides Seidel. Direito Internacional e as Armas Autônomas: Desafios dos Limites e Regulamentações. *In*: MENEZES, Wagner (org.). **Direito Internacional em Expansão**. 1 ed. Arraes Editores, 2024 v.XXVI. p.403 - 416.

ICRC. **ICRC position on Autonomous Weapon Systems.** Geneva, maio 2021. Disponível em: <https://www.icrc.org/en/document/icrc-position-autonomous-weapon-systems>. Acesso em: 15 mai. 2024.

STOP KILLER ROBOTS. **Facts about autonomous weapons.** Disponível em: <https://www.stopkillerrobots.org/stop-killer-robots/facts-about-autonomous-weapons/>. Acesso em: 15 jun. 2024.

SWINARSKI, Cristophe. **Introdução ao direito internacional humanitário.** Brasília: Comitê Internacional da Cruz Vermelha e Instituto Interamericano de Direitos Humanos, 1996.

WRIGHT, Nicholas. Inteligencia Artificial y orden global. **Política Exterior**, v. 32, n. 185, p. 40-49, 2018.

PERSPECTIVAS DO NOVO PLANO PENA JUSTA IMPLEMENTADO PELA ADPF 347

Bruno Modesto Pereira Da Fonseca¹

Monica Paraguassu Correia da Silva²

Palavras-chave: Política Criminal; Redução do Encarceramento; Função Social do Estado; Interferência nas Relações Privadas.

O presente trabalho tem como objetivo analisar as perspectivas do plano "Pena Justa", implementado pelo Governo Federal a partir da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347, essa ADPF proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) reconheceu em 2023 o “estado de coisas inconstitucional” nas prisões brasileiras. Com base nessa decisão, foi criado um plano visando amenizar problemas estruturais como a superlotação carcerária, as condições precárias de infraestrutura e a ausência de medidas sanitárias adequadas, de forma a conter a violação dos direitos humanos nos presídios. Além disso, o plano também atua como instrumento de enfrentamento ao encarceramento em massa no Brasil. Nesse contexto, com mais de 300 metas a serem cumpridas até 2027, o plano visa solucionar esses problemas e favorecer a eficiência na utilização das verbas públicas. Ademais, além da proposição de metas nacionais, cada unidade federativa deve apresentar um plano próprio que deve ser validado pelo STF, e ficará a cargo do CNJ apresentar relatórios semestrais sobre o plano.

A partir de uma abordagem teórico-normativa, visamos investigar como a ADPF 347 impulsionou políticas públicas voltadas à racionalização das penas, priorizando a

¹ Bacharelando no curso de direito pela UFF. Correio eletrônico: bmodesto@id.uff.br

² Doutora em Direito Penal. Correio eletrônico: monicaparaguassu@id.uff.br
<http://lattes.cnpq.br/9941240295304198>

proporcionalidade e a redução das sanções privativas de liberdade desnecessárias. O trabalho ancora-se em fundamentos constitucionais e nos princípios da dignidade da pessoa humana e da intervenção mínima, situando o plano como um instrumento de reforma penal com potencial para transformar práticas judiciais e legislativas.

Contudo, o plano enfrenta obstáculos significativos, como a ausência de uma coordenação efetiva entre os entes federativos para sua plena implementação, além da interferência no âmbito privado, violando o princípio da intervenção mínima. Por fim, embora o plano "Pena Justa" represente um avanço importante no enfrentamento da crise carcerária, sua efetividade dependerá da articulação entre os Poderes e da superação das barreiras estruturais ainda presentes no sistema de justiça brasileiro.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 347 Distrito Federal**. Relator: Ministro Marco Aurélio. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=773553256&prcID=4783560>. Acesso em: 20 maio 2025.

PLURALISMO E COMUNHÃO SOCIAL: O PAPEL DA LAICIDADE NA DEMOCRACIA

Daniel Machado Gomes¹
Petrus Apolinário de Freitas Gomes²
Gustavo Soares Xavier³

Palavras-chave: Laicidade do Estado; Tolerância; Democracia; Justificabilidade Pública; STF

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem o objetivo de demonstrar que o princípio da laicidade atua na mediação de conflitos de valor envolvendo a relação entre Estado e religião, no contexto do pluralismo democrático. Parte-se da constatação de que, em sociedades pluralistas, determinadas práticas culturais — frequentemente justificadas por razões de identidade ou tradição — podem entrar em tensão com direitos fundamentais consagrados constitucionalmente. Como observa Gomes (2024), a democracia pluralista exige mecanismos que não apenas reconheçam a diferença, mas também a confrontem quando esta comprometer os fundamentos éticos do Estado constitucional. Nesse mesmo sentido, Avritzer (2023) destaca que a esfera pública contemporânea enfrenta o desafio de lidar com demandas normativas antagônicas, muitas vezes ancoradas em discursos religiosos ou identitários que tensionam a universalidade dos direitos

¹ Doutor em Filosofia pela UFRJ. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Católica de Petrópolis, Email: daniel.machado@ucp.br, link para o Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5147053344281753>

² Graduando em Direito pela UCP. Correio eletrônico petrus.12510136@ucp.br, link para o Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6613851041800988>

³ Graduando em Direito pela UCP. Correio eletrônico gustavo.12510137@ucp.br, link para o Lattes: <https://lattes.cnpq.br/3948561311887930>

A metodologia é qualitativa, com abordagem teórico-documental, fundamentada em revisão bibliográfica e em precedentes jurisprudenciais. A análise é reforçada por decisões recentes do Supremo Tribunal Federal (STF), que evidenciam o esforço da Corte em equilibrar a diversidade moral da sociedade com os princípios constitucionais da laicidade e da proteção aos direitos fundamentais. A pesquisa adota como referencial teórico a concepção de tolerância como um conceito normativamente dependente, formulada por Rainer Forst, que distingue entre suportar o outro por conveniência e respeitá-lo com base em razões compartilháveis e justificáveis no espaço público. Forst (2009, p. 22) defende que a tolerância legítima requer reciprocidade moral: práticas e crenças só podem ser toleradas se respeitarem os direitos dos outros à mesma medida de liberdade e dignidade. Isso significa que nenhuma prática cultural pode ser automaticamente protegida em nome da diversidade, se ela comprometer os fundamentos normativos do Estado democrático. Essa abordagem oferece um critério para distinguir entre o tolerável e o intolerável dentro do pluralismo.

Considera-se também a teoria do discurso deliberativo de Jürgen Habermas, segundo a qual a legitimidade das normas em uma sociedade plural deve ser fruto de processos discursivos inclusivos e racionais, nos quais todos os afetados possam participar com igualdade e oferecer justificativas com base em critérios acessíveis a todos. O texto que segue aborda, primeiramente, os fundamentos teóricos da laicidade, da tolerância como respeito (segundo Rainer Forst) e da razão pública em Habermas; em seguida, analisa como essas ideias se manifestam em decisões do Supremo Tribunal Federal sobre temas relacionados à diversidade cultural e religiosa no Brasil; por fim, apresenta reflexões sobre as implicações dessas decisões para a construção de uma democracia que respeita a diferença, mas impõe limites baseados em princípios de justiça universalizáveis.

LAICIDADE E DEMOCRACIA

Habermas (2006) enfatiza que, para preservar a legitimidade democrática, os valores e normas públicas devem ser fundamentados na razão comunicativa, e não na autoridade de tradições específicas. Nesse sentido, a laicidade do Estado surge como um princípio organizador indispensável do espaço público, impedindo que convicções religiosas ou culturais particulares adquiram estatuto jurídico coercitivo. Dessa forma, o conceito de comunhão social é adotado para descrever a coesão política fundada não na homogeneidade cultural, mas na aceitação de normas universais de justiça e respeito mútuo. A comunhão democrática deve basear-se em valores que possam ser justificados publicamente, garantindo que a convivência entre diferentes visões de mundo ocorra de forma pacífica, equitativa e respeitosa dos direitos fundamentais. Trata-se, portanto, de uma comunhão política que reconhece e protege a diversidade, mas que também impõe limites quando essa diversidade ameaça os pilares do pacto democrático.

Na ADPF 132 e na ADI 4277, o STF reconheceu a união estável homoafetiva como entidade familiar, reafirmando os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade, mesmo diante das objeções levantadas por setores religiosos. Essa decisão afirma a centralidade dos direitos fundamentais na definição das instituições sociais, não permitindo que convicções morais particulares restrinjam o acesso igualitário à proteção jurídica da família. Já na ADI 4439, o Tribunal declarou inconstitucional a imposição de práticas religiosas em escolas públicas, estabelecendo que o ensino religioso, se ofertado, deve ser de caráter facultativo e não confessional. Trata-se de uma reafirmação do princípio da laicidade do Estado, garantindo que nenhuma tradição religiosa seja imposta por meio de instituições públicas. Por fim, no RE 494.601, o STF reconheceu a constitucionalidade da lei estadual que permite o sacrifício de animais em rituais religiosos, afirmando a legitimidade das manifestações religiosas de matriz africana e protegendo o exercício da liberdade religiosa contra formas sutis — mas persistentes — de discriminação cultural.

À luz do pensamento de Rainer Forst, essa última decisão exemplifica a concepção de tolerância como respeito. O Tribunal não apenas “permitiu” a prática em nome da diversidade, mas a reconheceu como expressão legítima de uma identidade ético-religiosa que deve ser tratada com igual consideração no espaço público. Em termos forstianos, trata-se de um caso em que a recusa de tolerância seria injustificável à luz dos critérios de reciprocidade e generalidade, já que a objeção à prática se baseava, em grande parte, em pressupostos religiosos e culturais particulares, que não poderiam ser universalmente aceitos por cidadãos de outras convicções. A decisão, portanto, reafirma o princípio de que normas públicas só podem restringir práticas culturais quando estas violarem o direito dos outros à mesma medida de liberdade e dignidade — o que, no caso em questão, não se verifica. A partir da estrutura conceitual de Forst, essa posição não configura uma concessão graciosa, mas uma exigência de justiça em sociedades pluralistas, que deve ser sustentada por justificações públicas acessíveis a todos.

Essas decisões demonstram a tentativa do Judiciário brasileiro de afirmar critérios de justificação pública para as normas e práticas sociais, buscando compatibilizar a convivência entre diferentes visões de mundo com a preservação de um espaço público guiado por princípios racionais e universalizáveis. Em todos os casos, o que está em jogo é a reafirmação de que nenhum valor particular pode, por si só, servir de base para limitar direitos fundamentais, exigindo-se sempre uma justificação que possa ser compartilhada por todos em uma sociedade plural.

CONCLUSÃO

Foi percebido ao longo da pesquisa que a democracia não pode se limitar à neutralidade diante de práticas culturais ou religiosas. Ao contrário, deve promover um espaço público estruturado por critérios de justificabilidade pública, onde toda forma de expressão cultural esteja sujeita a avaliação conforme sua compatibilidade com os princípios da dignidade humana, da igualdade e da liberdade. A laicidade do Estado, nesse contexto,

não é uma negação da religião ou da cultura, mas uma condição de possibilidade para que todos possam coexistir sob um mesmo marco jurídico universal, garantindo uma comunhão social justa, estável e democrática.

Conclui-se que a articulação entre o princípio da laicidade e a teoria da tolerância como respeito, formulada por Rainer Forst, oferece um critério normativo consistente para lidar com os desafios do pluralismo em sociedades democráticas. Para o autor, *“a tolerância não é uma concessão graciosa, mas uma exigência de justiça em sociedades pluralistas, que deve ser sustentada por justificações públicas acessíveis a todos”* (Forst, 2009, p. 23). Essa interpretação também é sustentada por Oliveira, ao afirmar que *“a tolerância só se realiza de maneira emancipadora quando se funda em critérios públicos de legitimidade, evitando-se acomodações que naturalizam desigualdades”* (Oliveira, 2022, p. 75).

O exame das decisões do Supremo Tribunal Federal mostrou que essas ideias têm correspondência prática na jurisprudência brasileira, sobretudo quando o Judiciário se posiciona em defesa dos direitos fundamentais frente a visões de mundo que pretendem impor seus valores ao conjunto da sociedade. Nesse sentido, a democracia não deve apenas tolerar a diversidade, mas avaliá-la com responsabilidade, garantindo que a liberdade de uns não se converta em dominação sobre os outros.

REFERÊNCIAS

AVRITZER, Leonardo. Esfera pública sem mediação? Habermas, anti-iluminismo e democracia. **Lua Nova**, São Paulo, n. 118, p. 13-40, jan.-abr. 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/MPctNQjn3VnFQ6xqZPRCH4g/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 nov. 2024.

FORST, Rainer. Os limites da tolerância. Tradução de Mauro Victoria Soares. **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, n. 84, p. 15–29, jul. 2009.

GOMES, Daniel Machado. Dissenso na democracia pluralista: reflexões sobre a tolerância. In: SALLES, Denise Lopes ; BENTES, H. H. S. ; GOMES, D. M. ; FILPO, K. P. L. ; PEREIRA, T. R. (Org.). **Arquivo de justiça, processo e direitos humanos**. Rio de Janeiro: Pembroke Collins, 2024.

HABERMAS, Jürgen. **Entre naturalismo y religión**. Tradução de Pere Fabra, Daniel Gamper, Francisco Javier Gil Martín, José Luis López de Lizaga, Pedro Madrigal e Juan Carlos Velasco. Barcelona: Ediciones Paidós, 2006.

OLIVEIRA, Juliano Cordeiro da Costa. Tolerância em Jürgen Habermas, Rainer Forst e Charles Taylor. **Conexão Política**, Teresina, v. 9, n. 2, p. 69–77, jul. 2022.

A CULTURA DO ESTUPRO COMO INSTRUMENTO DE OBJETIFICAÇÃO DO CORPO FEMININO: UMA ANÁLISE SOBRE O ESTUPRO CORRETIVO E SUAS IMPLICAÇÕES NA ORDEM JURÍDICO-NORMATIVA¹

Isabela Vargas Teixeira²
Tauã Lima Verdán Rangel³

Palavras-Chave: Estupro Corretivo; Violência de Gênero; Invisibilidade Lésbica.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente artigo tem como objetivo geral analisar criticamente o estupro corretivo enquanto fenômeno de violência sexual motivado por orientação sexual e identidade de gênero, com especial enfoque na sua relação com o corpo lésbico e no contexto da codificação penal brasileira. A pesquisa propõe evidenciar como essa prática se manifesta como instrumento de opressão de gênero e sexualidade, bem como discutir os limites do ordenamento jurídico atual na identificação, tipificação e enfrentamento dessa forma

¹ Artigo científico vinculado ao Projeto de Iniciação Científica “Sob o signo do arco-íris: direito, sexualidade e gênero em convergência – pensar as reverberações da sexualidade no campo do Direito”

² Bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo (FAPES). Graduanda do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCI). Correio eletrônico: isabela.tvargas@gmail.com

³ Pós-Doutorando vinculado ao Programa de Estágio Pós-Doutoral (PEPD) da Universidade Estadual do Norte Fluminense, em desenvolvimento junto ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais, com enfoque na Agenda 2030 da ONU (Edital PROPPG 04.2024), na área de concentração “Fome Zero, Saúde & Bem-Estar”. Estudos Pós-Doutorais- Programa de Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense (2019-2020; 2020-2021). Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Coordenador do Grupo de Pesquisa “Fases e Interfaces do Direito”, vinculado à Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCI). Professor Universitário, Pesquisador e Autor de artigos e ensaios na área do Direito. Correio eletrônico: taua_verdan2@hotmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8802878793841195>. Orcid: <http://orcid.org/0000-0002-9205-6487>.

específica de violência. Para isso, adota-se uma abordagem teórico-crítica com base em marcos legais, dados estatísticos recentes e aportes da teoria de gênero.

Em termos metodológicos, foram empregados os métodos científicos historiográfico e dedutivo. Assim sendo, o primeiro método foi utilizado no estabelecimento das bases históricas sobre a análise do contexto de ser mulher-lésbica no cenário androcêntrico-patriarcal. Já o método dedutivo encontrou, por sua vez, aplicabilidade no recorte temático proposto para o debate central do artigo. Ainda no que concerne à classificação, a pesquisa se apresenta como dotada de aspecto exploratório e se fundamenta em uma análise conteudística de natureza eminentemente qualitativa.

Como técnicas de pesquisa estabelecidas, optou-se pela adoção da revisão de literatura sob o formato sistemático, acompanhado de revisão bibliográfica. O critério de seleção do material empregado pautou-se em um viés de aproximação com a temática estabelecida. As plataformas de pesquisa utilizadas foram o *Google Acadêmico*, o *Scielo* e o *Scopus*, sendo utilizados como descritores de seleção do material empreendido as seguintes palavras-chaves: Estupro Corretivo; Violência de Gênero; Invisibilidade Lésbica.

DESENVOLVIMENTO

Ao longo da história brasileira, a organização social foi profundamente marcada pelo patriarcado e pelo androcentrismo, sistemas que legitimaram a centralidade do homem — especialmente o homem branco e proprietário — na estrutura de poder. Desde o período colonial, as mulheres foram relegadas a papéis de subalternidade, associadas à domesticidade, à reprodução e à obediência, enquanto o corpo feminino, especialmente o das mulheres indígenas e negras, era objetificado e explorado. Essa lógica de dominação masculina foi reforçada pelas normas jurídicas herdadas do direito português e perpetuada nos códigos civis e penais subsequentes, que institucionalizaram a desigualdade de gênero e a incapacidade civil da mulher. O Código Civil de 1916 é exemplar nesse aspecto, pois tratava a mulher casada como relativamente incapaz, subordinando-a legalmente ao marido.

Mesmo com avanços legais ao longo do século XX, como o direito ao voto em 1932 e a promulgação da Constituição de 1988, a desigualdade de gênero permaneceu estrutural. A cultura jurídica, impregnada por valores androcêntricos, continuou a desconsiderar as especificidades da experiência feminina, limitando o alcance prático da igualdade formal. O tratamento jurídico da mulher como "coisa" ou propriedade, evidenciado no Código Civil de 1916 e no Estatuto da Mulher Casada, perdurou por décadas e ainda reverbera nas práticas sociais e institucionais. A violência de gênero, muitas vezes naturalizada, é expressão concreta dessa herança, demonstrando que, embora os marcos legais tenham evoluído, a cultura patriarcal persiste nas estruturas do Estado, no sistema de justiça e na distribuição do poder na sociedade.

A violência sexual, ao ser compreendida apenas como conduta penal tipificada, corre o risco de ser tratada de forma reducionista e descontextualizada. No entanto, trata-se de um fenômeno multifacetado, cujas raízes estão profundamente enraizadas nas estruturas sociais, culturais e históricas de dominação de gênero. A mudança legislativa que substituiu a antiga classificação dos crimes sexuais como "crimes contra os costumes" para "crimes contra a dignidade sexual", promovida pela Lei nº 12.015/2009, representa um marco importante na tentativa de superação da moralidade punitiva e da tutela de padrões de comportamento, substituindo-os pela proteção da liberdade e da autonomia sexual do indivíduo. Esse avanço normativo indica uma mudança de paradigma: da proteção da honra social para a tutela da dignidade humana, especialmente da liberdade sexual. Todavia, essa evolução legislativa não eliminou os desafios práticos, tampouco foi capaz de erradicar os resquícios do moralismo e da seletividade presentes nas práticas jurídicas e sociais.

Compreender a violência sexual como mecanismo de dominação exige ir além do enquadramento legal e reconhecer seu papel enquanto instrumento de submissão e silenciamento. Em uma sociedade estruturada pelo patriarcado, os crimes sexuais operam como formas de controle simbólico e físico, especialmente contra mulheres, pessoas LGBTQIAPN+ e indivíduos em situação de vulnerabilidade interseccional. As definições mais amplas adotadas por organismos internacionais, como a OMS, revelam a necessidade de

considerar atos não consentidos praticados em contextos de coerção, dependência ou manipulação. Essa ampliação é crucial para abarcar realidades invisibilizadas, como o estupro corretivo, o assédio institucional, e a violência simbólica reiterada por normas sociais opressoras. Portanto, o reconhecimento da dignidade sexual como bem jurídico central deve vir acompanhado de políticas públicas integradas e sensíveis à diversidade, de modo a transformar práticas institucionais e culturais que ainda hoje perpetuam a violência sexual como ferramenta de controle social e exclusão identitária.

O estupro corretivo configura-se como uma das formas mais perversas de violência de gênero contemporânea, operando não apenas como agressão física, mas como estratégia simbólica de punição e controle de identidades sexuais e de gênero dissidentes. Direcionado, sobretudo, a mulheres lésbicas, homens e mulheres trans, essa prática violenta fundamenta-se na crença misógina e heteronormativa de que é possível “corrigir” o desvio da norma heterossexual por meio da imposição sexual forçada. Embora enquadrável juridicamente como estupro, a ausência de tipificação penal específica que reconheça a motivação discriminatória compromete a visibilidade, o enfrentamento e a responsabilização desse tipo de violência.

O silêncio institucional e a omissão legislativa revelam uma estrutura de poder que ancora o Direito em paradigmas androcêntricos e cis heteronormativos, desprezando a necessidade de proteção integral às vítimas LGBTQIAPN+. Reconhecer o estupro corretivo como violência de gênero, portanto, é um passo indispensável para que o sistema de justiça se alinhe aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação, exigindo respostas normativas, políticas públicas e práticas institucionais que enfrentem essa violação estrutural com seriedade e eficácia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo teve como objetivo geral analisar criticamente o estupro corretivo enquanto expressão extrema de violência de gênero dirigida a pessoas LGBTQIAPN+, com

foco na figura do corpo lésbico, contextualizando sua ocorrência dentro de uma cultura patriarcal e androcêntrica ainda fortemente enraizada no sistema jurídico brasileiro. A pesquisa buscou evidenciar como essa prática violenta, para além de uma infração penal, representa um mecanismo de dominação simbólica e social, que impõe a heteronormatividade como padrão obrigatório e busca reprimir identidades dissidentes por meio da força e da coerção sexual.

No primeiro item, foi evidenciado o modo como o patriarcado e o androcentrismo moldaram a história social e jurídica brasileira, relegando as mulheres a uma condição de subalternidade e privando-as de autonomia legal e social. Desde o período colonial até a contemporaneidade, o Direito operou como ferramenta de exclusão feminina, institucionalizando normas que subjugavam o corpo e os direitos das mulheres. Embora a Constituição Federal de 1988 tenha estabelecido a igualdade de gênero como princípio fundamental, as estruturas de poder patriarcais permanecem arraigadas, refletindo-se nas práticas jurídicas e nas instituições que continuam a invisibilizar e minimizar as experiências femininas.

O segundo item abordou a violência sexual como uma violação estrutural dos direitos humanos, cujas raízes estão imbricadas nas desigualdades de gênero e em construções culturais excludentes. A substituição da expressão “crimes contra os costumes” por “crimes contra a dignidade sexual” representou um importante avanço legislativo, mas insuficiente frente à complexidade do fenômeno. A dignidade sexual, enquanto bem jurídico protegido, demanda uma abordagem ampla e interseccional, que compreenda a violência sexual como mecanismo de submissão e coerção. É necessário reconhecer os limites da legislação penal atual e a persistência de discursos normativos que ainda culpabilizam as vítimas e reforçam estereótipos de gênero.

No terceiro item, o foco recaiu sobre o estupro corretivo como prática de violência sexual com motivação discriminatória. Direcionado a pessoas que desafiam os padrões sexuais e de gênero hegemônicos, o estupro corretivo representa um ataque à identidade e à dignidade da vítima, funcionando como forma de “castigo” à dissidência. Sua

subnotificação e ausência de tipificação penal específica revelam o despreparo do sistema jurídico em reconhecer e enfrentar a violência LGBTfóbica. O corpo lésbico, em particular, é alvo dessa violência como tentativa de reconfiguração simbólica, numa sociedade que nega a legitimidade de existências não subordinadas à lógica falocêntrica e heterossexual.

Diante disso, conclui-se que o estupro corretivo deve ser urgentemente reconhecido como uma forma autônoma e específica de violência de gênero, a ser enfrentada tanto no plano legislativo quanto nas políticas públicas. A mera previsão genérica do estupro no Código Penal é insuficiente para dar conta da complexidade e das especificidades dessa violência, cuja motivação discriminatória exige o reconhecimento como crime de ódio. A invisibilidade do estupro corretivo é expressão de um sistema jurídico que ainda falha em proteger os corpos dissidentes e em garantir a igualdade material prevista na Constituição.

Além disso, é imperativo que o enfrentamento ao estupro corretivo envolva uma mudança paradigmática na cultura institucional e na sociedade como um todo. O combate à violência sexual, especialmente quando dirigida a pessoas LGBTQIAPN+, não pode limitar-se à repressão penal, mas deve incluir ações integradas de educação em direitos humanos, capacitação dos operadores do Direito, acolhimento das vítimas e promoção de uma cultura de respeito à diversidade. O reconhecimento da interseccionalidade das opressões e o protagonismo das vozes historicamente silenciadas são passos essenciais para a construção de um sistema de justiça verdadeiramente inclusivo.

Portanto, o enfrentamento ao estupro corretivo exige não apenas reformas legais, mas uma transformação profunda nas estruturas simbólicas, jurídicas e sociais que sustentam a dominação de gênero e sexualidade. É necessário afirmar, com contundência, que nenhuma identidade pode ser corrigida por meio da violência. O corpo lésbico, como qualquer outro corpo dissidente, é digno de existir em sua plenitude — e deve ser respeitado, protegido e reconhecido como sujeito pleno de direitos. A luta contra o estupro corretivo é, em última instância, a luta por uma sociedade onde a dignidade humana prevaleça sobre a opressão.

REFERÊNCIAS

- AGUIAR, Ivy Collyer de. **Feminilidade e Empowerment: Como e o Quê Abordar?** 2021. Orientador: Profa. Dra. Teresa Almeida. 2021. 180f. Dissertação (Mestrado em Artes Plásticas) – Faculdade de Belas Artes, Universidade do Porto, Porto, 2021.
- ALBERTO, Tiago Gagliano Pinto; GHELLERE, Fernanda; PRIOLO FILHO, Sidnei Rinaldo. A relação entre o crime de importunação sexual e o erro de percepção sexual. **Revista Internacional Consinter de Direito**, a. 10, n. 19, p. 561-579, 2 sem. 2024.
- ALMEIDA, Sara Alexandra de Carvalho. **Os bastidores dos crimes de ódio: dimensões sociais e identitárias.** Orientador: Profa. Dra. Manuela Ivone Cunha. 94f. 2013. Dissertação (Mestrado em Crime, Diferença e Desigualdade) – Instituto de Ciências Sociais, Universidade do Minho, Minho, 2013.
- AMARAL, Ana Paula Martins; AMORIM, Ellen Cris Rocha. A Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha - como fruto dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil e de sua condenação perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Revista Justiça do Direito**, [S. l.], v. 29, n. 2, p. 179-197, 2015.
- BARROS, Andréa, Kelmer de. Heterossexismo, patriarcado e estupro corretivo de mulheres lésbicas. **Cor LGBTQIA+**, [S. l.], v. 2, n. 8, p. 120–134, 2025.
- BRITO, Pâmela Kelly Holanda. **Gênero e isonomia no Direito das Famílias: um estudo sobre a evolução da situação jurídica da mulher no Código Civil de 2002.** Orientador: Profa. Dra. Raquel Moraes de Lima. 2021. 78f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2021.
- CAMPOS, Carmen Hein de; SEVERI, Fabiana Cristina. Violência contra mulheres e a crítica jurídica feminista: breve análise da produção acadêmica brasileira. **Revista Direito e Práxis**, v. 10, n. 2, p. 962-990, 2019.
- CANEZIN, Claudete Carvalho. A mulher e o casamento: da submissão à emancipação. **Revista Jurídica Cesumar-Mestrado**, v. 4, n. 1, p. 143-156, 2004.
- COELHO NETTO, Helena Henkin; BORGES, Paulo César Corrêa. A mulher e o direito penal brasileiro: entre a criminalização pelo gênero e a ausência de tutela penal justificada pelo machismo. **Revista de Estudos Jurídicos da UNESP**, Franca, v. 17, n. 25, 2013.

COLLING, Ana María. O corpo das mulheres tem história. *In: II Jornadas del Centro Interdisciplinario de Investigaciones en Género, Anais...*, La Plata, Argentina, 28-30 set. 2011.

CONEGUNDES, Karina Romualdo. A Dignidade Sexual à Luz da Teoria do Bem Jurídico. **Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito—PPGDir./UFRGS**, v. 10, n. 1, 2015.

CRESPO, Joene. Reflexões sobre lesbofobia na trajetória educacional: um estudo com estudantes do centro de artes e comunicação da Universidade Federal de Pernambuco. **Anais do XVI Colóquio Internacional Educação e Contemporaneidade**, n. 7, p. 1-18, 2022..

PAISAGEM E DIREITO À CIDADE: TRANSFORMAÇÕES URBANAS E DESASTRES CLIMÁTICOS NO CONTEXTO DA SUSTENTABILIDADE

Marcus Fabiano Gonçalves da Silva¹

Rodrigo Simões²

Palavras-chave: Paisagem Urbana; Direito à Cidade; Racismo Ambiental; Justiça Socioambiental; Sustentabilidade.

Resumo

Este trabalho examina a interseção entre paisagem urbana e direito à cidade no contexto brasileiro, investigando como transformações urbanas e desastres climáticos, inseridos no paradigma da sustentabilidade, revelam e aprofundam situações de racismo ambiental e desafiam a efetivação da justiça socioambiental. Adotando uma perspectiva de crítica jurídica e fundamentando-se na teoria da paisagem, a pesquisa articula esses eixos temáticos para analisar se e de que modo o ordenamento jurídico e as políticas públicas urbanas incorporam princípios de sustentabilidade de forma inclusiva e equitativa. A abordagem teórica dialoga com autores contemporâneos que propõem novos olhares sobre a paisagem: de um lado, considera-a uma construção sensível, permeada por interações multiespécies e por um "pensamento vegetal" que desafia o antropocentrismo (Emanuele Coccia); de outro, entende a paisagem urbana como resultado de um design deliberado e de uma produção simbólica que reflete escolhas políticas e culturais (Dilip da Cunha). Diante dessa ampliação teórica do conceito de paisagem, o estudo propõe uma leitura crítica da relação entre espaço urbano, meio ambiente e direitos humanos, reforçando a necessidade de integrar justiça socioambiental e direito à cidade nas estratégias de sustentabilidade urbana, bem como de aprimorar a hermenêutica jurídica ambiental sob uma perspectiva inclusiva, interdisciplinar e equitativa.

¹ Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7436799669491341>. Correio eletrônico: Marcusfabiano@id.uff.br

² Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF). Lattes: <https://lattes.cnpq.br/3996720349685438>. Correio eletrônico: [Correio eletrônico: rodrigo_porto@id.uff.br](mailto:Correio_eletronico_rodrigo_porto@id.uff.br)

INTRODUÇÃO:

A paisagem urbana, tradicionalmente reduzida à condição de pano de fundo visual ou elemento estético acessório, emerge nas últimas décadas como categoria crítica de análise dos processos socioambientais e jurídicos que estruturam a vida nas cidades. No contexto brasileiro contemporâneo, marcado por aceleradas transformações territoriais, desastres climáticos recorrentes e persistentes desigualdades estruturais, a paisagem deve ser compreendida não apenas como expressão visível da organização espacial, mas como campo simbólico, político e jurídico de disputa. Mais do que cenário, ela é índice de conflitos, silenciamentos e formas de poder territorializado.

A teoria crítica da paisagem, herdeira de autores como Henri Lefebvre, desloca o olhar do objeto para o processo, entendendo a paisagem como produção social historicamente situada. Essa compreensão é aprofundada por correntes mais recentes do pensamento europeu, como a de Emanuele Coccia, que propõe ler a paisagem como interface sensível entre o humano e o mundo, um meio de habitar que nos constitui tanto quanto é constituído por nós. Nesse sentido, o espaço urbano não é apenas moldado pela técnica e pela legislação, mas também por um regime de sensibilidade que atravessa formas de vida, natureza e cultura. De maneira análoga, certas abordagens contemporâneas de antropologia têm buscado evidenciar a interpenetração entre subjetividade, ecologia e poder, rompendo com a separação entre natureza e sociedade.

Esse reposicionamento teórico permite lançar nova luz sobre as formas pelas quais o Direito trata — ou ignora — a paisagem urbana como bem coletivo e dimensão estruturante da justiça ambiental. No Brasil, a Constituição de 1988, ao estabelecer o meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental, e o Estatuto da Cidade, ao prever a paisagem como diretriz do planejamento urbano, fornecem base jurídica para sua proteção. No entanto, a distância entre norma e realidade permanece significativa. A jurisprudência revela movimentações pontuais, como no caso da Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (nº 0001154 22.2017.8.19.0001), em defesa de

paisagens históricas ameaçadas por empreendimentos urbanísticos, mas carece de uma doutrina consolidada sobre o tema.

Ao mesmo tempo, camadas mais sutis e difusas de violência espacial se materializam em fenômenos como o racismo ambiental, que incide desproporcionalmente sobre populações negras e periféricas, frequentemente situadas em territórios paisagisticamente degradados ou invisibilizados. Tais configurações evidenciam que a paisagem urbana não é apenas produto da política urbana, mas também da omissão seletiva dos regimes de cuidado, memória e pertencimento.

Inserido nesse horizonte, o presente estudo propõe uma investigação crítica sobre os fundamentos jurídicos, sociais e epistemológicos da proteção da paisagem urbana no Brasil, à luz das transformações climáticas, da desigualdade e da busca por justiça socioambiental. Vinculado ao projeto de extensão “Arame Falado”, e em diálogo com o grupo de pesquisa “O mundo no país das paisagens” (UFF/UFRGS), o trabalho busca articular contribuições das ciências jurídicas, da filosofia ambiental e da crítica urbana para pensar a paisagem como dimensão transversal entre espaço, direito e sensibilidade.

Assim, este resumo expandido se dedica a examinar: (1) o tratamento normativo da paisagem urbana no direito brasileiro; (2) os vínculos entre paisagem e justiça ambiental à luz de casos concretos; e (3) os aportes teóricos que fundamentam uma hermenêutica jurídico-paisagística mais inclusiva, sensível e transdisciplinar. A partir dessas direções, o estudo visa não apenas a análise, mas a proposição de caminhos interpretativos que contribuam para a reconfiguração crítica das relações entre direito, cidade e natureza.

MÉTODO

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de natureza transdisciplinar e interpretativa, estruturando-se em três eixos metodológicos complementares. O primeiro eixo consiste na análise teórico-bibliográfica abrangente sobre os temas centrais do estudo – paisagem urbana, direito à cidade, sustentabilidade e justiça ambiental –, contemplando

obras e estudos críticos que fornecem o embasamento conceitual e histórico necessário. Esse levantamento bibliográfico inclui literatura nacional e internacional relevante, permitindo situar a problemática da proteção da paisagem em um contexto jurídico e socioambiental amplo e multidisciplinar.

No segundo eixo, procede-se a um levantamento normativo e jurisprudencial detalhado, orientado por uma abordagem hermenêutico-crítica da análise jurídica. São examinados os marcos legais aplicáveis, notadamente a Constituição Federal, o Estatuto da Cidade e a legislação ambiental pertinente, bem como decisões judiciais e atuações do Ministério Público relacionadas à paisagem urbana, ao urbanismo e aos conflitos socioambientais. Essa investigação jurídico-normativa busca identificar tanto os avanços quanto as lacunas existentes na tutela da paisagem, compreendendo os discursos legais em diálogo com as dinâmicas sociais subjacentes.

O terceiro eixo metodológico compreende a investigação empírica de estudos de caso emblemáticos, selecionados por sua relevância no contexto de transformações urbanas e desastres climáticos. Serão examinados dois casos principais: (a) o desastre do Morro do Bumba, em Niterói/RJ, decorrente da ocupação urbana precária sobre um antigo lixão – episódio que se tornou símbolo de racismo ambiental e vulnerabilidade socioespacial; e (b) a degradação dos manguezais na região da Baía de Guanabara, especialmente no entorno da favela da Maré, fenômeno que evidencia os impactos socioambientais da perda de ecossistemas costeiros e as camadas de injustiça ambiental associadas. A análise desses eventos será conduzida à luz dos referenciais teóricos e jurídicos levantados, confrontando a norma com a realidade concreta e extraindo reflexões críticas acerca do direito à cidade e à paisagem.

Transversalmente a esses três eixos, o estudo mantém diálogo com iniciativas extensionistas e pesquisas correlatas, reforçando sua perspectiva interdisciplinar. Destaca-se a vinculação ao projeto de extensão “Arame Falado” – que produz ensaios e intervenções críticas sobre paisagem, cultura e sociedade – e ao grupo de pesquisa interinstitucional UFF-UFRGS “O mundo no país das paisagens”. A incorporação dessas perspectivas

transdisciplinares e crítico-reflexivas enriquece a abordagem adotada, configurando um componente hermenêutico inovador e contribuindo para um olhar mais plural sobre o objeto. Reconhecendo-se, portanto, a complexidade inerente ao fenômeno investigado, a metodologia adotada combina rigor técnico e abertura interpretativa, assegurando uma compreensão aprofundada e contextualizada do objeto de estudo.

ANÁLISE EM CURSO:

A pesquisa em desenvolvimento articula bases teóricas sólidas, marcos jurídicos pertinentes e evidências empíricas para examinar criticamente a relação entre paisagem, direito à cidade e desastres climáticos no contexto urbano brasileiro. Do ponto de vista teórico, mobiliza-se o pensamento de Henri Lefebvre, cujo conceito de “direito à cidade” vai além de garantias formais e convoca uma transformação profunda do urbano. Essa visão sugere que a justiça urbana implica participação efetiva e reapropriação coletiva do espaço, remetendo à ideia de que a cidade deve ser obra de seus habitantes e não mero objeto de mercantilização.

Emanuele Coccia, por sua vez, oferece uma lente filosófica sobre a paisagem, concebendo-a como uma mediação estética fundamental entre sociedade e natureza. Em uma sociedade utilitarista que dissocia o humano de seu meio natural, a representação da natureza sob a forma de paisagem cumpre a função positiva de manter aberto o vínculo que une o ser humano à natureza circundante, conferindo a esta uma linguagem e uma visibilidade. Essa interpretação reforça a noção de que proteger a paisagem não significa conservar uma “vista bonita” de forma estática, mas garantir a continuidade desse laço essencial entre comunidades e seu entorno ambiental. Abordagens contemporâneas de antropologia da paisagem têm buscado evidenciar a interpenetração entre subjetividade, ecologia e poder, rompendo com a separação entre natureza e sociedade.

No âmbito jurídico-normativo, o arcabouço existente aparenta ser robusto em termos de princípios e diretrizes, mas revela fissuras quando confrontado com a realidade

concreta. A Constituição Federal de 1988 inaugura uma perspectiva democrática sobre o meio ambiente, garantindo a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida. No contexto urbano, a CF/88 também estabelece (nos arts. 182 e 225, entre outros) fundamentos para o direito à cidade e à sustentabilidade ambiental. Derivado desses preceitos constitucionais, o Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/2001) traz diretrizes específicas que integram meio ambiente, patrimônio cultural e paisagístico.

Em seu artigo 2º, o Estatuto inclui expressamente a “proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico” como diretriz da política urbana. Em teoria, portanto, a legislação brasileira reconhece a paisagem urbana como um bem coletivo a ser tutelado, vinculando-a tanto à dimensão ambiental quanto ao direito à memória e à identidade cultural das cidades. Ademais, a jurisprudência pátria em matéria ambiental tem reiterado que paisagem e meio ambiente equilibrado são direitos difusos, de titularidade coletiva e natureza intergeracional. A atuação do Ministério Público e do Poder Judiciário em casos de degradação ambiental e desastres demonstra esforços para concretizar esses direitos: ações civis públicas vêm sendo utilizadas para responsabilizar omissões estatais, exigir recuperação de áreas degradadas e proteger populações vulneráveis. Contudo, a efetividade dessas medidas nem sempre corresponde à letra da lei, evidenciando discrepâncias entre o que as normas preveem e o que se observa na prática urbana.

Os estudos de caso selecionados pelo projeto – Morro do Bumba (Niterói/RJ) e Baía de Guanabara/Complexo da Maré (Rio de Janeiro/RJ) – ilustram com nitidez os tensionamentos entre a normatividade jurídica e a realidade socioespacial. O desastre do Morro do Bumba, em 2010, ocorreu quando um deslizamento de grande proporção soterrou uma comunidade construída sobre um antigo lixão desativado. Cerca de 267 pessoas (em sua maioria moradores de baixa renda, majoritariamente negros) perderam a vida nessa tragédia anunciada. A análise preliminar desse caso revela múltiplas camadas de violação de direitos: por um lado, a violação do direito fundamental a um meio ambiente seguro e

saudável – pois a comunidade habitava um local ambientalmente impróprio, saturado de gases e instável geologicamente; por outro, a violação do próprio direito à cidade, na medida em que aqueles cidadãos não tiveram acesso a políticas urbanas básicas de habitação digna, infraestrutura e segurança. O Morro do Bumba tornou-se emblemático do fenômeno conhecido como racismo ambiental, definido pela distribuição desigual dos riscos e danos ambientais em função de critérios de raça e classe. Tal constatação preliminar corrobora a hipótese central de que as catástrofes urbanas não são “naturais” em sentido estrito, mas socialmente construídas – resultado de decisões políticas, omissões estatais e lógicas de mercado que empurram os grupos vulneráveis para as áreas de maior risco.

De modo semelhante, a situação da Baía de Guanabara e das comunidades da Maré reflete a disparidade entre o discurso sustentável e a realidade ambientalmente injusta. A Baía de Guanabara, historicamente celebrada como paisagem natural e cultural do Rio, hoje sofre com níveis alarmantes de poluição e degradação ecológica. As margens da baía – onde se localiza o Complexo da Maré, um aglomerado de favelas – enfrentam cotidianamente os efeitos dessa degradação: águas contaminadas, manguezais destruídos, proliferação de vetores de doenças e eventos de enchentes agravados pela obstrução de canais de drenagem, além de ser um dos maiores repositórios de micro plástico do planeta. Apesar de repetidos planos governamentais de despoluição, comunidades inteiras, como as da Maré, veem seu direito negado na prática, convivendo com um passivo ambiental que limita seu direito à paisagem e à cidade. Hipóteses preliminares derivadas dessa constatação apontam para a insuficiência dos mecanismos de governança urbano-ambiental atuais. Ainda que existam instrumentos legais de proteção, sua aplicação desigual e muitas vezes leniente em contextos de vulnerabilidade reforça as desigualdades: áreas ocupadas por populações de menor renda tendem a receber menor fiscalização e investimento em infraestrutura verde, perpetuando um ciclo de degradação ambiental e exclusão social.

Os tensionamentos observados entre a norma e a realidade, portanto, concentram-se principalmente na lacuna entre o texto jurídico e a efetividade material. Identificam-se, até o momento, três eixos de tensão fundamentais: (1) a disparidade espacial na aplicação

das leis urbanísticas e ambientais – isto é, as normas existem, mas sua incidência prática varia conforme o território e o grupo social, produzindo “ilhas de legalidade” em áreas nobres e um estado de exceção ambiental nas periferias; (2) o conflito entre interesses econômicos e a proteção paisagístico-ambiental – frequentemente, empreendimentos imobiliários e obras de infraestrutura prevalecem sobre a tutela da paisagem e o direito difuso ao ambiente equilibrado, sobretudo onde a população afetada detém menor poder político; (3) a interpretação restrita do conceito de paisagem no direito – tradicionalmente focada em valores estéticos ou patrimoniais pontuais, o que dificulta o reconhecimento da paisagem cotidiana (de favelas, palafitas, assentamentos precários) como digna de igual proteção jurídica.

No desenvolvimento dessas reflexões, o projeto tem se beneficiado de uma abordagem interdisciplinar e dialógica, mantendo estreita relação com iniciativas de extensão e grupos de pesquisa correlatos. A vinculação ao projeto de extensão Arame Falado (ligado ao blog homônimo) e ao grupo de pesquisa interinstitucional UFF/UFRGS “O Mundo no País das Paisagens: culturas, desigualdades e naturezas no contemporâneo” enriquece a investigação ao propiciar trocas de experiências e saberes para além do campo estritamente jurídico. Por meio de debates públicos, oficinas e atividades acadêmicas promovidas nessas plataformas, o bolsista tem confrontado as teorias e hipóteses com narrativas de moradores, ativistas e pesquisadores de distintas áreas. Essa interação vem se mostrando frutífera para conectar os elementos normativos, teóricos e empíricos da pesquisa, favorecendo a construção de uma análise transversal sobre paisagem, direito, desastres ambientais e justiça socioespacial. Em síntese, a análise em curso já delineia um quadro crítico em que paisagem urbana e direito à cidade aparecem intrinsecamente ligados, sugerindo que a concretização de cidades mais justas e sustentáveis depende de reconhecer a paisagem – em seu sentido amplo, vivido e compartilhado – como elemento central das políticas urbanas e ambientais, e não como um ornamento secundário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os encaminhamentos parciais deste estudo reforçam a necessidade de uma transformação na forma como se interpreta e aplica o Direito em matéria urbano-ambiental. A investigação até aqui demonstra que há um vácuo hermenêutico importante no tratamento jurídico da paisagem: embora a legislação brasileira contenha dispositivos progressistas, eles carecem de uma leitura crítica e contextualizada que os torne eficazes frente às complexas dinâmicas socioespaciais contemporâneas. Diante disso, o trabalho caminha no sentido de propor e fundamentar uma hermenêutica jurídico-paisagística de caráter crítico e interdisciplinar. Em termos práticos, isso significa advogar por uma interpretação das normas – constitucionais, urbanísticas e ambientais – que leve em conta não apenas o texto escrito, mas também os territórios concretos e as comunidades envolvidas. Tal hermenêutica busca romper com abordagens estritamente positivistas ou estéticas, adotando em seu lugar uma visão holística capaz de integrar conhecimentos da geografia, da sociologia urbana, da antropologia e da ecologia. A paisagem, nessa perspectiva, é compreendida em sua densidade multifacetada: simultaneamente natureza e cultura, espaço físico e construção simbólica, direito difuso marcado pela pluralidade de dimensões.

Os resultados preliminares indicam que só mediante uma abordagem jurídico-interpretativa inovadora será possível colmatar a distância entre a norma e a realidade, encaminhando soluções efetivas para os problemas diagnosticados. Por exemplo, uma hermenêutica paisagística crítica pode auxiliar na reinterpretação do princípio da função social da propriedade urbana à luz da justiça socioambiental, reforçando que o uso do solo urbano deve estar condicionado não apenas à função social clássica (habitação, trabalho, serviço), mas também à função ambiental e paisagística. Isso pode embasar juridicamente intervenções mais proativas do Estado na prevenção de ocupações de risco e na recuperação de áreas degradadas, sem incorrer em práticas discriminatórias. Do mesmo modo, tal enfoque interdisciplinar fomenta novas práticas de participação social na gestão da cidade:

valorizando o saber local de comunidades afetadas, incorporando mapas afetivos e históricos da paisagem nos processos de licenciamento ambiental e planejamento urbano, e promovendo debates públicos qualificando o direito difuso à paisagem como elemento tão fundamental quanto habitação, saneamento ou mobilidade.

Em suma, as considerações parciais apontam para a convicção de que a justiça socioambiental nas cidades depende de repensarmos nossos referenciais jurídicos. A proteção da paisagem urbana deve ser entendida como parte inseparável da garantia do direito à cidade, exigindo dos operadores do Direito uma postura engajada na defesa do interesse difuso e na promoção do bem-estar coletivo. Ao final deste projeto, espera-se consolidar diretrizes teórico-práticas que orientem esse novo olhar hermenêutico: um olhar que não se limite a enxergar paisagem como cenário, mas sim como expressão viva das relações entre sociedade e natureza, portadora de direitos e de dignidade própria. Somente assim será possível avançar na construção de cidades verdadeiramente sustentáveis, onde a prevenção de desastres climáticos e a inclusão social caminhem juntas, e onde o direito à paisagem seja reconhecido e efetivado como componente essencial do Direito à Cidade e da cidadania ambiental. A continuidade da pesquisa aprofundará essas proposições, consolidando o diálogo entre teoria crítica, pesquisas antropológicas, legislação e casos concretos, e abrindo caminho para que futuras políticas públicas e decisões judiciais incorporem de forma mais incisiva essa hermenêutica jurídico-paisagística em prol de um urbanismo comprometido com a vida, a memória e a equidade ambiental.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri. **Percepção de Risco e Racismo Ambiental**. RBCS, 2009.

ASSUNTO, Rosario. Paisagem e Estética. In: SERRÃO, Adriana Veríssimo (Coord.). **Filosofia da paisagem: uma antologia**. Lisboa: Centro de Filosofia Da Universidade de Lisboa, 2013.

BENDER, Barbara. Time and landscape. **Current Anthropology**, v. 43, 2002.

BERQUE, A. Paisagem-marca, Paisagem-matriz: elementos da problemática para uma geografia cultural. *In*: CORREA, R.L.; ROSENDAHL, Z (Org). **Paisagem, tempo e cultura**. Rio De Janeiro, Eduerj, 1998.

BERTRAND, Claude; BERTRAND, Georges. **Uma geografia transversal e de travessias**: o meio ambiente através dos territórios e das temporalidades. Organização de Messias Modesto dos Passos. Maringá: Massoni, 2009.

BESSE, Jean-Marc. **O gosto do mundo**: exercícios de paisagem. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2014.

BRASIL. **Estatuto da Cidade**. Lei nº 10.257/2001.

BUDD, Malcolm. A apreciação estética da natureza. *In*: SERRÃO, Adriana Veríssimo (Coord.). **Filosofia da paisagem**: uma antologia. Lisboa: Centro De Filosofia da Universidade de Lisboa, 2013.

BÉDARD, Mario. **Le paysage: um projet politique**. Québec: Presses de L'Université du Québec, 2009.

CARDOSO, Thiago Mota. **Paisagens em transe**: ecologia da vida e cosmopolítica Pataxó no Monte Pascoal. Brasília: IEB Mil Folhas, 2018.

COCCIA, Emanuele. A natureza é design. Tradução de Paulo Holanda. **Arte & Ensaios**, Rio de Janeiro, PPGAV-UFRJ, v. 29 n. 45, p. 139-149, jan.-jun. 2023.

CONSELHO DA EUROPA. **Convenção Europeia da Paisagem**. Florença, 2000.

CUNHA, Dilip da. River literacy and the challenge of a rain terrain. *In*: VENKT, Rao D. (ed.). **Critical humanities from India**. London: Routledge, 2018.

EBELING, Siegfried. **Der Raum als Membran**. [s.l.]: Dünnhaupt, 1926.

FRANCÉ, Raoul H. **Die Pflanze als Erfinder**. Stuttgart: Kosmos – Gesellschaft der Naturfreunde, 1920.

MATHUR, Anuradha; CUNHA, Dilip da. **Design in the terrain of water**. Philadelphia: Applied Research + Design/University of Pennsylvania School of Design, 2014.

MATHUR, Anuradha; CUNHA, Dilip da. **Mississippi floods**. Designing a shifting landscape. New Haven: Yale University Press, 2001.

MATHUR, Anuradha; CUNHA, Dilip da. **Mumbai in na Estuary**. New Delhi: Rupa & Co., 2009.

MATHUR, Anuradha; CUNHA, Dilip da. Wetness is everywhere. **Journal of Architectural Education**, v. 74, n. 1, 2020.

MCHARG, Ian L. **Design with nature**. New York: John Wiley & Sons, 1992.

MOHOLY-NAGY, László. **Von Material zu Architektur**. Munich: A. Langen Verlag, 1929.

PACHECO, Tainá. **Racismo Ambiental e Cidade**: uma leitura interseccional do espaço urbano brasileiro. Dissertação (UFRJ), 2020.

PÁDUA, José Augusto. “As Bases Teóricas da História Ambiental” [Theoretical Basis of Environmental History], **Estudos Avançados**, Vol. 24, n. 68, 2010.

RIBEIRO, Darcy. **O Povo Brasileiro**. Companhia das Letras, 1995.

RITTER, Joachim. Landschaft. Zur Funktion des Ästhetischen in der modernen Gesellschaft [1963]. In: **Metaphysik und Politik**. (Erweiterte Neuausgabe). Francfort-sur-le-Main: Suhrkamp Verlag, 2018, p. 406-456.

RODRIGUES, José Rubens Morato; BORN, Rosane Leal. **Direito Ambiental**: fundamentos teóricos e filosóficos. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

ROGER, Alain. **Court traité du paysage**. Paris: Gallimard, 1997.

SANTANA, Cleiton. **Paisagem e Conflito na Baía de Guanabara**: o caso dos manguezais urbanos. UFRJ, 2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo**: para uma nova cultura política. São Paulo: Cortez, 2006.

SANTOS, Milton. **A Natureza do Espaço**: Técnica e Tempo; Razão e Emoção. São Paulo: Hucitec, 1999.

SILVA, Danilo Serejo. Racismo Ambiental na Amazônia: o caso das fazendas de búfalos no Marajó. In: Dossiê Racismo Ambiental. **Revista e-CAP**, 2022.

SOUZA, Reginaldo J. “Esfacela-se o cyborg”: a produção do espaço urbano entre Sociedade/natureza, especulação fundiária, riscos e impactos sacionaturais. IPEA, II Conferência do Desenvolvimento, **Anais do I circuito de debates Acadêmicos**, Brasília, 2011.

TURRI, Eugenio. A paisagem como teatro. *In*: SERRÃO, Adriana (Coord.). **Filosofia da Paisagem**: uma antologia. Lisboa: Centro de Filosofia da Universidade de Lisboa, 2013.

VIANA, Tânia Maria. **Direito Urbanístico e Direito Ambiental**: convergências e conflitos. Curitiba: Juruá, 2013.

DA MANIPULAÇÃO INFORMACIONAL À CONSTRUÇÃO DO SILÊNCIO: UMA ANÁLISE INTERDISCIPLINAR DOS MECANISMOS DE CENSURA ISRAELENSES E DA MARGINALIZAÇÃO DE VOZES NO CONFLITO ISRAEL – PALESTINA

Samira Leite Negri¹

Palavras-chave: Censura; Conflito; Israel e Palestina; Construtivismo; Comunicação.

O presente trabalho tem o objetivo de analisar e entender a construção da narrativa hegemônica de Israel ao longo da História, bem como identificar seus mecanismos de censura em relação à cobertura das violações de direitos humanos no conflito entre Israel e Palestina. Nesse sentido, visa-se expor a relação entre a censura midiática e as dinâmicas de poder geopolítico, além de examinar o impacto da mídia na formação da opinião pública — e como isso também influencia a construção das identidades dos atores envolvidos. Para isso, serão utilizados conceitos específicos, entre eles o de “conflito” segundo Raúl François Martins (Martins, 2006), de “hegemonia” por Antonio Gramsci (Moraes, 2010), o “sionismo” por Theodor Herzl (Cobo, 2005), o “orientalismo” de Edward Said (Fadel e Rodriguez, 2023), “lobby de Israel” por John Mearsheimer e Stephen Walt (Mearsheimer e Walt, 1993), o antagonismo de “jornalismo de guerra” e “jornalismo de paz” de modo geral, entre outros.

Desse modo, o primeiro capítulo do trabalho será desenvolvido por meio de uma revisão histórico-social, com base em fontes históricas e pesquisas acadêmicas já realizadas. A contextualização será dividida em quatro grandes blocos, dois com período

¹ Bacharelanda em Relações Internacionais e Integração - UNILA (Universidade Federal da Integração Latino-Americana). Correio eletrônico: samiraleitenegri@gmail.com Currículo lattes: <https://lattes.cnpq.br/3063424495920160>

histórico mais distantes e outros dois de História mais recente: (1) a criação, desenvolvimento e queda do Primeiro Templo de Salomão, com foco no papel simbólico e religioso da região; (2) a queda do Segundo Templo de Salomão, o início da diáspora judaica e os impactos da ocupação romana; e, por fim, (3) a região a partir do século XIX, considerando questões como os movimentos identitários nacionalistas, o surgimento do sionismo político e o surgimento e intensificação dos assentamentos judeus na Palestina Otomana, e, mais adiante, (4) a criação o Estado de Israel em 1948 e as consequências para a região até durante a Guerra Fria (Pappé, 2022; Altman, 2023). Ainda nesse último tópico, visa-se abranger o desenvolvimento histórico do conflito, com enfoque para eventos-chave como as guerras árabe-israelenses, a ocupação dos territórios palestinos e os deslocamentos forçados.

Partindo para o segundo capítulo, estima-se uma perspectiva mais contemporânea da região, com foco no pós-Guerra Fria até a eventos recentes, especialmente com a escalada do conflito em 7 de outubro em 2023 (Traverso, 2024). Nesse sentido, a análise se concentrará em como as dinâmicas de poder se articularam — e ainda se articulam — no Sistema Internacional, considerando pontos como os Acordos de Oslo, a atuação do lobby israelense nos Estados Unidos e a crescente manipulação dos meios de comunicação *mainstream*. Ademais, ressalta-se que esse capítulo adotará uma abordagem mais teórica-metodológica, baseada na Teoria Construtivista das Relações Internacionais (Rocha, 2023). À luz dessa perspectiva, pretende-se compreender como as identidades e os interesses dos atores, tanto estatais quanto privados, são construídos socialmente, bem como entender como as narrativas legitimadoras são consolidadas no plano internacional e tornam-se hegemônicas. O intuito desse tópico é dar a devida sustentação para a observação empírica para o próximo capítulo, demonstrando como o discurso e a imagem internacional do Estado de Israel são produtos de disputas simbólicas e estruturais.

Assim, o terceiro e último capítulo desse trabalho terá um caráter empírico e analítico, concentrando-se na forma como os mecanismos de censura são operacionalizados e como diferentes atores se posicionam frente ao conflito. O foco da

pesquisa baseia-se na questão: como Israel manipula a informação e a narrativa internacionalmente e como os palestinos e apoiadores da Palestina driblam essa manipulação? A análise se dará a partir da comparação de veículos internacionais de comunicação com posicionamentos distintos, pretendendo-se identificar os padrões de enquadramento das notícias, as omissões editoriais e os recursos simbólicos utilizados na construção de narrativas sobre o conflito e a região em si. Assim, serão aplicadas duas Teorias da Comunicação para sustentar a pesquisa: a Teoria do Enquadramento, que analisa como certos aspectos de um tema são mais abordados e enfatizados em detrimento de outros, e a Teoria do Agendamento, que trata de como os meios de comunicação de massa influenciam a opinião pública ao determinar quais temas são considerados relevantes e importantes (Rosseto, 2012).

Por fim, ao término dessa pesquisa, visa-se reforçar que a censura midiática no conflito entre Palestina e Israel não é meramente um fenômeno técnico ou pontual, mas parte de um projeto político e geopolítico de hegemonia simbólica. Será destacada a importância da mídia na formação de identidades e na consolidação de assimetrias informacionais, bem como a relevância da resistência por parte de atores locais e transnacionais. Ademais, também explicitar-se-á a necessidade de fortalecer o jornalismo livre e ético, como instrumento fundamental para a promoção da justiça, da paz e da responsabilização internacional em contextos de conflito prolongado.

REFERÊNCIAS

ALTMAN, Breno. **Contra o Sionismo**: breve história de uma doutrina colonial e racista. São Paulo: Editora Alameda, 2023.

Azevedo, Nissia Alejandra Rizzo de. **Framing**, a teoria do enquadramento: conceitos e aplicações. Bahia: Eduneb, 2023.

COBO, Pedro. Theodor Herzl, fundador del sionismo político. **Departamento Académico de Estudios Generales y Estudios Internacionales**, ITAM, p. 21-63, 2005.

DE MORAES, D. Comunicação, hegemonia e contra-hegemonia: a

contribuição teórica de Gramsci. **Revista Debates**, v. 4, n. 1, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.22456/1982-5269.12420>. Acesso em: 20 de mai. 2025.

FADEL, A. L. M., & RODRIGUES, Y. de S. O orientalismo de Edward Said: representação do outro, comoção seletiva e a escalada da islamofobia enquanto processo discriminatório. **Revista Jurídica (FURB)**, v. 26, 2023. Disponível em <https://ojsrevista.furb.br/ojs/index.php/juridica/article/view/9903>. Acesso em: 21 de fev. 2025

FRAZÃO, Pedro Henrique Oliveira. **As revoluções foram compartilhadas: as mídias digitais e a Primavera Árabe**. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Relações Internacionais) – Universidade Estadual da Paraíba, João Pessoa, PB, 2012.

HERZL, Theodor. **O Estado judeu**. Awning, 1998.

LAGE, Victor Coutinho. O conflito de Israel: um espaço de agentes, estruturas e identidades em constante reconstrução. **Cadernos de Relações Internacionais**, v. 1, n. 1, p. 1-38, 2008.

MARQUES, F. Oliveira. Identidade e soberania no conflito entre Israel e Palestina. **Fronteira: Revista de iniciação Científica em Relações Internacionais**, v. 7, n. 13, p. 103–114, 2012. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/fronteira/article/view/3883>. Acesso em: 20 de mai. 2025.

OZ, Amós. **Como curar um fanático: Israel e Palestina: entre o certo e o certo**. Tradução de Paulo Geiger. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

MIRANDA, J. S., & LOBATO, J. A. M. (2018). A alteridade entre o consumo e a vivência: O jornalismo internacional e a cobertura de conflitos na perspectiva de correspondentes e editores. **Anagrama**, v. 12, n. 2, 2018. Disponível em: <https://revistas.usp.br/anagrama/article/view/147784>. Acesso em: 21 de fev. 2025

MARTINS, Raúl François. A fenomenologia da guerra, da paz e dos conflitos. **Revista Instituto da Defesa Nacional**, a. 8, n. 65, jan.-mar. 1993. Disponível em: <https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/1651>. Acesso em: 21 fev. 2025.

MEARSHEIMER, John; WALT, Stephen. **O lobby de Israel**. Tradução de Otacílio Nunes Jr. *Novos Estudos*, n. 76, p. 43 - 73, nov. 2006.

PAPPÉ, Ilan. **10 mitos sobre Israel**. Tradução de Bruno Cobalchini Mattos 1. ed. São Paulo: Editora Tabla, 2022.

RIGOLIN Mengelle; BIANCHI, I., Flávio de Almeida, J., BEZERRA DA SILVA FILHO, L., & MARTINS dos Reis, R. Jornalismo de guerra e os efeitos discursivos da tecnologia na informação. **InRevista**, v. 15, n. 1, 2024. Disponível em <https://revistas.unaerp.br/inrevista/article/view/3237>. Acesso em: 21 de fev. 2025.

ROCHA DE CARVALHO, F. O poder das ideias: A teoria construtivista como um paradigma alternativo nas Relações Internacionais. **Conversas & Controvérsias**, v. 7, n. 2, e39115, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.15448/2178-5694.2020.2.39115>>. Acesso em: 21 de mai. 2025.

ROSSETTO, G. P. N.; SILVA, A. M.. Agenda-Setting E Framing: Detalhes De Uma Mesma Teoria?. **Intexto**, n. 26, p. 98-114, jul. 2012. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/intexto/article/view/22933>. Acesso em: 20 de mai. 2025.

SAND, Shlomo. **A invenção da Terra de Israel: da Terra Santa à Terra Pátria**. Tradução de Lúcia Brito. São Paulo: Benvirá, 2014.

STERN, Tamara. **O conflito israelense-palestino na mídia e a rede social como fonte de informação alternativa**. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Comunicação Social, Habilitação Publicidade e Propaganda) – Escola de Comunicação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/handle/11422/825>. Acesso em: 21 fev. 2025.

TREVERSO, Enzo. **Gaza faces History**. Tradução de Willard Wood. Nova Iorque: Other Press New York, 2024.

AS LIBERDADES INDIVIDUAIS E COLETIVAS E AS NOVAS TECNOLOGIAS: UMA ANÁLISE CRÍTICA À LUZ DA TEORIA DA JUSTIÇA

Sergio da Silva¹

Palavras-chaves: Direitos fundamentais; liberdades; Igualdade; coletividade e regulação.

OBJETIVOS

O presente trabalho tem como objetivo investigar o direito à liberdade individual e coletiva no contexto do Estado Democrático de Direito, em especial à luz da Teoria da Justiça de John Rawls. Parte-se da análise de decisões da Suprema Corte brasileira, notadamente nos Inquéritos 4781/DF e 4874/DF, que tratam de temas sensíveis como a liberdade de opinião, a privacidade e os limites da intervenção estatal nas mídias sociais.

ABORDAGEM TEÓRICA

O foco recai sobre a tensão entre os direitos fundamentais — como a liberdade de expressão e o direito à privacidade — e os desafios impostos pelas novas tecnologias, especialmente no que tange à atuação das chamadas big techs (Google, Meta, Spotify, YouTube), cujas práticas comerciais, como o impulsionamento de conteúdos, afetam diretamente o debate público e a formação de opinião.

O estudo busca refletir sobre o papel regulador do Estado frente à atividade dos provedores de redes sociais, considerando o Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014) e os

¹ Doutorando em Direito, vinculado ao PPGDIN-UFF. Correio eletrônico: silvase@id.uff.br e serglsv43@gmail.com. Lattes: <http://Lattes.cnpq.br/5665070695695276>

princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da liberdade (art. 1º, II e III, e art. 5º, V, VI e X da CRFB/1988). Além da teoria de Rawls, são considerados os aportes de Paulo Bonavides, quanto à função social igualitária do Estado social e a necessidade de uma sociedade democrática livre de desigualdade social. Adota-se Como metodologia a pesquisa bibliográfica de caráter qualitativo, com enfoque na dialética visando analisar criticamente as normas jurídicas vigentes e suas implicações práticas no cenário atual de regulação da comunicação digital.

CONCLUSÕES

A proteção efetiva dos direitos fundamentais em uma sociedade democrática demanda mais do que sua previsão constitucional. É necessário o desenvolvimento de políticas públicas, mecanismos regulatórios e um arcabouço jurídico que assegure a responsabilidade das plataformas digitais frente à coletividade. A liberdade de expressão, a privacidade e a igualdade devem ser garantidas tanto no plano individual quanto no coletivo, sob pena de se comprometer a própria democracia.

REFERÊNCIAS

ABREU, Celia Barbosa et al. **Desafios atuais dos direitos humanos fundamentais**. Curitiba: Editora Clássica, 2025.

ABREU, C. B. A democracia e a distorção comunicacional. *In*: FERNANDES MONICA, Eder; HANSEN, Gilvan Luiz; SUARES BLOZQUEZ, Guillermo (org.). **Democracia, totalismo y gestión institucional: lecturas transversales**. Madrid: Editorial Dykinson, 2021. p. 80-94.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2000.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Jurisprudência. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br>. Acesso em: 13 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Marco Civil da Internet.

RAWLS, John. **Teoria da justiça**. Tradução: María Dolores Gonzales. México: Fondo de Cultura Económica, 2012.

PROTEÇÃO do consumidor e novas tecnologias. [S.l.]: Editora Cerceau, 2024. Disponível em: <https://cerceau.com.br/index.php/editora/catalog/book/protecao-do-consumidor-e-novas-tecnologias>. Acesso em: 22 abr. 2025.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 2630, de 2020**. Disponível em: www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1909983&filename=PL%202630/2020. Acesso em: 14 abr. 2025.

DE QUE FORMA A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL ALTERA A LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO NO VÍNCULO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO?

Diogo Alves Verri Garcia de Souza.¹

Palavras-chave: Regime Jurídico-Administrativo; Direitos Fundamentais; Limitação Jurídica; Inteligência Artificial; Manifestação Volitiva.

OBJETIVOS

O objetivo geral do estudo é investigar como a utilização da inteligência artificial modifica as bases argumentativas e jurídicas das relações realizadas com base no vínculo jurídico administrativo, especificamente, quanto ao que diz respeito à liberdade de pensamento e de comunicação. Os objetivos específicos incluem: (i) analisar como o vínculo jurídico pode limitar direitos fundamentais e quais métodos e medidas são empregados para tanto; (ii) examinar as diferenças na intensidade dessas limitações em diferentes tipos de vínculo (civis e militares, por exemplo); (iii) identificar os principais impactos da inteligência artificial sobre o elemento volitivo da conduta administrativa;

ABORDAGEM TEÓRICA

O vínculo jurídico-administrativo constitui uma relação complexa que envolve o poder público e os administrados, tendo-se fundamental a definição sobre a base legal

¹ Doutorando em Direito pela Universidade Federal Fluminense. Mestre em Direito pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. verrigarcia@gmail.com <http://lattes.cnpq.br/8463622462123847>

envolvida. Estuda-se quando e em que medida essa relação é capaz de validamente limitar direitos fundamentais.

O presente estudo visa considerar tanto o vínculo geral, quanto aqueles que desempenham uma específica relação jurídica com o Estado, no último caso, algo que era doutrinariamente abarcado como algumas das categorias principais abrangidas pela teoria das relações especiais de sujeição: agentes públicos, militares, ingressos em instituições de ensino públicas e penitenciários (Macho, 1992; Benítez, 1994). Desenvolvendo-se, pois, uma “[...] relación cualificada con los poderes públicos” (Herrarte, 1994, p. 25).

Todavia, tal teoria, em sua origem e desenvolvimento, frequentemente afastava a própria proteção dos direitos fundamentais, algo que hoje não é admitido (HERRARTE, 1994; PEREIRA, 2006), dentro de uma noção basilar do que é o Estado e da relação que este deve estabelecer com a sociedade. Contudo, como produto útil da citada teoria, compreende-se a constatação da existência de vínculos jurídicos mais intensos, o que se alia com a constatação de que direitos fundamentais não são absolutos, dentro de uma ordem democrática.

Por *limitação*, para o presente tema, compreende-se de forma abrangente o que é capaz de validamente demarcar direitos fundamentais perante o vínculo jurídico, sem a divisão trazida por Jorge Reis Novais, no Direito português, entre o estabelecimento de um *minus* ou a estipulação de fronteiras que não devem ser transpostas (Novais, 2010, p. 155); ou Gilmar Mendes, para o Direito brasileiro, quanto ao perímetro que separa o que é protegido, de modo que, uma vez definida a zona delimitada, torna-se possível observar onde ocorrem as restrições (Mendes, 2009).

Considera-se o vínculo jurídico como uma esfera de debate quanto a direitos fundamentais. Tem-se, de igual modo, que variando-se dois ou mais vínculos em razão da sua intensidade, também será diferente a possibilidade de incidência limitativa sobre tais direitos, o que se fará com a necessária observância da ordem jurídica.

Com a incorporação da inteligência artificial no âmbito da administração, novos desafios emergem. Questiona-se até que ponto a adoção da IA pode influenciar o elemento

finalístico do vínculo jurídico-administrativo (a satisfação das finalidades públicas estabelecidas pela própria Constituição) ou o aspecto volitivo, dado que esse vínculo existe para viabilizar a atuação estatal através de seus agentes.

Em específico dentro desse debate, surgem questões sobre a conduta e a voluntariedade do agente público, bem como sobre a manifestação da vontade estatal, que tradicionalmente depende da atuação humana. A inteligência artificial impõe um novo olhar sobre esses conceitos, podendo influenciar a incidência sobre direitos fundamentais de agentes estatais ou de terceiros. Em suma, traz à tona o questionamento sobre como a automação pode reconfigurar os vínculos jurídicos-administrativos, desafiando noções como voluntariedade e imputação.

Diante disso, este estudo parte das seguintes hipóteses: (1) o vínculo jurídico-administrativo é um fator de possível limitação de direitos fundamentais, e a diferença na intensidade desses vínculos (por exemplo, agentes civis versus militares) também implica diferenças na extensão dessas limitações; (2) a incorporação da inteligência artificial na função administrativa ressignifica o debate sobre essas restrições, exigindo uma reflexão aprofundada sobre voluntariedade, vontade estatal e culpabilidade; (3) há repercussão na liberdade de pensamento e de comunicação.

A pesquisa adota uma abordagem documental, baseada na análise de produção bibliográfica e normativa, considerando também as soluções oferecidas pela jurisprudência.

CONCLUSÕES

As questões referentes à liberdade de pensamento e de comunicação traduzem algumas características para a questão do vínculo jurídico-administrativo. Uma delas diz respeito à própria atribuição das ações estatais e, por conseguinte, no debate sobre a responsabilidade. Nesse contexto, a presença da inteligência artificial como agente coadjuvante ou substitutivo da ação humana não elimina a necessidade de manifestação volitiva, mas desloca o centro do debate: da vontade do agente para a programação, da

responsabilidade individual identificada ou identificável para a cadeia de imputação institucional.

REFERÊNCIAS

BENÍTEZ, Mariano López. **Naturaleza y presupuestos constitucionales de las relaciones especiales de sujeción**. Madrid: Civitas, 1994.

HERRARTE, Iñaki Lasagabaster. **Las relaciones de sujeción especial**. Madrid: Civitas, 1994.

MACHO, Ricardo García. **Las relaciones de especial sujeción en la constitución española**. Madrid: Tecnos, 1992.

MAYER, Otto. **Derecho administrativo alemán: parte especial - las obligaciones especiales**. 2. ed. Buenos Aires: De Palma, 1982.

MENDES, Gilmar Ferreira. Limitações dos direitos fundamentais. In: MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; COELHO, Inocêncio Mártires (org.). **Curso de direito constitucional**. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2009.

NOVAIS, Jorge Reis. **As restrições aos direitos fundamentais não expressamente autorizadas pela constituição**. 2. ed. Coimbra: Coimbra editora, 2010.

PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. **Interpretação constitucional e direitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

CORPO CAPITAL E AS TÉCNICAS DE CONTROLE BIOPOLÍTICO

Lavínia Rico Wichinheski¹

Douglas Cesar Lucas²

Palavras-chaves: Controle. Biopolítica. Estado Penal. Disciplina.

INTRODUÇÃO

O corpo humano representa uma anatomia política, e, portanto, a regulação da sociedade dá-se através da domesticação do pensar e do modo de agir, o corpo integra a lógica de aperfeiçoamento dos lucros do mercado. A biopolítica corresponde com um mecanismo em que o Estado, o controle dos corpos e o mercado formam elos inseparáveis, logo, o controle biopolítico classifica a vida como apenas um insumo, os corpos passam a ser objetos de manipulação e disciplina, tornam-se dóceis diante da lógica de produção, as vidas são reduzidas a um processo de racionalidade instrumental.

¹ Doutoranda em Direito (UNIJUI) com bolsa Prosuc CAPES. Mestra em Direito (UNIJUI). Pós-Graduada em Direitos Humanos, Responsabilidade Social e Cidadania Global (PUCRS) com bolsa-auxílio financiado pelo Centro de Estudos Europeus e Alemães (CDEA). Advogada. lavinia_rico@hotmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5275679196902268>.

² Graduação em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul- UNIJUÍ (1998), mestrado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (2001), Doutorado em Direito pela UNISINOS (2008) e Pós-Doutorado em Direito pela Università Degli Studi di Roma Tre (2012). É professor dos Cursos de Graduação, Mestrado e Doutorado em Direito na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul- Unijui e professor no Curso de direito da Faculdade Cnec Santo Ângelo. É coordenador da Coleção Direitos Humanos e Democracia, publicada pela editora Unijui. Avaliador do MEC/INEP. Pesquisador do Instituto Jurídico Portucalense, no grupo de pesquisa Dimensions of Human Rights. Pesquisador colaborador do IBEROJUR, onde coordena a área temática de Direitos Humanos. Líder do Grupo de Pesquisa no CNPQ Fundamentação crítica dos direitos humanos. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Filosofia do Direito, atuando principalmente nos seguintes temas: Direitos humanos, identidade, interculturalidade, minorias, desobediência civil, direito de resistência e democracia. Correio eletrônico: douglasl@unijui.edu.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1332521470619712>.

As práticas de manipulações tornam-se tão naturais que a vida é despida pelos sistemas de controle e disciplina, com isso, se evidencia um estado de exceção, o corpo inserido em um sistema de sujeição somente terá seu valor reconhecido se este for produtivo e submisso. A tecnologia política, ao invés de utilizar armas, ela se aperfeiçoa no que se refere à ciência do funcionamento e controle das forças, cria manobras e técnicas capazes de conservar aqueles que já são dominantes.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O corpo humano se desarticula e recompõe em uma maquinaria de poder, passando então a ser compreendido como uma anatomia política ou até mesmo a própria mecânica de poder. Em uma sociedade de sujeitos disciplinados, submissos e exercitados, a lógica de possuir domínio sobre o corpo dos outros é compreendida como uma fábrica de corpos dóceis (Foucault, 1987, p. 164).

A docilidade dos corpos dissocia do sujeito os elementos de poder, o que implica no aumento das forças dos corpos em termos de utilidade econômica e diminuição destas mesmas em termos políticos de obediência. A biopolítica funciona como um sistema que organiza técnicas de controle dos corpos originalmente biológicos, o poder opera sobre a vida, transformando-a em objeto natural de governo que passa a ser qualificado de acordo com os processos de produção e gestão das instituições, logo, há também a legitimação de quais pessoas são merecedoras da vida e quais não são (Kjellen, 1916).

A vida opera como o centro da atuação política, e, portanto, domesticar o pensar e o modo de agir funcionam como mecanismos essenciais para a regulação da sociedade, em que a única lógica que irá subsistir será o aperfeiçoamento dos lucros do mercado; Estado e capital aliam-se aos padrões de controle social de modo a garantir a prosperidade de ambos, nessa relação o corpo transforma-se apenas em uma ferramenta cujo o objeto será determinado através da sua utilidade. A tensão orgânica provocada pela biopolítica está no controle dos corpos, as formas de governo contemporâneos pretendem tornar a vida mais

eficientes, produtivas, lucrativas e gerenciáveis. O Estado, o controle e o mercado formam elos inseparáveis, e nessa relação, a vida torna-se um insumo.

Os corpos docilizados, controlados e dominados pela biopolítica representam também um elemento de resistência ao biopoder, pois somente haverá poder onde existir resistência, e somente irá existir resistência onde houver poder. Nessa perspectiva, os corpos dóceis nascem através de técnica minuciosas, e até mesmo íntimas, revelam uma microfísica do poder, um investimento político e detalhado do corpo com aparência inocente, arranjos extremamente sutis, mas profundamente suspeitos, em que o único objeto de importância irá ser a garantia da obediência em face às economias inconfessáveis (Foucault, 1987, p. 165). O poder disciplinar da biopolítica possui como função o bom adestramento, este que não visa na redução das forças, ao contrário, ele procura ligá-las para que se multipliquem e possam ser utilizadas em um todo, assim, as multidões confusas, os corpos inúteis são adestrados com base em segmentos combinatórios, o poder disciplinar fabrica indivíduos e tornam estes como instrumento e objeto de seu exercício (Foucault, 1987, p. 195).

A vida humana, almejada e construída sob a lógica das técnicas políticas possibilitam a construção de um estado gerenciado para o exercício de poder e mercado, portanto, o estado se constitui através das práticas biopolíticas e estas constituem as instituições. Nos processos de controle, há uma subjetivação dos indivíduos, isso significa que as tecnologias de controle atingem diretamente na singularidade de cada ser, mas estes são subjetivados em face a suas capacidades e no interesse do Estado, assim, o fato dos indivíduos estarem vinculados a uma identidade que é produzida por dispositivos externos encontra-se intrinsecamente ligada a lógica de identificação oriunda de uma rede de processos de subjetivação de controle simbolizados.

Em uma sociedade disciplinar, o processo de subjetivação não funciona apenas como um dispositivo de governança, mas se reduz a o exercício da violência, a criação dos corpos dóceis, o estado moderno, e o mercado de produção, tais práticas ao mesmo tempo que

individualizam o sujeito disciplinado, elas também totalizam a biopolítica, bem como, totalizam também as estruturas de poder moderno (Agamben, 2006, p. 46).

A produção do corpo biopolítico reflete hoje em todas as esferas da vida humana organizada por um Estado, nesse sentido, o poder irá demarcar as fronteiras virtualizadas entre a vida daqueles que merecem ser resguardados e a vida que deve ser exposta à morte, a biopolítica torna possível legitimação de uma esfera jurídica em que incluem e excluem os sujeitos simultaneamente, sendo assim, há uma politização da vida com forte potencial de extermínio.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em que pese as técnicas de controle nos remetem a uma ideia de instauração do terror e a utilização massiva de armas, o presente trabalho demonstra que a disciplina opera como uma estratégia de poder sobre os corpos dóceis, o que implica em uma lógica onipresente em que o Estado enquanto um organismo vivo, compreende de forma pulsante os pressupostos que irão constituir a lógica de obtenção de lucros dos mais fortes sobre os mais débeis. O controle dos corpos promove uma microeconomia de penalidade perpétua, o aparelho judiciário passa a ser utilizado de maneira secundária e meramente acessória, em que a natureza onipresente da biopolítica irá anteceder todo processo de divisão, codificação e classificação dos indivíduos.

A biopolítica sob o viés organicista, desenvolve-se diante da lógica de redução dos desvios, a ordem de disciplinar considera inimigos do Estado as multidões confusas, e estabelece a ideia da existência de sujeitos parasitários, logo, promove a adoção de sistemas imunitários capazes de prevenir possíveis efeitos desses sujeitos em face ao Estado. Assim, a disciplina dos corpos emerge a ideia de que em um contexto político aqueles que são considerados inimigos ou parasitas devem ser individualizados, codificados e classificados de modo a possibilitar que estes sejam devidamente eliminados do campo da vida.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001 pelo desenvolvimento desta pesquisa.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **O que é um dispositivo?** Trad. Nilcéia Valdati. Santa Maria: Palloti, 2006.

BENJAMIN, Walter. Crítica do Poder: Crítica da Violência. 1921. *In: Documentos de Cultura, Documentos de Barbárie*: escritos escolhidos. Seleção e apresentação Willi Bolle. São Paulo: Cultrix/Editora da Universidade de São Paulo, 1986.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: história da violência nas prisões**. 5. ed. Trad. Ligia M. Pondé Vassallo. Petrópolis: Vozes, 1987.

KJELLÉN, Rudolf. **Staten som lifsform**. Stockholm: Hugo Gebers Förlag, (Politiska Handböcker; III), 1916.

PELBART, Peter Pál. **Vida capital**. Ensaios de vida política. São Paulo: Ilumunuras, 2003.

CONSIDERAÇÕES SOBRE CORPO, ESCRITA E CUIDADO

Monica Paraguassu Correia da Silva¹

OBJETO

O presente estudo trata de práticas do cuidado relacionadas com a ética e às práticas de liberdade, considerando o papel da escrita e as repercussões sobre o corpo. A partir de referências sobre o cuidado na Antiguidade clássica greco-romana, procura-se encontrar aspectos de referências relacionadas à Modernidade.

O cuidado é tratado dentro da dimensão ética, bem como da dimensão política. Tomando por base a Antiguidade, o cuidado estava relacionado a práticas e técnicas para si, para outros, que indicam a importância da verdade na constituição do sujeito. Na Modernidade, por sua vez, técnicas como a da escrita em nome do cuidado vinculam-se a produção de controle, disciplina e vigilância dos corpos, submetendo o sujeito a relações de poder. Essa análise tem como principal campo teórico as referências de Foucault em seu estudo sobre cuidado e corpo na formação da subjetividade.

DESENVOLVIMENTO

O cuidar de si, colocando em perspectiva a Antiguidade, é articulado com questões relativas à ética, à liberdade de ação, bem como ao governo sobre si mesmo e sobre os

¹ Doutor e Mestre em Direito Université Paris I – Panthéon-Sorbonne. Professor do Departamento de Direito Público e do Programa da Pós-graduação em Direito Constitucional da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense. Pós-graduada em Clínica Psicanalítica, Famath, Faculdade Maria Thereza. Graduada em Psicologia, Famath. Psicanalista membro do SPOB. E-mail: monica.paraguassu.uff@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9941240295304198>

outros, o que implica na consideração sobre uma postura ativa do sujeito (Foucault, 2004). Nesse contexto, o cuidado é entendido, considerando reflexões sobre princípios como os trabalhos sobre si, a estilização da conduta e a prática da verdade. Por sua vez, a ação do sujeito é uma postura política em relação à sua vida e a dos outros, logo a da cidade.

Nesse contexto, o cuidado de si é desdobramento do conhece-te a ti mesmo, em Sócrates. Conhecer-se tem não só uma dimensão ética como política, bem como espiritual, na medida em que implica na revelação da alma de cada sujeito e por conseguinte, da liberdade da produção de vida e do compromisso com a verdade, com a parresia, portanto, o falar a verdade (Gomes *et al.*; 2018).

Do ponto de vista do cuidado, ligado à prática da espiritualidade na Antiguidade, pode ser considerado em sua implicação com sendo o cuidado de si vinculado ao cuidado da alma. A verdade era um objetivo a ser buscado, posto que não era entendido como sendo algo dado de pleno direito, mas uma necessidade para o sujeito que estava em busca de transformação, logo com consequências.

Naquele contexto, cuidar-se implicava em movimento do sujeito, que, pela verdade, seria capaz de converter-se, de transformar-se. Trata-se de um movimento de busca por verdade, por iluminação, movimento de eros. Tal como é possível compreender como a ação do sujeito na caverna de Platão (2012, Livro VII), daquele sujeito que se desprende das amarras da sombra e vai em busca do topo, da saída da caverna, para ser iluminado pelo fogo, pela verdade. Impõe-se um trabalho sobre si, que supõe que o sujeito seja responsável por seus pensamentos e ações. Cabe assinalar que, o sujeito na Antiguidade clássica é o cidadão grego, romano, homem, como posição na sociedade, previsão de uma postura ético-política, o que não inclui mulher, escravo, estrangeiro e criança.

A moral, na Antiguidade, impunha-se considerando o caráter individual do sujeito, da conduta humana. Nesse sentido, tinha como referências técnicas que faziam parte da escolha do modo de vida, embora sem exatamente um caráter normativo. Isto porque estavam afetas à questão da relação do sujeito consigo, seu compromisso consigo mesmo, com os outros, como também, e talvez o núcleo desse movimento, a verdade.

Esse movimento implica em reflexão sobre a vida diariamente, dado o compromisso do sujeito sobre a sua transformação em si mesmo. Ainda que não tenha um caráter normativo, suscitava valores universais por meio de técnicas de conduta fomentadas pela cultura.

O movimento de cuidado diário, permanente, vinculava o sujeito à cultura da polis, ao cuidar de si em perspectiva de cuidar dos outros e para isso, se valia de técnicas. Dentre essas, estavam uma pretensão de felicidade por meio de exames de consciência, exercícios de memorização, meditações, leituras, anotações ou escritos em cadernos, atividades da palavra e da escrita, portanto, de forma a constituir uma estética da existência. Tratava-se de uma estética alvo de trabalhos para transformação do sujeito (Foucault, 2004).

A noção de moral do sujeito estava relacionada à capacidade de produção de suas próprias verdades, vindas do trabalho sobre si, por meio da aplicação de técnicas relacionadas a sua reflexão sobre sua conduta, que implicaria, por sua vez, na sua relação com os outros. A justiça, conforme pensada por Aristóteles, traduzia-se em concepção de virtude do sujeito para com a cidade, a *polis*, implicando em busca por justo meio em suas ações, tal como se lê em sua “Ética a Nicômaco”.

A produção de subjetividade, assim, era então entendida como um modo de constituição de si, haja vista que o sujeito era tomado enquanto capaz de produzir suas verdades, de forma a conduzir-se, antes de tudo, em relação ética consigo mesmo. De sorte que, constituindo um olhar sobre si, ponderando seus limites, não era passível de dominação por parte dos outros e principalmente, não poderia ser dominado por si.

Essas técnicas impunham-se enquanto exercício político sobre as próprias condutas, considerando os limites impostos a si mesmo sobre elas, o que implica em considerar a ética sobre a liberdade (Foucault, 2004; Gomes *et al*, 2018). O modo de vida escolhido para si deveria implicar em uma busca de uma ética pessoal enquanto sujeito moral, portador de princípios, valores e suas regras de ação para a vida na *polis* de forma virtuosa, fomentada em justo meio para si e para sua relação com os outros. De sorte que, todo esse movimento

que traduzia a cultura aplicada a si, estabelecia um cuidado não como uma lei moral propriamente, mas uma ética de livre escolha sobre o seu modo de viver.

Compreensão sobre o seu *ethos* sua morada (Pompeia, 2011), que implicava no exercício profundo de ser livre, enquanto um cuidado de si, capaz de estabelecimento de seu próprio mundo em que por suas escolhas não era dominado pelos outros e nem por si mesmo. Essa era a dimensão ética que implicava em sua dimensão política do cuidado de si. Fomento de uma postura ativa no governo de si como no governo na sua relação com os outros (Gomes *et.al*, 2018).

Sócrates foi condenado por aplicar a sua pedagogia maiêutica aos jovens, fomentando a postura ativa de questionamento sobre o mundo dos jovens que o seguiam pela *polis*, como que aplicando a clínica peripatética. Aos que o seguiam, ensinava o trabalho que cada sujeito precisava fazer para buscar o seu autoconhecimento como forma de cuidado de si. O despertar do cuidado desses sujeitos implicava no despertar sobre o governo dos outros, o que se traduzia em postura política além de ética, o que o levou a ser responsabilizado pelos governantes como sendo algo perigoso, de desconstrução, destruição da política do poder dominante baseado no poder da ira dos deuses. A ética de liberdade no cuidado de si e dos outros tinha a potência de uma postura política sobre a verdade capaz de desconstruir a estrutura política. A ira dos deuses que poderia ser abalada com a verdade, sendo a dimensão espiritual então vigente, servia de uma metáfora sobre a política vigente dos governantes da *polis* (Platão, Apologia de Sócrates).

A clínica médica na Antiguidade, considerando Hipócrates, referia-se a um cuidado relativo à aproximação entre aquele que estudava a doença sobre o corpo do paciente, vinculando a experiência individual com a sobrenatural mágico-religiosa, considerando fatores emocionais, hábitos, humores, como também localização geográfica ou elixires, jejum, dietas. O cuidado médico de aproximação se perde, porém, será encontrado na modernidade de forma a que o corpo do paciente fosse dessubjetivado, assim dito, porque a clínica médica, deixando de ser artesanal para ser científica, representou a associação com técnicas e métodos experimentais de observação de fenômenos da doença do corpo, a

partir de estudos produzidos por meio da observação do corpo de cadáveres, para a produção de leis universais e gerais. O fenômeno moral ou divino passou a ser considerado enfermidade, como forma da ciência regular a vida do sujeito (Bezerra, 2013)

Considerando de forma comparativa o cuidado na Antiguidade com a Modernidade, os dispositivos de verdade de caráter político associados aos econômicos e aos institucionais sofreram profundas transformações. A vida tornou-se dependente do que Foucault (2017) definiu como biopoder. Assim, identificado ao poder soberano do governante, que possuía o arbítrio sobre a vida e a morte dos governados, até século XVII, com a emergência do Estado-nação, o biopoder passou a ser representado pela força política de governos e das ciências que serviram como instrumento de exercício de controle sobre indivíduos. Desde, então, também sobre populações, tal como no caso da medicina das epidemias, no século XIX. O sujeito não estava vinculado a uma postura ética-política em relação a sua própria liberdade, mas a lei do soberano, que doravante será a lei do Estado.

Na modernidade, o biopoder da administração vai ser reforçado por meio das ciências e tecnologias de controle social, ficando a vida humana submetida ao comando da política de governos e suas ideologias, o que Foucault identificou como biopolítica (2017). O cuidado passa a ser forma de dominação articulada com o poder e os discursos sociais, que vão disciplinar os corpos, através de um saber-poder produzido por todo processo (Medeiros; Peixoto, 2010).

Os aspectos disciplinares estudados por Foucault endossados pelos de vigilância e controle, colocam o papel da escrita dentro de uma perspectiva política, estando o sujeito constituído a partir do olhar do outro, dentro das ideias do panoptismo. Dessa forma, essa perspectiva do olhar implica que a escrita, documental ou outra, como laudos, protocolos, a linguagem em geral, tenham referência nas relações de poder de maneira muito decisiva. Produz um saber-poder que descreve e interpreta as relações de poder, condutas e comportamentos do sujeito com o objetivo de dominação e disciplina, que produzem dessubjetivação, e por fim vão constituir-se como objeto de desejo.

CONCLUINDO ESSAS CONSIDERAÇÕES

O processo da linguagem na constituição do sujeito, como instrumento político da educação, se vale de um processo de aprendizagem para que haja o desenvolvimento da autorregulação, da memória do sujeito, logo da mediação como fator político de controle social. Exemplos contemporâneos podem ser a escola, a mídia, enquanto mediadores sociais, como a própria documentação elaborada pela psicologia para que o sujeito consiga estar no mercado de trabalho. À psicologia cabem laudos, protocolos, para recrutamento e seleção de trabalhadores adequados ao sistema de produção. Quanto mais controlados, mais assujeitados e alienados ao controle social dos grupos de poder.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **A ética a Nicômaco**.

BEZERRA, Daniela Santos. **O lugar da clínica na reforma psiquiátrica brasileira: política e psicanálise oito anos após a Lei 10216**. Curitiba, PR: CRV, 2013.

FOUCAULT, Michel. **A ética do cuidado de si como prática da liberdade**. In: Ditos & Escritos V - Ética, Sexualidade, Política. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

FOUCAULT, M. **História da sexualidade – a vontade de saber**. RJ: Paz e Terra, 2017.

GOMES, M.M.; FERRERI, M; LEMOS, F. O cuidado de si em Michel Foucault: um dispositivo de problematizado do político no contemporâneo, *Fractal: Revista de Psicologia*, v. 30, n.2, p 189-195, maio 2018.

MEDEIROS, Eduardo Cavalcanti de; PEIXOTO JR, Carlos Augusto. **O corpo na obra de Michel Foucault**. Departamento de Psicologia. PUC.RJ, 2010.

https://www.pucRio.br/ensinopesq/ccpg/pibic/relatorio_resumo2010/relatorios/ctch/psi/PSI-Eduardo%20Cavalcanti%20de%20Medeiros.pdf

PLATÃO. **A República**. SP: Martin Claret, 2012.

PLATÃO. **Apologia de Sócrates**. Coleção Os pensadores.

POMPEIA, João Augusto e SAPIENZA, Bilê Tatit. **Os dois nascimentos do homem**: terapia e educação na era da técnica. RJ: Via Verita, 2011.

AUTORES

ADRIELLE DE MENEZES PEREIRA

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. Discente de graduação, bacharelado em Engenharia Sanitária e Ambiental, Cruz das Almas, adriellemenezes@aluno.ufrb.edu.br.
<http://lattes.cnpq.br/3450616936490185>

ANA CAROLINA DE SOUZA COELHO

Graduanda do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCl).
Correio eletrônico: 89anacarolina@gmail.com

ANDREY STEPHANO SILVA DE ARRUDA

Mestrando em Ciências Criminológica Forense pela UDE – Universidad de la Empresa no Uruguai-URU, Pós-graduado em Direito Público pela Faculdade Ascés em 2011, Pós-graduado em Processo Civil pela Uninassau-Esa-OAB/PE em 2017, Graduado em Direito pela Faculdade Ascés em 2009, Advogado inscrito na OAB/PE nº 29.694, autor de livros e artigos científicos na área jurídica, Curriculum Lattes - <http://lattes.cnpq.br/5993241444450273>
Correio eletrônico: andreystephano5@gmail.com

ÂNGELIS MENDES FERREIRA

Graduanda em Direito pelo Centro Universitário UNIFACIG, vinculada ao grupo de pesquisa “Democracia, Cidadania e Estado de Direito” da Universidade Federal Fluminense (UFF),
Correio eletrônico: angelismendes1@gmail.com, Currículo Lattes:
<http://lattes.cnpq.br/4124129350245507>

ANTONY MAURICIO DOS SANTOS SOUSA

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. Discente de graduação, Bacharelado Engenharia Florestal, Cruz das Almas, antonymauricio92@aluno.ufrb.edu.br,
<https://lattes.cnpq.br/9050327238188217>

BRENDHA ALBANI PÊSSOA

Graduanda do curso de Direito da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCl).
Correio eletrônico: brendha.albani@gmail.com

BRUNA TEIXEIRA JARA

Graduanda do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCI).
Correio eletrônico: bruna.tjara@gmail.com

BRUNO MODESTO PEREIRA DA FONSECA

Bacharelado no curso de direito pela UFF. Correio eletrônico:bmodesto@id.uff.br

CAMILA BRAGA CORRÊA

Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Direitos, Instituições e Negócios da
Universidade Federal Fluminense (UFF), Correio eletrônico: camilabragacorrea@gmail.com;
Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1341380466201588>

CÉLIA BARBOSA ABREU

Pós-Doutora em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do
Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Correio eletrônico: celiababreu@terra.com.br; Currículo
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8015623070536170>

DANIEL MACHADO GOMES

Doutor em Filosofia pela UFRJ. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da
Universidade Católica de Petrópolis, Email: daniel.machado@ucp.br, link para o Lattes:
<http://lattes.cnpq.br/5147053344281753>

DIOGO ALVES VERRI GARCIA DE SOUZA

Doutorando em Direito pela Universidade Federal Fluminense. Mestre em Direito pela
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. verrigarcia@gmail.com
<http://lattes.cnpq.br/8463622462123847>

DOGLAS CESAR LUCAS

Graduação em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do
Sul- UNIJUÍ (1998), mestrado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (2001),
Doutorado em Direito pela UNISINOS (2008) e Pós-Doutorado em Direito pela Università
Degli Studi di Roma Tre (2012). É professor dos Cursos de Graduação, Mestrado e Doutorado
em Direito na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul- Unijui e
professor no Curso de direito da Faculdade Cnec Santo Ângelo. É coordenador da Coleção
Direitos Humanos e Democracia, publicada pela editora Unijui. Avaliador do MEC/INEP.
Pesquisador do Instituto Jurídico Portucalense, no grupo de pesquisa Dimensions of Human
Righths. Pesquisador colaborador do IBEROJUR, onde coordena a área temática de Direitos
Humanos. Líder do Grupo de Pesquisa no CNPQ Fundamentação crítica dos direitos
humanos. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Filosofia do Direito, atuando
principalmente nos seguintes temas: Direitos humanos, identidade, interculturalidade,
minorias , desobediência civil, direito de resistência e democracia. Correio eletrônico:
doglasl@unijui.edu.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1332521470619712>.

ÉRIKA JULIANA FAGUNDES DIAS

Mestranda em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pela Escola Superior Dom Helder Câmara- ESDHC. Correio eletrônico: erika.fagundes@educacao.mg.gov.br. Currículo Lattes: <https://lattes.cnpq.br/8615032356988024>

FABIO PEREIRA

Mestre em Direito pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Católica de Petrópolis (PPGD/UCP). Coordenador e Professor Auxiliar do Curso de Direito da Universidade Veiga de Almeida – Campus Cabo Frio. Link para o Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9481918447878318>. Correio eletrônico: fabio.pereira@uva.br

FERNANDO INÁCIO DA CRUZ FIALA

Graduando em Relações Internacionais e Integração - Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), Foz do Iguaçu/PR, Brasil. fernando.cruzfiala@gmail.com; <http://lattes.cnpq.br/4338238445590024>.

FLAIZA SAMPAIO SILVA

Doutoranda em Ciências Jurídicas e Sociais no PPGSD/UFF. Professora substituta de Direito Constitucional UFF/VR de abril de 2024 a março de 2025. Coordenadora e membro-fundadora do Grupo de Estudos Feminismos e Direito UFF/VR. Mestra em Direito Constitucional na UFF (PPGDC/UFF). Graduada pelo curso de Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF), Polo Universitário de Volta Redonda (PUVR).flaiza.sampaio@gmail.com <http://lattes.cnpq.br/815586306410342>

FRANCISCO ALVES DA CUNHA HORTA FILHO

Doutorando no Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal Fluminense (PPGD/UFF). Mestre em Direito pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Católica de Petrópolis (PPGD/UCP). Professor Auxiliar da Universidade Veiga de Almeida. Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro. Link para o Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6393575118083430>. Correio eletrônico: francisco_hortafilho@yahoo.com.br

GABRIEL DE ASSIS RANGEL CRESPO

Doutorando em Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF), mestre em Direito pela Universidade Estácio de Sá (UNESA), pós-graduado em Direito Público e Privado pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ), bacharel em direito pela Universidade Cândido Mendes (UCAM). Procurador Municipal, advogado e integrante da Escola Paulista de Contas Públicas (EPCP). Correio eletrônico: ga_rangel@id.uff.br e gabriel.rangel.adv@gmail.com Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5083420440707006>

GIOVANNA DA SILVA REZENDE

Estudante de graduação em Relações Internacionais e Integração através da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA). gvnnaresende@gmail.com; <https://lattes.cnpq.br/1028410209388046>

GISELLA MARIA QUARESMA LEITÃO

Mestra em Direito pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Católica de Petrópolis (PPGD/UCP). Professora. Advogada. Correio eletrônico: gisella.leitao25@gmail.com. Lattes disponível em: <http://lattes.cnpq.br/9641861699000795>

GUSTAVO SOARES XAVIER

Graduando em Direito pela UCP. Correio eletrônico gustavo.12510137@ucp.br, link para o Lattes: <https://lattes.cnpq.br/3948561311887930>

HEVELYN PRICIELY GHIZZI

Mestranda em Relações Internacionais no Programa de Pós Graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA); Bacharela em Relações Internacionais e Integração através da UNILA. Foz do Iguaçu/PR, Brasil. hevelyn.ghizzi@gmail.com; <http://lattes.cnpq.br/8064895498339084>.

ISABELA VARGAS TEIXEIRA

Bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo (FAPES). Graduanda do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCI). Correio eletrônico: isabela.tvargas@gmail.com

IVANO RODRIGUES COTRINA

Bacharelado em Relações Internacionais e Integração pela Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA). Participante do Grupo de pesquisa do CNPq “Novo Constitucionalismo Latino-Americano e Descolonização do Direito” (UNILA). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4167667605149651>. Correio eletrônico: ir.cotrina.2022@aluno.unila.edu.br

JOÃO ANTONIO DE CARVALHO FONSECA

Graduando em Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF/ICHS). Presidente da Liga Acadêmica de Direito da UFF/VR - LADI. Email: joaoacf@id.uff.br <http://lattes.cnpq.br/2410051204005947>

JÚLIA FERNANDES LEMES

Graduanda em Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF/ICHS). Vice-presidente da Liga Acadêmica de Direito da UFF/VR - LADI. julia_fl@id.uff.br <http://lattes.cnpq.br/8620305030519848>

JULIO DA SILVEIRA MOREIRA

Professor, Escritor, Pesquisador da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA). Membro permanente do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Estudos Latino-Americanos. Coordenador da Editora da UNILA (EDUNILA), doutorado em Sociologia (UFG), mestrado em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento (PUC Goiás), bacharel em Direito (UFG). Líder do Grupo de Pesquisa Novo Constitucionalismo Latino-Americano e Descolonização do Direito (DGP/CNPq). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9438403556820306>. Correio eletrônico: julio.moreira@unila.edu.br

KALITA MACÊDO PAIXÃO

Mestra e Doutoranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Correio eletrônico: paixaokalita@gmail.com | Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3779722711067175>

KAYNA RAYSA MINA AYОВI

Bacharelado em Relações Internacionais e Integração pela Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA). Participante do Grupo de pesquisa do CNPq “Novo Constitucionalismo Latino-Americano e Descolonização do Direito” (UNILA). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4006550561263564>. Correio eletrônico: krm.ayovi.2022@aluno.unila.edu.br

LAVÍNIA RICO WICHINHESKI

Doutoranda em Direito (UNIJUI) com bolsa Prosc CAPES. Mestra em Direito (UNIJUI). Pós-Graduanda em Direitos Humanos, Responsabilidade Social e Cidadania Global (PUCRS) com bolsa-auxílio financiado pelo Centro de Estudos Europeus e Alemães (CDEA). Advogada. lavinia_rico@hotmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5275679196902268>.

LETÍCIA CARVALHO MASSACESI SOARES

Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal Fluminense (PPGD/UFF), Bacharel pela Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), integrante dos Grupos de Pesquisa: Constitucionalismo digital e democracia; e Observatório de Ideias e Instituições Constitucionais- OIIC. Assistente à Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro e Advogada. Correio eletrônico: leticiamassacesi@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8222963218084322>.

LUCAS VIGNOLI DE MORAES

Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal Fluminense (PPGD – UFF) com bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pelo PPGD/UFF, Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF), integrante dos Grupos de Pesquisa: Democracia, Estado de Direito, Cidadania e Processo Penal e do Observatório de Ideias e Instituições Constitucionais - OIIC e Advogado. Correio eletrônico: lucasvignoli@id.uff.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5260066444431737>.

LUCIANA FERNANDES BERLINI

Pós-doutora em Direito das Relações Sociais pela Universidade Federal do Paraná. Mestre e Doutora em Direito Privado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Professora adjunta do curso de Direito e do Mestrado Acadêmico "Novos Direitos, Novos Sujeitos" da Universidade Federal de Ouro Preto. Correio eletrônico: luciana.berlini@ufop.edu.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8274959157658475>.

MARCELLA MEIRELLES

Mestre em Direito Público e Bacharel em Direito pela UERJ. Bacharel e licenciada em Ciências Sociais pela PUC-Rio. Advogada. Pesquisadora do Laboratório de Regulação Econômica da UERJ (UERJ Reg). Assistente de pesquisa Ipea. Correio eletrônico: marcella.s.p.meirelles@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0374618708963354>.

MARCUS FABIANO GONÇALVES DA SILVA

Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7436799669491341>. Correio eletrônico: Marcusfabiano@id.uff.br

MARIA EDUARDA MARQUES NEVES

Graduanda do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCl). Correio eletrônico: eduarda.marquesnvs@gmail.com;

MATHEUS DA SILVA NOVAES GOMES

Graduando em Direito pela Universidade Federal de Ouro Preto. Correio eletrônico: matheus.novaes@aluno.ufop.edu.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9270753209505066>.

MAURICIO BORGES VIEIRA

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. Discente de graduação, Licenciatura em Biologia. mauricioborges@aluno.ufrb.edu.br. Currículo Lattes: <https://lattes.cnpq.br/8535627824452692>. <https://orcid.org/0009-0002-8250-2874>.

MICAELA DA SILVA LUÍZAR

Bacharel em Direito pela Universidade Federal Fluminense. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5806206490741114>. Correio eletrônico: micaelaluizar@id.uff.br

MONICA PARAGUASSU CORREIA DA SILVA

Doutor e Mestre em Direito Université Paris I – Panthéon-Sorbonne. Professor do Departamento de Direito Público e do Programa da Pós-graduação em Direito Constitucional da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense. Pós-graduada em Clínica Psicanalítica, Famath, Faculdade Maria Thereza. Graduanda em Psicologia, Famath. Psicanalista membro do SPOB. E-mail: monica.paraguassu.uff@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9941240295304198>

NICOLLE CAMPOS DA COSTA

Graduanda em Direito pelo Centro Universitário UNIFACIG, vinculada ao grupo de pesquisa “Democracia, Cidadania e Estado de Direito” da Universidade Federal Fluminense (UFF), Correio eletrônico: Nicollecamposdacosta@gmail.com; Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0850722065787531>

PETRUS APOLINÁRIO DE FREITAS GOMES

Graduando em Direito pela UCP. Correio eletrônico petrus.12510136@ucp.br, link para o Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6613851041800988>

QUICCIANO ROGÉRIO VIEIRA DE LIMA

Mestrando em Ciências Criminológica Forense pela UDE – Universidad de la Empresa no Uruguai-URU, Especialista em Investigação Criminal, Inteligência Policial e Segurança Pública, Especialista em Ciências Criminais, Pós Graduado em Criminologia, Direito Constitucional, Docência Superior, Filosofia de Direito, Psicologia Jurídica, Neuropsicologia Forense, Ex-professor da ANP (Academia Policial de Polícia Federal), Graduado em Direito 2004 – UNIVERSIDADE Católica de Pernambuco. quicciano@gmail.com

RAFAEL LUCAS DA SILVA SANTOS

Doutorando em Direitos, Instituições e Negócios pela Universidade Federal Fluminense (PPGDIN-UFF). Doutorando Sanduíche com atividades de investigação na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Mestre em Administração Pública pela Universidade Federal de Juiz de Fora (PROFIAP-UFJF). Servidor público na área de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (PROGEPE-UFJF). ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9489-9982>. Correio eletrônico:rlss.jf@gmail.com.

RHADSON REZENDE MONTEIRO

Doutor em Desenvolvimento e Meio Ambiente pela associação Plena em Rede PRODEMA (UESC, UFRN, UFPE, UFPB, UFC, UFS, e UFRPI). Doutorando em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Graduado em Direito e em História pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). Jurista, Historiador, Professor Adjunto da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB/CCAAB) e Professor Permanente do Programa Profissional de Pós-Graduação em Gestão de Políticas Públicas e Segurança Social (PPGGPPSS); rhadsom@ufrb.edu.br. <http://lattes.cnpq.br/1273558929692512>

RODRIGO EDUARDO ROCHA CARDOSO

Doutor em Letras pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC) e Doutorando em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Correio eletrônico: recardoso@uesc.br | Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4539096702003833>

RODRIGO SIMÕES

Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF). Lattes: <https://lattes.cnpq.br/3996720349685438>. Correio eletrônico: rodrigo_porto@id.uff.br

ROGÉRIO CAETANO

Mestrando em Ciências Criminológica Forense pela UDE – Universidad de la Empresa no Uruguai-URU, Pós-graduado em Direito Penal e Processo Penal lato sensu pela Escola Superior do Ministério Público do Paraná em 1997, Pós-graduado lato sensu em Gestão em Segurança Pública pela ANP/CESPE no ano de 2008, Especialista em Psicanálise pelo Instituto Nacional de Parapsicologia e Parametafísica de Londrina em 2021, Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Londrina em 1996. Correio eletrônico: caetano.federal@hotmail.com

SAMIRA LEITE NEGRI

Bacharelada em Relações Internacionais e Integração - UNILA (Universidade Federal da Integração Latino-Americana). Correio eletrônico: samiraleitenegri@gmail.com Currículo lattes: <https://lattes.cnpq.br/3063424495920160>

SARA BORGES PENNA

Graduanda do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCI). Correio eletrônico: saraborgespn@gmail.com

SCHIRLEI NEVES PEREIRA

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. Discente de graduação, Bacharelado em Engenharia Florestal. schirleineves@aluno.ufrb.edu.br. <https://lattes.cnpq.br/1015796009556547>. <https://orcid.org/0009-0001-0366-099>

SERGIO DA SILVA

Doutorando em Direito. vinculado ao PPGDIN-UFF. Correio eletrônico: silvase@id.uff.br e serglsv43@gmail.com. Lattes: <http://Lattes.cnpq.br/5665070695695276>

TAUÃ LIMA VERDAN RANGEL

Pós-Doutorando vinculado ao Programa de Estágio Pós-Doutoral (PEPD) da Universidade Estadual do Norte Fluminense, em desenvolvimento junto ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais, com enfoque na Agenda 2030 da ONU (Edital PROPPG 04.2024), na área de concentração "Fome Zero, Saúde & Bem-Estar". Estudos Pós-Doutorais- Programa de Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense (2019-2020; 2020-2021). Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Coordenador do Grupo de Pesquisa "Fases e Interfaces do Direito", vinculado à Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCI). Professor Universitário,

Aspectos Contemporâneos dos Direitos Humanos Fundamentais

Volume 4: Quarta & Quinta Dimensões dos Direitos Humanos

Pesquisador e Autor de artigos e ensaios na área do Direito. Correio eletrônico: taua_verdan2@hotmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8802878793841195>. Orcid: <http://orcid.org/0000-0002-9205-6487>.



HM 53